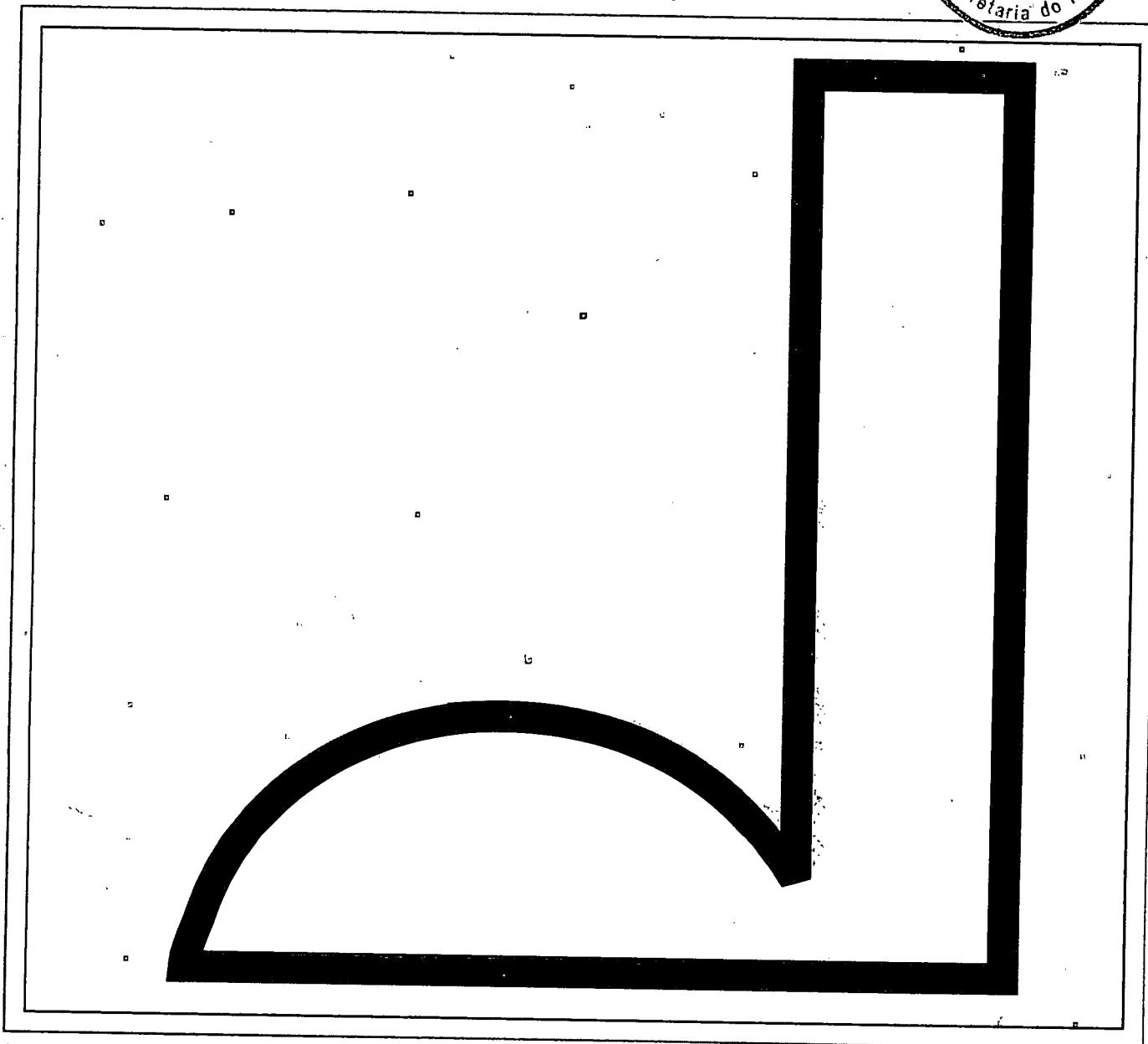


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - Nº 071

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1999

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA

Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade - Bloco - PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>	3º Secretário <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i> Suplentes de Secretário 1º <i>Eduardo Suplicy - Bloco - SP</i> 2º <i>Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> 3º <i>Jonas Pinheiro - PFL - MT</i> 4º <i>Marluce Pinto - PMDB - RR</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor ⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores Substitutos ⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i>	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores ⁽²⁾ <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <i>Vago</i> <i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>Vago</i> <i>Lauro Campos - Bloco - DF</i>

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO Lider <i>Romeu Tuma</i> Vice-Lideres <i>José Roberto Arruda</i> <i>Ramez Tebet</i>	LIDERANÇA DO PMDB - 26 Lider <i>Jader Barbalho</i> Vice-Lideres <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PSDB - 16 Lider <i>Sérgio Machado</i> Vice-Lideres <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>
LIDERANÇA DO PFL - 21 Lider <i>Ilídio Napoleão</i> Vice-Lideres <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO - 14 Lider <i>Marina Silva</i> Vice-Lideres <i>Sebastião Rocha</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PPB - 3 Lider <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Lider <i>Vago</i>
		LIDERANÇA DO PTB - 1 Lider <i>Irônido Portol</i>

(1) Reeleitos em 2-4-97

(2) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE

<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raumundo Correia Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Corrêa de Almeida</i> Diretora da Subsecretaria de Assuntos <i>Denise Oliveira de Barreto</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia
--	--

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 49ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 6 DE MAIO DE 1999

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 343, de 1999-CN (nº 543/99, na origem), de 29 de abril último, que solicita à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, viabilizar a execução de obras rodoviárias de responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, consignada nos subprojetos e subatividades constantes do Quadro II mencionado no § 2º do art. 5º da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999". À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

10529

Nº 344, de 1999-CN (nº 544/99, na origem), de 30 de abril último, encaminhando ao Congresso Nacional o relatório sobre a execução do Plano Plurianual correspondente ao ano de 1998. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

10530

Nº 348, de 1999-CN (nº 549/99, na origem), de 30 de abril último, que encaminha ao Congresso Nacional o relatório de avaliação do cumprimento da meta do exercício, acompanhando da metodologia utilizada para a apuração do resultado primário. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

10530

1.2.2 – Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 225/99, de 30 de abril último, encaminhando cópia da Decisão nº 171, de 1999, daquela Corte, do Relatório e Voto que a fundamentam, em resposta ao Requerimento nº 471, de 1998, do Senador Lauro Campos. Ao Arquivo.

10536

1.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1999 (nº 663/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Morena Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação... .

10536

Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1999 (nº 664/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.

10539

Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1999 (nº 665/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Assis S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.

10542

Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1999 (nº 666/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Educadora de Campinas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.

10544

Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1999 (nº 671/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação de Desenvolvimento de Piciú – FUNDEPI para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piciú, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação.

10546

Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1999 (nº 672/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Ceres Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ceres, Estado de Goiás. À Comissão de Educação.

10549

Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1999 (nº 673/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia. À Comissão de Educação.

10561

Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1999 (nº 674/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Cabugí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de

Natal, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação.....	10563	Estado das Minas e Energia as informações que menciona. À Mesa para decisão.....	10574
Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1999 (nº 675/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Princesa Isabel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação.....	10566	1.2.8 – Leitura de projeto	
Projeto de Lei do Senado nº 311, de 1999, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que permite dedução do imposto de renda às pessoas físicas e jurídicas que adquiram quotas dos Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.....		1.2.8 – Leitura de projeto	10574
Nº 191, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1997, de iniciativa da Comissão Temporária criada pelo Requerimento nº 585, de 1996, destinada a apurar a situação dos garimpeiros em Serra Pelada, que "susta os efeitos da aprovação do Presidente da República à Nota Conjunta/Minfra nº 0019/92, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura, publicada em 24 de março de 1992" (Nos termos do Requerimento nº 180, de 1997, de audiência).....	10567	Projeto de Lei do Senado nº 311, de 1999, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que permite dedução do imposto de renda às pessoas físicas e jurídicas que adquiram quotas dos Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.....	10574
1.2.4 – Parecer		1.2.9 – Comunicações da Presidência	
Nº 191, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1997, de iniciativa da Comissão Temporária criada pelo Requerimento nº 585, de 1996, destinada a apurar a situação dos garimpeiros em Serra Pelada, que "susta os efeitos da aprovação do Presidente da República à Nota Conjunta/Minfra nº 0019/92, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura, publicada em 24 de março de 1992" (Nos termos do Requerimento nº 180, de 1997, de audiência).....	10567	Arquivamento definitivo, sem interposição de recurso em contrário, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1997 (nº 1.301/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de participação em curso de prevenção ao uso de drogas e álcool aos motoristas que alcoolizados ou sob efeito de outra substância química, provocam acidente de trânsito.....	10575
1.2.5 – Comunicações da Presidência		1.2.9 – Comunicações da Presidência	
Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 75 a 83, de 1999, lidos anteriormente.....	10573	Arquivamento definitivo, sem interposição de recurso em contrário, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1997 (nº 1.301/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de participação em curso de prevenção ao uso de drogas e álcool aos motoristas que alcoolizados ou sob efeito de outra substância química, provocam acidente de trânsito.....	10575
Recebimento da Mensagem nº 111, de 1999 (nº 555/99, na origem), de 5 do corrente, do Presidente da República, comunicando que se ausentará do País no período de 8 a 11 de maio de 1999, para realizar visita de trabalho aos Estados Unidos da América. À publicação.....	10573	Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 51, de 1999, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que acresce parágrafo único ao art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal, que dispõe sobre a indicação de membros para as comissões. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.....	10576
Recebimento da Mensagem nº 112, de 1999 (nº 559/99, na origem), de 5 do corrente, do Presidente da República, encaminhando o demonstrativo das emissões do real referentes ao 1º trimestre de 1999, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. À Comissão de Assuntos Econômicos.....	10573	1.2.10 – Discursos do Expediente	
1.2.6 – Ofícios		SENADOR CARLOS BEZERRA – Benefício da instalação de terminal da Ferronorte para o Centro-Oeste e para o Brasil, na cidade de Rondonópolis – MT.....	10577
Nº 103/99, de 5 do corrente, do Presidente do Congresso Nacional, encaminhado ao Presidente da Câmara dos Deputados e aos Líderes de Partidos no Senado Federal, comunicando a adoção de providências, a partir daquela data, com o propósito de simplificar e agilizar a tramitação das Medidas Provisórias reeditadas.....	10573	O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Informações sobre o boletim médico do Senador Ronaldo Cunha Lima.....	10577
Nºs 658, 659 e 681/99, de 5 do corrente, do Líder do PMDB na Câmara dos Deputados, de 5 do corrente, substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.814-2, 1.822 e 1.825, de 1999, respectivamente.....	10574	SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Críticas aos números apresentados pelo Deputado Aloízio Mercadante na audiência da CPI do Sistema Financeiro realizada ontem, referentes aos lucros de bancos quando da desvalorização cambial.....	10578
1.2.7 – Leitura de requerimento		SENADOR LUIZ ESTEVÃO – Considerações sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2000.....	10580
Nº 223, de 1999, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, solicitando ao Ministro de		SENADOR GILVAM BORGES – Participação de S. Exª em caminhada pela Transpantaneira, organizada pelo Senador Lúdio Célio.....	10582
		SENADOR LAURO CAMPOS – Reflexões sobre o acordo do Governo brasileiro com o FMI, em 4 de fevereiro deste ano, criticando a possibilidade da privatização da Petrobras.....	10583
		SENADORA HELOISA HELENA – Congratulações ao Deputado Aloízio Mercadante pela excelente contribuição aos trabalhos da CPI do Sistema financeiro.....	10587
		SENADORA MARINA SILVA – Análise dos trabalhos desenvolvidos pela CPI do Sistema Fi-	

nançearo. Sugestões de medidas destinadas à redução do desemprego.....	10589	Projeto de Lei do Senado nº 314, de 1999, de autoria da Senadora Heloísa Helena, que denomina "Aeroporto Campo dos Palmares – Zumbi e Dandara" o Aeroporto Campo dos Palmares, em Maceió, no Estado de Alagoas. À Comissão de Educação, em decisão terminativa.	10627
SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Repúdio à recusa do Sr. Presidente da República em receber comissão de Prefeitos e lideranças políticas dos Estados de Alagoas e Sergipe. Denúncia de desrespeito à hombridade do sertanejo nordestino quando da desativação das frentes de trabalho.....	10593	Projeto de Lei do Senado nº 315, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que altera o artigo 75 do Código Penal, aumentando o tempo de cumprimento da pena privativa de liberdade. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	10628
SENADOR GERALDO MELO – Considerações sobre as investigações realizadas no decorrer dos trabalhos da CPI do Sistema Financeiro e análise das oscilações na compra e venda de dólares nos últimos 6 meses anteriores à desvalorização cambial.....	10595	Projeto de Lei do Senado nº 316, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que cria o Batalhão Universitário da Polícia Militar do Distrito Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	10629
SENADOR TIÃO VIANA – Esclarecimentos sobre o episódio abordado pelo Senador Nabor Júnior, na sessão de ontem, envolvendo o Ministério Público e membros da Câmara Municipal de Rio Branco.	10600	Projeto de Lei do Senado nº 317, de 1999, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	10629
SENADORA HELOÍSA HELENA , como Líder – Comentários às considerações feitas pelo Senador Geraldo Melo.	10604	Projeto de Resolução nº 54, de 1999, de autoria do Senador Gilvam Borges, que dispõe sobre as formalidades e disciplina os procedimentos para a apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. À publicação.	10661
SENADOR NABOR JÚNIOR – Esclarecimentos à manifestação do Senador Tião Viana.	10605	1.2.12 – Comunicação da Presidência Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 54, de 1999, lido anteriormente.	10668
SENADORA MARINA SILVA – Novos esclarecimentos sobre o episódio envolvendo o Ministério Público e o Legislativo municipal de Rio Branco.	10606	1.2.13 – Discursos encaminhados à publicação	10668
SENADOR ADEMIR ANDRADE – Comentários sobre notícias veiculadas na imprensa segundo as quais o PMDB usaria da CPI do Sistema Financeiro para obter mais cargos públicos. Estado de abandono em que se encontram os assentamentos no sul do Pará.	10607	SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Aplausos à Iniciativa editorial do MEC e do INEP, pela publicação do "Informe Estatístico da Educação Básica" e da "Caracterização Física das Escolas".	10668
SENADOR JOSÉ FOGAÇA – Anúncio de um conjunto de medidas econômicas a serem adotadas pelo Governo Federal, para atender reivindicações dos governos estaduais.	10615	SENADOR CARLOS BEZERRA – Comentários sobre o desencontro de versões entre o FMI e o Governo brasileiro em relação à privatização da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e da Petrobras.	10670
SENADOR CASILDO MALDANER – Reapresentação de projeto que altera a composição do Conselho Monetário Nacional.	10617	SENADOR GERALDO CÂNDIDO – Considerações sobre a privatização do Banerj.	10672
1.2.11 – Leitura de projetos	10620	1.3 – ENCERRAMENTO 2 – RETIFICAÇÃO Ata da 134ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.	10674
Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1999, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que institui o plano diretor de desenvolvimento urbano para cidades de interesse turístico e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	10627		
Projeto de Lei do Senado nº 313, de 1999, de autoria da Senador Geraldo Cândido, que autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de apoio aos servidores responsáveis por portadores de deficiência física, sensoriais ou mentais. À Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.			

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 6-5-99

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 1.431, de 1999, referente ao servidor Vicente Vuolo.....	10675
Nº 1.432, de 1999, referente à servidora Marta Idê da Silva.....	10676
Nº 1.433, de 1999, referente ao servidor Dante Povoa Ribeiro.....	10677
Nº 1.434, de 1999, referente ao servidor Hilton Paulo Souza.....	10678
Nº 1.435, de 1999, referente à servidora Maria Neves de Oliveira e Silva.....	10679
Nº 1.436, de 1999, referente à servidora Helena Celeste Ribeiro Lustosa Vieira.....	10680
Nº 1.437, de 1999, referente ao servidor Petrônio Barbosa Lima de Carvalho.....	10681

Nº 1.438, de 1999, referente ao servidor Ricardo Faria Corrêa Teixeira.....	10682
Nº 1.439, de 1999, referente ao servidor Antonio Carlos Ferreira da Silva.....	10683
Nº 1.440, de 1999, referente ao servidor Francisco José T. Cruz de C. P. Pessoa.....	10684
Nºs 1.441 a 1.443, de 1999.....	10685
Nº 1.444, de 1999, referente ao servidor Alfredo Rommel Quintas.....	10688
Nº 1.445, de 1999, referente ao servidor Cid Nogueira.....	10689

5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

7 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 49^a Sessão Não Deliberativa em 6 de maio de 1999

1^a Sessão Legislativa Ordinária da 51^a Legislatura

*Presidência dos Srs.: Geraldo Melo, Ademir Andrade, Carlos Patrocínio
Nabor Júnior, Casildo Maldaner e Antonio Carlos Valadares*

(Inicia-se à sessão às 10 horas).

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Haver-
do número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos tra-
balhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gil-
vam Borges, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM N^º 343, DE 1999-CN (N^º 543/99, Na Origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 9.789,
de 23 de fevereiro de 1999, submeto à deliberação
de Vossas Excelências a E.M. nº 16, de 20 de abril
de 1999, do Senhor Ministro de Estado dos Trans-
portes, com esclarecimentos sobre subprojetos de
responsabilidade do Departamento Nacional de Es-
tradas de Rodagem – DNER.

Brasília, 29 de abril de 1999; – **Fernando Hen-
rique Cardoso**, Presidente.

E.M nº 16/MT

Brasília, 20 de abril de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelê-
ncia, o § 2º do art. 5º da Lei nº 9.789, de 23 de feve-
reiro de 1999, que estima a receita e fixa a despesa
da União para o corrente exercício financeiro, vedou
a execução orçamentária das dotações consignadas
nos subprojetos e subatividades constantes do Qua-
dro II da mencionada Lei.

2. Nessas condições, encaminho a Vossa Ex-
celência os anexos expedientes que formalizam as
medidas saneadoras adotadas pelo Departamento
Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, bem
como a manifestação da Secretaria de Controle In-
terior – CISET, deste Ministério, acerca de obras ro-
doviárias constantes do citado diploma legal.

3. Considerando a necessária continuidade das
obras relativas aos mencionados projetos, solicito
a Vossa Excelência que, nos termos do § 3º, art.
5º da Lei de Meios, sejam submetidas ao Con-
gresso Nacional as medidas saneadoras adota-
das, para fins de deliberação pela Comissão Mista
de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização da-
quela Casa.

Respeitosamente, **Eliseu Padilha**, Ministro de
Estado dos Transportes.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES N^º 016, DE 20 DE ABRIL DE 1999.

1 – Síntese do problema ou da situação que re- clama providências:

A Mensagem visa excluir as restrições cons-
tantes do Art. 5º da Lei nº 9.789/99, que veda a exe-
cução de obras cuja gestão possui irregularidades
apontadas pelo Tribunal de Contas da União.

2 – Soluções e providências contidas no ato nor- mativo ou na medida proposta:

Deliberação pela Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso
Nacional.

3 – Alternativas existentes às medidas propos- tas:

Não há alternativas.

4 – Custos:

A paralisação das obras acarretará ônus à po-
pulação e às unidades responsáveis pela execução
dos projetos.

5 – Razões que justificam a urgência: (a ser preenchido somente se o ato proposto for Medi- da Provisória ou Projeto de Lei que deva tramitar em regime de urgência)

Não aplicável.

6 – Impacto sobre o meio ambiente: (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo)

Não aplicável.

7 – Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

<i>Texto Atual</i>	<i>Texto Proposto</i>
Não aplicável	Não aplicável

8 – Síntese do parecer do órgão jurídico:

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999 (*)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

SEÇÃO II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante da Parte I, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento e respectivos percentuais de distribuição discriminados no Quadro I, anexo a esta lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes desta lei, em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por força da Medida Provisória nº 1.795, de 1º de janeiro de 1999, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

§ 2º É vedada a execução orçamentária das dotações consignadas nos subprojetos e subatividades constantes do Quadro II, anexo, que integra esta lei, relativos a obras e serviços cuja gestão possui irregularidades apontadas em processos já apreciados pelo Tribunal de Contas da União, até autorização em contrário da Comissão Mista de que trata o art. 166 da Constituição.

§ 3º A deliberação de que trata o parágrafo anterior será tomada pela Comissão após comunicação formal, pelo Poder Executivo, das medidas saneadoras das irregularidades levantadas.

§ 4º A Comissão antes referida poderá determinar ao Tribunal de Contas da União o exame dos elementos encaminhados nos termos do parágrafo anterior.

**MENSAGEM Nº 344, DE 1999-CN
(nº 544/99, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996, encaminho a Vossas Excelências o relatório sobre a execução do Plano Plurianual correspondente ao ano de 1998.

Brasília, 30 de abril de 1999 – **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente.

EM. nº 128/MOG

Brasília, 30 de abril de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o Relatório de Acompanhamento do Plano Plurianual-PPA relativo ao exercício de 1998, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996, que o instituiu.

O documento ora apresentado evidencia, para cada tema e ação do PPA, os créditos orçamentários correspondentes, quantifica a respectiva execução financeira e detalha a realização física das metas, no exercício de 1998 e, de forma acumulada, as execuções financeiras e físicas de 1996 a 1998.

Respeitosamente, **Pedro Parente**, Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.276, DE 9 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 1996/1999 e dá outras providências.

Art. 2º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, até cento e vinte dias após o encerramento de cada exercício financeiro, relatório sobre a execução deste Plano Plurianual

Parágrafo único. O relatório de que trata este artigo evidenciará, para cada ação do Plano Plurianual, os créditos orçamentários correspondentes e qualificará a respectiva execução física e financeira no exercício findo e acumuladamente.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

**MENSAGEM Nº 348, DE 1999 – CN
(Nº 549/99, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do parágrafo 3º do art. 9º da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, encaminho a Vossas Excelências o relatório de avaliação do

cumprimento da meta do exercício, acompanhado da metodologia utilizada para a apuração do resultado primário.

Brasília, 30 de abril de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. Nº 320/MF

Brasília, 29 de abril de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do art. 9º da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, encaminho a Vossa Excelência o relatório de avaliação do cumprimento da meta do exercício, acompanhado da metodologia utilizada para a apuração do resultado primário.

Respeitosamente, **Amaury Guilherme Bier**, Ministro de Estado da Fazenda, Interino.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central

No primeiro trimestre de 1999, o Governo Central obteve um superávit primário de R\$7,1 bilhões, uma contribuição bastante favorável do Governo Central ao atingimento das metas fiscais previstas no Programa Econômico para o Setor Público consolidado. Observe-se que, para 1999, estima-se que o setor Público consolidado deverá atingir um superávit primário da ordem de R\$30,0 bilhões, sendo R\$6,0 bilhões no primeiro trimestre.

A performance do Governo Central é devida, fundamentalmente, à boa performance das receitas, que se mantiveram em patamar elevado, de cerca de R\$11,0 bilhões/mês.

A receita total arrecadada pelo Governo Central foi de R\$51,2 bilhões, dos quais R\$40,5 bilhões referem-se à arrecadação¹ do tesouro Nacional e R\$ 10,7 bilhões receitas auferidas pela Previdência Social. Observa-se que, enquanto a arrecadação da Previdência permaneceu praticamente estável, a do Tesouro Nacional obteve incrementos, consoantes com os ganhos previstos nas medidas fiscais, como as de caráter tributário, implementadas desde o anúncio do programa de estabilidade Fiscal, e a antecipação de parcelas a pagar pela concessão do sistema Telebrás.

Grande parte do ganho das medidas tributárias pode ser observada no mês de fevereiro. Este desempenho foi influenciado pelo pagamento dos débitos em atraso, por conta da desistência de ações, em conformidade com a Lei nº 9.779 de 19-1-99 e as alterações introduzidas pela Medida Provisória

nº 1.807 de 25-2-99. O pagamento desses débitos proporcionaram o ingresso de recursos da ordem de R\$2,2 bilhões. Importante ressaltar que essas receitas têm caráter eventual, não devendo mais ocorrer ao longo do exercício.

No mês de março, o recolhimento da cota única do IRPJ e da CSLL contrabalançou a redução do recolhimento dos débitos fiscais em atraso ocorrido em fevereiro. Além disso, foi antecipada parcela de pagamento proveniente da concessão do sistema Telebrás, da ordem de R\$2,3 bilhões, a qual foi integralmente utilizada no resgate de títulos da dívida pública. Observe-se que a antecipação também resultou na entrada de receitas de privatização – não registradas no superávit primário – as quais também foram direcionadas ao resgate de títulos.

Com relação à despesa, observa-se que o Tesouro Nacional transferiu aos Estados e Municípios cerca de R\$8,7 bilhões no primeiro trimestre do ano. Tais valores incorporam: as transferências constitucionais ao FPE/FPM, estados exportadores e demais, as relativas à Lei Complementar nº 87/96 e a contemplação do tesouro Nacional para o Fundef.

Os benefícios previdenciários atingiram R\$12,9 bilhões até o período, conforme as estimativas, que previam um gasto médio mensal de R\$4,3 bilhões.

As demais despesas da administração federal ficaram em cerca de R\$21,7 bilhões, podendo ser justificadas conforme a seguir.

A despesa com pessoal e encargos sociais atingiram aproximadamente R\$11,5 bilhões até o período, ficando no patamar dos valores estimados para essa rubrica. Importante observar que, por conta das mudanças de prazo para o pagamento do funcionalismo, o mês de janeiro registra 70% da folha referente ao mês de dezembro, além da despesa com férias. A partir de fevereiro, passou-se a efetuar o pagamento de 100% da folha correspondente ao mês anterior.

As demais despesas correntes e de capital ficaram no patamar de R\$10,3 bilhões, contra valores estimados de R\$10,2 bilhões, ou seja, estritamente de acordo com as estimativas até o período. Contribuiu significativamente para essa performance: a inclusão da cota do INSS na Conta Única do Tesouro Nacional; e o Decreto nº 2.984/99, de programação financeira do Governo Federal, que definiu regras e limites para o custeio e investimento do Poder Executivo.

1 Setor Público consolidado: Governo Central, governos estaduais e municipais e suas respectivas empresas estatais não financeiras.

STN SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)

R\$ milhões

	Jan	Fev	Mar/99	Total
I. RECEITA TOTAL	15.270,2	16.130,5	19.807,0	51.207,7
I.1. Receitas do Tesouro	11.746,7	12.578,5	16.128,9	40.454,1
I.1.1 Receita Administrada Bruta	10.042,4	12.000,1	12.040,4	34.082,9
I.1.2. (-) Restituições	(82,5)	(160,7)	(115,7)	(358,9)
I.1.3. Diretamente Arrecadadas	545,1	515,7	495,7	1.556,5
I.1.4. Demais Receitas	1.314,3	308,2	3.775,5	5.398,0
I.1.5. (-) Incentivos Fiscais	(72,7)	(84,8)	(67,0)	(224,5)
I.2. Receitas da Previdência Social	3.523,5	3.552,0	3.678,1	10.753,6
II. DESPESA TOTAL	14.338,9	14.262,0	15.312,7	43.913,7
II.1. Transferência a Estados e Municípios	2.880,3	2.789,2	3.075,6	8.745,1
II.1.1. Transferências Constitucionais	2.501,9	2.569,3	2.608,0	7.679,1
II.1.2. Lei Complementar 87/96	351,8	211,4	413,6	976,7
II.1.3. Demais	26,6	8,6	54,0	89,3
II.2. Benefícios Previdenciários	4.320,8	4.267,7	4.324,8	12.913,2
II.3. Despesas da Administração Federal	6.975,0	7.016,4	7.731,6	21.723,0
II.3.1. Pessoal e Encargos	3.735,3	4.316,7	3.413,4	11.465,4
II.3.2. Despesas de Custeio e Capital	3.239,7	2.699,7	4.318,2	10.257,6
II.4. Subsídios e Subvenções	162,8	188,7	180,8	532,3
III. RESULTADO DO GOVERNO FEDERAL (I - II)	931,3	1.868,5	4.494,3	7.294,1
III.1. Resultado do Tesouro Nacional	1.728,6	2.584,2	5.140,9	9.453,7
III.2. Resultado da Previdência Social (RGPS) (1)	(797,3)	(715,7)	(646,6)	(2.159,6)
IV. RESULTADO DO BANCO CENTRAL (2)	(29,7)	(21,8)	(113,0)	(164,5)
V. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (III + IV)	901,6	1.846,7	4.381,3	7.129,6

(*) Dados revistos, sujeitos a alteração.

(1) Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários

(2) Operações *quasi-fiscais* do Banco Central

Necessidades de Financiamento do Governo Central¹

Metodologia de Cálculo do Superávit Primário

O superávit/déficit primário, que exclui das receitas totais os ganhos de aplicações financeiras e, dos gastos totais, os juros nominais devidos, mede como as ações correntes do setor público melhoram ou pioram o seu endividamento líquido. O principal objetivo desse cálculo é avaliar a sustentabilidade da política fiscal em um dado exercício financeiro, tendo em vista o patamar atual da dívida consolidada e a capacidade de pagamento da mesma pelo setor público no longo prazo. Os superávits primários são direcionados à amortização de dívida ou ao aumento de disponibilidades de caixa, o que contribui para reduzir o estoque total da dívida líquida², enquanto que os déficits primário indicam a parcela do crescimento da dívida decorrente de novos financiamentos.

A metodologia de cálculo de NFL – Necessidades de Financiamento Líquidas – para o Governo Central sob o critério "acima da linha" (receitas menos despesas) enfoca a realização do gasto pela ótica de caixa e abrange as operações de todas entidades não financeiras da administração direta e indireta que compõem o Orçamento Geral da União.

Cabe informar que tal metodologia de cálculo tem sido aprimorada nos últimos quinze anos com objetivo de conferir maior grau de transparência e de confiabilidade às estatísticas fiscais em face da complexidade do setor público brasileiro. A apuração "acima da linha" iniciou-se em 1986, tendo por base o Orçamento Geral da União, em que se considerava, como despesa realizada, o valor da dotação orçamentária mais créditos adicionais menos cancelamentos.

Em 1991, a mensuração do resultado fiscal passou a incorporar a informação disponível mais próxima da despesa efetiva e que proporcionava um acompanhamento mensal do déficit primário, tendo como fontes básicas de dados a execução financeira da STN, a execução de caixa do INSS, a execução de caixa do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) recolhidos à rede bancária da receita administrada pela SRF e outras receitas que o órgão acompanha mensalmente, além de estimativa – com base no valor registrado na Lei Orçamentária – das demais receitas e despesas não captadas pelas informações mensais disponíveis.

A partir de janeiro de 1998, os dados passaram a compor nova abrangência, refletindo o conjunto das transações efetuadas por todos os órgãos componentes do OGU. Até dezembro de 1998, a publicação "Resultado do Tesouro Nacional", excluía do

superávit primário apenas a arrecadação própria e os benefícios pagos pelo INSS. Com a inclusão da conta do INSS na Conta Única do Tesouro Nacional, tais valores passaram a ser incorporados na divulgação mensal, a partir de janeiro de 1999.

Detalhamento dos itens relevantes do Resultado Primário

I – RECEITA TOTAL

I.1 Receita do Tesouro

I.1.1 Receita Administrada da SRF

Corresponde ao somatório de todas as receitas de tributos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal e arrecadadas, através da DARF, pela rede bancária credenciada. Ressalta-se que a rede bancária possui dois dias úteis para repasse à Conta Única. Este montante diferencia-se do disponibilizado na Execução Financeira do Tesouro Nacional (recolhimento bruto), pois no conceito de caixa, para efeitos de Execução Financeira, computa-se a efetiva entrada na Conta Única do montante arrecadado.

I.1.2 Diretamente Arrecadadas

Arrecadação não financeira própria de fundos, autarquias e fundações do governo federal, originada de tarifas e contribuições referentes aos serviços prestados por estas administrações à população em geral, excluídas as demais do INSS e Banco Central.

As receitas captadas sob a ótica da Necessidade de Financiamento do Governo Central têm por fonte de recursos, não apenas o recolhimento à conta Única da Secretaria do Tesouro Nacional por meio de DARFs, como também parte da receita para fiscal própria de cada entidade, como contribuições, prestação de serviço pelos órgãos da administração indireta ou adicionais vinculadas a fundo ou programa (e.g. o Salário-Educação, recolhido diretamente ao FNDE).

Tal abrangência, portanto, inclui, fontes de receitas 150 (recursos do Tesouro diretamente arrecadados registrados no Siafi) e 250 (recursos de outras fontes diretamente arrecadados). A informação é captada no Siafi pela natureza das receitas das fontes 150 (administração direta) e 250 (administração indireta), excluindo-se aquelas identificadas como financeiras, as de exercícios anteriores e outras já incluídas em outras rubricas.

¹Corresponde ao Governo Federal, qual seja, conjunto de entidades não financeiras da administração direta e indireta do Orçamento Geral da União, e o Banco Central.

² Dívida líquida: composta de dívida bruta e haveres financeiros, dentre os quais disponibilidades de caixa dos governos. A variação da dívida líquida equivale ao superávit/déficit nominal "abaixo da linha", calculado pelo Banco Central.

I. 1.4 Demais receitas

São as demais receitas recolhidas por Darf, tais como taxas e contribuições (conursos de prognóstico, honorários advocatícios, rendas da Secretaria de Patrimônio da União, taxa Fistel, Indesp, Funpen, etc). receitas de outorga de serviços de telecomunicações, concessões Anatel, participações e dividendos das empresas estatais e Conta Petróleo 3^{as}. Como parte desses recursos são próprios da administração direta, exclui-se a parcela da fonte 150 recolhida por Darf, já registrada na rubrica "diretamente arrecadada".

I. 1.5 Incentivos Fiscais

Referem-se aos incentivos fiscais que o contribuinte pessoa jurídica opta pela aplicação de até 40% do imposto de renda devido em fundos de investimentos do Nordeste – FINOR, da Amazônia – FINAM e do Espírito Santo – FUNRES.

I.1 Receita da Previdência Social

Compreende a arrecadação de contribuições previdenciárias, através das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS pela rede bancária, do imposto "Simples" e demais receitas do INSS, líquidas de restituições de Contribuições Previdenciárias e Transferências a Terceiros 4^{as}.

Cabe ressaltar que a Conta Única do Tesouro Nacional, instituída em 1988, observa o princípio da unificação do caixa do Tesouro, estabelecido no art. 56 da Lei nº 4.320, de 17-3-64, posteriormente corroborado pelo art. 92 do Decreto-Lei nº 200, de 25-2-67. Embora essa legislação se refira somente aos recursos da União, o mecanismo implantado englobou a quase totalidade dos órgãos da administração indireta que compõem o OGU, uma vez que os recursos movimentados pelos mesmos decorrem expressivamente de repasses do Tesouro Nacional.

Em 1998, permaneciam fora do mecanismo da Conta Única do Tesouro Nacional o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, as empresas estatais que não dependem de recursos do Tesouro Nacional e o Banco Central do Brasil. No entanto, o crescente déficit do INSS gerou a necessidade de ampliação do aporte de recursos do Tesouro Nacional ao Órgão, principalmente considerando-se que as suas receitas deixaram de ser suficientes para cobrir sequer as despesas com o pagamento de benefícios. A fim de evitar o financiamento sistemático do INSS, junto à rede bancária, tornou-se necessário mecanismo que garantisse agilidade na cobertura do Tesouro Nacional às insuficiências de caixa do INSS.

II. DESPESA TOTAL (GASTO EFETIVO)

A execução orçamentária e financeira do Governo Federal registra a despesa em 3 momentos: (i) em-

penho, qual seja, o comprometimento da dotação orçamentária (recursos previstos no Orçamento para aquela despesa) com determinado gasto, já identificados a especificação, o credor e o montante; (ii) liquidação, que consiste no reconhecimento da dívida como líquida e certa, após a verificação das condições contratuais, dentre as quais a prestação do serviço ou a entrega do bem especificado; e (iii) pagamento, quando a Unidade Gestora do recurso público emite uma ordem bancária (OB) a favor do credor, contra a Conta Única do Tesouro Nacional (Lei nº 4.320/64).

O empenho não é condição suficiente para que a despesa seja efetivada, pois ainda pode ser cancelado, o que geralmente ocorre ao final do exercício. O empenho, liquido é o melhor indicador da despesa potencial do exercício, sendo efetivada apenas quando emitida a Ordem Bancária (OB) em pagamento. No entanto, o critério mais adequado para considerar-se a despesa no cálculo do resultado Primário do Governo Central é aquele que considera o efetivamente gasto, seja por emissão de OB ou por reserva bancária, contra a Conta única da União.

Observe-se que apenas uma parte da despesa do Tesouro Nacional, registrada no documento "Execução Financeira do Tesouro", corresponde ao gasto efetivo, como as equalizações agrícolas pagas ao Banco do Brasil ou as transferências aos Fundos de Participação dos estados e municípios. Por sua vez, as despesas com custeio e investimento correspondem apenas ao repasse a outras Unidades Gestoras. O gasto efetivo – conceito utilizado nesta apuração – dá-se no dia seguinte ao da emissão de uma OB pelos órgãos da administração direta, fundos, autarquias e fundações contra a Conta Única do Tesouro.

II.1 Transferências a Estados e Municípios**II.1.1 Constitucionais**

Compreendem as parcelas de recursos (do Imposto de Renda – IR e Imposto de Produtos Industrializados – IPI) arrecadados pelo Governo Federal que são transferidas para Estados (FPE) e Municípios (FPM) e outros fundos constitucionais, tais como o Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO), do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e de compensação pela exportação de produtos industrializados (FPEX).

³ Segundo Voto CCF nº 005/98, da Comissão de Controle e Gestão Fiscal – CCF, promoveu-se o encontro dos débitos e créditos existentes entre a União e a Petrobrás, conforme previsto no Art. 74 da Lei nº 9.478, de 6/9/97. A Petrobrás deve transferir mensalmente ao Tesouro os fluxos positivos decorrentes de uma estrutura de preços de derivados favorável; os quais serão utilizados para abatimento da Conta Petróleo.

⁴ São transferências ao Fnde, Sesi, Sesc, Senai, Sebrae, e outras entidades cujas receitas também são recolhidas por GRPS.

II.1.2 Lei Complementar 87/96

Repasses efetuados aos Estados pela desoneração referente a perda do ICMS para exportações de produtos primários e semi-elaborados e na aquisição de bens para integrar o ativo permanente, segundo consta da Lei Complementar nº 87/96.

II.1.3 Demais Transferências

Referem-se aos repasses de recursos oriundos de arrecadação do IOF-ouro (30% aos estados e 70% aos municípios), do Imposto Territorial Rural-ITR (50% aos municípios), as transferências relativas a compensações financeiras pagas pela empresa Itaipu e a parcela da União referente ao Fundef.

II.2 Benefícios Previdenciários

Pagamento de benefícios previdenciários efetuados pelo Tesouro Nacional, por meio de reserva bancária, além das ordens bancárias (OB) emitidas aos Correios para pagamento aos beneficiários onde não há rede bancária.

II.3 Despesas da Administração Federal**II.3.1 Pessoal e Encargos**

Ordens bancárias emitidas por todos os órgãos da Administração Pública Federal para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, indireta, assim como parte do pessoal do Governo do Distrito Federal (saúde, segurança, educação) e dos ex-territórios.

II.3.2 Despesas de Custeio e Capital

Correspondem às OB emitidas no dia anterior para pagamento do custeio da máquina administrativa e investimentos públicos diversos.

II.4 Subsídios e Subvenções

São equalizações efetuadas pelo Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, além da despesa líquida com compra e venda de produtos agrícolas pela Conab. Também inclui os subsídios e despesas administrativas pagos pelos Fundos Regionais.

IV. RESULTADO DO BANCO CENTRAL

É a diferença entre receitas e despesas quase-fiscais primárias, como: receitas de multas, aluguéis de títulos, publicações da instituição, e despesas administrativas, comissões por aplicações, corretagem.

Atenciosamente, Cleber Ubiratan de Oliveira, Coordenador da Cesef.

De acordo.

Ao Sr. Ministro da Fazenda

Eduardo Augusto Guimarães, Secretário do Tesouro Nacional.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999 (*)**

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

**CAPÍTULO V
Do Resultado Primário**

Art. 9º O superávit primário implícito nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social constantes desta lei, no montante de R\$16.342.800.000,00 (dezesseis bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões e oitocentos mil reais), deverá ser o resultado mínimo verificado ao final da execução orçamentária do exercício financeiro de 1999.

§ 1º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, mediante ajuste do cronograma de desembolso financeiro, bem como dos limites para movimentação e empenho, de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, observado o que dispõe o respectivo parágrafo único.

§ 2º O decreto do Poder Executivo que estabelecer ou modificar o cronograma de que trata o parágrafo anterior conterá demonstrativo de que a programação atende ao disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de quinze dias após o encerramento de cada trimestre, relatório de avaliação do cumprimento da meta do exercício, acompanhado da metodologia utilizada para a apuração do resultado primário, bem assim da justificação de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 4º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição acompanhará a evolução do resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social durante sua execução e apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior.

LEI Nº 9.779, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, relativamente à tributação dos Fundos de Investimento Imobiliário e dos rendimentos auferidos em aplicação ou operação financeira de renda fixa ou variável, ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, à incidência sobre rendimentos de beneficiários no exterior, bem assim a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, relativamente ao aproveitamento de créditos e à equiparação de atacadista a estabeleci-

mento industrial, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, relativamente às operações de mútuo, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, relativamente às despesas financeiras, e dá outras providências.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.307
DE 28 DE JANEIRO DE 1999**

Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e sobre o lucro líquido, do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 87
DE 13 DE SETEMBRO DE 1996**

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

**DECRETO-LEI Nº 200
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967**

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

Art. 92. Com o objetivo de obter maior economia operacional e racionalizar a execução da programação financeira de desembolso, o Ministério da Fazenda promoverá a unificação de recursos movimentados pelo Tesouro Nacional através de sua Caixa junto ao agente financeiro da União.

Parágrafo único. Os saques contra a Caixa do Tesouro só poderão ser efetuados dentro dos limites autorizados pelo Ministro da Fazenda ou autoridade delegada.

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

AVISO

**DO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Nº 225/99, de 30 de abril último, encaminhando cópia da Decisão nº 171/99, daquela Corte, do Relatório e Voto que a fundamentam, em resposta ao Requerimento nº 471, de 1998, do Senador Lauro Campos.

A Decisão, bem como o Relatório e o Voto foram encaminhados, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao arquivo.

**PROJETOS RECEBIDOS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 1999**

(nº 663, de 1998, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Morena Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de julho de 1996, que renova, por quinze anos, a partir de 24 de novembro de 1995, a concessão outorgada à Televisão Morena Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 715, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de julho de 1996, que "Renova a concessão da Televisão Morena Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul".

Brasília, 30 de julho de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 130/MC DE 24 DE JULHO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo n.º 53700.000489/95 em que a Televisão Morena Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por 15 (quinze) anos.

2. A concessão em apreço foi outorgada pelo Decreto 56.977, de 1º de outubro de 1965, renovada pelo Decreto n.º 86.631, de 23 de novembro de 1981, cujo prazo residual foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O pedido de renovação encontra-se instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

4. Nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1996

Renova a concessão da Televisão Morena Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.000489/95, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 24 de novembro de 1995, a concessão outorgada à Televisão Morena Ltda., pelo Decreto nº 56.977, de 1º de outubro de 1965, renovada pelo Decreto nº 86.631, de 23 de novembro de 1981, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 1996; 175º da Independência e 108º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Sérgio Motta.

**CONTRATO SOCIAL DA
TELEVISÃO MORENA LTDA**

Cláusula 1ª

A Televisão Morena Ltda. é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede em Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Av. Eduardo Elias Zahran, nº 1.100, cujo contrato constitutivo foi registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob nº 542 00011914, em sessão de 7-8-69, onde também se acham arquivadas as alterações posteriores.

Parágrafo único. A sociedade adotará, como nome de fantasia, a expressão "Rede Matogrossense de Televisão".

Cláusula 2ª

A sociedade poderá, a todo tempo criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representações, depósitos, terminais e estabelecimentos do gênero, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, a cada um dos quais atribuirá capital em separado, na forma da lei.

Parágrafo único. A sociedade mantém filial com capital autônomo de R\$5,00 (cinco reais), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Guararapes, 1855 — 11º andar.

Cláusula 3ª

Constitui o objeto social, a instalação de televisão com finalidade educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, em completo acordo com a legislação específica regedora da matéria.

Parágrafo único. A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes às emissoras de televisão.

Cláusula 4ª

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª

O Capital Social, totalmente integralizado é de R\$4.550.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cin-

coenta mil reais), dividido em 4.550.000 (quatro milhões e quinhentos e cinco mil) quotas iguais e indivisíveis no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Nº de Quotas	Valor em R\$
Euze Elias Zahran	910.000	910.000,00
Jorge Elias Zahran	910.000	910.000,00
Jeannette Elias Zahran	910.000	910.000,00
Laila Zahran Silveira	182.000	182.000,00
Eduardo Elias Zahran Filho	182.000	182.000,00
Patrícia Luci C. Zahran Lourenço	182.000	182.000,00
Andrea K. C. Zahran Lourenço	182.000	182.000,00
Total	4.550.000	4.550.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, nos termos do Artigo 2º *in fine* do Decreto nº 3.708 de 10-1-1919.

Cláusula 6ª

A administração da sociedade competirá a um Diretor Gerente, que deverá, necessariamente, ser sócio quotista, sendo o cargo atribuído, neste ato, ao sócio Euze Elias Zahran

Cláusula 7ª

Ao Diretor Gerente, cabe firmar todos os documentos que resultem em responsabilidade para a sociedade, tais como: contas bancárias, operações de crédito, aceite ou endosso de títulos, venda ou compra de imóveis, máquinas, utensílios e outros documentos referentes à sociedade, inclusive assinatura de cheques.

Parágrafo único. Poderá, o Diretor Gerente, outorgar procurações específicas para os fins previstos nesta cláusula, devendo o outorgado ser brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10(dez) anos.

Cláusula 8ª

É expressamente proibida a prestação de fianças, bem como assunção de responsabilidade por avais, cauções, endossos de favor ou de atos semelhantes, em nome da sociedade, em se tratando de negócios a ela estranhos, ou o uso de seu nome para fins incompatíveis com o objeto social, exceto quando a garantia for dada para compromissos de sociedade das quais participem sócios desta sociedade.

Cláusula 9ª

O "pro-labore" mensal será estabelecido e concedido observada periodicidade e procedimento de acordo com as normas legais vigentes.

Cláusula 10ª

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, independentemente da denominação ou cargo que ocupem (gerentes, administrador, procurador, etc).

§1º Para os cargos de locutor, operador e encarregado das instalações da sociedade, só serão admitidos brasileiros.

§2º Ressalvado o disposto no **caput** e no parágrafo primeiro, o quadro de pessoal será sempre constituído ao menos, de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros.

Cláusula 11ª

Nos termos do artigo 38, inciso V, da lei nº 4.726 de 13 de junho de 1965, o presente contrato social poderá ser alterado no todo em parte, por deliberação da maioria absoluta dos quotistas, calculada em relação à totalidade do capital social.

§1º O instrumento de alteração do contrato será assinado, necessariamente, por sócios que representam a maioria absoluta acima referida. Havendo sócios divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fim de arquivamento no registro do comércio e ressalva dos direitos dos interessados.

§2º Assiste ao sócio que divergir de alteração do contrato social a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que o reclame à sociedade no prazo de 30 (trinta) dias da data do arquivamento da alteração no registro do comércio, através de notificações judicial ou extrajudicial.

§3º A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a não efetuar qualquer alteração contratual, sem que tenha para isso, obtida prévia autorização dos poderes públicos competentes, quanto for o caso.

Cláusula 12ª

O exercício social, com início em 1º de janeiro de cada ano, encerrará-se em 31 de dezembro, quando será levantado o correspondente balanço geral.

Parágrafo único. Os lucros apurados em balanços terão a destinação que for determinada pela maioria dos sócios, havendo prejuízo, os mesmos ficarão em suspenso na contabilidade para serem compensados no(s) exercício(s) seguinte(s).

Cláusula 13ª

A qualquer tempo, por decisão da maioria dos sócios nos termos do **caput** da Cláusula 11ª poderão ser, obedecidas as prescrições legais, levantados balanços cujos lucros porventura verificados e havendo numerários disponíveis, serão partilhados entre os sócios, por antecipação, proporcionalmente às quotas de cada um deles.

Cláusula 14^a

A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento da emissora.

Cláusula 15^a

É reconhecido aos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres societários.

Cláusula única. Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo:

- a)** abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b)** concorrência desleal à sociedade;
- c)** infração ou falta de exato cumprimento dos deveres de sócio ou administrador;
- d)** absenteísmo prolongado, sem motivo justificado;
- e)** inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios;
- f)** decretação de falência, concordata ou instauração do concurso de credores.

Cláusula 16^a

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios. Em caso de falecimento, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais, até a partilha, serão representados pelo inventariante, podendo os respectivos herdeiros continuarem a fazer parte integrante da sociedade e, em caso de preferirem se retirar, o pagamento de suas quotas será feito na base de 20% (vinte por cento), à vista, e o restante, em 24 (vinte e quatro) prestações consecutivas iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor.

§1º O valor do reembolso das quotas do sócio falecido retirante ou excluído, será determinado pela divisão do ativo líquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, efetuando-se o pagamento de maneira acima disposta, e contando-se o prazo a partir da alteração contratual que refletir o falecimento, retirada ou exclusão.

§2º O reembolso será efetuado com base no último balanço geral. Caso este tenha sido levantado há mais de 120 (cento e vinte) dias, será levantado balanço específico para os efeitos do reembolso.

Cláusula 17^a

Nos termos do art. 222, da Constituição Federal, as quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros, a brasileiros naturalizados há menos de 10

(dez) anos ou pessoas jurídicas que não atendam ao disposto nos §§ 1º e 2º do mesmo art. 222, não podendo qualquer transferência de quotas ou qualquer alteração contratual ser efetuada sem prévia autorização do Governo Federal, quando for o caso.

Cláusula 18^a

Observado o disposto na cláusula anterior, é expressamente vedado, a qualquer sócio, ceder ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento dos demais sócios, indistintamente.

Parágrafo único. Autorizada a qualquer sócio a alienação de quotas conforme previsto nesta Cláusula, os demais terão preferência para aquisição, que será exercida dentro de 30 (trinta) dias, contados da oferta, na proporção que cada um dele possuir.

Cláusula 19^a

A dissolução ou liquidação da sociedade será efetuada de acordo com as normas legais pertinentes.

Cláusula 20^a

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir dúvidas ou questões do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem todas as partes, de perfeito acordo, assinam este instrumento, lavrado em 3(três) vias, juntamente com as testemunhas subscritas.

Campo Grande (MS), 20 de maio de 1996. –
Ueze Elias Zahran – Jorge Elias Zahran –
João Elias Zahran – Jeannette Elias Zahran –
Laila Zahran Silveira – Eduardo Elias Zahran
Filho – Patrícia L. Casimiro Zahran – Ueze
Elias Zahran Sobrinho – Andrea Karl C. Zahran Lourenço.

Visto: **Luiz Royti Tagami OAB-MS 4.048-A**

Testemunhas: **Osvaldo Rodrigues da Silva**
RG.148.740-SSP/MT – Solange A. Zêde, OAB/MS 3.707

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 76, DE 1999

(Nº 664/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.083, de 16 de dezembro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de

1994, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 402, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.083, de 16 de dezembro de 1996, que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 9 de abril de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 293/MC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto a apreciação de Vossa Excelência à inclusa Portaria nº 2.083, de 16 de dezembro de 1996, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda., originariamente deferida a Rádio Itaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 1.019, de 10 de dezembro de 1953, transferida para a requerente pela Portaria nº 20, de 13 de fevereiro de 1981 e renovada pela Portaria nº 240, de 9 de outubro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 18 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instante de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que nos termos do § 3º do art. 233 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.000186/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA N° 2.083

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000186/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda., originariamente deferida à Rádio Itaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 1.019, de 10 de dezembro de 1953, transferida para a requerente pela Portaria nº 20, de 13 de fevereiro de 1981 e renovada pela Portaria nº 240, de 9 de outubro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 18 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Motta

PARECER N° 39/95 – SEJUR/DRMC/RS

Referência: Processo nº 53790.000186/94

Origem: DRMC/RS

Interessada: Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 1º-5-94.

I – Os Fatos

1) Mediante Portaria nº 1.019, de 10 de dezembro de 1953, foi autorizada permissão à Rádio e Televisão Metropolitana Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

2) A outorga em questão começou a vigorar em 24-5-54, data de publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial**.

3) A outorga em apreço foi renovada por 1 (uma) vez, conforme Decreto nº 240, de 9 de outubro de 1985 publicado no **Diário Oficial** de 18-10-85.

4) A permissão em tela foi objeto de transferência direta, mediante Portaria nº 20 de 13-2-81 e publicada no **Diário Oficial** de 19-2-81.

5) Cumpre ressaltar que, durante o período posterior à transferência da outorga à entidade sofreu pena e foi advertida, conforme se verifica na informação procedente do Departamento de Fiscalização das Comunicações, a fl. 20.

II – Do Mérito

6) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 § 5º).

7) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

8) De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

9) O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 1º de maio de 1994, portanto começou a vigorar em 1º-5-94.

10) O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia dia 31-1-94, dentro, pois do prazo legal.

11) A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela portaria com a seguinte composição:

Cotista	Cotas	Valor em CR\$
Edevaldo Alves da Silva	395	39.500,00
Labibi Elias Alves da Silva	384	38.400,00
Arnold Fioravante	384	38.400,00
Yoshimi Morizono	387	38.700,00
Total	1.550	155.000,00

12) A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado a fl. 32.

13) É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, consoante informação de fl.

14) Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 fevereiro de 1967.

15) Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º-5-94, tendo em vista a data de publicação da portaria de permissão, no **Diário Oficial** (fl.).

Conclusão

Do exposto, concluimos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas – DPOUT, para submissão do assunto ao Exmº Sr. Ministro do Ministério das Comunicações.

E o parecer "sub-censura".

Porto Alegre, 21 de julho de 1995. – **Alexandre Danton Gorski Rodrigues**, Chefe do Serviço Jurídico OAB/RS 33.541.

Ao Sr. Delegado na forma proposta.

Porto Alegre, 21 de julho de 1995. – **Sidney Ochman**, Chefe de Divisão das Comunicações.

RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPLITANA LTDA
Rua Silveiro, 1.321 – Porto Alegre/RS

(Anexo F.)

Relação dos quotistas e respectivas participações.

Quotistas	Nº de Quotas	Participação
Yoshimi Morizono	29.700	99%
Márcio Tomio Morizono	300	1%
Totais	30.000	100%

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 1999
(Nº 665/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Assis S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de maio de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Assis S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 577, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de maio de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Difusora de Assis S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis, Estado de São Paulo".

Brasília, 16 de maio de 1997. — **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 97/MC, DE 8 DE MAIO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração da Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000290/94, em que a Rádio Difusora de Assis S.A. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, outorgada conforme Portaria MVOP nº 585, de 20 de novembro de 1940, sendo sua última renovação a promovida pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 21 seguinte, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições

es contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina necessariamente a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora de Assis S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 223 da Constituição e nos termos do art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000290/94-decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Assis S.A. outorgada pela Portaria MVOP nº 585, de 20 de novembro de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sérgio Motta.**

PARECER JURÍDICO Nº 334/96

Referência: Processo nº 50830.000290/94

Origem: DRMC/SPO

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Difusora de Assis Ltda.,

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94.
 — Pedido apresentado tempestivamente
 — Regulares a situação técnica e a vida societária, estivamente;

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Difusora de Assis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I — Os Fatos

1) Mediante Portaria MVOP nº. 585, de 20 de novembro de 1940, publicada no **Diário Oficial** da União de 22 subseqüente, foi outorgada permissão à Rádio Difusora de Assis S/A, para executar, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

2) A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 1.090 de 3-12-75, publicada no **DOU** de 11-12-75 e a segunda pelo Decreto nº 90.084 de 20-8-84, publicada no **Diário Oficial** da União de 21-8-84, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3) Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi advertida e sofreu as sanções mencionadas na informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia, constante de fls. 74.

4) Ainda de acordo com a referida informação, encontra-se em andamento os processos de apuração de infração nºs 50830.000664/93, 50830.000089/94 e 53830.000194/96, instaurados por ter a entidade cometido irregularidades no exercício do serviço de radiodifusão do qual é concessionária.

II — Do Mérito

4) O Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º). De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6) A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do art. 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7) Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subseqüente.

8) O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 31 de janeiro de 1994, dentro, pois do prazo legal (fl. 1).

9) A requerente tem seu quadro societário aprovado pelo Poder Concedente, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Hélio César Rosas	133	101,08
Egidio Coelho da Silva	60	45,60
Álvaro Teixeira de Carvalho	26	19,76
Albertina Mercadante L. de Canto	20	15,20
Erneto Nobile	14	10,64
Homero Silva Nogueira	12	9,12
Santine Leuzzi	5	3,80
Antonio João Tirolli	5	3,80
Odair Pereira	4	3,04
Nelson Simões F. Machado	3	2,28
João Francisco Tidei	2	1,52
Oliveiros Alberto de Castro	2	1,52

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Licurgo Castro Santos	2	1,52
Paschoal Santil	2	1,52
Jorge Miguel Abo Assali	2	1,52
Marcos de Andrade Pádua	1	0,76
Erasmo Cardoso	1	0,76
André Francisco de Assis	1	0,76
Thiago Ribeiro	1	0,76
Consuelo Alés Lopes	1	0,76
Manoel Vara	1	0,76
Jorge Buchain	1	0,76
José Cláudio de Oliveira	1	0,76
Total	300	228,00

Cargos	Nomes
Diretor Presidente	Álvaro Teixeira de Carvalho
Diretor 1º Vice-Presidente	Vago
Diretor 2º Vice-Presidente	José Jairo Maciel Mota

10) A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 23/26 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 27/28, 35 e 66.

11) Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-Fistel, consoante informação de fls 67/71.

13) Finalmente, observa-se que prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1 de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DRMC/SP para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura". Setor Jurídico, 20-5-96. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.
São Paulo, 21-5-96. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 1999 (Nº 666/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Educadora de Campinas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 264, de 7 de maio de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Educadora de Campinas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 808, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 264, de 7 de maio de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Educadora de Campinas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Brasília, 14 de julho de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 141/MC

Brasília, 7 de julho de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 264, de 7 de maio de 1997, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Educadora de Campinas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, pela Portaria

MVOP nº 831, de 8 de novembro de 1947, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 61, de 20 de fevereiro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União de 22 subseqüente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50830.001535/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 264, DE 7 DE MAIO DE 1997

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001535/93, resolve:

Art. 1º Renovar de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Educadora de Campinas Ltda. pela Portaria MVOP nº 831, de 8 de novembro de 1947, renovada pela Portaria nº 61, de 20 de fevereiro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União de 22 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**.

Delegacia do MC em São Paulo

PARECER Nº 130/94

Referência: Processo nº 50830.001535/93

Origem: DCOM/MC/SPO

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 1-5-94. Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento

A Rádio Educadora de Campinas Ltda, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 1 de maio de 1994.

Os Fatos

1 – Mediante Portaria MVPO nº 831, de 8 de novembro de 1947, publicada no **Diário Oficial** da União de 12 subseqüente, foi outorgada permissão à Rádio Educadora de Campinas S/A, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

2 – A outorga em apreço foi renovada por 2 (duas) vezes, conforme Portarias nºs 330 de 17-3-76, publicada no **DOU** de 23-3-76 e 61 de 20-2-85, **DOU** de 22-2-85.

3 – Através da Portaria nº 1.113 de 15-9-78, a entidade teve homologada a transformação de seu tipo societário, de S/A para Ltda, passando a denominar-se Rádio Educadora de Campinas Ltda.

4 – Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi penalizada por ter cometido infração na execução do serviço do qual é permissionária, conforme informação do Setor Judiciário da Seção de Fiscalização à fl. 73.

II – Do Mérito

5 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

6 – Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27

Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

7 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao Órgão Competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8 – A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho/72, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

9 – Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

10 – O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 6 de dezembro de 1993, dentro pois, do prazo legal (fl. 01).

11 – A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelas Portarias nºs 044 de 17-2-89, 061 de 22-2-85 e 381 de 29-10-92, assim constituídos:

Cotistas	Cotas	Valor CZ\$
João Carlos Saad	5.612.125	5.612.125,00
Salomão Esper Salomão	3.887.875	3.887.875,00
Total	9.500.000	9.500.000,00

Cargos	Nomes
Diretor – Gerente	João Carlos Saad
Procurador	José Roberto H. Maluf

Ressalte-se entretanto, que a entidade promoveu alteração contratual, convertendo o capital social ao padrão monetário o "cruzeiro real" e elevando-o em seguida para CR\$1.777.500,00 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais).

Tal alteração contratual, levada a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 15-12-93, sob nº 194.420/93-0, consta do processo nº

29100.002777/85 e será, oportunamente, objeto de homologação por este Ministério.

12 – A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 67/68 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 72.

13 – É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante consta à fl. 85.

14 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, vencimento do prazo anterior.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer "sub censura".

Setor Jurídico, 16-6-94. – **Nilton Aparecido**, Assistente Jurídico.

1) De acordo

2) À Secretaria de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

DCOM/SPO, 20-6-94. – **Carlos Alberto Machioni**.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 79, DE 1999

Nº 671/98, na Câmara dos Deputados

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação de Desenvolvimento de Picuí – FUNDEPI para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picuí, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de fevereiro de 1998, que renova a concessão outorgada à fundação de Desenvolvimento de Picuí – UNDEPI para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de Junho de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picuí, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 172, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Ex^{as}, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 5 de fevereiro de 1998, que "Renova a concessão outorgada à Fundação de Desenvolvimento de Picuí – FUNDEPI, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picuí, Estado da Paraíba".

Brasília, 10 de fevereiro 1997. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 22/MC DE 23 DE JANEIRO DE 1998, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53730.000122/94, em que a Fundação de Desenvolvimento de Picuí-Fundepi solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picuí, Estado da Paraíba, outorgada conforme Decreto nº 87.777, de 13 de junho de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deveria assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 29 de junho de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso

Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1998

Renova a concessão outorgada à Fundação de Desenvolvimento de Picuí-Fundepi, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picuí, Estado da Paraíba.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000122/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de junho de 1994, a concessão outorgada à Fundação de Desenvolvimento de Picuí-Fundepi, pelo Decreto nº 89.777, de 13 de junho de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora onda média, na cidade de Picuí, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 1998, 177º da Independência e 110º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta.**

Delegacia na Paraíba

PARECER AJ 066/94

Referência: Proc. 53730.000122/94

Origem: SFO/DRMC/PB

Interessada: FUNDEPI-Fundação de Desenvolvimento do Picuí

Serviço: Radiodifusão sonora em OM

Assunto: Renovação de prazo de outorga.

Ementa : Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora cujo prazo tem seu termo final em 29-6-94.
Pedido apresentado no prazo da lei.
Regulares a situação técnica e a vida societária da emissora.

Conclusão: Pelo deferimento.

Histórico

A FUNDEPI- Fundação de Desenvolvimento de Picuí, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média (OM), na Cidade de Picuí, Estado da Paraíba, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 29 de junho de 1994.

2. Consoante Decreto nº 89777, de 13 de junho/84 foi autorizada a concessão da FUNDEPI- Fundação de Desenvolvimento de Picuí, para explorar por 10 (dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em onda média (OM), na cidade de Picuí/PB, tendo o prazo da outorga iniciado no dia 29 de junho de 1984, data da publicação do extrato do contrato de concessão no **Diário Oficial** da União.

3. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga a entidade não sofreu nenhuma pena nem, tampouco, foi advertida, consoante certidão de fl. 52, destes autos.

No Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117, de 28 de agosto/62, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para os serviços de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para os de sons e imagens (TV), que poderão ser renovados por iguais e sucessivos períodos, os quais foram mantidos pela atual Constituição (Art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, declara-se:

declara:

"Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

6. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23-6-72, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido

entre o 6º e o 3º (sexto e terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final no dia 29 de junho de 1994, haja vista ter começado a vigorar em 29-6-84, com a data de publicação do contrato de concessão no **Diário Oficial** da União, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto sem número, do dia 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 subsequente.

8. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 26 de junho de 1994, visto ter sido publicado o extrato de contrato de concessão, no dia 26-6-84, no **Diário Oficial**.

9. O pedido de renovação ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 28-3-94, dentro, pois, do prazo legal (fl. 001).

10. A requerente tem seu quadro direutivo aprovado pela Portaria nº 016, de 28-3-93, com a seguinte composição:

Cargo	Nome
Diretor-executivo	Antonio Ferreira Dantas

11. A emissora vem operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado à folha 49. Outrossim, foi consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, onde se verificou que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236/67.

Conclusão

Dante do exposto, concluímos pelo deferimento do pleito, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas do DNPV, para submissão do assunto ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados.

É o parecer, **sub censura**.

J. Pessoa, 07-594
Assinatura
OAB/PB 7588-9

IVS/IVS

Ad Sr. Chefe SEJUR
DATA SUPRA

Despacho nº 129/94 – SEJUR/DRMC – PB
Sr. Chefe Secom,

Aprovo o Parecer AJ nº 066/94, e encaminho estes autos para prosseguimento.

João Pessoa, 8 de novembro de 1994. – **Alexandre Carvalho dos Anjos**, Chefe do Serviço Jurídico – DRMC/PB.

Encaminhe-se à CGO/MC para prosseguimento.

João Pessoa, 10 de novembro de 1994. – **José Dejófilo C. de Sousa**, Chefe de Serviço de Fiscalização e Outorga Delegada do MC/PB.

(A Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 80, DE 1999

Nº 672/98, na Câmara dos Deputados

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Ceres Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 22 de junho de 1992, a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Ceres Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 636, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 8 de agosto de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Ceres Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

Brasília, 11 de agosto de 1994 – **Itamar Franco**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 57/MC, DE 1º DE AGOSTO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29109.000517/91-29, em que a Rádio Sociedade de Ceres Ltda. concessionária do serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Ceres, Estado de Goiás, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com Legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1994

Renova por dez anos a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Ceres Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, item IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29109.000517/91-29, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 22 de junho de 1992, a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Ceres Ltda., mediante Decreto nº 87.108, de 19 de abril de 1982, sendo o prazo residual da outorga mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **ITAMAR FRANCO, Djalma Bastos de Moraes**.

RÁDIO SOCIEDADE DE CERES LTDASÉTIMA (7a) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA.

WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 61.477-55.078, 2ª via, SSP/GO e do CIC/MF nº.... 020.432.201-44 e SÉRGIO WAGNER DE SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº.... 3281258-3666620, 2ª via, SSP/GO e do CIC/MF nº 512.522.871-00, ambos residentes e domiciliados na Rua 01 nº 390, aptº 1000, edf. Solar dos Buritis, Setor Oeste, nesta Capital, únicos sócios componentes da Empresa RÁDIO SOCIEDADE DE CERES LTDA, com sede na Praça João Pedrosa, s/nº, Centro, na cidade de Ceres, Estado de Goiás, cujos atos constitutivos estão devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº... 522.002.268-97, por despacho de 08.04.80 e alterações contratuais sob os nºs 5.272.216, de 07.06.85; 5.285.381, de 24.02.86; 52.100.234, de 14.01.87; 52499.0, de 15.05.90; 522.624.1, de 02.12.91 e 522.913.3, de 13.02.90, promovem a presente alteração contratual com a finalidade de: 1) Admitir novos sócios; 2) Permitir a retirada de sócio; 3) Transferir cotas de capital; 4) Alterar o quadro direutivo; 5) Aumentar o capital social convertendo-o ao novo padrão monetário; e 6) Dar nova redação ao contrato social, abrogando, derrogando ou modificando cláusulas contratuais, ou acrescentando outras, pelo qual doravante, passará a reger-se a Sociedade:

Claúsula Primeira

São admitidos na Sociedade, como sócios quotistas, JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA, jornalista, portador da Cédula de Identidade nº 40.174, 2ª via SSP/GO; e REGINA IARA ALVES RODRIGUES, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 87.012, 2ª via, SSP/GO, brasileiros, casados, portadores do CIC/MF em comum nº 002.814.171-72, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua 200 nº 657, Vila Nova.

Cláusula Segunda

Nesta data, por não mais lhe convir permanecer na Sociedade, dela se retiraram os quotistas WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA e SÉRGIO WAGNER DE SIQUEIRA, cedendo todas as quotas de capital de que são possuidores na Sociedade, com seus direitos e obrigações exauridos no Contrato Social, conforme a cláusula seguinte.

72

Cláusula Terceira

Os sócios quotistas promovem as seguintes transferências de quotas, conforme a seguir:

- a) O quotista WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA, que é possuidor de 142.500 (cento e quarenta e dois mil, quinhentas) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cede e transfere, sem ágio nem deságio, como de fato cedidas e transferidas ficam, 142.500 (cento e quarenta e dois mil, quinhentas) quotas de Cr\$ 1,00, pelo mesmo valor de Cr\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos cruzeiros), para o novo quotista JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA;
- b) O quotista SÉRGIO WAGNER DE SIQUEIRA, que é possuidor de 7.500 (sete mil, quinhentas) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cede e transfere, sem ágio nem deságio, como de fato cedidas e transferidas ficam, 7.500 (sete mil quinhentas) quotas de Cr\$ 1,00, pelo mesmo valor de Cr\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos cruzeiros), para a nova quotista REGINA IA RA ALVES RODRIGUES.

Cláusula Quarta

Face as decisões tomadas de comum acordo entre os quotistas, constantes da cláusula anterior, o capital social que é de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros),

representado por 150.000 (cento e cinqüenta mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído entre os quotistas:

<u>Quotista</u>	<u>Quotas</u>	<u>valor (Cr\$)</u>
1. JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA	142.500	142.500
2. REGINA IARA ALVES RODRIGUES	7.500	7.500
TOTAL	150.000	150.000

Cláusula Quinta

Os sócios cedentes, declaram que recebem, neste ato, as importâncias correspondentes à transferência de suas quotas de capital, em moeda corrente nacional, pelo que dão aos cessionários, à Sociedade, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação de pagos e satisfeitos de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão das quotas, para nada mais reclamar, no que diga respeito à Sociedade e aos cessionários, seja a que título for, em Juízo ou fora dele.

Cláusula Sexta

Os sócios cedentes, recebem dos cessionários e da Sociedade plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação por todos e quaisquer obrigações até esta data contrai das em nome da Sociedade, quer as decorrentes de atos próprios ou do uso e gozo da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originárias de atos praticados pelos demais sócios.

Cláusula Sétima

Por ato de vontade dos sócios quotistas, fica alterada a Cláusula XV do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

"É indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, o quotista

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA, eximido de pres
tar caução de qualquer espécie em garantia de
sua gestão."

Cláusula Oitava

Para atualizá-lo às novas unidades do sistema monetário brasileiro, o capital social que é de Cr\$ 150.000, 00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros), representado por 150.000 quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica convertido pa
ra CRUZEIRO REAL, passando o valor da quota a ser CR\$ 1,00 (um cruzeiro real), totalizando CR\$ 150.000,00 (cento e cinqüên
ta mil cruzeiros reais) e mantida a proporção na distribuição das quotas entre os quotistas.

Cláusula Nona

A fim de torná-lo consentâneo com a legislação em vigor, resolvem os quotistas abrogar, derrogar, modificar cláusulas contratuais, ou acrescentar outras, dando nova redação ao Contrato Social, pelo qual, doravante, passará a reger-se a Sociedade:

RÁDIO SOCIEDADE DE CERES LTDA CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira

A Sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO SOCIEDADE DE CERES LTDA e tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e ima
gens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música fun
cional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educacio
nais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a le
gislação em vigor.

Cláusula Segunda

A sede da Entidade é na Praça João Pedroso, s/nº - Ceres-Go, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, a pós prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

Cláusula Terceira

O Foro da Sociedade é o da Comarca de Ceres - GO, Estado de Goiás, eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja...para conhecer e decidir, em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste instrumento.

75

Cláusula Quarta

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

Cláusula Quinta

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de CR\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros reais), representado por 150.000 quotas de CR\$ 1,00 (um cruzeiro real) cada uma, ficando assim constituído o quadro societário:

<u>Quotistas</u>	<u>Quotas</u>	<u>valor CR\$</u>
1. JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA	142.500	142.500,00
2. REGINA IARA ALVES RODRIGUES	7.500	7.500,00
TOTAL	150.000	150.000,00

Cláusula Sexta

A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

Cláusula Sétima

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Poder Concedente.

Cláusula Oitava

As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Cláusula Nona

A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ Primeiro

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da Empresa, exceto a de partido político e de Sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros;

§ Segundo

A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Cláusula Décima

Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Cláusula Décima Primeira

O quadro de funcionários da Entidade será formado, preferentemente, de brasileiros, ou constituídos, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Cláusula Décima Segunda

Para os quadros de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Cláusula Décima Terceira

A entidade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a dominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis põr deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na cláusula Décima deste instrumento, aos quais compete, in solidum, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

Cláusula Décima Quarta

Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, o quotista JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

Cláusula Décima Quinta

A título de pro labore, os dirigentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os quotistas, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual, não sendo inferior ao Piso Nacional de Salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da Empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

Cláusula Décima Sexta

O dirigente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

Cláusula Décima Sétima

As quotas são ~~liygeamente~~ transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Concedente.

Cláusula Décima Oitava

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Público Concedente.

Cláusula Décima Nona

No caso de morte de sócio, terá o cônjuge su pérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

- a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente; ou
- b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da cláusula Décima Sétima deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

Cláusula Vigésima

Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento), ao ano.

Cláusula Vigésima Primeira

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes do decorrido o prazo previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº.... 91.837/85.

Cláusula Vigésima Segunda

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

Cláusula Vigésima Terceira

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

Cláusula Vigésima Quarta

A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

Cláusula Vigésima Quinta

A Sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Ccedentes.

Cláusula Vigésima Sexta

O início das atividades é a partir da data do registro do contrato dos atos constitutivos no órgão competente.

Cláusula Vigésima Sétima

Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que impeçam de exercer a atividade mercantil.

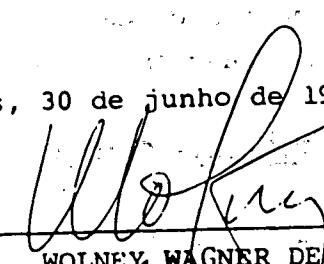
Cláusula Vigésima Oitava

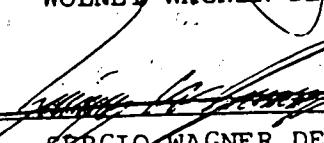
Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais, que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Respon

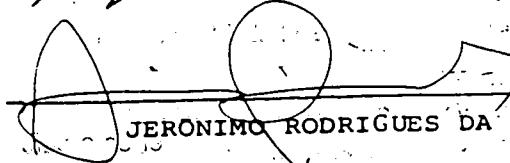
sabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

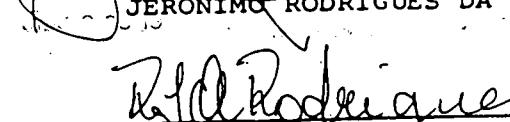
E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 11 (onze) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que, o levarão a registrar no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Ceres, 30 de junho de 1994.


WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA


SERGIO WAGNER DE SIQUEIRA


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA


REGINA IARA ALVES RODRIGUES

Testemunhas:

Rodrigo Andrade
CPF nº: 011.161-001-82

Flávio Souza da S. Rodrigues

CPF nº: 596-361-101-49

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 81, DE 1999****(nº. 673/98, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 9 de agosto de 1994, que renova por quinze anos, a partir de 3 de dezembro de 1991, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 642, DE 1994.

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 9 de agosto de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia".

Brasília, 12 de agosto de 1994. – **Itamar Franco.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 37/MC, DE 20 DE JULHO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Processo Administrativo nº 29107.000301/91, em que a Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais quinze anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor, e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a

quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, – **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29107.000301/91, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais quinze anos, a partir de 3 de dezembro de 1991, a concessão deferida à Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., pelo Decreto nº 78.481, de 28 de setembro de 1976, que, posteriormente, passou a denominar-se Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., cujo prazo residual de outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **ITAMAR FRANCO** – **Djalma Bastos de Moraes**.

INFORMAÇÃO CONJUR-MC Nº 250/94

Referência: Processo nº 29107 000301/91.

Origem: Délégacia do Ministério das Comunicações no Estado da Bahia.

Interessada: Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Emenda: Concessão para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens, cujo prazo teve seu termo final em 3-12-91. Pedido apresentado tempestivamente – Regulares a situação técnica e a vida societária de empresa.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

I – Relatório

1. Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 3 de dezembro de 1991.

2. Mediante Decreto nº 78.481, de 28 de setembro de 1976, publicado no **Diário Oficial** da União de 29 subsequente, foi autorizada a concessão à Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

3. Ao examinar a pasta cadastral Jurídica da entidade verifica-se que o serviço de radiodifusão de sons e imagens foi outorgado a Televisão Bandeirantes Ltda., cuja denominação social passou para Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., conforme autorização, constante da Portaria nº 91., de 13 de maio de 1981.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10(dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º) períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º) períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º)

5. Por sua vez, o Regulamento dos serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27. "Os prazos de concessão e permissão serão de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) anos para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo e sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no perío-

do compreendido entre o 6º(sexo) e o 3º(terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. A renovação deverá ocorrer a partir de 3 de dezembro de 1991, sendo que, os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme o disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** de 13 subsequente

9. O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado naquela Delegacia em 30 de abril de 1991, dentro, pois no prazo legal.

10. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovado pela Portaria nº 524, de 4 de dezembro de 1987, com as seguintes composições:

Cotista	Cotas
João Jorge Saad	13.950.000
Maria Helena M. de Barros Saad	499.500
Renato Vaz Rebouças	499.500
Maria Leonor Barros Saad	51.000
Total	15.000.000

Quadro Diretivo

João Jorge Saad	Diretor-Presidente
Renato Vaz Rebouças	Diretor-Superintendente
Maria Leonor Barros Saad	Diretor-Gerente

11. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertências e várias penas de multa, conforme se verifica na Pasta Cadastral Jurídica da emissora, a seguir discriminada:

a) Advertência – Despacho de 14-1-82, publicado no **DOU** de 20-1-82.

b) Infração ao item 2 do art. 67 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinado com o item IV da Portaria MC nº 55/74. Multa – Portaria nº 512, de 15-2-82.

c) Infração ao item 2 do art. 67 do RSR, combinado com o item IV das Normas aprovadas pela Portaria MC nº 55/74 – Multa-Portaria nº 228, de 14-1-82.

d) Advertência – Despacho de 8-3-90 – descumprir ao disposto no art. 6º, **caput** do Decreto nº 50.929/61.

e) Advertência – Despacho de 12-5-88 – descumprir o art. 28, inciso 12, alínea j do RSR. redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 88.067/83.

f) Advertência – Despacho de 29-8-86 – descumprir determinação do Tribunal Regional Eleitoral (art. 6º, **caput** e § Único do Decreto nº 50.929/61).

g) Infração ao art. 53 – alínea **h** do Código Brasileiro de Telecomunicações. Multa – Despacho de 10-9-85 e 13-12-84.

h) Infração ao art. 6º, parágrafo único do Decreto nº 50.929/61 – Portarias nºs. 1.651/84, 1.653/84 e 1.652/84.

12. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas.

13. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

14. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus sócios não ultrapassem os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

III – Conclusão

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta de Decreto à Presidência da República para renovação da outorga, por mais quinze anos, a partir de 3 de dezembro de 1991.

16. Esclareço ainda, que de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição Federal, a matéria deverá ser apreciada e deliberada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir efeitos legais.

É o parecer "sub censura".

Brasília, 13 de junho de 1994. – **Arislani de Araújo Borges Mijoler**, Chefe de Divisão.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 11 de julho de 1994. – **Gastão Cesar de Carvalho**, Coordenador.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1.182/94

Adoto o Parecer CONJUR/MC Nº 250/94, que propôs o deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da outorga da Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens. Remetam-se os autos à consideração do Exmº Senhor Ministro, com vistas ao seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 12 de junho de 1994. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 82, DE 1999

(nº 674/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Cabugí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 15 de setembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão deferida à Rádio Cabugí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 761, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de setembro de 1994, que renova a concessão outorgada à Rádio Cabugí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 20 de setembro de 1994. – **Itamar Franco**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 101/MC, DE 6 DE SETEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Processo Administrativo nº 53780.000052/93, em que a Rádio Cabugí Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor, e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos

legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Rádio Cabugí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53780.000052/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão deferida à Rádio Cabugí Ltda, cuja outorga foi concedida pelo Decreto nº 35.478, de 6 de maio de 1954, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. **ITAMAR FRANCO** – Djalma Bastos de Moraes.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO JURÍDICO
PROCESSO N° 53.780.000052/93

PARECER N° 122/93 - SEJUR/RN

Interessada: Rádio Cabugí Ltda.

Origem: Delegacia do MC no Rio Grande do Norte.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média cujo prazo teve seu termo final em 1-11-93. Pedido apresentado tempestivamente – Emissora não enquadrada no PBOM. – regular a vida societária.

Conclusão: Pelo Deferimento.

Rádio Cabugí Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de novembro de 1993.

I – Os Fatos

Mediante Decreto nº 35.478, de 6 de maio de 1954, foi autorizada concessão à Rádio Cabugí Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, o Serviço de radiodifusão sonora em Onda Média na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

A outorga em apreço foi renovada por 2 (duas) vezes conforme Decretos nº 75.770/75 e 90.277/84, publicados nos **Diários Oficiais** da União dos dias 26 de maio de 1975 e 3 de outubro de 1984, respectivamente.

Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu penas e advertências, conforme se verifica das informações abaixo, procedentes do Departamento de Fiscalização das Comunicações.

As punições aplicadas foram as seguintes:

– Advertência – Processo nº 29113.000023/91 – por infração ao disposto no art. 38, alínea e, do Código Brasileiro de Telecomunicações, C/C o art. 28, ítem 12, alínea f, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, redação do Decreto nº 88.067/83;

– Advertência – Processo nº 29113.000088/90 – por infração ao disposto no art. 38, alínea b, do Código Brasileiro de Telecomunicações, C/C o art. 122 item 15, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

– Multa – NCZ\$ 68,00 Processo nº 29.113.000301/89 – por infração ao disposto no art. 122, item 34, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, C/C o art. 16, da Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989;

– Multa – CZ\$ 59.852,41 – Processo nº 29113.000332/88 – por infração ao disposto no art. 122, item 34, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, C/C os itens VIII: 4.2 e III.2 da N-3/87, aprovada pela Portaria nº 174/87;

– Multa – CR\$59.852,41 – Proc. nº 29113.000294/88 – por infração ao art. 28, ítem 12, alínea h do regulamento dos serviços de radiodifusão, redação do Decreto nº 88.067/93;

Advertência – Processo nº 29113.000022/86 – por infração ao art. 46,C/C o art. 122, item 34, do regulamento dos serviços de radiodifusão.

– Multa – CZ\$1.818,72 – Proc. 29103.000996/85, por infração ao item 3.2 da N-06/76,C/C o art. 122, item 34, do regulamento dos serviços de radiodifusão.

– Multa – Cr\$1.169.182,00 – Proc. 29103.000910/85 por infração ao art. 71. § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, redação do art. 3º do Decreto-Lei nº 236/67.

Ainda de acordo com os dados fornecidos pelo mencionado Departamento, as multas foram recolhidas, conforme comprovantes cujas cópias constam destes autos às fls. 61/65.

II – Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabeleceu os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), período esses mantidos pela atual Constituição Federal (art.223, § 5º).

Por sua vez, o regulamento dos serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 em seu art. 27, estabelece, In Verbis:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

De acordo com o art. 4º, da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

A outorga originária da concessão (Decreto nº 35.478, de 6 de maio de 1954), foi renovada automaticamente, conforme determinado no inciso II, do art. 1º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até o dia 1º de novembro de 1973, motivo pelo qual o prazo de vigência passou a ser contado a partir de 1º de novembro, por mais um período de dez anos.

Através dos Decretos números 75.770, e 90.277, de 23 de maio de 1975 e 3 de outubro de 1984, respectivamente, a entidade obteve a renovação da sua concessão por dois períodos sucessivos de mais 10 (dez) anos, contados a partir de 1º de novembro de 1973 até 1º de novembro de 1993.

Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993 e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no DOU do dia 13, subsequente.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 23 de julho de 1993, dentro, pois, do prazo legal. (fls.01):

A requerente tem seus quadros societários e Diretivo aprovados, respectivamente pelas portarias nº 033/90, de 7 de dezembro de 1990 e 045/88, de 11 de março de 1988, com a seguinte composição

Cotista	Cotas	Valor NCZ\$
Aluízio Alves	46.440	46.440,00
Agnelo Alves	16.000	16.000,00
Ricardo Luiz de V. Alves	16.000	16.000,00
Lauro Arruda	1.560	1.560,00
Câmara		
Total	80.000	80.000,00

Cargo	Nome
Diretor Gerente	Ricardo Luiz de V. Alves

A emissora encontra-se operando nas características técnicas que lhe foram anteriormente atribuídas no plano Básico de Distribuição de canais de Radiodifusão sonora em Ondas Média-PBOM, haja vista o não enquadramento nas novas características aprovadas pela portaria SSR nº 271, de 30-12-88, publicada no DOU de 2-1-89, cuja potência diurna seria elevada de 10 para 20KW.

Da vistoria realizada por esta Delegacia do MC em Natal, em 9-7-93, com vistas à renovação da concessão, fls. 43/46, foi constatado que a emissora, nas características anteriores, ou seja, na potência de 10,0/5,0KW, encontra-se operando dentro dos parâmetros técnicos regulares, inclusive, comprovado, também, através dos Laudos de Vistoria e de Ensaio dos Transmissores, elaborados por Engenheiro da própria empresa, fls. 02/22. A única falta técnica verificada naquela oportunidade, se refere ao não enquadramento no PBOM, em potência.

Outrossim, haja vista que o prazo para enquadramento expirou em 3-3-93, sem a efetivação das

providências por parte da Emissora, bem como por ter-se constando a não gravação de sua programação diária, foi instaurado o Processo de Apuração de Infração nº 53.780.000042/93 cuja penalidade prevista é a suspensão, na forma do art. 63, do CBT.

É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 55.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verifica-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Considerando que o desfecho do Processo de Apuração de Infração nº 53.780.000042/93, que apura as irregularidades detectadas por ocasião da vistoria para fins de renovação, não traz implicação direta sobre a decisão do pedido **sub exame**, somos favoráveis ao prosseguimento normal deste processo de renovação da outorga.

Finalizando, deve-se observar que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de novembro de 1993, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **DOU** do dia 13, subsequente.

Conclusão

Do exposto, concluimos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de outorgas, da SNFO/MC, com vistas à Submissão do assunto à autoridade competente.

É o Parecer "sub-Censura"

Natal, 10 de novembro de 1993. – **Eduardo Barbosa de Lima**, Chefe do Serviço Jurídico, DMC/RN

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 83, DE 1999

(Nº675/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Princesa Isabel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de setembro de 1994, que renova a concessão deferida à Rádio Princesa Isabel Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de maio de 1992, sem direito de exclusivida-

de, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 766, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de setembro de 1994, que renova a concessão outorgada à Rádio Princesa Isabel Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba.

Brasília, 20 de setembro de 1994.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 102/MC, DE 6 DE SETEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Processo Administrativo nº 29730.000095/92-54, em que a Rádio Princesa Isabel Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Princesa Isabel, Estado da Paraíba, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor, e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

Renova a concessão outorgada à Rádio Princesa Isabel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Cons-

tituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29730.000095/92-54, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de maio de 1992, a concessão deferida à Rádio Princesa Isabel Ltda., pelo Decreto nº 87.110, de 19 de abril de 1982, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. — **ITAMAR FRANCO — Djalma Bastos de Moraes.**

INFORMAÇÃO CONJUR/MC Nº 355/94

Referência: Processo nº 29730.000095/92-54.
Origem: Delegacia do MC no Estado da Paraíba.
Enteressada: Rádio Princesa Isabel Ltda.;
Assunto: Renovação de outorga.
Conclusão: Pelo deferimento.

Reexaminando os presentes autos, ratifico parcialmente os termos do Parecer SEJUR/DMTC — PB nº 041/92, de fls. 33 a 35, emitido pelo Setor Jurídico da Delegacia do MC no Estado da Paraíba.

Ressalto que o quadro societário da entidade, de acordo com a Portaria nº 028, de 6 de abril de 1998, é o seguinte:

Titulares	Cotas	Valor em C\$
Aloysio Pereira Lima	450	450.000,00
Luiz Gonzaga de Souza	350	350.000,00
José Pereira Lima Neto	100	100.000,00
Humberto Pereira de Souza	100	100.000,00
Total	1.000	1.100.000,00

Assim, proponho a submissão do assunto ao Exmº Senhor Ministro, para encaminhamento do ato e Exposição de Motivos à Presidência da República.

Posteriormente, referido ato deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Brasília, 26 de agosto de 1994. — **Adão Perela, Assistente Jurídico.**

(À Comissão de Educação.)

PARECER

PARECER Nº 191, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1997, de Iniciativa da Comissão Temporária criada pelo Requerimento nº 585, de 1996, destinada a apurar a situação dos garimpeiros em Serra Pelada, que "susta os efeitos da aprovação do Presidente da República à Nota Conjur/Minfra nº 0019/92, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura, publicada em 24 de março de 1992" (Nos termos do Requerimento nº 180, de 1997, de autêndica)

Relator: Senador Jader Barbalho

I — Relatório

Segundo consta do processado referente à proposição em tela, foi encaminhado ao Exmº Sr. Presidente do Senado Federal, em 13 de junho de 1996, expediente objetivando a defesa dos direitos dos garimpeiros de Serra Pelada à continuidade da lavra do garimpo do mesmo nome, com solicitação, ainda, de criação de uma comissão do Congresso Nacional para examinar a situação então vivida pelos garimpeiros daquela região.

Em decorrência do referido expediente, foi aprovado, em 19 do mesmo mês, o Requerimento nº 585, de 1996-SF, constituindo comissão especial destinada a "apurar *"in loco"* a situação dos garimpeiros em Serra Pelada, elaboração e apresentação de relatório a ser encaminhado à Presidência da República, com subsídio que possibilitem resolver o atual estado de conflito existente na região".

Integrada pelos ilustres Senadores Edison Lobão, Ernandes Amorim, Regina Assumpção, Jonas Pinheiro, Gilvan Borges e Ademir Andrade, a mencionada comissão especial apresentou, em 11 de dezembro de 1996, alentado relatório sobre os fatos e questões objeto de suas averiguações, concluindo

por várias providências, sendo a primeira e mais importante delas a formulação do projeto de decreto legislativo ora submetido ao exame desta douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Subscrito pelos ilustres Senadores acima nomeados, o projeto tem por objetivo sustar os efeitos da aprovação do Senhor Presidente da República, publicada no **Diário Oficial** da União de 24 de março de 1992, à Nota Conjunto/Minfra nº 0024/92, apostila na Exposição de Motivos nº 0019/92, do titular do então denominado Ministério da Infra-Estrutura.

Justificando a medida proposta, aduzem os seus ilustres autores, **ipsis litteris**:

"A Constituição ampliou a competência de fiscalização e controle do Poder Legislativo, fixando-lhe "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativo", nos termos de seu art. 49, V.

A Nota Conjunto/Minfra nº 0024/92, com a aprovação do Presidente da República através da Exposição de Motivos nº 0019/92, do Ministro da Infra-Estrutura, conforme publicado no **Diário Oficial** da União de 24 de março de 1992, vincula a administração, constituindo ato que se reveste de modalidade normativa, restaurando a integridade do decreto de lavra nº 74.509/74, do qual a Lei nº 7.194, de 1984, retirou área de 100 hectares, permitindo a garimpagem, conforme a redação da Lei nº 7.599, de 1987, e delegando a ato do Poder Executivo a prorrogação do prazo de garimpagem.

Portanto, a restauração do direito retirado pela Lei, ultrapassa essa delegação e exorbita o poder regulamentar porque o direito mineral, no caso, restaurado por aprovação de parecer, consoante a Constituição, é concedido em forma prescrita na lei. Não havendo poder de represtinação(sic) ao Executivo, deste direito, que a lei revogou, retirou. Ademais, resulta deste ato abusivo, enorme conflito social, tensão, e confusão jurídica envolvendo milhares de pessoas no sul do Estado do Pará."

Tal justificação, como facilmente se depreende, constitui apenas a síntese do que foi apurado sobre a situação vivenciada pelos garimpeiros de Serra Pelada, sendo de todo conveniente, portanto, para inteiro conhecimento dos fatos relacionados com a matéria, reportarmo-nos ao que registra, pelo menos

no essencial, o relatório produzido pela comissão especial acima referida.

Com efeito, pelo que se extrai do aludido relatório, em 1984 o então Presidente João Figueiredo, após vetar, por considerar inconstitucional, o PLC nº 205/83, que concedia autorização para os garimpeiros continuarem explorando ouro em Serra Pelada, remeteu ao Congresso Nacional o projeto que deu origem à Lei nº 7.194, de 11 de junho de 1984. O apontado diploma legal, além de propiciar a criação da Cooperativa de Garimpeiros de Serra Pelada, também operou a retificação da concessão de lavra objeto do Decreto nº 74.509/74, outorgada à Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, suprimindo 100 (cem) hectares da área anteriormente a esta concedida. Ainda na mesma lei, foram alocados recursos do Orçamento Geral da União para indenização da retificação efetuada e destinados os mesmos 100 (cem) hectares suprimidos da área da CVRD, nos quais se insere o garimpo de Serra Pelada, ao aproveitamento de substâncias minerais por trabalhos de garimpagem pelo período de 3 (três) anos. Posteriormente, a Lei nº 7.599, dd 15 de maio de 1987, dilatou esse prazo para 31 de dezembro de 1988, outorgando ainda o Poder Executivo competência para prorrogá-lo, não fixando, assim, termo para as prorrogações que a partir daí viessem a ser eventualmente concedidas.

Pouco depois, deu-se a promulgação da Constituição de 1988, cujo art. 174, § 4º, estabeleceu preferência às cooperativas de garimpeiros na autorização ou concessão de pesquisa e lavra de substâncias minerais, ocorrendo a partir de então, com base no mencionado dispositivo constitucional e na última lei citada, sucessivas prorrogações de prazo, verificando-se a mais recente por Decreto de 12 de junho de 1991, cujo prazo concedido se exauriu em 11 de fevereiro de 1992.

Ocorre que bem antes do término desse prazo, ainda em 08 de fevereiro de 1990, a Cooperativa de Garimpeiros de Serra Pelada, com base na Lei nº 7.805, de 1989, formulou ao DNPM pedido objetivando exercer o direito de prioridade por esta última garantido, cumprindo, assim exigência nesse sentido estabelecida pelo art. 24, § 1º, do Decreto nº 98.812, de 09 de janeiro de 1990.

Sucessivos pedidos foram a partir daí dirigidos ao DNPM, solicitando a Cooperativa, já em 30 de abril de 1990, a juntada do requerimento por último referido ao seu processo de concessão de alvará de funcionamento como empresa de mineração, formulado em 13 de abril de 1989; em 05 de julho seguindo

te, reiterou o seu anterior pedido de alvará de funcionamento; finalmente, em 09 de julho de 1990 foi expedido o alvará reiteradamente solicitado, mas o requerimento de pesquisa continuou sem despacho, "na gaveta".

Pouco depois, veio a lume o Decreto nº 99.385, publicado e 12 de julho de 1990, que concedeu à Cooperativa prazo até 11 de janeiro de 1991 para apresentar projeto demonstrando a viabilidade do prosseguimento das atividades de garimpagem, com especial ênfase para o aproveitamento racional do depósito de minerais existente na área, a segurança do trabalho, o adequado atendimento às normas ambientais e a disponibilidade de recursos técnicos e financeiros para a implementação das diretrizes nele preconizadas.

Com estrita observância do aludido prazo, foi entregue pela Cooperativa o projeto solicitado, dando-se em sequencia o seu encaminhamento à Comissão Interministerial instituída para avaliá-lo segundo previsão do mesmo decreto.

Paralelamente, o então Diretor do DNPM, por meio do Ofício nº 0077/0057GD/91, dirigiu consulta ao Ministério da Infra-Estrutura, que, na Informação CONJUR-CJM/MINFRA nº 988/91, após arguir a inconstitucionalidade da Lei nº 7.194, de 11 de junho de 1984 – a mesma que, como já vimos, desmembrou 100(cem) hectares da área de exploração antes outorgada à CVRD -, assentou as seguintes conclusões:

a) "o projeto não pode prever a implantação de uma mina, mas ater-se a atividades rudimentares de mineração".

b) "os direitos minerários sobre a jazida de ouro localizada em Serra Pelada pertencem à Companhia Vale do Rio Doce, na qualidade de detentora dos direitos minerários do Decreto nº 74.509/74";

c) "não cabe a preferência constitucional na autorização ou concessão de pesquisa e lavra à Cooperativa, porque a área já é onerada com aquele Decreto".

Neste passo, faz-se oportuno registrar que a mesma Lei nº 7.194, de 1984, cuja inconstitucionalidade passava-se então a arguir, já fora acoimada de "ilegalidade" nos autos da Apelação Cível nº 91.01.11623-1/DF, tendo o Tribunal Regional Federal competente assentado que "...a "ilegalidade" da Lei nº 7.194, de 11 de junho de 1984 (lei de efeitos concretos e, portanto, equivalente a mero ato administrativo), restringir-se-ia à contrariedade a normas de igual

hierarquia ou mesmo inferiores (decretos e portarias), o que não configura nem inconstitucionalidade nem quebra do princípio da hierarquia dos atos normativos. O controle político da justiça ou injustiça de uma lei, de sua conveniência ou oportunidade, é função exclusiva do Parlamento, não comportando interferência do Poder Judiciário, que só faz o controle – direto ou incidental – da constitucionalidade das leis".

Indiferente, como a Consultoria Jurídica do MINFRA, a esse pronunciamento judicial, a Comissão Interministerial prevista no já citado Decreto nº 99.385/90 perfilhando as conclusões acima transcritas, em 29 de maio de 1991 negou aprovação ao projeto apresentado pela Cooperativa, recomendando, ainda, que não mais fosse concedida qualquer prorrogação para prosseguimento de trabalhos de garimpagem na área de Serra Pelada, no que não levou em conta, também, sobretudo ao se debruçar sobre a conclusão da letra "a" supra, que a Lei nº 7.805, de 1989, revogou o art. 70 e seguintes do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, de 1967), extinguindo, em suma, a garimpagem sob o regime de matrícula.

Mesmo assim, o prazo para o término da permissão de garimpagem em Serra Pelada foi prorrogado até 11 de fevereiro de 1992, conforme Decreto de 12 de junho de 1991, que também determinou ao DNPM a delimitação da área de rejeitos, à qual ficou confinada a garimpagem.

Em 12 de julho de 1991, o Diretor do DNPM indeferiu de plano os requerimentos de pesquisa formulados pela Cooperativa, sob o argumento de que não estavam eles acompanhados do alvará de funcionamento que a autorizavam a atuar como empresa de mineração, embora houvesse expressa referência a processo nesse sentido existente no próprio DNPM, com indicação, inclusive, de seu respectivo número.

Em 11 de fevereiro de 1992, através da Nota Conjur/Minfra nº 0024/92, é respondida nova consulta do Diretor do DNPM, relativamente à situação jurídica do Garimpo de Serra Pelada, tendo em vista que naquela data se exauria o prazo concedido pelo Decreto de 12 de junho de 1991.

A referida nota, adotando a mesma fundamentação da já citada Informação Conjur/Minfra nº 988/91, que serviu de suporte à não-aceitação do projeto apresentado pela Cooperativa, conclui que a Lei nº 7.194, de 1984:

a) "apenas criou uma exceção à regra do art. 75 do Decreto-Lei nº 227, de 1967,

que vedava a realização de trabalhos de garimpagem em área objeto de autorização de pesquisa ou concessão de lavra";

b) "invadiu atribuição constitucional privativa do Poder Executivo (autorizar extração de substância mineral)";

c) "fere o princípio da isonomia";

d) "é constitucional porque viola direito adquirido e afronta ato jurídico perfeito (o Decreto de Lavra)".

Com base nessas conclusões, o Consultor Jurídico do então Ministério da Infra-Estrutura, em 12 de fevereiro de 1992, lavrou o Despacho Conjur-CJN/MINFRA nº 556/92, em que perfilha o seguinte entendimento:

a) "não presente a condição de segurança, está o Poder Executivo autorizado a determinar o término definitivo da atividade garimpeira em Serra Pelada".

b) "encerrados assim os trabalhos de garimpagem, permanecem íntegros os direitos originariamente concedidos à CVRD, posto que a concessão de lavra a esta referida revestiu-se dos requisitos legais exigidos para sua outorga".

c) "não há empecilho legal a impedir o restabelecimento dos direitos que foram outorgados à referida titular".

Em 21 do mesmo mês de fevereiro, foi elaborada a Exposição de Motivos nº 0019/92, do titular do então Ministério da Infra-Estrutura, que adotando os fundamentos e conclusões da Nota CONJUR/MINFRA nº 0024/92, bem como a orientação do despacho acima referido, ficou as seguintes diretrizes básicas:

a) "não há mais condição de concessão de novas prorrogações para a garimpagem em Serra Pelada";

b) em consequência, fica restaurada "...a integridade do Decreto nº 74.509, de 5 de setembro de 1974, que referiu à Companhia Vale do Rio Doce o direito de lavra sobre a área".

Em seguida, deu-se, em 23 de março de 1992, o despacho do Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos nº 0019/92, aprovando as diretrizes supra, emanadas da já referida Nota Conjur/Minfra nº 0024/92, para a garimpagem em Serra Pelada, conforme publicação no **Diário Oficial** da União de 24 de março de 1992.

A conclusão da comissão especial, em suma, à vista de todo o acima resumido, é que o mencionado despacho presidencial, perfilhando as diretrizes emanadas da sobredita Nota Conjur/Minfra nº 0024/92, "...é ato que reveste modalidade normativa, porque vincula a administração, exorbita seu Poder Regulamentar, porque não obedece a forma da lei para restaurar a concessão de lavra, ultrapassando ainda a delegação legislativa, prevista na lei apenas para a prorrogação da permissão à garimpagem".

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao texto da proposição.

Finalmente, registre-se, por oportuno, que a iniciativa é submetida a esta Comissão em face da aprovação do requerimento nº 180, de 1997, formulado por várias lideranças partidárias com base na seguinte argumentação, **in verbis**:

"A matéria em questão ao sustar os efeitos produzidos pelo despacho do Sr. Presidente da República, aposto a parecer exarado pela Consultoria Jurídica do então Ministério da Infra-Estrutura, acerca da titularidade de direitos sobre a área do Garimpo de Serra Pelada, remete-nos à delicada questão da interferência entre os poderes da União. Assim sendo, fica evidente a conveniência de que a matéria seja submetida ao crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, decisão esta que submeto à deliberação do Plenário."

É o relatório.

II – Voto

O inciso V do art. 49 da Constituição Federal estabelece que é da competência exclusiva do Congresso Nacional "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa".

Discorrendo sobre o poder normativo da Administração, preleciona Caio Tácito que "a capacidade ordinária do Estado se manifesta por meio de círculos concêntricos que vão, sucessivamente, da Constituição à lei material e formal, isto é, àquela elaborada pelos órgãos legislativos: desce aos regulamentos por meio dos quais o Presidente da República complementa e particulariza as leis; e, finalmente, aos atos administrativos gerais, originários das várias escalas de competência administrativa. São constantes as normas de força obrigatória, equivalente às leis e regulamentos, desde que a elas ajustadas, contidas em portarias, ordens de serviço, circulares ou em meros despachos. É, em suma, a

substância, e não a forma, que exprime a distinção entre o ato administrativo especial (decisão específica) e o ato administrativo geral (ato normativo)" (In "O mandado de segurança e o poder normativo da Administração, RDA 46/246-grifamos).

No caso vertente, consoante bem assinala a comissão especial cujo relatório acima resumimos, o despacho aprobatório de 23 de março de 1992, lavrado pelo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos nº 0019/92, do então Ministério da Infra-Estrutura, imprimiu indiscutível conteúdo normativo à Nota Conjur/Minfra nº 0024/92, o que torna legítimo, em nosso entender, uma vez nela detectados excessos ou desvios, o exercício do poder-dever outorgado ao Congresso Nacional pelo comando constitucional há pouco referido (CF, art. 49, V).

Bem examinadas as vicissitudes que culminaram com a prolação do despacho aprobatório em referência, verifica-se, inicialmente, que as diretrizes emanadas da nota em questão tiveram como quase exclusiva fundamentação jurídica a arguição, pela Consultoria Jurídica do citado Ministério, da constitucionalidade da Lei nº 7.194, de 11 de junho de 1984, que, como vimos, desmembrou 100 (cem) hectares da área comprensiva da concessão de lavoura outorgada à Companhia Vale do Rio Doce – CVRD por meio do Decreto nº 74.509 de 05 de setembro de 1974.

Ora, em nosso sistema jurídico-constitucional inexiste tal modalidade de controle de constitucionalidade das leis exercitável diretamente na esfera administrativa. Se todo agente da administração estivesse legitimado a deixar de aplicar a lei a pretesto de que ela é constitucional, teríamos, em nosso entender, uma administração simplesmente caótica, sobretudo pelo clima de insegurança jurídica daí decorrente.

Por isso mesmo, adotamos, já a partir da Constituição de 1891, o controle judicial de constitucionalidade das leis, num sistema misto que admite o controle concentrado, via ação direta de constitucionalidade ajuizável perante o Supremo Tribunal Federal, e o controle difuso, incidentalmente exercido por qualquer magistrado na apreciação de caso concreto submetido a seu julgamento. Contudo, só o Poder Judiciário tem competência para exercê-lo.

Por outro lado, não há como juridicamente admitirmos que, tão-só por força de interpretação adotada na referida Nota Conjur/Minfra nº 0024/92, venha-se a considerar restaurada "... a integridade do Decreto nº 74.509, de 5 de setembro de 1974, que conferiu à Companhia Vale do Rio Doce o direito de

lavoura sobre a área" da qual foram destacados os 100 (cem) hectares delimitados na Lei nº 7.194, de 11 de junho de 1984. Quanto a esse ponto, parece-nos evidente a ocorrência de grave ilegalidade, pois só por ato normativo de idêntica hierarquia – no caso, lei formal –, poder-se-ia revogar os comandos normativos contidos na referenciada Lei nº 7.194, de 1984, único caminho jurídico que, em nosso entender, permitiria restabelecer, ainda assim mediante novo ato de outorga, a integridade da concessão de lavoura de que foi inicialmente titular a Companhia Vale do Rio Doce. Nenhuma interpretação, em suma, por mais autorizada que seja a fonte de onde promana, tem o condão de produzir tais efeitos.

Não podemos deixar de consignar, porém, que a iniciativa, a despeito das razões de mérito que a recomendam, necessita de pequeno aprimoramento, subretudo para compatibilizar o que se contém na sua ementa com o conteúdo normativo proposto.

Nessas condições, o nosso voto é pela aprovação da matéria, nos termos da seguinte

EMENDA Nº 01 (Substitutivo – CCJ)

Susta os efeitos da Nota Conjur/Minfra nº 0024/92, aprovada pelo Senhor Presidente da República, segundo despacho publicado em 24 de março de 1992, na Exposição de Motivos nº 0019/92, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Nota Conjur/Minfra nº 0024, de 11 de fevereiro de 1992, aprovada pelo Senhor Presidente da República, segundo despacho publicado no **Diário Oficial** da União de 24 de março de 1992, na Exposição de Motivos nº 0019, de 1992, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão 28 de abril de 1999 – José Agripino, Presidente – Luzia Toledo – Roberto Freire – Alvaro Dias – Iris Rezende – Bernardo Cabral – José Fogaça – Amíl Lando – Pedro Simon – Jáder Barbalho – Lúcio Alcântara – Romeu Tuma – Maria do Carmo Alves.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
*Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República e declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e pla-

nejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

.....
§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

**DECRETO Nº 74.509
DE 5 DE SETEMBRO DE 1974**

Concede à Amazônia Minera S/A, o direito de lavrar minério de ferro, no Distrito e Município de Marabá, Estado do Pará.

LEI Nº 7.599, DE 15 DE MAIO DE 1987

Altera dispositivo da Lei nº 7.194(1), de 11 de junho de 1984, que autoriza a inclusão de recurso da União, e dá outras providências.

LEI Nº 7.194, DE 11 DE JUNHO DE 1984

Autoriza a inclusão de recursos nos Orçamentos da União, e dá outras providências.

LEI Nº 7.805, DE 18 DE JULHO DE 1989

Altera o Decreto-Lei nº 277(1), de 28 de fevereiro de 1967, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências.

**DECRETO Nº 98.812
DE 9 DE JANEIRO DE 1990**

Regulamenta a Lei nº 7.805(1), de 18 de julho de 1989, e dá outras providências.

DECRETO Nº 99.385, DE 12 DE JULHO DE 1990

Prorroga os trabalhos de garimpagem na localidade de Serra Pelada, e dá outras providências.

**DECRETO-LEI Nº 227
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1985(*) (Código de Minas), de 29 de janeiro de 1940

Código de Mineração

**DOCUMENTO APROVADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
NOS TERMOS DO ART. 250 DO
REGIMENTO INTERNO**

REQUERIMENTO Nº 180, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea a, do Regimento Interno, requeiro o adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1997, que susta os efeitos da aprovação, pelo Presidente da República da Nota Conjunta/Minfra nº 24/92, através da Exposição de Motivos nº 19/92, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura, publicada em 24 de março de 1992, a fim de que sobre o mesmo seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Justificação

A matéria em questão ao sustar os efeitos produzidos pelo despacho do Sr. Presidente da República, aposto a parecer exarado pela Consultoria Jurídica do então Ministério da Infra-Estrutura, acerca da titularidade de direitos sobre a área do Garimpo de Serra Pelada, remete-nos à delicada questão da interferência entre os Poderes da União. Assim sendo, fica evidente a conveniência de que a matéria seja submetida ao crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, decisão esta que submeto à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões, 11 de março de 1997. – **Elio Alvares, Valmir Campelo, Romeu Tuma.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 75 a 83, de 1999, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, § 1º, e 64, §§ 2º a 4º, da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, as matérias poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 111, de 1999, (555/99, na origem), de 5 do corrente, do Senhor Presidente da República, comunicando que se ausentará do País no período de 8 a 11 de maio de 1999, para realizar visita de trabalho aos Estados Unidos da América.

O expediente lido vai à publicação.

É a seguinte a Mensagem recebida:

**MENSAGEM Nº 111, DE 1999.
(Nº 555, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no período de 8 a 11 de maio de 1999, para realizar visita de trabalho aos Estados Unidos da América.

Na oportunidade, manterei encontro com o Presidente Bill Clinton, participarei da Reunião Anual do Eximbank, em Washington, e avistar-me-ei com representantes das comunidades empresarial e financeira estadunidenses, em Nova York.

Brasília, 5 de maio de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 112, de 1999 (nº 559/99, na origem), de 5 do corrente, do Senhor Presidente da República, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referentes ao 1º trimestre de 1999, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges.

É lido o seguinte:

OFÍCIO CN/Nº 103/99

Congresso Nacional, 5 de maio de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e, por seu alto intermédio, aos Senhores Deputados que, com o propósito de simplificar e agilizar a tramitação das Medidas Provisórias reeditadas, esta Presidência adotará, a partir desta data, na tramitação dessas, as seguintes providências:

I – para efeito de distribuição, será considerada em pleno funcionamento a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a medida provisória ante-

rior, até que sobre ela haja deliberação do Congresso Nacional, mantidos o seu Presidente, Vice-Presidente e Relator, resguardado aos Líderes a prerrogativa prevista no art. 5º do Regimento Comum e art. 81 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum;

II – serão automaticamente convalidadas as emendas apresentadas às edições anteriores da medida provisória, a partir desta, sendo contudo respeitado o prazo regimental para a apresentação de novas emendas;

III – na hipótese de reedição sem qualquer alteração, fica convalidado o parecer já aprovado pela comissão em edição anterior, ressalvada a possibilidade de seu reexame em edição posterior.

Essas providências – de economia processual – objetivam evitar que, a cada reedição, seja refeito todo o trabalho legislativo, sem, de qualquer maneira, prejudicar o conhecimento, a participação e o reexame da matéria.

No que diz respeito à adoção de medida provisória nova os procedimentos são os previstos na Resolução nº 1/89-CN.

Com a adoção destas medidas permitir-se-á celeridade e simplificação do processo de tramitação instaurado no Congresso Nacional para a apreciação das medidas provisórias iniciais.

Cordialmente, **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges.

É lido os seguintes:

OF/GAB/I/Nº 658

Brasília, 5 de maio de 1999

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do PMDB que comporão a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.814-2, de 22 de abril de 1999, em substituição aos anteriormente indicados.

Titulares	Suplentes
Euler Morais	Jorge Costa
Maria Lúcia	Domiciano Cabral

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do PMDB

OF/GAB/I/Nº 659

Brasília, 5 de maio de 1999.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do PMDB que comporão a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.822, de 22 de abril de 1999, em substituição aos anteriormente indicados.

Titulares	Suplentes
------------------	------------------

Pinheiro Landim	Henrique Eduardo Alves
Pedro Irujo	Philemon Rodrigues

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do PMDB

OF/GAB/I/Nº 681

Brasília, 5 de maio de 1999

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do PMDB que comporão a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.825, de 30 de abril de 1999, em substituição aos anteriormente indicados.

Titulares	Suplentes
------------------	------------------

Pinheiro Landim	José Chaves
João Henrique	Laire Rosado

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do PMDB

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 223 DE 1999

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º e 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam fornecidas pelo Sr. Ministro de Estado Rodolpho Tourinho Neto, do Ministério das Minas e Energia, as seguintes informações:

1) Quais são e onde estão localizados os poços ou campos petrolíferos que deverão ser submetidos a licitação para efeito de sua exploração pela iniciativa privada por determinação da ANP?

2) Qual a situação daqueles campos petrolíferos nos seguintes termos: a) Qual a condição de

cada uma delas em termos de operação, produção, de custos operacionais e de volume de petróleo produzido? b) Qual o cronograma daquela licitação prevista pela ANP?

3) Quais as razões específicas de parte da ANP, para que tais campos petrolíferos sejam submetidas a licitação pública para sua exploração privada?

Atenciosamente, Senador **José Eduardo Dutra** Líder do PT

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido vai á Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 311, DE 1999

Permite dedução do imposto de renda às pessoas físicas e Jurídicas que adquiriram quotas dos Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Até o exercício fiscal de 2010, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas poderão deduzir, do imposto de renda devido, até vinte e cinco por cento dos valores efetivamente aplicados na aquisição de quotas de Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes de que trata a Instrução CVM nº 209, de 25 de março de 1994, da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. A dedução prevista neste artigo:

I – é limitada a dez por cento do imposto devido pelas pessoas físicas e será efetuada na declaração de ajuste anual.

II – é limitada a cinco por cento do imposto devido pelas pessoas jurídicas e será efetuada no período de apuração em que tenha havido a aquisição das quotas, facultado aos contribuintes de que trata o art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, optar pela dedução no próprio mês de competência ou na apuração anual.

Art. 2º Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Fundos de Investimento em Empresas Emergentes ficam isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, assim como de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia primeiro de janeiro subsequente.

Justificação

A crise pela qual passa o país recomenda toda e qualquer providência que estimule o incremento da taxa de investimento da economia. Historicamente, a propensão à poupança da população brasileira tem sido ficado abaixo do necessário. Verdade que, dentre as várias causas a que isso se deve, é preciso anotar o baixo nível de renda **per capita** e a péssima distribuição de renda. Todavia, essa percepção não impede a convicção de que muito pode ser feito para melhorar o quadro.

O processo de desenvolvimento nacional tem se apoiado, exageradamente, na captação de poupança externa. As vantagens, que não se negam, do aporte dos recursos externos têm, como contrapartida, a dependência crescente de fatores exógenos que transmitem à economia interna flutuações e crises de difícil administração. Outras desvantagens poderiam ser mencionadas, tais como a perda de influência nas decisões estratégicas no funcionamento da economia e o cada vez maior comprometimento do balanço de pagamentos com a remessa de lucros e direitos de patentes.

Sem se desprezar a contribuição do capital estrangeiro, é de suma importância criar condições para a formação do capital genuinamente nacional.

De outra parte, deveria ser item importante de uma política de desenvolvimento o apoio a empresas que, tendo já ultrapassado o nível de pequeno porte, não lograram ainda alcançar o patamar que lhes permita concorrer em condições de igualdade com os gigantes de seu setor. São empresas que se encontram em estágio crucial, no qual já provaram competência para se inserir no mercado, mas enfrentam enormes dificuldades para se consolidar e crescer, principalmente por dois motivos. Primeiro, porque já incomodam os líderes do setor, sendo, portanto, alvo de seu "poder de fogo" no que respeita à concorrência. Segundo, porque suas fontes de capital de investimento são limitadas, obrigando-as ao recurso do endividamento altamente dispendioso, dificultando a modernização tecnológica e o ganho de escala.

Essas empresas, que se convencionou chamar de "emergentes", têm como característica o fato de serem genuinamente nacionais em sua esmagadora maioria, e, por dispor de tecnologia nem sempre a mais atualizada, são boas empregadoras de mão-de-obra em relação a cada unidade de capital aplica-

do. Assim, as economias secundárias que delas resultam podem ser proporcionalmente maiores que as das grandes empresas, com a vantagem adicional de que sendo, normalmente, de capital nacional, os rendimentos que geram não são remetidos ao exterior, fortalecendo o próprio mercado interno.

Desde 1994 a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, do Ministério da Fazenda regulamentou (Instrução CVM nº 209, de 25 de março de 1994) a criação de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes, constituídos sob a forma de condomínio fechado e destinados à aplicação, em carteira diversificada, de valores mobiliários de emissão daquele tipo de empresa.

Para efeito de aplicação, a norma conceituou como empresas emergentes aquelas que, no exercício anterior tenham tido faturamento líquido anual inferior a trinta milhões de reais (ou de Unidades Reais de Valor, na época da edição da norma).

Foram, no mesmo ato, estabelecidas regras para se evitar desvio de finalidade do fundo, tais como:

a) vedação para investimento em empresa integrante de grupo cujo patrimônio líquido consolidado seja superior a sessenta milhões de reais;

b) vedação para investimento em empresas administradas ou que tenham, entre acionistas com mais de dez por cento do capital, pessoas ligadas por laços de parentesco com os administradores do fundo.

Além disso, a Instrução da CVM é bastante rigorosa e minuciosa, em seus quarenta e sete artigos, quanto ao funcionamento, às obrigações e aos controles impostos aos fundos e seus administradores.

Entretanto, após cinco anos de regulamentação dos fundos, verifica-se que, infelizmente, não corresponderam à finalidade, por não apresentarem suficiente atrativo que lhes permitissem disputar, se não em vantagem, pelo menos em pé de igualdade, com as demais opções do mercado financeiro.

O incentivo e as isenções ora propostas têm exatamente a função de criar condições extras para a viabilização dos Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes, em ambiente competitivo de mercado. Tais favores fiscais se justificam plenamente. Os objetivos econômicos visados compensam sobejamente a perda de arrecadação que possam provocar inicialmente, até mesmo porque, num segundo momento, as empresas que tenham recebido os investimentos deverão estar produzindo mais e com melhor tecnologia, aumentando o seu próprio recolhimento de impostos.

O mais importante, porém, é que os Fundos são importante instrumento para o fortalecimento da

empresa nacional, contribuindo para aumento da taxa de investimento interno e diminuição da dependência da poupança externa.

Em face do exposto, submeto o presente projeto à judicosa deliberação dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999. – Senador **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a segurança social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

Art. 2º A pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto, em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada, mediante a aplicação, sobre a receita bruta auferida mensalmente, dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, observado o disposto no §§ 1º e 2º do art. 29 e nos arts. 30 e 32, 34 e 35 da Lei nº 8.891, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

INSTRUÇÃO CVM Nº 209 DE 25 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos Mútuos de investimento em Empresas Emergentes.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex's serão inscritos para uma comunicação inadiável após a conclusão da leitura do Expediente, quando lhes darei a palavra, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, de-

terminou o arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1997 (nº 1.301/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de participação em curso de prevenção ao uso de drogas e álcool aos motoristas que, alcoolizados ou sob efeito de outra substância química, provoquem acidentes de trânsito.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 51, de 1999, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que acresce parágrafo único ao art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal, que dispõe sobre a indicação de membros para as comissões.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, cumprida a tarefa de Secretário, peço permissão para me retirar.

Sr. Presidente, aproveito para pedir a V. Ex^a que me inscreva, por gentileza, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa agradece a colaboração de V. Ex^a.

V. Ex^a será inscrito, Senador Gilvam Borges.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para uma breve comunicação, tem a palavra o Senador Carlos Bezerra, por 5 minutos.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT) – Para uma breve comunicação.) – Sr. Presidente, Srs e Sr. Senadores, na próxima segunda-feira, dia 10 de maio, será realizado em Rondonópolis, minha cidade, um grande encontro sobre a Ferronorte. Estarão presentes o Ministro dos Transportes, Eliseu Padilha; o Ministro do Desenvolvimento Regional, Ovídio de Ângelis; o Diretor-Geral do DNER, Genésio Bernardino; bem como vários Parlamentares de São Paulo, Goiás e Mato Grosso.

Rondonópolis, em Mato Grosso, começa a se preparar para receber o benefício da ferrovia, que é a mais moderna do mundo. Em Rondonópolis será sediado o maior terminal da ferrovia, bem maior do que os de Mato Grosso do Sul e de um outro no município de Alto Taquari, em Mato Grosso. É importante dizer, Sr. Presidente, que a ferrovia vai trazer um benefício incomensurável à Região Centro-Oeste. O grande problema da nossa região é a distância. A construção da ferrovia vai diminuir enormemente o custo do frete tanto dos insumos que

consumimos em Mato Grosso quanto da grande produção agropecuária que exportamos. Há uma luta já iniciada em Rondonópolis, para criar um porto seco, para facilitar a exportação dos produtos transportados pela Ferronorte. No trecho Alto Taquari- Rondonópolis, a Ferronorte deverá aplicar cerca de R\$1 bilhão; e grande parte deste recurso será de incentivos fiscais via Sudam. O Presidente da República, em boa hora, modificou a legislação sobre o uso de incentivos fiscais como resultado de um trabalho árduo nosso e de alguns outros Parlamentares empreendido desde o ano passado. Essa alteração permitiu que os megaprojetos da nossa região recebessem incentivos fiscais, porque até então apenas pequenos projetos poderiam beneficiar-se deles. E essa modificação vai atender a área de transporte, de saneamento básico, energia, gás e vai permitir o desenvolvimento muito rápido de toda infra-estrutura da Região Norte, da Região Amazônica e do Centro-Oeste.

Esta comunicação, Sr. Presidente, tem o objetivo de registrar esse evento histórico altamente importante não só para Rondonópolis mas também para Mato Grosso e todo o Brasil. Creio que, com a Ferronorte, o Brasil começa, realmente, a entrar na era do transporte intermodal, um sonho sobre o qual ouve-se aqui nos discursos, mas que na prática não se realiza. O Ministério dos Transportes cuida muito das rodovias, preocupa-se muito com as rodovias e praticamente nada com as ferrovias e hidrovias.

A visão intermodal tem que se tornar cada dia mais clara no país. A Ferronorte é um instrumento poderoso para proporcionar a integração entre as nossas hidrovias – pois há em Mato Grosso grandes rios navegáveis – rodovias e essa grande ferrovia que vai cortar o coração do Brasil. O projeto futuro da Ferronorte chega a Cuiabá e de Cuiabá vai até Porto Velho, no Estado de Rondônia, e até Santarém, no Estado do Pará. O projeto liga o País de Norte a Sul, liga o Porto de Santos ao Porto de Santarém e ao Porto do Rio Madeira, em Porto Velho, fazendo uma grande veia de comunicação no Brasil.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa deseja transmitir à Casa as informações que recebeu do Hospital das Clínicas de São Paulo, no Instituto do Coração, a respeito do estado de saúde do Senador Ronaldo Cunha Lima.

O boletim médico informa que o quadro clínico do Senador permanece estável, que o paciente mantém normalidade em suas funções vitais e sua capa-

cidade de comunicação, a nível de consciência, permanece adequada. Informa, ainda, o boletim, que o Senador Ronaldo Cunha Lima apresenta resposta positiva ao tratamento fisioterápico a que está sendo submetido para recuperar a capacidade motora alterada pelo Acidente Vascular Cerebral e continua sob cuidados semi-intensivos da Unidade Coronariana no Incor.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Romero Jucá, V. Ex^a pede a palavra pela ordem?

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela liderança do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, pela Liderança do PSDB, para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, a CPI dos Bancos fez uma reunião, a partir das 18h, para ouvir o Deputado Aloízio Mercadante. A reunião foi revestida de uma expectativa muito grande, porque, na verdade, havia a conceito, deflagrado principalmente pela imprensa, de que o referido Deputado apresentaria questões bombásticas, informações pertinentes, acusações com provas sobre o vazamento de **Inside Information** do Banco Central na autorização da compra de dólares pelo Banco do Brasil.

Tivemos oportunidade de acompanhar essa audiência e debatê-la. Ficamos, em primeiro lugar, decepcionados porque, na verdade, o Deputado Aloízio Mercadante fez um discurso de defesa de uma linha econômica de pensamento que S. Ex^a já vem defendendo na Câmara Federal. Limitou-se a registrar algumas informações. Uma dessas informações é comprovada hoje pela imprensa – e isso denota que as informações foram passadas à imprensa antes da reunião e do debate ocorrido.

A imprensa de hoje registra algumas coisas que gostaria de refutar: Mercadante mostra números para denunciar vazamentos.

Segundo a notícia, "a maior revelação do Deputado petista na CPI dos Bancos foi o lucro de 10 bilhões que tiveram 24 instituições financeiras na BM&F". O Estado de S. Paulo divulga: "Bancos lucraram 10 bilhões com dólar na BM&F". E assim os demais jornais.

Ora, Sr. Presidente, gostaria de registrar que, infelizmente, a imprensa brasileira, baseada nas informações do Deputado Aloízio Mercadante, come-

teu uma grande "barriga", como se diz na gíria jornalística. Infelizmente para a imprensa e felizmente para as informações técnicas que estamos apurando na CPI, a verdade dos números não é a verdade colocada pelo Deputado Aloízio Mercadante. O Deputado Aloízio Mercadante divulgou para imprensa e, no início da sua exposição, para a CPI dos Bancos uma meia verdade, meia verdade essa refutada por mim na discussão técnica que aconteceu naquele plenário.

Eu gostaria de registrar para a imprensa, para a sociedade brasileira e para esta Casa a verdade dos números, que é bem outra. A BM&F apresentou, sim, lucros na operação dos bancos, no mês de janeiro, no valor de R\$10 bilhões 110 milhões 687 mil. Só que, Sr. Presidente, esse lucro de R\$10 milhões não se ateve somente à lucratividade com a operação do dólar no mercado futuro. E aí vem um dado extremamente importante para análise desta Casa e da imprensa. A lucratividade desses R\$10 bilhões ficou dividida nos dois aspectos que a Bolsa opera: no mercado futuro de dólar e no mercado de juros. E qual é o resultado? Lucros dos juros: R\$4 milhões 907 mil 170. Lucro do dólar: R\$5 bilhões 203 mil 516. Ou seja, praticamente metade da lucratividade foi em dólar e metade da lucratividade foi em juros.

O que isso demonstra além de que o Deputado Aloízio Mercadante estava errado? Demonstra que, em nível macro, Sr. Presidente, não houve vazamento de informações, porque, na verdade, o mercado operou meio a meio. Se houvesse algum tipo de **Inside Information** massificada, o mercado teria, fatalmente, se inclinado naquela direção e o lucro em dólar seria 80, 90 ou 95%. O lucro em dólar representou metade da operação; o lucro dos juros, outra metade da operação: 62 bancos ganharam em dólar; 46 bancos perderam em dólar e, portanto, fica registrado aqui que a imprensa precisa corrigir as informações que passou para toda a sociedade brasileira nos jornais de hoje de manhã.

Quero registrar o meu pronunciamento e quero que faça parte dele a tabela que demonstra a lucratividade dos bancos, tanto nas operações de câmbio quanto nas operações em dólar da BM&F.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM
SEU PRONUNCIAMENTO:**

JESTES TOTAIS EM JANEIRO DE 1999 NOS MERCADOS DE DÓLAR E JURCS FUTURO

RS mil

nome do cliente	mercado juros	mercado dólar	total	total acumulado
ANCO CITIBANK S/A	649.964,38	840.132,27	1.490.096,65	1.490.096,65
ANCO ABN AMRO S/A	664.164,22	247.121,87	911.286,09	2.401.382,74
JLTI BANCO S/A	510.447,70	303.395,13	813.842,83	3.215.225,58
ANCO CHASE MANHATTAN S/A	325.400,20	330.536,53	655.936,72	3.871.162,30
ANCO EUROPEU PARA AMERICA LATINA	367.407,63	252.777,32	620.184,95	4.491.347,25
ANCO CCF BRASIL S/A	214.551,72	398.074,63	612.626,35	5.103.973,60
ORGAN GUARANTY TRUST COMPANY OF NEW YORK	263.412,01	337.677,92	601.089,93	5.705.063,53
ANCO J.P. MORGAN S/A	309.059,53	239.708,51	548.768,04	6.253.831,57
ANCO SANTANDER BRASIL S/A	139.092,14	383.474,31	522.565,45	6.776.398,02
VIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A	(25.330,41)	589.359,18	504.028,76	7.280.426,78
EUTSCHE BANK S/A - BANCO ALEMAO	249.942,05	235.606,97	485.449,02	7.765.875,80
JOYDS BANK PLC	695.735,72	(251.993,58)	443.742,14	8.209.517,95
ANCO SUDAMERIS BRASIL S/A	63.470,44	309.434,36	372.904,80	8.582.522,74
JOSEPH Y. SAFRA	159.311,87	108.867,02	268.178,88	8.850.701,62
IG BANK N. V	135.624,31	48.725,90	184.350,21	9.035.051,63
ANCO CACIQUE S/A	-	181.354,56	181.354,56	9.216.406,39
OM. E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A	(10.049,23)	179.422,43	169.373,20	9.385.779,59
CF BRASIL - CTVM S/A	120.451,14	-	120.451,14	9.506.230,72
MERRILL LYNCH PARTIC. FINANC. E SERV. LTDA	(87.948,17)	205.353,33	117.405,15	9.623.635,88
UXOR-FDO DE RENDA FIXA CAPITAL ESTRANGEIRO	-	117.007,51	117.007,51	9.740.643,39
IF PACTUAL YIELD 60	105.779,99	(6.179,26)	99.600,73	9.840.244,11
BANCO REPUBLIC NAT BANK OF N Y BRASIL S/A	79.796,27	13.028,10	92.824,37	9.933.068,48
OPPORTUNITY MAXI - FIF	-	91.017,24	91.017,24	10.024.085,72
CARCILL AGRICOLA S/A	36.987,33	49.614,14	88.601,47	10.110.687,19
SGOMA	4.907.170,83	5.203.516,36	10.110.687,19	

Juros

Dólar

DATA	CONTRATOS EM ABERTO	VARIAÇÃO ENTRE DATAS	CONTRATOS EM ABERTO	VARIAÇÃO ENTRE DATAS
	numero de contratos	numero de contratos	em US\$	em US\$
15/Jul	182.454		\$18.245.400.000,00	
17/Ago	218.740	36.286	\$21.874.000.000,00	\$3.628.600.000,00
15/Set	328.819	110.079	\$32.881.900.000,00	\$11.007.900.000,00
15/Out	325.053	-3.766	\$32.505.300.000,00	-\$376.600.000,00
16/Nov	210.916	-114.137	\$21.091.600.000,00	-\$11.413.700.000,00
15/Dez	126.244	-84.672	\$12.624.400.000,00	-\$8.467.200.000,00
18/Jan	148.230	21.986	\$14.823.000.000,00	\$2.198.600.000,00

variação do numero de contratos em aberto

datas	numero de contratos	valor da variação
01/07 - 15/07	18.822	\$1.882.200.000,00
03/08 - 17/08	57.392	\$5.739.200.000,00
01/09 - 15/09	125.494	\$12.549.400.000,00
01/10 - 15/10	-10.220	-\$1.022.000.000,00
03/11 - 16/11	-3.836	-\$383.600.000,00
01/12 - 15/12	23.071	\$2.307.100.000,00
04/01 - 18/01	66.159	\$6.615.900.000,00

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Tem a palavra, como orador inscrito, por 20 minutos, o Senador Luiz Estevão.

A Mesa informa aos demais oradores que estão inscritos para comunicações que os alternará com os oradores inscritos, para garantir que eles tenham oportunidade de ocupar a tribuna.

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, na última terça-feira, o Congresso Nacional recebeu, em audiência pública, a visita de S. Ex^a o Ministro do Orçamento e Gestão, Dr. Pedro Parente, acompanhado do seu Secretário Executivo, Dr. Martus Tavares, e de sua assessoria, com a finalidade de, juntamente com os membros da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, prestar esclarecimentos acerca da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2000, encaminhada pelo Presidente da República, no último dia 15 de abril, a este Congresso.

Nessa audiência, o Ministro fez uma exposição, durante cerca de meia hora, a respeito dos principais pontos que diferenciam a proposta de LDO para o ano 2000 da proposta dos anos anteriores, e, daquela breve explanação, pudemos concluir que a LDO proposta pelo Executivo para o próximo exercício merece toda a atenção desta Casa, já que são muito grandes e profundas as modificações contidas no projeto do Governo.

Por esta razão, já na reunião havida ontem na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, juntamente com o seu Presidente, Deputado Lael Varella, encaminhamos uma sugestão de alteração do prazo final para apresentação de emendas à LDO, que, no cronograma original, se encerraria hoje, dia 6 de maio, e encaminhamos a proposta de prorrogar esse prazo para a próxima quarta-feira, dia 12 de maio, no que obtivemos a imediata aquiescência do Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, e o respaldo deste Plenário, que aprovou o requerimento, ontem, por unanimidade.

Portanto, o prazo para apresentação de emendas ficou prorrogado para a próxima quarta-feira, dia 12 de maio. Em consequência disso, alguns outros prazos foram também alterados, como o prazo de publicação das emendas, naturalmente, o parecer do Relator – no caso, o parecer que será elaborado a partir da designação, pelo PMDB, da minha pessoa – ficou transferido para o dia 7 de junho, mas

sem prejuízo da discussão e votação do parecer e das emendas, que deverá ocorrer no prazo de 10 a 14 de junho, e do encaminhamento do parecer da Comissão à Mesa do Congresso Nacional, que ocorrerá também até o dia 15 de junho – portanto, sem alteração da data prevista inicialmente, e, mais ainda, sem nenhuma perspectiva de atraso nos trabalhos regulares deste Congresso Nacional.

Ocupo esta tribuna no momento não para fazer uma análise crítica a respeito da proposta de LDO encaminhada ao Congresso Nacional, mas, sim, para, a partir do excelente trabalho desenvolvido pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara dos Deputados, e pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, do Senado Federal, destacar aqueles pontos que, à primeira vista, parece que estarão a merecer um exame mais apurado de todos os Senadores e Congressistas.

A primeira observação é que este ano, por ser o primeiro ano de um novo Governo, embora reeleito, teremos que elaborar a LDO desconhecendo o Plano Plurianual de Metas, que será apresentado ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto, simultaneamente à apresentação da Proposta Orçamentária para o ano 2000.

Com isso, a LDO, que originalmente deveria ser uma ponte entre o PPA e o Orçamento, terá que ser elaborada prevendo, na verdade, a possibilidade de ajuste entre essas duas propostas, sem sequer conhecê-las, o que nos levou a solicitar ao Ministro que procurasse antecipar o envio da proposta do Plano Plurianual a esta Casa, se possível antes do prazo final de apresentação do relatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou, ainda que não pudesse fazer uma proposta definitiva do Plano Plurianual, que nos apresentasse, pelo menos, um esboço daquilo que pretende fazer, a fim de que se torne mais eficaz e eficiente o trabalho a ser desenvolvido pela Relatoria da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB – DF) – Ouço com muita atenção o aparte do nobre colega Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Luiz Estevão, o País ainda não se habituou ao fato de que o Orçamento é a lei mais importante que se vota no Brasil anualmente. E a LDO, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, é uma espécie de precursora, é o código de processo do Orçamento. Portanto, sendo ela uma lei de extrema importância, era necessário e indispensável que fosse escolhido um Senador

atento, presente e capaz para relatar essa medida. Portanto, a Comissão de Orçamento precisa ser cumprimentada pelo fato de ter escolhido V. Ex^a para exercer essa função transcendental para todos os brasileiros, que é a votação da LDO. Cumprimento, portanto, muito mais a Comissão de Orçamento do que V. Ex^a.

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB – DF) – Muito obrigado. Agradeço, sensibilizado, a palavra de um dos Senadores mais experientes, de um Senador de vida pública extraordinária, Governador de seu Estado, Deputado e Senador. Sem dúvida alguma, é dos mais profundos convededores da questão legislativa, das realidades do nosso País e, também, da questão orçamentária, um Senador que jamais deixou de vencer todas as eleições que disputou, o Senador Edison Lobão. E agradeço as palavras generosas, esperando, naturalmente, com o apoio e com o suporte dos colegas Parlamentares, poder corresponder à enorme responsabilidade que me foi concedida com a designação do meu nome para a Relatoria da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Muito obrigado, Senador. Tenho certeza de que contarei com o seu conhecimento, com a sua sabedoria e com o seu suporte para que possa me desempenhar a contento dessa missão.

A segunda questão importante, em termos de modificação, que merece a reflexão de todos, é a alteração das classificações de despesas. Por exemplo, foi ampliado o rol de funções, com destaque para uma nova categoria, encargos especiais, destinada às despesas para as quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo, como o caso de dívidas e transferências. Está sendo criado um nível de subfunção de governo, absorvendo em grande parte as despesas hoje classificadas como programas, eliminando-se, ainda, o nível de subprograma.

Estão sendo subdivididos os programas em projetos, atividades e operações especiais, podendo abranger ações contidas em várias funções de governo ou ministério. Prevê-se, ainda, que os programas, junto com suas metas e indicadores, serão previamente definidos no PPA, o que, embora, de certa forma, não se aplique à LDO para o ano 2000, significará que, a partir daí, evidentemente, os Orçamentos e as LDOs terão sempre como norteador o Plano Plurianual; e define, no mesmo nível dos projetos e atividades, a chamada operação especial e dá novo tratamento ao subprojeto/subatividade, renomeando-os como subtítulo, destinados exclusivamente a especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, altera-

ção da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

Embora possa parecer, à primeira vista, apenas uma mudança de nomenclatura, não é. É uma mudança de metodologia sobre a qual, evidentemente, não se trata de dizer se é ou não apropriada, mas em cujo exame aprofundado deve-se para procurar perceber, em primeiro lugar, em que medida aprimora a questão da execução e da elaboração do Orçamento e, de outro lado, de que maneira permitirá aos Parlamentares terem, naturalmente, a sua possibilidade de ação na elaboração da Proposta Orçamentária já que é o Congresso Nacional, são os Deputados e Senadores os legítimos canais de comunicação da sociedade com o Governo Federal.

O terceiro ponto a destacar é uma nova sistemática que faz distinção entre transferência e descentralização de recursos, estando implícito nisso que a transferência de recursos e de metas significa uma delegação plena aos Estados ou Municípios para que executem, fiscalizem e assumam o controle de determinadas metas ou obras, enquanto no caso da descentralização, evidentemente, a autonomia é muito menor.

O quarto ponto a ser destacado é a alteração das fontes e das modalidades de aplicação constantes da Lei Orçamentária. No que se refere à fonte, existe aqui uma introdução importante, já que, a partir da proposta do Executivo para o PLDO do ano 2000, o Executivo pode alterar as fontes da lei orçamentária por meio de qualquer ato, em substituição à exigência, hoje existente, de que somente o faça por meio de decreto. Nesse caso, não se está tirando a autonomia do Poder Executivo de mudar a fonte, mas, de certa forma, se está tirando a publicidade desse ato, o que merece, sem dúvida alguma, uma reflexão de todos nós.

Uma outra questão também bastante relevante, das diversas elaboradas e apontadas pelas Consultorias da Câmara e do Senado, diz que, a partir da proposta da LDO para o ano 2000, ficam limitados os gastos de pessoal dos demais poderes, no caso, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, já que só poderá haver qualquer alteração nos encargos com pessoal dessas áreas, inclusive alterações decorrentes de decisões judiciais, caso haja suplementação orçamentária por parte do Poder Executivo. Isso, sem dúvida alguma, significa uma rediscussão da questão da autonomia desses Poderes em relação à possibilidade de dispor sobre os salários dos seus servidores, o que também merecerá um exame acurado por parte deste Senado e do Congresso Nacional.

Aproveito para interromper, por breves minutos, o meu pronunciamento, para saudar e cumprimentar a presença, em nossas galerias, de um grande grupo de estudantes, provavelmente do Distrito Federal, a quem damos as nossas boas-vindas a esta Casa de leis, o Senado Federal.

Continuo, Sr. Presidente. Essa mesma regra não se aplica ao Poder Executivo. Acreditamos que seja pertinente sua aplicação ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário. Evidentemente, tal providência, numa primeira análise, deveria, pelo menos, ser aplicada ao Poder Executivo.

Um outro ponto é a modificação na LDO que norteou o Orçamento de 1999, que previa que enquanto não fosse sancionado o Orçamento para o ano em curso, o Poder Executivo poderia realizar apenas um doze avos dele, portanto, apenas o mês de janeiro como execução, baseando-o na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo antes das alterações e modificações proporcionadas pelo Congresso Nacional. Na nova proposta para o ano 2000 pretende-se que o Governo possa, enquanto não for aprovado e sancionado o Orçamento, não importando o número de meses, ir executando a proposta orçamentária encaminhada por ele, independentemente da sanção do Orçamento aprovado pelo Congresso Nacional, o que é uma grande modificação em relação à situação vigente.

Outra situação inovadora é a dos restos a pagar e convênios. Ao final do exercício, só poderão ser empenhadas como restos a pagar aquelas importâncias que tiverem previsão e possibilidade de pagamento até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Outra questão levantada, agora pelos Parlamentares, quando da audiência pública, é que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2000 não prevê o que era previsto em anos anteriores: que o Orçamento seja acompanhado de um relatório do Tribunal de Contas da União sobre obras inacabadas e sobre obras irregulares, bem como sobre a execução dos maiores projetos em curso no nosso País. E foi explicado por S. Ex^a o Sr. Ministro que não havia nenhuma objeção, pelo Executivo, de que essa matéria fosse reintroduzida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que apenas não fazia parte da proposta do Executivo porque nos anos anteriores havia sido assim e o Congresso sempre acrescentou essa importante, pertinente e necessária participação do Tribunal de Contas da União, a fim de que o Orçamento seja elaborado da maneira mais zelosa possível em relação à locação e ao dispêndio dos gastos públicos.

Essas são apenas breves considerações sobre alguns tópicos dos inúmeros que merecerão o exame e a análise dos colegas Senadores e Deputados. Na próxima terça-feira teremos uma reunião com os Líderes e com os membros da Comissão de Orçamento a fim de que possamos fazer uma prévia de todas essas matérias e de todas aquelas outras que forem levantadas pelos Senadores, pelos Deputados, de forma a que, antes do prazo final de apresentação de emendas, que será o dia 12, possamos ter uma visão abrangente, que contemple os diversos partidos, todos os Parlamentares, e suas opiniões, seus pontos de vista a respeito da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano 2000, buscando, com isso, sempre, assegurar e solicitar a plena participação de todos.

Como foi salientado pelo Senador Edison Lobão, é fundamental o nosso zelo e o nosso apreço pela elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, porque é ela, em última análise, que poderá nos propiciar, e principalmente à comunidade brasileira e ao contribuinte, a certeza de que os recursos arrecadados pelos Governos serão aplicados de forma eficaz, de forma diligente, de forma correta, em obras efetivamente prioritárias, em programas e projetos de efetivo interesse da população. E, mais do que isso, que os parcos recursos de que se dispõe para investimento sejam utilizados de forma absolutamente transparente e correta, a fim de que com esses poucos recursos possa ser realizada a maior quantidade de programas e obras que assegurem um passo adiante no bem-estar e na tranquilidade da população brasileira.

Agradeço, mais uma vez, a confiança do PMDB, a designação que recebi dos colegas e do Presidente e Líder do Partido, Senador Jader Barbalho, para ser o Relator da LDO, contando, naturalmente, com a colaboração, com o empenho, com a compreensão de todos os colegas Parlamentares, a fim de que possamos, todos juntos, dar ao País, à Nação brasileira, as condições para que as questões da elaboração do Orçamento e de sua execução reflitam o desejo da população brasileira: transparência, seriedade e eficiência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, por 5 minutos, para uma comunicação inadiável, ao Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, gostaria de comunicar à Casa e, especificamente, ao povo de Mato Grosso, que estaremos chegando, hoje, a

Campo Grande, a convite do Senador Lúdio Coelho, para participar de uma grande caminhada por aquele Estado, que durará quatro dias, e durante a qual percorreremos a Transpantaneira.

Essa iniciativa do Senador Lúdio objetiva a abertura de vários contatos, envolvendo a Embratur e outros colegas Senadores, e levar uma vibração positiva ao povo daquele Estado. Saíremos hoje, às 20h, para fazer uma grande caminhada pela Transpantaneira. Passaremos, por exemplo, pelo Município de Bonito, um manancial fantástico para um polo turístico, para o qual todos nós precisamos acordar e trabalhar e, assim, atrair investimentos importantes, que significarão investimentos naquela região e na Amazônia, de um modo geral.

Será uma caminhada de quatro dias, para a qual já comprei um tênis com amortecedor. Vamos pedir a Deus que nos dê força e nos proteja, para que possamos levar a cabo essa forma de reivindicação, e as nossas congratulações ao povo de Mato Grosso do Sul e de Mato Grosso. Levarei aos meios de comunicação a palavra dos Senadores, que têm toda a disposição e compromisso com a Nação brasileira.

Em seguida, atendendo a convite dos Senadores Ney Suassuna e Wellington Roberto, faremos a caminhada da seca na Paraíba, daqui a mais ou menos uns vinte ou trinta dias.

Faço esta comunicação à Casa e também reitero o pedido de que possamos levar um jornalista para registrar a grande caminhada e confirmar a ação do Senador Gilvam e do Senador Lúdio, que se preocupam com esse projeto importante para o Mato Grosso do Sul.

Acredito que até o final do ano o Senador Lúdio para lá deverá levar a Embratur e o Presidente da República, fazendo uma grande concentração de lideranças para buscar os recursos necessários para investimento em Mato Grosso do Sul.

O Zeca do PT quer mudar esse nome e eu vou ver, *in loco*, que confusão é essa, o que está acontecendo lá. Trarei um relatório para V. Ex^a, Sr. Presidente.

Muito obrigado e que Deus nos proteja nessa grande caminhada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos. V. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o dia 4 de fevereiro de 1999 entra para a história como um dia

de triste memória para o povo brasileiro. Neste dia foi firmado um "acordo" entre o Governo de Brasília e o Fundo Monetário Internacional (FMI) que põe a economia brasileira sob o monitoramento direto do FMI.

Neste "acordo", ficou selado que, em contrapartida ao apoio financeiro do FMI e de vários países da OCDE, o Brasil cumpriria certas metas:

1) ampliação do superávit primário de R\$28 bilhões para R\$36 bilhões, o que implicará em maior redução dos gastos sociais e maior arrocho sobre o funcionalismo público;

2) manutenção dos juros elevados, o que implicará uma recessão ainda maior da economia brasileira (queda prevista de 5% do PIB) e aumento de 75% na taxa de desemprego (de 8% para 14%);

3) avanço das reformas administrativa (demissão de servidores públicos), previdenciária (sua privatização) e trabalhista (retirada de direitos sociais);

4) ampliação do Programa de Privatizações, especialmente nos setores energético e financeiro.

É nesse quarto ponto que pretendo me deter. Embora não colocado de forma direta, fica claro que o acordo está se referindo à privatização da Petrobrás (setor energético) e do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal (setor financeiro). Depois de oito anos de dilapidação do patrimônio público, passando por três Governos, praticamente restringe-se a essas três estatais o que resta de valioso para ser privatizado. Já foram privatizados setores inteiros que estavam sob controle estatal, como o siderúrgico, o petroquímico, de fertilizantes, portuário, ferroviário e de telecomunicações. Estão em conclusão os processos de privatização dos setores de energia elétrica, água e saneamento básico, rodovias e bancos estaduais.

Um extraordinário patrimônio foi passado, a preço de banana, para grandes corporações nacionais e estrangeiras, sob o argumento de que o Estado não deveria atuar nos setores produtivos, devendo se dedicar a prestar à população o melhor serviço nas áreas de educação, saúde e segurança, e que o dinheiro obtido com as privatizações seria destinado a essas áreas e também à redução da dívida pública.

Por incrível que pareça, passados oito anos, quase tudo foi privatizado, e educação, saúde e segurança pública estão mais abandonadas e sucateadas do que jamais estiveram, sendo que a dívida pública aumentou de R\$40 bilhões para R\$503 bilhões.

E agora, de forma cínica, o Governo de FHC resolve entregar ao capital internacional o que há de mais valioso e simbólico para a Nação brasileira,

que são a Petrobrás e essas duas grandes e centenárias instituições financeiras.

Deixando para um outro momento o tratamento da questão do sistema financeiro, que tem sido vítima de uma ofensiva excepcional do capital estrangeiro, a ponto de já termos, entre os dez maiores bancos privados em operação no País, cinco sob o controle do capital externo, vou dedicar-me agora ao exame específico do caso da Petrobrás.

FHC, desde o início de seu primeiro mandato, assumiu o compromisso, com o capital internacional, de entregar-lhe a Petrobrás. Como sabia que a iniciativa de partir direto para a privatização da empresa poderia gerar uma mobilização popular sem precedentes, FHC resolveu minar o terreno, planejando a privatização da Petrobrás em fases. O passo inicial foi determinar o fim do monopólio da União na exploração de petróleo e gás natural, derrubando a histórica Lei nº 2.004, de 1953. Com essa medida, vem transferindo para as grandes corporações petroleiras internacionais imensos campos petrolíferos anteriormente descobertos pela Petrobrás. Da mesma forma, impede a Petrobrás de abrir novas refinarias (sob o argumento de que não teria dinheiro para tanto), para possibilitar que as empresas petrolíferas internacionais passem a ocupar o terreno implantando refinarias (já há duas previstas, no Ceará e em Pernambuco), com financiamento, como sempre, do BNDES.

Também no segmento de gás natural ocorre a segregação da Petrobrás, com a formação de consórcios na exploração, transporte e distribuição. A abertura do setor petrolífero e de gás, nos seus vários segmentos, ao capital internacional, significa a privatização, "pelas bordas", da Petrobrás, através da passagem para o setor privado de várias atividades anteriormente desenvolvidas pela empresa.

A partir da explosão da crise econômica, em agosto de 1998 (mês em que saíram do País cerca de US\$15 bilhões), a privatização da Petrobrás tornou-se uma questão de caixa do Governo, pois, diante da reticência dos capitais de curto prazo e da retração na captação de investimentos diretos, a ampliação das receitas de privatização tornou-se crucial para fazer frente ao amplo déficit em transações correntes.

Por seu turno, com a ida do Brasil ao FMI, a entrega da Petrobrás tornou-se um dos itens do acordo. E o que é a Petrobrás? Maior empresa brasileira e 15ª no ranking das cem maiores companhias petrolíferas do mundo, a Petrobrás é um símbolo da capacidade realizadora do povo brasileiro. A sua história é uma sucessão de grandes sucessos.

De sua fundação até meados da década de sessenta, a empresa dividiu seus esforços entre as

atividades de exploração, ampliação da produção e da capacidade de refino. Até mesmo prestou auxílio técnico a empresas estrangeiras, no rio Amazonas, que se declararam incapazes de realizar as pesquisas no nível técnico que a Petrobrás poderia fazer. Assim, a Petrobrás prestou e emprestou os seus serviços a empresas estrangeiras.

Entre 1954 e 1964, as reservas cresceram de 15 para 778 milhões de barris (mais 5.087%), a produção cresceu de 4 para 100 mil barris/dia (mais 2.400%) e a capacidade de refino, de 41 para 332 mil barris/dia (mais 710%). A produção passou a atender a 30% das necessidades do País (contra 7% em 1954) e a produção de derivados, a 73% do consumo nacional.

A Petrobrás está sendo privatizada não por sua ineficiência, mas justamente pelo contrário, por ter mostrado que ela, com a sua eficiência, com a sua rentabilidade, é o alvo das ambições do capital fático internacional.

No período seguinte, até 1973, devido ao baixo valor do petróleo cru no mercado internacional, os investimentos em exploração e produção tornaram-se reduzidos, concentrando-se, então, na ampliação da capacidade de refino, visando atender ao explosivo consumo de derivados. Enquanto as reservas cresceram apenas 20% no período (para 931 milhões de barris), a produção cresceu 91% (para 191 mil barris/dia) e as importações, nada menos do que 228% (para 750 mil barris/dia). Dessa forma, a produção de petróleo chega, em 1973, atendendo a apenas 21,5% das necessidades nacionais. Por seu turno, a produção de derivados passou a suprir 100% do consumo do País, fruto dos investimentos realizados na ampliação da capacidade instalada do parque de refino.

É a partir da eclosão da primeira crise do petróleo, em 1973, e da quadruplicação do preço do petróleo no mercado internacional que são retomados com vigor os investimentos em exploração e produção, que passam de 26% do investimento total, em 1974, para 49,6%, em 1978, e 83,2%, em 1981. Como os resultados desses investimentos não são imediatos, as reservas cresceram de forma moderada até o final da década, atingindo 1,53 bilhão de barris, em 1979 (mais 64,5% sobre 1973), mas a produção teve crescimento pífio (apenas 4%, para 199 mil barris/dia, caindo para apenas 14% do consumo nacional).

Como o País manteve um ritmo de crescimento econômico acelerado no período, com elevada expansão do consumo de derivados, as importações

de petróleo saltaram para 1 milhão de barris/dia em 1979. A capacidade instalada de refino continuou sendo ampliada, e a produção interna de derivados manteve o suprimento de 100% do mercado nacional.

Foi durante a década de oitenta que ocorreu um excepcional crescimento das reservas e da produção nacional, fruto da maturação dos investimentos realizados nas décadas anteriores. O feito mais marcante foi que o excepcional crescimento da produção não se fez com sacrifício de nossas reservas; pelo contrário, elas cresceram de forma extraordinária e, hoje, representam trinta anos de produção, nos níveis atuais, mesmo que não haja alguma nova descoberta.

A Petrobrás fez do Brasil o segundo País com maior crescimento relativo das reservas de petróleo, após apenas a Malásia.

Isso acontece agora graças ao excepcional desenvolvimento tecnológico da Petrobrás. Quem avalia assim é o BNDESPar, que, em recente estudo, afirma que, em termos mundiais, índices de sucessos dos poços exploratórios na faixa de 20% de acertos são considerados excepcionais, e, na Petrobrás, entre 1981 e 1997, esse índice foi de 32,4% em terra e 36,6% no mar. O custo de descoberta das reservas da Petrobrás, de U\$1,86/ barril, é um dos mais baixos do mundo. Da mesma forma, o custo do refino por barril, da ordem de U\$3,00, é comparável ao obtido pelas refinarias norte-americanas.

A produção realizada pela Petrobrás ao longo de sua história representa uma economia de divisas para o País da ordem de U\$230 bilhões. Com tudo isso, por que privatizar a Petrobrás? O que está em jogo? Atualmente, 90% das reservas mundiais de petróleo estão nas mãos de empresas estatais, principalmente no chamado Terceiro Mundo.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Lauro Campos?

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) – Vou apenas terminar este período e, com muito prazer, concederei o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Muito obrigado.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) – Encerro o meu discurso, lendo o que disse Henri Kissinger, ex-Secretário de Estado dos Estados Unidos, em 1977:

"Os países industrializados não poderão viver da maneira como existiram até hoje se não tiverem à sua disposição os recursos naturais não renováveis no Planeta a um preço próximo do custo de extração e transporte e, se elevados, sem perda de relação

ou troca pelo reajuste correspondente nos preços de seus produtos de exportação. Para tanto, terão os países industrializados que montar um sistema mais requintado e eficiente de pressões e constraintos garantidores da consecução dos seus intentos."

É preciso, portanto, que eles se apropriem da Petrobrás, que eles se apropriem de nossos recursos naturais.

Com muito prazer, concedo o aparte ao Senador Geraldo Melo.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Obrigado, Senador Lauro Campos. V. Ex^a sabe que é um dos membros desta Casa por quem tenho um respeito e uma estima muito particulares.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) – Muito obrigado. Igualmente.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Permito-me participar do seu discurso apenas para, digamos assim, lhe fazer uma provocação que certamente ensejará uma intervenção de V. Ex^a, o que é útil para a opinião pública e para o povo brasileiro. Veja bem: eu ouvia V. Ex^a referir-se à eficiência que tem a Petrobrás e a sua capacidade de produzir a baixo custo tanto na extração do petróleo quanto no seu refino. A minha pergunta é: para o povo brasileiro, que vantagem resultam esses baixos custos da Petrobrás? Se, de um lado, ela tem uma eficiência operacional que se manifesta nesses custos, de outro lado, ela não permite que esses baixos custos sejam repassados para a sua clientela, para os seus consumidores. Porquanto não me consta que se, por um lado, temos o petróleo mais barato do mundo, produzido, como disse V. Ex^a, pela Petrobrás, por outro lado, temos provavelmente a gasolina mais cara do mundo. É incompreensível que se cobre isso do povo brasileiro quase como se fosse um tributo sobre a manutenção dessa estrutura. Veja bem: hoje, nos Estados Unidos, se vendem normalmente nas bombas três tipos de gasolina. A gasolina mais cara nos Estados Unidos é vendida a US\$1.30 o galão; isso significa que o custo por litro é de pouco mais de trinta centavos, menos de US\$ 0.40. Com a taxa de câmbio de hoje, isso vai dar, para a gasolina mais cara que se utiliza lá, um preço quase 40% abaixo do que o povo brasileiro está pagando pela gasolina que recebe. Faço-lhe essa provocação para que V. Ex^a tenha oportunidade de explicar por que subimos o preço do combustível no momento em que o preço do petróleo lá fora sobe, mas não baixamos o preço do combustível quando o preço do petróleo baixa; conseguimos extrair petróleo a baixo

custo, mas não conseguimos vender, entregar ao cidadão gasolina a baixo custo. Está feita a provocação e aguardo, atento, os comentários de V. Ex^a.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) – Como sempre, V. Ex^a utiliza a sua inteligência e a sua capacidade de análise com muita eficiência e atinge, sem dúvida, uma questão que procura mostrar como o povo brasileiro, apesar da eficiência da Petrobrás, de sua capacidade de produção e de refino a baixo custo, paga uma gasolina a preços dos mais altos do mundo, de acordo com os dizeres de V. Ex^a. Realmente, poderíamos dizer que não apenas a Petrobrás, mas tudo neste País é feito esquecendo-se um pouco os interesses do povo. Desse modo a Petrobrás estaria seguindo o que o Banco Central faz; o que o Governo Federal faz ao desviar recursos; o que o BNDES faz ao retirar recursos do FAT, ao retirar recursos do povo e ao entregar aos bancos, falidos ou não; o que o Governo faz ao retirar R\$21,5 bilhões para, por meio do Proer, sustentar bancos falidos, quando diz que a economia de mercado deve coroar os exitosos com um lucro elevado e apena aqueles que são ineficientes. Quando um banco quebra, quando o Marka ou o FonteCindam ameaçam quebrar, vimos o que ocorre: o mesmo que aconteceu com o Nacional e tantos outros! Portanto, se a Petrobrás tivesse fazendo isso, estaria, realmente, acompanhando o padrão.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Posso interromper novamente V. Ex^a., Senador Lauro Campos?

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) – Gostaria só de dizer o seguinte: que a Petrobrás, entre outros aspectos, economizou US\$230 bilhões em divisas ou US\$250 – nem sabemos direito, porque todos os dias a dívida pública e a dívida externa sobem como foguete em festa de São João, tristes foguetes. Mas, retomando, se a Petrobrás não tivesse assegurado esses US\$230 bilhões de divisas, o Brasil deveria estar devendo US\$480 bilhões lá fora, o que seria um furo maior do que o que sofremos atualmente e exigiria grande extração de recursos do povo, porque é sempre o povo quem paga a dívida. Adam Smith escreveu, em 1776, que é sempre o povo quem paga a dívida; a dívida pública, a dívida interna, a dívida externa, é sempre o povo que paga. Assim o povo pode economizar US\$230 bilhões graças à Petrobrás.

Muito obrigado.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Se V. Ex^a me permite, Senador, eu sei que já ultrapassou seu tempo. É só um pequeno comentário.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) – Pois não.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Na realidade, quero homenagear a inteligência com que V. Ex^a reagiu ao meu aparte, embora não tenha me dito por que produzimos petróleo a um custo tão baixo e vendemos a gasolina a um preço tão alto. Mas o que quero dizer e o que ficou para mim desse pronunciamento que V. Ex^a acaba de fazer é apenas o seguinte: V. Ex^a não gosta da linha de conduta e da política seguida pelo Banco Central, pelo BNDES, pelo Banco do Brasil e por toda a área econômica do Governo Federal. Mas aprova, já que V. Ex^a acha que a Petrobrás apenas repete o mesmo modelo e V. Ex^a aprova esse modelo quando ele é seguido pela Petrobrás. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) – É que a Petrobrás, nobre Senador, é que a Petrobrás talvez possa ser preservada como uma peça, algo remanescente daquilo que o Governo fez. Nós teimamos em não aprender, teimamos em não aprender! Privatizamos tudo! A Sr^a Landau – eu não sei onde anda, mas deve andar muito bem nessas alturas – comemorava o fato de o BNDES emprestar dinheiro para os leilões de venda das empresas estatais. Futuramente penso que o povo brasileiro não deixará ocorrer mais esse crime contra o patrimônio público. O que acontecia era isto: o BNDES, por exemplo, emprestava dinheiro para empresas estatais estrangeiras adquirirem o patrimônio estatal brasileiro. Empresas estatais francesas, empresas estatais espanholas. E quando privatizaram essas empresas, deu-se o apagão. Eu falei aqui que na mão dessas "anas", da Anatel, etc., iria acontecer justamente isto: elas mostraram a sua total incapacidade de, primeiro, comprar. Não tinham dinheiro para comprar as empresas estatais e não tiveram dinheiro para criar as empresas estatais. Nenhuma grande empresa brasileira, até os anos 60, foi criada por capital privado. Acontece que na hora em que elas tiveram que se apropriar desse capital foi através do dinheiro do Governo. Elas não tiveram dinheiro para "ganhar" as empresas estatais e compraram na Baía da Almas, e quando foram administrar – agora, por exemplo, o Barão Steinbruch, esse que "ganhou" um patrimônio fantástico do Brasil, a preço de banana, agora já está pedindo dinheiro ao Governo para sustentar as empresas que ele ganhou.

Quem tem razão é o General Figueiredo que disse: "Eu não sou contra a privatização. Eu sou contra aquelas empresas que vêm aqui "ganhar" as empresas estatais, e que, dentro de dois ou três meses, procuram o Sr. Delfim Netto para pedir dinheiro

emprestado para socorrer as empresas privatizadas." Quem disse isto foi o General Figueiredo.

O Sr. José Fogaça (PMDB – RS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) – Nobre Senador, se o Sr. Presidente consentir, eu terrei prazer em ouvir o aparte de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Mesa solicita ao nobre Senador José Fogaça que seja brevíssimo em seu aparte, porque já extrapolamos o tempo em 9 minutos.

O Sr. José Fogaça (PMDB – RS) – Sr. Presidente, pretendo ser brevíssimo, porque, na verdade, as aulas que dá o Senador Lauro Campos, da tribuna, são sempre muito estimulantes à nossa parca inteligência. Com S. Ex^a aprendemos muito, apesar de discordar conceitualmente, é sempre interessante ouvi-lo. Apenas quero fazer referência a um ponto. O apagão não é culpa da privatização, porque o apagão se deu em uma parte em que ainda não foram privatizadas as redes de transmissão. V. Ex^a tem razão em dizer que está havendo um processo de privatização. Mas, na verdade, penso que não dá, hoje, para confundir o apagão com a privatização. Apenas esse registro.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) – Fico muito agradecido pela pródiga referência que V. Ex^a fez a minha pessoa. Mas gostaria de dizer que outro dia, numa emissora de televisão, ouvi o Ministro da área dizer que se já tivesse havido a privatização não teria havido o apagão. Como se o raio escorchesse para cair justamente na parte estatal. Como se o raio tivesse uma conotação ideológica, ou partidária, ou nacionalista e caísse apenas na parte estatal. Realmente é estarrecedor o recurso feito pelo Ministro, que quer atribuir, até mesmo a queda do raio, à estatização, ao caráter estatal do setor.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Antonio Carlos Valadares, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, à Senadora Heloisa Helena. V. Ex^a dispõe de 5 minutos.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ontem tive a oportunidade de ficar até quase meia noite na Comissão Parlamentar de Inquérito, que trata dos assuntos relacionados ao tráfico de influência, digamos, assim, e vazamento de informações, o que motivou a criação de uma CPI dos Bancos. E, hoje pela manhã, nesta Casa – infelizmente eu ainda não havia chegado –, criou-se uma polêmica e uma discussão sobre os depoimentos bombas ou depoimentos não-bombas. É claro que o próprio Deputado Aloízio Mercadante já dizia desde o início – portanto não criava a expectativa de que iria haver algum depoimento bomba na Comissão Parlamentar de Inquérito – que traria dados, apresentaria gráficos, coisas que a grande maioria dos Senadores, efetivamente, não tinha conhecimento. Porque, até então, sob a égide do suposto sigilo fiscal, esses dados não eram conhecidos. Então, para mim, foi uma bomba. Porque todas as vezes que vemos sinais claros de peculato, prevaricação, tráfico de influências, corrupção, todas as vezes que vemos sinais claros desses acontecimentos, para mim é sempre bomba. Cada vez que vejo lucros gigantescos absolutamente inexplicáveis, realmente para nós, que defendemos o patrimônio nacional, para nós que vemos quanto custou aos cofres públicos e ao Banco Central essa suposta intuição dos bancos privados, sempre tem que cair, nas nossas consciências de cidadãos brasileiros, como uma grande bomba. Talvez seja como um velho radialista: lá do meu Estado, França Moura, que sempre diz, Senador Nabor Júnior, quando ele está diante de algo absolutamente inexplicável pela lógica formal, ele sempre diz: – "Ah! Minha leitura é pouca para resolver isso." Talvez seja isso. Talvez seja a leitura pouca do povo brasileiro que não consiga entender e explicar tamanhos ganhos. Olha, eu acredito na intuição! Mas não tem intuição que, efetivamente, possibilite os ganhos gigantescos. Porque não foram ganhos acumulados paulatinamente. Em três dias eles ganharam mais de 10 bilhões. Então, é absolutamente inexplicável tamanha intuição que algum setor possa, efetivamente, ter tido. A não ser, é claro, que todos esses banqueiros sejam como o

vendedor de carro do Senador Romero Jucá. Porque S. Ex^a disse que quando foi comprar um carro, em **leasing**, o vendedor disse que não comprasse, porque poderia haver o aumento do dólar. Então, só nós, nordestinos, fazendo um fundo de investimento de flagelados e favelados, colocando como assessor para assuntos de tráfico de intuição o vendedor de carro, porque com certeza assim talvez possamos ganhar alguma coisa neste Brasil!

Quero deixar minhas congratulações ao Deputado Aloízio Mercadante pelos gigantescos serviços que S. Ex^a tem prestado à Nação brasileira.

Todos sabemos, inclusive o Senador autor da CPI reconheceu, que todas as denúncias feitas pelo Deputado Aloízio Mercadante é que efetivamente motivaram a criação da Comissão. E foi um depoimento muito importante, com dados absolutamente claros, com dados que mostram efetivamente quem ganhou. E aí realmente o Banco Central, o Governo Federal precisa explicar que intuição é essa! Que intuição é essa que grandes bancos estrangeiros tiveram, ao passo que outros grandes bancos, altamente bem informados, como o Bradesco, não teve ganho algum? Como é que essas figuras tiveram tantos ganhos? Realmente não tem intuição que possa ser resgatada, que possa ser reconhecida como verdadeira para explicar, para esclarecer tamanha demonstração de desrespeito ao patrimônio nacional!

Portanto, ficam os nossos agradecimentos ao Deputado Federal Aloízio Mercadante pela sua gigantesca contribuição para com o povo brasileiro, no sentido de trazer tantos esclarecimentos importantes, para que tenhamos a santa indignação de não banalizarmos a corrupção, de não banalizarmos esses números gigantescos, porque, de repente, aqui no Brasil, tudo ficou fácil. Um bilhão é coisa pouca. "Não, um bilhão para o Marka". "Ah!, mas um bilhão é pouco". O outro: "10 bilhões de lucro". "Não, é pouco". Sete bilhões saíram do patrimônio dos cofres públicos do Tesouro Nacional para garantir esses lucros fantásticos e fabulosos! Então, tudo isso é pouco. Claro, nós, nordestinos, imaginem, o caso de Alagoas e de Sergipe, não para as nossas migalhas, mas para resolver efetivamente a convivência das miseráveis e pobres e humilhadas populações de Alagoas e de Sergipe, Senador Valadares. Nós, que passamos esses dias tentando uma audiência com o Presidente da República, com muito menos do que isso, com R\$500 milhões – portanto, metade dos recursos dados a um "banquinho", a um dos "tamboretes" do sistema financeiro, que é o Banco Marka – poderíamos ter feito muito por este gigantesco Bra-

sil. Imaginem o que poderia ser feito por este maravilhoso Brasil com esse montante!

Quinhentos milhões solucionariam nossos problemas – e não falo de migalhas como cesta básica ou carro-pipa – porque garantiria a convivência do homem e da mulher sertaneja com a seca. Seriam os dois canais que estamos reivindicando há séculos – em Alagoas, desde o século passado: trata-se da utilização dos recursos hídricos do nosso São Francisco, do seu aproveitamento para garantir o potencial das nossas áreas tanto para a agricultura quanto para a pecuária. Infelizmente, são apenas palavras gostas e vazias, soltas ao vento, até mesmo pelo Presidente da República, que, no seu programa de Governo, prometeu tanta coisa para Alagoas, para o Nordeste, e não fez nada.

Portanto, o meu agradecimento ao Deputado Federal Aloízio Mercadante, pelos dados concretos que apresentou, e não teve resposta. Não adianta dizer que não houve novidade. Quem tem de apresentar a novidade é o Governo Federal; quem tem de garantir e explicar é o Governo Federal. Todos nós queremos a explicação do que efetivamente aconteceu.

Portanto, representantes do Governo Federal, queremos explicações!.

Se o Deputado não trouxe nada de novo, S. Ex^a trouxe informações que nos deixaram a todos absolutamente indignados. Queremos agora as explicações! Por que alguns ganharam e outros não ganharam? Por que o ganho não foi generalizado para todos os bancos? Por que ganharam bilhões do Tesouro Nacional, arrancados não do Governo Federal, não dos cofres do Presidente da República, mas da vida, da dignidade da gigantesca maioria do povo brasileiro?

Não me incomoda que alguém lucre, que o empresário mande seu filho para a Suíça e esteja com seus cofres cheios, desde que seu negócio seja honesto, que pague imposto, que gere renda e emprego. Entretanto, agiotagem, cassino, usurpação do dinheiro da dignidade de um povo simplesmente para manter relações políticas de subserviência com alguns banqueiros internacionais, isso, realmente, não dá para tolerar! É inadmissível ter paciência diante da fome da grande maioria da população e diante da riqueza ilícita e imoral de alguns poucos privilegiados neste Brasil.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Heloísa Helena, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Por permuta com o Senador José Eduardo Dutra, tem a palavra a Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, nesta manhã de uma sessão não deliberativa, venho trazer alguns assuntos que considero da mais alta relevância, principalmente quando a população brasileira está acompanhando, estarrecida, os episódios, tão bem narrados aqui pela Senadora Heloísa Helena, da CPI do Sistema Financeiro.

Concordo inteiramente com S. Ex^a quando diz que, ontem, o Deputado Aloízio Mercadante trouxe uma contribuição muito grande à CPI do Sistema Financeiro, embora alguns considerem que o nobre Deputado não tenha apresentado nenhuma contribuição nova, e os dados que S. Ex^a trouxe não tenham se constituído em fatos concretos, em provas concretas.

Aliás, achei mesmo que alguns colegas foram um pouco deselegantes com o Deputado Aloízio Mercadante, porque foi S. Ex^a quem fez o levantamento da situação, do vazamento de informações. Foi S. Ex^a quem lutou pela constituição da CPI no âmbito da Câmara dos Deputados. Infelizmente, por pressão, alguns Deputados retiraram suas assinaturas. Mas foi a partir da sua fundamentação que surgiu o processo que deu origem à constituição da CPI do Sistema Financeiro. Então, quando, ontem, alguns cobravam do Deputado Aloízio Mercadante que se explicasse, que provasse, pareciam estar atribuindo a S. Ex^a, única e exclusivamente, o ônus da prova, quando aquilo é uma obviedade, todos sabem que houve vazamento de informações.

O Deputado trouxe um mapa do terreno em que essas informações foram vazadas, fez o cruzamento de quem ganhou, quem perdeu; de quem tinha uma posição num dia e no outro mudou; de quem era comprador e passou a ser vendedor, e assim por diante. Quer dizer, o Deputado, realmente, fez uma excelente exposição, com dados técnicos; manteve-se numa posição muito ponderada. Aliás, não se colocou na situação de condenar A ou B, mas demonstrando para a CPI que era fundamental que as investigações seguissem aquela trilha.

É claro que tenho todo o respeito pelo trabalho que está sendo feito pelos Srs. Senadores; não estou aqui querendo diminuir esse trabalho. Eles já têm muitos documentos. Mas o Deputado, mesmo não fazendo parte da CPI, mesmo em condições precárias, apenas com o auxílio da sua assessoria,

fez um levantamento competente das informações que ainda não tivemos a oportunidade de processar. S. Ex^a nem disse que aquelas informações deveriam ser aceitas da forma como colocou, mas que apenas mostravam o caminho para chegarmos ao vazamento de informações, mostrava o mapa do terreno que deveria ser palmilhado.

Mas, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero trazer à tribuna hoje algo que tem muito a ver com o que está ocorrendo nessa ponta, que é o direcionamento do dinheiro público para engordar o capital financeiro, para privilegiar aqueles que vivem uma situação de completo alheamento dos problemas mais sentidos da nossa população. Por exemplo, a taxa de desemprego, em nosso País, está, hoje, numa situação quase que insuportável. Se a nossa realidade permitia algum tipo de esperança para os trabalhadores de conseguir alguma vaga no mercado formal ou no informal, hoje a esperança está bem diminuída até mesmo na informalidade.

Os dados que vou apontar, Sr. Presidente, são realmente alarmantes. Por exemplo: numa realidade em que houve um aumento vergonhoso do salário mínimo, a taxa de desemprego do País é a mais alta dos últimos 16 anos. Hoje, mais de seis milhões e meio de brasileiros estão sem emprego. Apenas nos quatro primeiros anos do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o desemprego cresceu nada mais, nada menos do que 40%, atingindo 9% da população economicamente ativa.

Esse é um dado significativo, Sr. Presidente. Tem-se cantado, em verso e em prosa que, com a estabilização econômica, houve um crescimento que possibilitou melhor condição de vida para as pessoas. No entanto, levantamos dados oficiais dando conta de que, nesses quatro anos, houve um crescimento do desemprego de 40%, que teve repercussão em 9% da população economicamente ativa. Isso significa que, nos quatro primeiros anos do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, mais de dois milhões de pessoas perderam seus empregos no Brasil.

Se o Produto Interno Bruto cair para 1,8%, como está sendo previsto pelo Governo, o número de desempregados em nosso País pode ser de mais de oito milhões de pessoas. Ou seja, a década de 90 tem um índice de desemprego muito superior ao que tivemos há anos. Se, por exemplo, na década anterior, o número de desempregados havia crescido 6% no País, na década de 90, temos um crescimento absurdo de desempregados, chegando a uma cifra realmente assustadora.

O total de pessoas desempregadas no nosso País é alarmante. Temos um crescimento pequeno em termos da nossa economia, temos uma queda do Produto Interno Bruto e temos ainda problemas no que se refere ao chamado desemprego estrutural, que tem como uma das suas consequências a questão da baixa qualificação dos trabalhadores. Na medida em que o Governo tem feito cortes muito grandes na área dos investimentos, principalmente para diminuir essa problemática, e se identifica que o que gera o desemprego é a falta de qualificação, é a falta de competitividade da nossa capacidade produtiva, vamos ver que estamos realmente num beco sem saída. Ou seja, se não houver os investimentos e a preocupação necessária, como poderemos sair desse quadro de desemprego e de recessão?

Chegamos a tal ponto de crise no mundo do trabalho que o Brasil, hoje, tem 5% do desemprego mundial. Já somos o primeiro país do mundo em desigualdade social, agora amargamos o quarto lugar entre os países do mundo com maior número de desempregados. Isso nos faz pensar na informação de que, em 1986, antes do Plano Cruzado, com toda aquela inflação, ocupávamos o 13º lugar. Vejam bem, antes do Plano Cruzado, ocupávamos a 13ª posição em termos de desempregados e, hoje, ocupamos o vergonhoso 4º lugar na contribuição do desemprego mundial.

Igualmente nos faz refletir, com gravidade, o fato do crescimento do desemprego estar diretamente ligado à abertura da economia; e começou justamente há quatro anos atrás. Os bens produzidos no Brasil não suportam a concorrência; e os empregos que eles geravam acabaram sendo "exportados" para outros países que já estão desenvolvidos. Ou seja, com a globalização da economia, estamos "exportando" empregos para o Primeiro Mundo. O G-7, que em 1979 tinha 30% dos desempregados do mundo, hoje tem apenas 16%.

O Governo explica as altas taxas de desemprego com a desqualificação do trabalhador ou, então, com a questão, conforme falei anteriormente, da nossa baixa competitividade, em termos de tecnologia; com relação à concorrência da economia mundial.

Mas há um problema. Esse desemprego estrutural colocado pelo Governo deveria contar com ações concretas, já que ele não é apenas o resultado da influência do mundo desenvolvido, da economia globalizada, como argumenta o Governo; ele também tem uma causa interna, endógena, que deve e pode ser analisada à luz de políticas públicas voltadas para a geração de emprego e renda,

de políticas sociais que possam responder às necessidades do nosso País.

É por isso que ficamos mais estarrecidos ainda quando, ontem, ouvimos o Deputado Aloízio Mercadante dizer que US\$10 bilhões saem deste País e vão engordar ainda mais o lucro daqueles que já vêm deitando e rolando com a ciranda financeira, sem que haja nenhum tipo de tributação, enquanto os trabalhadores têm os seus salários tributados em 27%. O que os bancos estão pagando de tributo, segundo a análise do Deputado Mercadante, é uma vergonha. Se pensarmos em 10 bilhões de reais, de dólares, do que seja, Sr. Presidente, é realmente uma quantia fabulosa, que daria para fazer frente a uma série de demandas que, hoje, o nosso País está enfrentando. Enquanto isso, os trabalhadores terão os seus salários acrescidos de apenas R\$6,00. Isso é, com certeza, algo que deve deixar a sociedade estarrecida.

Em consequência desses fatores, estamos vivendo um longo período de estagnação da renda **per capita** do País. Se o problema é de baixa qualificação dos nossos trabalhadores, como o Governo explica o corte de 52% no Planfor, que é o Programa Nacional de Qualificação do Trabalhador, que reduziu de 3,8 milhões para 1,8 milhão o número de trabalhadores que receberiam a qualificação profissional neste ano? Ou seja, o Governo coloca uma argumentação como sendo a causa do desemprego, e ele próprio retira os recursos que seriam os meios para, pelo menos, diminuir essa problemática.

A crise ameaça também o trabalho informal, que já não está mais conseguindo absorver o número crescente de desempregados, como havia dito anteriormente.

Lembro também a grande promessa de campanha do Presidente Fernando Henrique Cardoso: criar um milhão de empregos! Ninguém mais fala nessa bandeira de campanha. Criar um milhão de empregos, com certeza, iria ajudar, e muito, a grande massa de desempregados que temos hoje. Só que, em nome do ajuste fiscal, tudo o que está acontecendo neste País são cortes e mais cortes. Não apenas em relação ao Orçamento da União, mas, inclusive, ao dos Estados, que estão empenhados em praticar esse ajuste e fazer esses cortes, criando uma situação de muita dificuldade para qualquer iniciativa de geração de emprego.

Durante as eleições, nos programas eleitorais dos partidos, nas propagandas dos candidatos que estavam querendo suceder a si mesmos, parecia tudo muito perfeito, pois iria haver uma estabilização econômica, o crescimento iria continuar no mesmo

ritmo e os empregos seriam consequência dessa política econômica e social que estava sendo levada a cabo. É claro que os economistas que estavam observando o processo de uma forma responsável com a Nação e com a população sabiam que ia resultar no que estamos vivenciando hoje.

Já no dia 11 de novembro, os jornais noticiavam que a crise financeira e o corte de 37% no Orçamento de 1999 relativo aos projetos do programa Brasil em Ação inviabilizariam tal promessa, ou seja, a da geração de um milhão de empregos. Desse total de um milhão de empregos, cerca de 400 mil vagas seriam geradas em obras de infra-estrutura ligadas à construção, como rodovias e obras de saneamento urbano. Ou seja, o corte de 37% no programa Brasil em Ação foi mais um golpe naquela pretensão de geração de emprego por parte das políticas governamentais.

A situação dos assalariados é igualmente muito grave, pois estão ameaçados pelo desemprego, aceitando a precarização e vendo o valor do salário mínimo escorrer pelos seus dedos. Segundo o IBGE, no Brasil, mais de 10 milhões de famílias vivem com menos de meio salário mínimo por mês, ou seja, um terço da população brasileira; e sobrevivem, com renda mensal inferior a R\$30, cerca de 20 milhões de pessoas.

Quando vejo dados como esse, Sr. Presidente, fico pensando no Programa de Garantia de Renda Mínima do meu querido Senador Eduardo Suplicy, que tem sido um verdadeiro batalhador na questão de se instituir uma renda mínima neste País, a fim de possibilitar às famílias que estão nessa faixa de pobreza, em condições ínfimas de sobrevivência, o mínimo de dignidade para sobreviver.

Realmente, falar de números assim parece uma análise muito fria, mas é fundamental que se fale sobre eles, porque é a partir deles que podemos, inclusive, mostrar que não se trata apenas um discurso vazio da Oposição dizendo que as pessoas estão desempregadas, que as pessoas estão passando fome. São dados oficiais, são dados do IBGE, são dados que não podem ser questionados, porque, realmente, são um retrato fiel daquilo que está acontecendo na tessitura social do nosso País.

O mais grave é que, por trás desses números que estamos aqui colocando, há mais ou menos 6 milhões e 600 mil brasileiros desempregados, que estão vivendo um processo de desagregação social sem tamanho, provocado pelo drama do desemprego, como muito bem coloca a CNBB em sua Campanha da Fraternidade. As cifras que colocamos aqui em relação aos desempregados deste País não são

apenas um número; são famílias desestruturadas; são pais sem condições de estar com seus filhos, de dar o mínimo de alimentação; são mães desesperadas; são crianças que não podem ir à escola, são pessoas que não têm moradia, que não têm referência, que não têm auto-estima, que não têm o mínimo que um ser humano precisa para poder reproduzir-se social, cultural e biologicamente.

A Campanha da Fraternidade aponta o desemprego como o principal fator de desagregação da família. Perde-se, com o desemprego, a auto-estima, a referência social e a dignidade. O Governo, diante de todo esse drama social, não tem nenhum programa que se possa dizer: esse programa realmente vai ter uma consequência prática no que se refere à questão da geração de emprego e renda. Podemos até registrar algumas iniciativas pontuais que são louváveis, que podem dar certo, mas não são iniciativas estruturais. Não há, digamos – para ficarmos de acordo com a moda, já que se falou em crise sistêmica do sistema financeiro caso não se não tivesse socorrido, com um R\$1,5 bilhão, os bancos Marka e FonteCindam – um programa sistêmico de ataque ao problema da falta de emprego e da falta de renda.

Então, Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, o que trago, nesta manhã, são dados que, do meu ponto de vista, são muito graves. E não os trouxe aqui porque gosto de ficar repetindo coisas desagradáveis. Eu gostaria que o quadro fosse outro, que eu pudesse estar aqui não para falar da miséria, mas para falar das coisas positivas. Eu adoro falar de coisas positivas. Mas sinto-me na obrigação de vir aqui falar das negativas, até porque temos uma série de propostas que vêm sendo trabalhadas sob o ponto de vista da Oposição e daquelas pessoas que querem encontrar alguma saída para o problema.

São as seguintes as propostas apresentadas pela Central Única dos Trabalhadores e pela própria Oposição: a redução da jornada de trabalho para 40 horas; a aplicação das parcelas de seguro-desemprego, ampliando-as para 12 meses, que, atualmente, está em torno de 3 e 5 meses; adoção de política industrial voltada para o fortalecimento da base produtiva do País e medidas destinadas a incentivar as micro e pequenas empresas; ampliação dos programas de reciclagem profissional e das vagas em escolas de educação profissionalizante; ampla reforma agrária, que é uma das formas de incluir os excluídos que temos neste País numa atividade produtiva que lhes dê condições de vida; programas específicos para dar emprego aos jovens; e a efetivação de uma política agrícola.

Para concluir, Sr. Presidente, creio que esses dados talvez tenham uma função – não quero, aqui, ser pretensiosa – até de colaboração mesmo com o Governo. Quando se está no Governo, os amigos do Governo têm a tendência de dizer que está tudo bem, de minimizar as coisas: "Foram R\$1,6 milhão para o Banco Marka e FonteCindam, mas isso não é tão grave; tinha que socorrer, senão era uma crise sistêmica". Foram R\$10 bilhões que os bancos retiraram deste País na mudança cambial. "Não, não tem muito problema, porque, realmente, banco é para ganhar dinheiro, o banco estava no papel dele". E assim que alguns dizem.

Porém, quero aqui dizer o contrário: em alguns momentos, alguém precisa dizer que o rei não está com as vestimentas. E quem está encarregada de fazer isso é a Oposição. E por que a Oposição? Porque nós apresentamos propostas, mas não bastam as propostas. É preciso que a sociedade acompanhe que nós ocupamos o 4º lugar em desemprego mundial; que hoje o Brasil tem uma posição degradante em termos sociais.

Então, Sr. Presidente, recordo aqui a história daquele rei vaidoso que comprou um tecido finíssimo, segundo o costureiro, mas que só era visto por aqueles que não falavam muito, ou seja, por aqueles que não eram "cassandra"; a roupa só era vista por aqueles que tivessem alta cultura, que não fossem caipiras; a roupa só era vista por aqueles que fossem altamente espertos, ou seja, que não fossem neobobos. Os que não tivessem essas qualidades não enxergariam o tecido. Na realidade, não havia tecido algum; no entanto, o rei, para afirmar que era muito esperto, disse que estava vendo a roupa. Comprou o tecido e marcou uma reunião com seus ministros para que observassem o tecido. Como os ministros também não queriam assumir que não tinham aquelas qualidades, porque senão seriam tachados de ignorantes, de não-sábios, de pessoas incapazes, disseram: "Realmente, Vossa Majestade está muito bem vestido. A roupa é linda!" O rei, então, preparou-se para uma grande festa, durante a qual desfilou sem a sua indumentária de rei, ou seja, estava despidão. Todos olhavam e diziam: "Que roupa maravilhosa!" Ninguém iria ali assumir que era neóobo, "cassandra", caipira ou seja lá o que fosse. No entanto, uma das serviçais, que tinha o seu filho ao lado, entrou na sala e a criança bradou: "Mamãe, o rei está sem as suas vestimentas. O rei está nu". O rei, olhando para aquela serviçal, perguntou: "O que ele disse, minha senhora?" E ela disse: "Nada, majestade. Ele é apenas uma criança. É um bobo, não sabe o que diz". E ele disse: "Exatamente por ser uma criança é que

está com a razão. Estou fazendo aqui um papel que não é adequado para a minha condição, pela minha vaidade".

Talvez esses dados sejam um pouco para tirar a roupa daqueles que ficam dizendo que o Brasil está às mil maravilhas, porque às vezes é esse o discurso que alguns tentam fazer para a sociedade, uma sociedade de desempregados, uma sociedade em que as pessoas tiveram um ínfimo aumento de salário e que, neste momento, acompanham estarrecidas que os bancos estão deitando e rolando, fazendo o que bem querem com a economia deste País.

A minha fala, Sr. Presidente, é mais no sentido de dar uma contribuição do que fazer uma crítica pura e simplesmente; é de colocar a realidade nua e crua, não com a inocência daquela criança, mas com a vivência de quem sabe o que significa viver sem salário, sem emprego, sem referência, como a realidade que conhecemos nas mais diferentes formas de relações que se encontram neste País, do Acre ao Rio Grande do Sul.

Este País precisa começar a perceber que a indumentária não está de acordo com aquilo que dizem os que fazem a política. Não está tudo muito bem, como eles afirmam. Realmente, não está. A situação é gravíssima.

Durante o discurso da Sra. Marina Silveira, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares, para uma comunicação inadiável, de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, "a", do Regimento Interno, pelo prazo de 5 minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, há um equívoco. Estou inscrito para falar por permuta com o Senador Lúcio Alcântara. Logicamente não vou falar o tempo que me será reservado, porque eu gostaria de ouvir também o discurso de outros colegas que pretendem falar até o final desta sessão, como, por exemplo, a Senadora Maria do Carmo e o Senador Geraldo Melo. Ambos vão tratar de assunto da mais alta relevância e eu faço questão de ouvi-los.

De modo que eu gostaria de falar, como consta do Expediente, no lugar do Senador Lúcio Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Mesa informa a V. Exª que o Senador Lúcio Alcântara, que não está presente no plenário, cedeu a sua inscrição

para o Senador Geraldo Melo, que manteve com ele um contato telefônico.

V. Ex^a estava inscrito em segundo lugar, mas no momento em que V. Ex^a foi chamado...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Eu estava na Comissão de Serviços de Infra-estrutura.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – ... não se encontrava em plenário e, por isso, a inscrição de V. Ex^a passou para o final da lista. V. Ex^a poderia aguardar para falar por 20 minutos após o Senador Geraldo Melo.

Se V. Ex^a não aceitar falar posteriormente, só poderá falar agora para uma comunicação urgente e inadiável pelo prazo de 5 minutos, conforme estabelece o Regimento Interno. Cabe a V. Ex^a fazer a devida opção.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Vou ouvir o Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (PSDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Pois não, com a palavra o Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (PSDB – RN) – Pela ordem. Sem revisão do orador) – É somente para esclarecer que realmente o Senador Lúcio Alcântara havia permutado com o Senador Antonio Carlos Valadares. Mas eu fiz um apelo ao Senador Antonio Carlos Valadares para permitir que a permuta fosse feita comigo e eu não perdesse a oportunidade de falar após a Senadora Marina Silva. Falei pessoalmente com o nobre Senador Lúcio Alcântara, que me cedeu, mas, claro, desde que o Senador Antonio Carlos Valadares concorde e permita.

Eu faço, então, um apelo a S. Ex^a para que faça a sua intervenção – S. Ex^a assegurou à Mesa não chegaria a 5 minutos – conforme a Mesa lhe ofereceu, como uma comunicação de interesse partidário e permita que, em seguida, eu ocupe a tribuna.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Nobre Senador Geraldo Melo, sou sempre devedor das gentilezas que V. Ex^a tem para comigo quando está presidindo os trabalhos. De modo que não há obstáculo a que V. Ex^a fale no lugar do nobre Senador Lúcio Alcântara. Eu falarei de acordo com o art. 17 do Regimento Interno nos 5 minutos que me são reservado. Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares, por 5 minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é lamentável que eu tenha que voltar a este assunto humilhante do sofrimento do sertanejo sergipano, do sertanejo alagoano, dos sertanejo nordestino, haja vista que o Presidente da República, numa atitude preconceituosa e discriminatória, não recebeu, como deveria, os Prefeitos dos Municípios dos Estados de Sergipe e Alagoas. Esses prefeitos, juntamente com Deputados Estaduais, Deputados Federais, Vereadores, Senadores e lideranças da região, gostariam de manter um contato o mais urgente possível, pessoal, com o Presidente da República para levar a Sua Excelência as agruras, as dificuldades e as humilhações por que estão passando as populações desses dois Estados.

Houve uma tentativa, no encontro com o Presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, e com o Presidente do Senado e do Congresso Nacional, Antonio Carlos Magalhães, de uma intermediação visando esse encontro. Mas, lamentavelmente, o Presidente deixou de receber essas lideranças nordestinas, que contribuem com o seu trabalho nas prefeituras, no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e nas Assembléias Legislativas para o engrandecimento deste País e ainda mandou o seu Secretário de Assuntos Regionais comunicar aos Srs. Prefeitos e Governadores que as frentes de trabalho serão desativadas no Nordeste, mas que, com relação aos Estados que ainda estão sofrendo os efeitos da estiagem, os frentistas não receberão mais o salário de 60 reais que era dado como contribuição da União aos Estados. Passariam a receber um salário vergonhoso de R\$45,00 que, complementado com mais R\$15,00 dos Governos estaduais, somariam míseros R\$60,00 por mês, mas com a condição – que considero degradante, vergonhosa, humilhante – de que o sertanejo flagelado, castigado pela seca, não precisasse ir ao trabalho. Recebe os R\$60,00, sendo R\$ 45,00 do Governo Federal e R\$ 15,00 do Estado, e fica em casa; não precisa prestar nenhum serviço à comunidade.

Assim, o sertanejo passará a agir como um pária, como um preguiçoso, como um homem que não tem condição alguma para prestar serviço ao País.

Faço esta denúncia no momento em que o Presidente da República pretende transformar o nordestino num esmoleiro. Nesta hora, cai como uma luva a canção de Luiz Gonzaga: "Mas, Doutor, uma esmola para o homem que é sô ou lhe mata de vergonha ou vicia o cidadão". Luiz Gonzaga, nordestino, com a sua sa-

bedoria, em suas músicas, já enaltecia o homem como útil para o trabalho e não para receber esmolas, como pretende o Presidente da República.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para solicitar se inclua nos Anais da Casa um manifesto em defesa da agricultura sergipana, que está sofrendo, com a seca, a humilhação de nada produzir, enquanto os trabalhadores rurais são submetidos a essa vergonha de terem que receber um salário de R\$ 60,00, sem obrigatoriedade de prestar serviço.

Não é possível que Fernando Henrique Cardoso, um homem letrado, com vários diplomas, chegue à conclusão de que o Nordeste só merece esmola, porque não há plano a ser executado, não há nenhuma vontade do Governo para salvar a nossa região da pobreza em que vive.

Como prometi, Senador Geraldo Melo, terminei as minhas palavras e aproveito para concitar V. Ex^a, como nordestino, como grande Governador que foi do Rio Grande do Norte, integrante do partido do Governo, assim como fizeram o Senador Antonio Carlos Magalhães e o Deputado Federal Michel Temer, a tentar intermediar uma audiência dos Srs. Prefeitos com o Presidente da República.

Gostaria que V. Ex^a, como um dos Líderes maiores do PSDB, continuasse nessa intermediação, a fim de que os Prefeitos fossem ouvidos, que as medidas paliativas e vergonhosas do Presidente da República fossem deixadas de lado e projetos efetivos e permanentes fossem executados em favor do Nordeste, como eu e V. Ex^a já tivemos ocasião de pleitear na Sudene, quando administrávamos conjuntamente os nossos Estados.

Obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ANTONIO CARLOS VALA-
DARES EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

**MANIFESTO EM DEFESA
DA AGRICULTURA SERGIPANA**

Na atualidade a crise econômica provocada pelas regras excludentes do capitalismo vem se acirrando mundialmente, com graves consequências sociais, levando a humanidade a momentos de incertezas e sofrimentos.

A dominação dos países ricos sobre os pobres, impondo-lhes normas e estabelecendo total dependência no circuito econômico, impede internamente a adoção de medidas compatíveis com as necessidades dos países que passam a priorizar sua inserção no mundo globalizado, desrespeitando sua dinâmica própria de desenvolvimento.

O Brasil grande provedor da alimentação mundial, tem desvalorizado seu setor agrícola deixando-o à margem, sem medidas de expansão e mesmo de recuperação, impedindo assim, seu fortalecimento e depauperando suas relações de troca, o que tem levado o campo a verdadeiro caos, com baixa rentabilidade,

decréscimo acentuado da produção e elevado índice de desemprego, trazendo consequências dolorosas não só para aqueles que nele vivem mas também, com extensão aos centros urbanos causando grandes tensões sociais.

Esta situação nos leva a um repensar e agrupar forças no sentido de intervir junto àqueles que ditam as políticas agrícolas e estabelecem programas de trabalho inadequados inconsequentes.

Queremos um campo ativo respondendo às necessidades do seu povo, voltado aos interesses dos que nele trabalham a participam fortemente na formação da renda interna. Por isto, é que em Sergipe, levantamos a bandeira através deste manifesto subscrito por forças sociais representadas por entidades, e que abre espaço a todos que a ele quiserem aderir, no sentido de encontrar soluções viáveis ao desenvolvimento rural, propondo o estabelecimento de diretrizes capazes de gerar riquezas, respeitando o equilíbrio social e ecológico.

Identifica-se como ponto fundamental a adoção de uma política fundiária que realize de fato uma reforma agrária dando oportunidade aos que realmente desejam empregar sua força de trabalho na produção.

Que se implementem programas exequíveis e de resultados, respeitando as condições locais de clima, solo, capacidade operacional e econômica além dos aspectos culturais das várias regiões do estado.

Que a agricultura seja encarada como negócio agrícola, conduzida, portanto, com profissionalismo, a exemplo das atividades produtivas dos demais setores da economia. Para que isto aconteça não vale apenas o esforço do produtor rural. Há que sejam postas em prática políticas voltadas para o crédito rural, organização dos produtores e da produção, desenvolvimento tecnológico, fortalecimento dos órgãos do setor primário e expansão do setor agro-industrial, que passarão a ser molas mestras de geração de riquezas, contribuindo para a paz social.

A agricultura sergipana tem potencial para servir como exemplo em nível nacional. A luta social comprometida com os interesses coletivos, será capaz de construir um outro projeto de sociedade, onde as políticas públicas, inclusive a política agrícola, estejam voltadas para as necessidades do povo.

AEASE – Associação dos Engenheiros Agrônomos de Sergipe; ASC – Associação dos Servidores da Cohidro; ASSEM – Associação dos Servidores de Emdagro; CREA/SE – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Sergipe; CRMV/SE – Conselho Regional de Medicina Veterinária de Sergipe; FETASE – Federação dos Trabalhadores de Agricultura do Estado de Sergipe; MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra; OCESE – Organização das Cooperativas do Estado de Sergipe; SENGE/SE – Sindicato dos Engenheiros do Estado de Sergipe; SINTESE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Oficial do Ensino de 1º e 2º Graus do Estado de Sergipe; SINDISAN – Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Sergipe; SINTRASE – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Sergipe; SINERGIA/SE – Sindicato dos Eletricitários de Sergipe; Movimento Acorda Segipe; Frente Estadual Pelo Saneamento Ambiental.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, o Sr. Nabor Júnior, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (PSDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero registrar ao meu eminente amigo e colega, Senador Antonio Carlos Valadares, que tomei boa nota do seu apelo, embora dirigido a alguém que não tem prestígio, força e nem expressão política para modificar algo dessa realidade, mas que estou, evidentemente, participando e disposto a continuar a participar dos esforços para que se volte a ter uma política, uma proposta de desenvolvimento regional, não apenas para o Nordeste, mas para todas as regiões deprimidas do País, porquanto, se as políticas que praticávamos envelheceram, isso não pode ser desculpa para a ausência de política, para não termos política alguma. Mas o que me traz à tribuna hoje é um outro tipo de assunto.

É justo para a democracia brasileira que se reconheça que o País vive um momento novo. O Brasil, onde, muitas vezes, falamos com medo, hoje é um País em que se respira liberdade. Este País, apresentado por muitos como da impunidade, é onde assistimos, felizmente, à sombra do grande casarão cívico brasileiro, que é o Senado Federal, aos debates paralelos em duas CPIs, a um ex-presidente de Banco Central saindo preso de uma delas, à energia com que se lida com autoridades que, em outros tempos, tinham a tranquilidade de confiar numa total indiferença da sociedade e dos sistemas, em virtude da sua intocabilidade, da sua impunibilidade.

Esses tempos, entretanto, carregam em si mesmos o risco de nos excedermos e de passarmos a glorificar também o propósito, a grandeza do ato de punir; o propósito, o desejo, o prazer ou a alegria de punir por punir. E nós, como homens e mulheres de responsabilidade, certamente, precisamos aproveitar essa oportunidade e fortalecer o ganho democrático que está havendo no País, assegurando que quem deva ser punido o seja, mas assegurando, também, que haja, no instrumental jurídico nacional, todas as ressalvas que resguardem e garantam ao cidadão o direito, a certeza de que vale a pena ser honesto, porque se você for honesto, correto, direito e honrado sabe que pode dormir tranquilo, que ninguém, nenhuma CPI, nenhum interesse político, nenhuma vantagem pré ou pós-eleitoral vai também mexer com a sua honra.

Por isso tenho acompanhado em silêncio as discussões que aconteceram até agora, principalmente em torno das questões que dizem respeito ao

nosso sistema financeiro. Penso que realmente procedem as suspeitas, que se multiplicaram no espírito de homens públicos, de cidadãos responsáveis, de jornalistas, de analistas, de observadores e do cidadão comum deste País, porque, indiscutivelmente, o que se fez até agora foi lidar com o que nós poderíamos chamar de indícios veementes. Havia indícios veementes que sinalizavam, apontavam na direção de determinadas suspeitas. Entretanto, precisamos resistir à tentação de admitir ou de imaginar que o indício veemente seja uma prova, o que não é. É uma forte sugestão de que alguma coisa precisa ser examinada mais profundamente e acredito que seja isso o que está sendo feito nas CPIs.

Ninguém pode chegar ali previamente condenado, e nem podemos dizer que se está fazendo uma CPI porque houve, por exemplo, uma distribuição de informações privilegiadas para gerar vantagens e benefícios para a ou b, porque isso é suficientemente grave para atingir a honra de pessoas de forma irremediável; isso é suficientemente grave para enfraquecer instituições como o Banco Central, das quais o Brasil necessita, e necessita de que elas existam livres de suspeitas e fortalecidas. Isso, portanto, não pode ser considerado uma prova *a priori*. O objetivo da CPI não é provar a desonra; é verificar se houve desonra. Esse é que é o papel.

Então vejam bem, eu vou me ater quase que exclusivamente apenas a um dos aspectos das suspeitas que estão sendo levantadas, que é essa questão da **inside information**, a informação privilegiada de dentro do sistema saindo para quem os informantes acham que devem mandar. Isso está associado, por exemplo, ao que houve na relação do Banco Central com o Banco Marka.

Na minha opinião, como primeiro sinal da existência de um mecanismo de distribuição de informações privilegiadas, podíamos nos deter por alguns minutos olhando somente a questão do Banco Marka.

Em relação a essa instituição, o assunto podia ser tratado em dois planos. O primeiro é o da informação privilegiada propriamente dita. De acordo com a imprensa, se os próprios banqueiros se encarregaram de dizer que tinham informantes dentro do Banco Central, não há muito o que discutir com relação ao fato de que eles tenham recebido informação presumivelmente originada dentro do Banco Central. O que seria grave para o Brasil? Era se essa informação fosse de alguém que tivesse a responsabilidade de decisão no Banco Central; fosse de alguém que realmente tivesse em seu poder informações tais que fossem capazes de, uma vez re-

passadas, transmitir para a pessoa, a instituição ou a entidade, seja ela qual for, a possibilidade de produzir um ganho criminosamente montado em informações que deveriam ser reservadas.

Se for verdade que esse banco tinha informantes, inclusive pagos por ele, dentro do Banco Central, ele não soube sequer escolhê-los, porque o que se sabe é que se alguém perdeu, nessa história toda, alguma coisa, esse banco foi um deles. Então, se estávamos em vésperas de liberar o nosso câmbio e com isso chegar a uma situação em que a taxa de câmbio ia subir – quem tivesse dólar ia ganhar dinheiro pelo fato de ter dólar, se vendesse na hora em que a taxa de câmbio ia subir – o banqueiro bem informado compraria dólar nesse momento e não se endividaria hoje para pagar em dólar amanhã; ele se endividaria em dólar hoje a R\$1,20, para pagar amanhã em dólar a um valor que ninguém sabia qual seria. Então esse Banco Marka, se tinha informante, era um informante de quinta classe, não era ninguém que pudesse estar sentado na cadeira, nem sabendo aquilo que ia se passar realmente como se passou. Portanto, do ponto de vista da informação privilegiada, não sei se ele a teve. Que diabo de privilégio é esse que a informação que o cidadão recebeu para o seu banco o levou às portas da morte?

Ouço o comentário da minha querida colega Senadora Heloisa Helena, que me ajuda, dizendo: "E depois recebeu dinheiro para evitar a morte". É verdade, mas agora é que chegamos ao segundo aspecto da relação com o Banco Marka.

O primeiro aspecto foi o da informação privilegiada, cuja qualidade nos permite pelo menos dizer que essa informação pode ter existido; mas privilegiada mesmo ela não era. Era privilegiada de ruim, negativamente privilegiada. Agora vamos ao segundo aspecto: a ajuda ao Banco Marka. Aqui chegamos a uma questão que nada tem a ver com as emoções que estão tomando conta desse processo. A questão presente é uma discussão sobre se o Banco Central do Brasil deve ajudar um banco em dificuldade. Não o Banco Marka, mas qualquer um: um banco que está em dificuldade, com uma desestabilização iminente, esse banco deve ser ajudado, ou não?

Ontem, circulava na imprensa um relatório da Cepal, que, como sabemos, é o braço das Nações Unidas mais identificado com a América Latina, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, à qual, pessoalmente, devo quase toda a formação que tenho nesse campo. A Cepal, que tem uma cultura de América Latina insuspeita, afirma que o fato de o Brasil dispor de um sistema financei-

ro, de um sistema bancário estável e fortalecido permitiu que o País enfrentasse a crise que está enfrentando agora, que saísse dela, como está saindo tão rapidamente, em prazo muito menor que qualquer outro país que tenha enfrentado esse tipo de crise. Isso seria, vamos dizer, o testemunho de que o socorro aos bancos oferecido pelo Banco Central, principalmente pelo Proer, permitiu que se tivesse esse sistema bancário fortalecido. Pode-se dizer hoje que melhor teria sido não socorrer esses bancos por esse motivo ou por aquele outro. Cada um pode entender que o certo teria sido socorrer, ou não socorrer. O difícil, Senadora Heloisa Helena, é que esse é um jogo no qual não se pode pagar para ver. Porque se há um risco iminente de que ocorra alguma coisa profundamente grave, pagar para ver significa deixar que o risco profundamente grave realmente se concretize. Passado aquele momento em que a autoridade interfere e evita que se materialize o risco temido, qualquer um pode dizer: "Não deviam ter feito isso, porque não iria acontecer nada". Então, na realidade, esse é um jogo no qual não se pode pagar para ver.

O Banco Central, em relação ao sistema financeiro, adotou a seguinte postura: evitar que as instituições financeiras soçobrassem por entender que a sua continuidade e a sua estabilidade eram fundamentais. Se isso está certo, não estou querendo ao menos trazer à discussão, porque penso que poderia ser assunto para uma discussão exclusiva em torno de se é correto ou incorreto socorrer instituição financeira. Eu mesmo poderia levantar inúmeras dúvidas, como em outras oportunidades já as levantei. Mas a grande verdade é que existem correntes importantes, sólidas e respeitáveis no mundo, inclusive fora do Governo, no Brasil, dentro da Oposição, que pensam que a existência de um sistema financeiro sólido é fundamental ao desenvolvimento e a estabilidade.

Em síntese, relativamente ao Marka, pode-se discutir, com relação a inside information, que o banco a teria porque ele mesmo declara isso; mas não era uma vantagem essa informação. Finalmente, a questão do socorro se insere numa discussão mais geral: se se devem socorrer bancos, se não se devem socorrê-los. Se a linha do Banco Central foi a de socorrer os bancos, cuja dimensão pudesse comprometer ou cuja dificuldade se manifestasse em um momento capaz de comprometer a estabilidade do sistema financeiro, essa foi uma opção do Banco Central. Pode-se dizer que essa opção poderia ter sido diferente, e eu não contestarei se alguém entender assim. Apenas acho que uma opção feita en-

tre várias alternativas não significa que tenha sido feita por um subalterno, nem em virtude de um desvio de comportamento de quem quer que seja. Portanto, a questão do banco Marka poderia ser vista dessa maneira, se quisermos tirar o componente emocional e substituí-lo por um componente racional.

O Sr. José Fogaça (PMDB – RS) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GERALDO MELO (PSDB – RN) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. José Fogaça (PMDB – RS) – Senador Geraldo Melo, com esse talento impecável para o raciocínio lógico, V. Ex^a traz algumas provocações que, sob o ponto de vista deste Plenário, têm grande repercussão e, por isso, merecem ser respondidas. V. Ex^a tem toda razão, quando diz que as informações privilegiadas, se é que existiram, foram extremamente negativas. Ora, em termos de sistema financeiro, de jogo de mercado, informação privilegiada negativa é desinformação, ou seja, significa a inexistência da chamada informação privilegiada. E tenho a impressão, Senador Geraldo Melo, de que a CPI resolveu dar como consolidada essa realidade. Ela partiu do pressuposto de que a informação privilegiada, o chamado **Inside information**, é muito difícil de se auferir; é muito difícil registrar e amealhar provas. Parece-me que a CPI eliminou essa questão, pela impossibilidade de fazer investigações aprofundadas e chegar à verdade, e partiu para outro ponto de vista. A Comissão começa a elaborar outro trabalho, direcionando sua ação para o exame da qualidade da intervenção do Banco Central nas questões dos Bancos Marka e FonteCindam, principalmente o Marka. A qualidade dessa intervenção refere-se ao fato de ela ser justificável do ponto de vista do risco sistêmico ou se foi nada mais, nada menos que um grande favorecimento especial a amigos de funcionários ou diretores do Banco Central. A qualidade da intervenção agora fustigada, atacada pela CPI tem em si um pressuposto, um dado exponencial que é o de dizer que se o caso do Banco Marka e do FonteCindam devem ser priorizados na análise da CPI, é melhor deixar como sobrestado ou secundarizado, colocando em segundo plano, a questão do **inside information**. Por que a bela exposição feita ontem pelo Deputado Aloízio Mercadante trouxe um certo desconforto, na minha opinião – na minha opinião a alguns membros da CPI que estavam se dirigindo nesse caminho? Porque o Deputado Aloízio Mercadante, através de uma brilhante exposição, demonstrou que 60 bancos estavam numa posição comprada, em dólares, na véspera, enquanto cerca de 50

bancos estavam em posição vendida. Em torno desses 60 bancos S. Ex^a levanta a possibilidade, que S. Ex^a mesmo não comprova, mas uma possibilidade sempre plausível, de que houve **inside information**. Em outras palavras, parece-nos que o Deputado Aloízio Mercadante – e S. Ex^a traz evidências para isso – insiste em que a CPI se volte para questão do **inside information**, ou seja, da informação privilegiada. Mas isso – aqui não vai crítica à CPI, nem ao Deputado Aloízio Mercadante – me parece, na análise de quem não é membro da CPI, de quem está fora da CPI, é uma análise externa apenas que faz, ao realçar a questão do **inside information**, S. Ex^a também estaria, com isso, de certa forma, diminuindo um pouco a opção já feita tecnicamente pela CPI de se voltar para a questão Banco Marka e FonteCindam, que elimina o **inside information**. Porque, se houve **inside information**, como explicar o Banco Marka e o FonteCindam tão prejudicados? Se era para ajudar amigos depois, por que haveria, então, **inside information**?

O SR. GERALDO MELO (PSDB – RN) – Esse vai ser, aliás, objeto da parte restante do meu discurso, a questão do **inside information**.

O Sr José Fogaça (PMDB – RS) – Sem dúvida nenhuma. Tenho certeza de que V. Ex^a vai chegar a esse ponto. Mas o que quero dizer é que a CPI está tentando entrar numa questão: a qualidade da intervenção do Banco Central nesses dois elementos: o Banco Marka e o Banco FonteCindam. Parece-me que a CPI não deverá insistir, acho que é essa a tendência dos seus integrantes, não estou dizendo que devem ou não fazer, eu diagnostico que é essa a tendência dos seus integrantes, que eles não desejam, digamos assim, aprofundar a questão do **inside information**, porque, parece-me, que eles não contam com suficientes instrumentos, não haveria elementos palpáveis, concretos e viáveis de se chegar a esse ponto. Então, perderiam tempo e energia. Desgastar-se-iam desnecessariamente quando poderiam investir toda a sua energia, toda a sua capacidade investigatória nessa qualidade da intervenção do Banco Central nos casos Marka e FonteCindam. Ora, no momento em que o Deputado Aloízio Mercadante mostra um fato real, uma evidência real de que 60 bancos ganharam e 50 perderam, e portanto, S. Ex^a fulcra, joga o holofote em cima da **inside information**, há um descompasso com o trabalho, uma orientação que me parece existir na CPI. Apenas isso. Não há contradição de honestidade ou desonestidade; não há contradição de proteger esse ou aquele. Parece-me que apenas são orientações

distintas que a CPI vem tendo. E que as verdades, os fatos trazidos pelo Deputado Aloízio Mercadante, de certa forma, digressionam, ou, de alguma maneira, não apontam na mesma direção. São casos aparentemente semelhantes, mas têm entre si essa contradição. Obrigado, nobre Senador Geraldo Melo.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Senador Geraldo Melo, a Presidência tem o dever de comunicar a V. Ex^a que o seu tempo está esgotado.

O SR. GERALDO MELO (PSDB – RN) – Eu observo a ponderação de V. Ex^a. Apelo a V. Ex^a para ter comigo a complacência que eu nem sempre posso ter, mas que, em todas as oportunidades em que V. Ex^a esteve na tribuna, teve a liberalidade da Mesa. Eu confio em que V. Ex^a terá.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Ape-lo, então aos aparteantes.

O SR. GERALDO MELO (PSDB – RN) – Eu não vou conceder apartes, agora, porque preciso concluir a colocação que vim fazer. Os apartes ficam para depois, caso seja permitido pelo nosso Presidente.

Em primeiro lugar, agradeço ao Senador José Fogaça, pois entendo que a intervenção de V. Ex^a esgota completamente as observações que eu eventualmente tivesse deixado de fazer sobre a questão dos Bancos Marka e FonteCindam, porque complementam, com o brilho habitual da intervenção de V. Ex^a, a modéstia das observações que venho fazendo.

Associo-me inclusive às observações do Senador José Fogaça com relação à sua referência ao Deputado Aloízio Mercadante, que, sem dúvida nenhuma, é um homem extremamente competente, é um homem extremamente preparado, convededor do problema econômico deste País, que tem muita autoridade para falar e que, evidentemente, o faz com a mais absoluta honestidade intelectual, que tem sido uma marca das suas intervenções, e, brilhantemente, compatibiliza essa honestidade intelectual com os postulados ideológicos que defende. Pôrém, nada impede que o Deputado Aloízio Mercadante, eventualmente, possa fazer alguma análise partindo de informações inexatas. Por exemplo, em seu discurso, proferido na Câmara dos Deputados antes da sua intervenção na CPI, mas tratando já do assunto, na abertura do discurso, S. EX^a afirma, categoricamente, o seguinte:

"No dia 11 de janeiro, dois dias antes da desvalorização do Real, tínhamos 1.105 contratos de compra de dólares e 1.490 contratos de venda de dólares".

Os dois números são inexatos, como veremos. Ou seja, US\$110 milhões comprados e US\$ 149 milhões vendidos. O mercado estava vendendo mais dólares do que comprando. Essa afirmativa é o ponto de partida de toda a análise do Deputado Aloízio Mercadante. S. Ex^a parte de quê? O mercado estava vendendo mais dólar, ou seja, o mercado não estava acreditando que o dólar fosse subir, porque quem acha que tem nas mãos alguma coisa que vai se valorizar não vende, espera a valorização. Então, ele parte de que o mercado não estava acreditando que o dólar fosse subir e que o mercado estava esperando que o dólar caísse, tanto que estava vendendo.

A verdade, entretanto, é outra. O mercado, na data escolhida pelo Deputado Aloízio Mercadante, bem ao contrário, estava já comprando dólar, e estava comprando dólar há mais de um mês. A relação entre compra e venda de contratos em dólar, através da BM&F, que foi a fonte escolhida pelo Deputado Aloízio Mercadante, que disse: "Hoje, trago ao Congresso, dados referentes à Bolsa de Mercadorias & de Futuros – os dados com que vou trabalhar agora são da Bolsa de Mercadorias & de Futuros, referem-se à mesma data. Diz S. Ex^a. que havia 1.105 contratos de compra. No dia 11, não havia 1.105 contratos de compra; havia 124.000 contratos de compra contra 82.712 contratos de venda. Como não pode haver contrato de compra e contrato de venda, e há diferença entre um número e outro, a diferença está em poder do Banco Central, pois, do contrário, as duas linhas não fechariam. Não pode haver diferença. Aquilo que é a diferença entre os 82.000 contratos da posição vendida e os 124.000 contratos da posição comprada são os 41.700, que representam a posição do Banco Central dentro desse processo. No entanto, para chegarmos a isso aqui, podemos voltar um pouco no tempo. Tenho aqui – e vou mostrar mesmo de longe a V. Ex^as. – esse gráfico. Esse gráfico mostra os contratos em aberto na Bolsa de Mercadorias e de Futuros, tomando como referência o dia 15 de cada mês. Vamos chegar a um dado que vai ser surpreendente para esta Casa.

Vejam bem: partimos de aproximadamente 180 mil contratos em aberto, em 15 de julho de 98, para uma ascensão muito forte nas posições que, no jargão de mercado, chamam de posições redeadas, o que significa, que para proteger seus ativos, as pessoas compram dólar, transformam sua liquidez em dólar, o que significa um seguro. Coloca-se aquele ativo no seguro transformando em dólar.

Então, isso que simplificadamente descreveria o hedge aumentou sensivelmente até meados de

setembro, quando saímos de 180 mil contratos mais ou menos para 330 ou 340 mil contratos. Essa posição ficou mais ou menos estável até a metade de outubro.

O que determinou essa ascensão? O que determinou essa ascensão, pela conexão que temos hoje com a situação mundial, foi uma sinalização muito forte de crise na Rússia e um componente interno, qual seja, a véspera de uma eleição, cujo resultado, se tivesse sido diferente do que foi – se Fernando Henrique não fosse reeleito – poderia ter determinado uma mudança substancial na política econômica. As pessoas se protegeram, aumentando suas posições em dólar.

Chegamos a 33 bilhões de dólares nesse mercado aqui, partindo de uma posição de 180 mil contratos para quase 350 mil. Mantivemos essa posição até que a crise russa aconteceu. Passada a crise russa, verificando-se que as repercussões imediatas dela sobre a economia nacional eram discretas, passada a eleição e assegurada a continuidade da política econômica, houve um período de descompresão que nos levou a uma posição inferior à de julho. Nós fomos para alguma coisa como 110 ou 115 mil contratos em meados de dezembro.

Nesse momento, Senador, o Brasil estava indo ao FMI. E nesse momento, com razão ou sem razão – a meu ver sem razão – o mercado reagiu negativamente a uma decisão do Congresso Nacional. No momento em que o Congresso Nacional decidiu rejeitar uma das propostas – aquela da contribuição dos aposentados – que faziam parte do ajuste fiscal, naquele momento a reação do mercado foi a de imaginar que o programa de ajuste fiscal do Brasil estava fora de controle. Portanto, o País não iria ter capacidade de continuar lidando com a crise. O resultado foi: a crise vai-se agravar. Isso se instalou na cabeça das pessoas e nós entramos na BM&F numa posição comprada de dólar, não no dia 11, nem depois do dia 11, como assegura o eminente Deputado Aloizio Mercadante, mas no dia 15 de dezembro. A 15 de dezembro inicia-se um movimento de ascensão no **hedge**. A 15 de dezembro inicia-se um movimento de ascensão da posição comprada. E assim entramos no mês de janeiro – verdade que muito lá embaixo. Como eu disse há pouco, nós estávamos numa posição de em torno de cento e poucos mil contratos. Essa posição de **hedge** continuou em ascensão e nós chegamos ao início de janeiro da seguinte forma: a 4 de janeiro, passado aquele rescaldo do fim de ano (dos ajustes de balanço, dos feriados, do **revellon**) a posição era de 80 mil contratos.

de posição comprada e 63 mil de posição vendida, o que dava um saldo de 17,4 de posição comprada. Essa posição comprada retraiu-se, no dia seguinte, para 11 mil contratos – uma queda de 34%.

A partir daí, dois novos fatos intercorreram. Passou a circular, celeremente, de ouvido em ouvido e de boca em boca, a notícia de que a posição do Presidente do Banco Central, Sr. Gustavo Franco, estava em perigo e que o Presidente Gustavo Franco poderia sair do Banco Central a qualquer hora. Como todos sabiam que ele era o fiador da política de câmbio estável, começou-se a temer que com a sua saída houvesse liberação cambial. E os interessados passaram a se voltar mais intensamente para o mercado. Ao mesmo tempo, o Governador Itamar Franco fez seu pronunciamento anunciando a moratória mineira. O mercado, que havia reagido em virtude de uma decisão do Congresso no mês de dezembro, reagiu de novo em virtude do pronunciamento do Governador de um dos Estados mais importantes do País.

O que se entendeu lá fora? Se um Estado como Minas Gerais vai deixar de pagar as suas obrigações, se grande parte da dívida externa brasileira está representada por obrigações dos governos estaduais, então os outros Estados também não vão pagar. Essa foi a gótá d'água, que precipitou o processo de crise. O que ocorreu? Vinte e quatro horas depois da declaração do Governador Itamar Franco, a posição comprada teve uma elevação de 14% – em 24 horas. E nós saímos de um patamar de 11 ou 12 ou 13 mil contratos para 40 mil no dia 11, de posição comprada e não vendida. A tendência de compra, ao contrário, acentuou-se. E, a partir daí, realmente, com a queda do Presidente Gustavo Franco e com a liberação do câmbio, o comportamento do mercado foi de elevação da posição comprada, instantaneamente, para que ocorressem os fenômenos de ajuste.

E esses fenômenos de ajuste no Brasil foram menores do que no resto do mundo, e V. Ex^{as} aqui vêem a informação que eu disse que surpreenderia a Casa. Vejam bem. No período desse pico aqui, quando a curva fez esse pico entre final de setembro e começo de outubro, tínhamos quase 350 mil contratos, e tínhamos US\$33 bilhões em posição comprada. Com todas as especulações que se realizaram, especulações que apenas repetem o mesmo procedimento que ocorreu no mundo inteiro no momento de uma reforma desse tipo, com tudo isso, a posição comprada nunca chegou sequer à metade do que tinha sido no final de setembro. A posição comprada de todos esses especuladores maravilho-

sos, fantásticos, cheios de **inside information** e tudo o mais não chegou à metade do que tinha sido no final de setembro e começo de outubro do ano passado. Se naquela época tínhamos quase 350 mil contratos, o máximo a que chegamos dos contratos comprados aqui foi, no dia 15 de janeiro, 148 mil ou 150 mil – para arredondar.

A pergunta que deixo, no ar, é esta: Que estrutura de **inside information**, que estrutura de distribuição e disseminação de informações privilegiadas é essa? E que banqueiros seriam esses, e que especuladores seriam esses que, usando de todas essas facilidades do acesso indevido a informações reservadas, não foram capazes sequer de repetir a **performance** de setembro?

Há uma contribuição, e não quero deixar a tribuna sem registrar, uma contribuição importantíssima do Deputado Aloízio Mercadante, quando ele abriu o debate em torno de uma questão que realmente procede quase que integralmente na colocação que faz, que é a máscara que se coloca em ganhos, embora legais, que se obtêm usando vantagens, brechas, facilidades que a legislação oferece, através dos quais a movimentação de recursos de um fundo para o exterior, de volta do fundo para o banco, com prejuízos contábeis, pois é uma transação em que a mão direita vende a mão esquerda, e aí a mão direita pode dizer que vende a mão esquerda por um preço que dá prejuízo. Contabiliza-se o prejuízo no balanço e a Receita Federal termina perdendo a contribuição que deveria estar tendo.

Sobre esse assunto, consultamos diretamente o Banco Central; e o Banco Central sabe que não encontrou ainda os instrumentos legais necessários para coibir. Essa é uma situação grave, que foi aberta ao País pela contribuição do Deputado Aloízio Mercadante, mas posso assegurar, porque me dei ao trabalho de procurar as autoridades do Banco Central, inclusive para tratar desse assunto, que eles estão, tanto quanto o Deputado Aloízio Mercadante, interessados em esclarecer esses mecanismos e pedir a contribuição do Congresso Nacional para que as brechas que a legislação oferece, para que esse tipo de manobra se realize, sejam fechadas por nossa iniciativa, pelo nosso voto e pela nossa decisão.

Falei mais ou menos o dobro do tempo que desejava, Sr. Presidente. De maneira que, pedindo perdão por esta incontinência verbal e pedindo desculpas à Casa por ter me alongado tanto, quero comunicar que estou encerrando a minha participação nos trabalhos desta manhã, embora tivesse imensa honra em ser aparteado pelas nobres Senadoras, caso ainda desejem, e o Presidente permita.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Peço a compreensão dos Srs. Senadores, mas realmente o tempo ultrapassou em 20 minutos e é impossível conceder mais tempo ao orador.

A Srª Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) – Embora eu tenha sido citada de uma forma extremamente benevolente, gostaria muito de poder participar desse debate.

O SR. GERALDO MELO (PSDB – RN) – Aguardarei o discurso de V. Exª, Senadora Heloisa Helena.

A Srª Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) – Então, vou ter que dizer que mantenho tudo o que disse na comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o assunto que trago ao Plenário desta Casa diz respeito à uma situação delicada que o Estado do Acre está passando, inusitada nos anos recentes, e que foi considerada, ontem, dentro do plenário desta Casa, pelo eminente Senador Nabor Júnior. O tratamento dado pelo Senador Nabor Júnior à situação que o Estado do Acre está vivendo, quando ele fez uma análise, dentro da sua visão política e da sua interpretação, das ocorrências no Estado do Acre, trouxe-me uma surpresa enorme. E uma parte do seu pronunciamento foi transcrita no jornal do Senado de hoje, onde o eminente Senador Nabor Júnior referiu-se a acusações feitas por pessoas ligadas ao Governo do Acre contra Vereadores do seu Estado. Essa é a transcrição apresentada pelo jornal do Senado. Confesso a minha surpresa diante da situação colocada no pronunciamento do Senador Nabor Júnior, que também discorreu sobre a preocupação com o Ministério Público do Estado, por estar extrapolando suas atribuições de ordem legal, constitucional e agindo de uma maneira arbitrária, comprometendo, inclusive, o Estado de Direito no Acre.

Sr. Presidente, a minha surpresa é pelo fato de que estava vivendo alguns dias de profunda esperança e de alegria com as ocorrências recentes no Estado do Acre, um Estado que tem sido motivo permanente de vergonha no cenário nacional, com escândalos de corrupção um atrás do outro, com problemas que refletem a impunidade permanente dentro do nosso território. Por isso, surpreendi-me com o pronunciamento, que era uma crítica à presença de uma ação da Justiça, do Ministério Público, que, a meu ver, merecia o mais elevado respeito e consideração.

A preocupação que trago é a de que estamos vivendo um momento ímpar na história do Acre. A política do Estado do Acre está tendo um novo momento da sua apresentação pública. Até pouco tempo atrás, o nosso Estado, do ponto de vista político, tinha um odor fétido, tinha um cheiro ruim de coisas podres tomando conta do nosso território, do comportamento e da prática política envolvendo muitos setores do Estado, não só do ponto de vista do Legislativo, mas do Executivo e também em setores do Judiciário.

Lamentavelmente, portanto, surpreendi-me com o pronunciamento, porque na hora em que o Governo do Estado apresenta um plano de geração de oito mil empregos, deixa todo o respeito e hipoteca toda a sua solidariedade aos órgãos de Justiça para que ajam com liberdade, com autonomia, na busca efetiva do cumprimento constitucional, para fazer o que a Senadora Marina Silva e o povo acreano desejam, e saiu, hoje, na imprensa, a chamada "Operação Mãos Limpas", pela qual o Acre deve passar, já que as instituições estavam corroídas pelas práticas de corrupção que ferem nitidamente a moral pública, e que seria de interesse de inúmeras pessoas do Estado do Acre – também sei do interesse do Senador Nabor Júnior – o respeito às instituições públicas, ao Estado de Direito e o fim da corrupção que abala e agride o nosso Estado há tanto tempo.

A minha esperança consistia no fato de estar verificando a presença de jovens representantes da Magistratura agindo com rigor na defesa do Poder Judiciário, na defesa do Estado de Direito e no fim do privilégio aos praticantes do crime do "colarinho branco" dentro do Estado, na posição de defesa que o Poder Legislativo do Estado começa a tomar com as CPIs que apuram falências de banco, corrupção ou agressão ética do maior escândalo que se possa imaginar dentro da nossa região, e também de um Ministério Público que ousadamente vem tentando fazer a sua parte, fazendo cumprir nitidamente o que preceitua a sua atribuição constitucional.

Por isso, repito, fiquei profundamente surpreso. Quero acreditar que houve uma passagem de informações indevidas e imprecisas ao eminente Senador Nabor Júnior, pelo fato de que só tenho a elogiar a prática apresentada pelo Ministério Público nessa ação, que envolveu também a Câmara de Vereadores de Rio Branco, quando o Ministério Público, cumprindo um preceito constitucional, tomou medidas no sentido da investigação de crimes do "colarinho branco", praticados dentro do Estado do Acre, no caso efetivo, na Câmara Municipal.

Causou-me, portanto, surpresa a afirmativa de que seria uma ação de setores do Governo também. Gostaria de dizer que o Acre, que nós, acreanos, como o Senador Nabor Júnior, que temos um amor imenso por aquela região, que temos, permanentemente, a responsabilidade de fazer com que o Acre alcance o seu devido lugar na História, no sentido da justiça, dos direitos humanos, da construção de uma nova sociedade mais fraterna, mais amiga, mais ética, deparamo-nos com a ação da Justiça, que tende a abreviar os momentos críticos que vivendo.

Sr. Presidente, gostaria de dizer que atravessamos a infância, a adolescência e estamos vivendo, agora, a fase adulta do nosso Estado, e estamos testemunhando que aquela situação com a qual sofremos muito de ver os seringueiros tendo as suas casas queimadas; líderes sindicais sendo assassinados dentro do Estado do Acre, a presença de poderosos que, da noite para o dia, ficaram ricos às custas do dinheiro público, a prática de formação de contas fantasmas, iniciadas, no Estado do Acre, antes do esquema PC Farias. A conta fantasma que todos conhecem como a conta Flávio Nogueira, resultado do saque de uma parte do dinheiro público do Acre para fins escusos. E contemplamos essa travessia da ação pública dentro do Acre sem ver ricos e poderosos na cadeia, vendo a impunidade se fazendo presente pelos artifícios do direito de um bom advogado que os poderosos detinham dentro do Estado.

Eminente Senador, no momento que penso que a esperança está brotando no povo acreano novamente, numa hora em que está brotando a esperança de respeito a uma justiça que o Governo do Estado pratica, de respeito ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao Poder Legislativo, temos que elogiar, pois está surgindo um novo modelo de solidariedade, onde a prioridade vai ser o humilde, o pequeno.

Gostaria de dizer...

A Srª Marina Silva (Bloco/PT – AC) – V. Exª me permite um aparte, Senador Tião Viana?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Com imenso prazer, eminente Senadora Marina Silva.

A SRª Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Em primeiro lugar, quero cumprimentar V. Exª por estar dando esses esclarecimentos e mostrando o que têm sido os episódios que ocorreram recentemente no Acre, principalmente no que se refere à ação do Ministério Público. Penso que o que está acontecendo no Acre é uma realidade nova, uma realidade completamente nova e o novo, às vezes, assusta. Minha avó dizia que o costume de fumar o cachimbo deixa a boca torta. Infelizmente, nós viemos de uma trajetória de boca torta, de normalidade com práticas

inescrupulosas dentro das instituições há alguns anos, Senador Tião Viana. Não são todos da Magistratura, não são todos os políticos, não são todas as pessoas que praticam essas improbidades. Mas, infelizmente, em algumas instituições, os que não cedem à pressão, são minoria. Mas, no momento em que essa parte verificar que ela pode tomar corpo, que ela não vai ser, digamos assim, afrontada de todos os lados, que a Justiça tem liberdade para se manifestar, então, ela se sentirá à vontade para praticar a justiça, porque esse foi o desejo de muitos que, em vários momentos, foram pressionados. V. Ex^a expõe isso. Por exemplo, eu mesma, quando militava no Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, eu vi quando o Chico Mendes e o Lula foram enquadrados na Lei de Segurança Nacional. Tivemos de pegar o Dr. Márcio Thomaz Bastos, pegar o nosso ilustre advogado, que foi Deputado Federal, Eduardo Greenhalg, para defender o Lula. Sabe por quê, Senador Tião Viana? Porque num comício, num ato público, ele disse uma frase corriqueira no Norte e no Nordeste: "Do jeito que a situação está, chegou a hora de a onça beber água. Os trabalhadores têm de se organizar nos seus sindicatos." Lei de Segurança Nacional, prisão, achincalhamento por essa palavra? Foi preciso movimentar um batalhão de advogados para tirar o Lula e o Chico Mendes do banco dos réus por essa palavra. Entretanto, alguém que desvia R\$500 mil de uma Câmara de Vereadores de um Estado pobre, falido como o nosso, em vinte minutos, pelo telefone, antes de chegar à delegacia, já estava solto. Creio que a reforma do Judiciário é o espaço privilegiado para discutirmos essa anomalia. Não é desacreditar as instituições judiciais, não é desacreditar a Justiça, mas fazer com que ela funcione. Neste momento, todos os homens e mulheres de bem devem estar do lado daqueles Procuradores, sem ferir o estado de direito, porque eles estavam altamente embasados no fulcro da lei – estou usando um jargão dos advogados – para fazer o que fizeram, mas sentiram-se impotentes. Penso que todos nós que estamos aqui queremos que a Justiça seja feita e que o seja num lugar que teve muita dificuldade nesse sentido, que é o Estado do Acre. Lá as pessoas viram cartazes na rua, como no tempo do velho oeste, oferecendo R\$50 mil para quem entregasse a cabeça de pessoas. Meu Deus, isso é uma afronta ao estado de direito! Essa é a afronta! É contra isso que temos de nos levantar! Então, esses jovens Procuradores que, graças a Deus, ainda têm o ímpeto, a força, a garra de acreditar na Justiça e fazer com que as instituições funcionem, estão de parabéns! Tenho certeza de que na ação dessas pessoas não há dois pesos e duas medidas. Se fosse V. Ex^a ou eu, eles também fariam do mesmo jeito. É isso que me faz tirar o chapéu para quem está na condição de magistrado, para quem

tem o poder de arbitrar uma decisão baseado em fatos, na lei; não com arbitrariedade, até porque existe o direito de defesa. Duvido que um trabalhador, que um desvalido da sociedade tivesse tantos privilégios a ponto de dar um telefonema e já estar solto antes mesmo de ser preso. Parabenizo V. Ex^a pela iniciativa do discurso.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Senadora Marina Silva.

Traduzo, Sr. Presidente, o sentimento que estamos vivendo no Acre como uma pessoa que acompanhou, assim como a Senadora Marina Silva, a angústia, o calvário e o sofrimento que Chico Mendes passou. Não esqueço da imagem contada por familiares do Chico dias antes da sua morte. Ele tinha um banheirinho próximo a sua casa, onde tomava banho – foi na hora de ir para o banho que ele foi assassinado. A lâmpada que iluminava, que dava alguma claridade ao ambiente do assassinato foi tirada e colocada em seu lugar uma lâmpada queimada três dias antes, de forma seqüenciada. E ele sabia. Chico anunciaava que ia ser morto, mas a ausência de proteção ao cidadão permitiu que a situação se encaminhasse para aquilo sobre o que ninguém tinha dúvidas: o assassinato, a violência. Até hoje co-autores daquele crime ainda não foram devidamente punidos e exemplarmente identificados pelo Poder Público.

A nossa situação é de quem vive e acompanha o sofrimento daquele povo humilde do Acre. Eu, como profissional de saúde, vi inúmeras vezes a última lágrima de vida de doentes dentro de um hospital, e eu sabia que por falta de um simples antibiótico, de um simples medicamento, aquelas pessoas não tinham mais esperança de continuar vivendo. Era o grito da dor dos pais, dos familiares; ao mesmo tempo, eu sabia que a prática do crime do colarinho branco campeava dentro do Estado do Acre: eram carros importados, mansões e o enriquecimento ilícito presente.

Por esse motivo, eminentíssimo Senador Nabor Júnior, é que digo que este é o momento, está brotando a esperança dentro do Estado do Acre. Sei que o sentimento de V. Ex^a é de respeito às instituições públicas, é de defesa ao estado de direito e de um Estado em que não haja a prática de corrupção. Tenho plena convicção disso.

Mas gostaria de ler uma citação do Ministério Público Federal, na Lei Orgânica do Ministério Público da União, a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que, no fundo, ampara integralmente a ação praticada pelo Ministério Público. Esse é um dado de assessoria jurídica que tenho e que não deixa qualquer dúvida.

A tradução, que envolve uma opinião também pessoal, é a seguinte:

"Quero prestar minha homenagem aos membros do Ministério Pùblico de todo o País que, fazendo jus aos deveres conferidos pela Constituição Federal de 1988, têm agido a favor da coisa pública e dos direitos humanos, em total consonância com a Lei Orgânica que norteia os caminhos que deverão ser observados no dever funcional, na Lei nº 8.125/93.

Contudo, reconheço, Excelentíssimo Senhor Presidente, que pouco mais de dez anos é tempo insuficiente para familiarizarmos com os atributos processuais legais próprios do Ministério Pùblico, ainda mais se considerarmos a falta de cultura para o respeito ao bem de todos.

Titular da ação pública, o Ministério Pùblico agirá de acordo com a Lei Orgânica nº 8.125/93 para o cumprimento do art. 129 da Constituição Federal.

Assim, no Estado do Acre, por força da vigilância ao artigo que prevê a ação do Ministério Pùblico no zelo efetivo dos poderes públicos e dos serviços de relevância (inciso II do art. 129), um grupo de procuradores, que nada mais fazendo do que cumprir o dever funcional, fundamentados por fortes e graves indícios de dilapidação do patrimônio público na Câmara dos Vereadores do Rio Branco, com destruição de provas essenciais ao serviço da Justiça, agiram conforme preceitua o art. 26, I, alíneas **b** e **c**, recolhendo, cautelarmente, documentos que resistiram à tentativa de obstaculização da Justiça, pois é sabido que documentos importantes na produção de provas desapareceram dos arquivos públicos da Câmara dos Vereadores de Rio Branco, levando os procuradores a declararem o extravio de documentos que se referem à evaporação de milhões de reais.

Cabe ao Ministério Pùblico obrigar os que usurparam, dilapidaram o Erário, a reparar os prejuízos causados. Para tanto, valer-se-á dos meios previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Ministério Pùblico para responsabilizar aqueles quecreditavam encontrar-se protegidos pelo guarda-chuva da impunidade.

Se, de um lado, há informes de crimes que corroem a dignidade no mundo todo, por outro lado, há testemunhos e registros

de que o mundo moderno não tolera mais ações criminosas que interferem na qualidade de vida e até mesmo na determinação da existência de um hospital, de uma cadeia, de uma escola. Exemplos, como os de juízes envolvidos na operação chamada "Mãos Limpas", incentivam profissionais operadores da Justiça. Os homens e mulheres que ocupam cargos públicos não podem crer e agir como seres que estão isentos do cumprimento de leis.

O Ministério Pùblico tem esse dever. E se, muitas vezes, não age, prevalecendo a impunidade e a injustiça, peca contra a função que lhe foi confiada pelo legislador constituinte.

Sr. Presidente, quero afirmar minha admiração e meu respeito pelos que consideramos heróis acreanos hoje: os procuradores que tomaram a ação em favor de uma verdadeira "operação mãos limpas", contra a impunidade, contra o crime do colarinho branco e que encontram a plena solidariedade do Governo do Estado no fortalecimento do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e no exemplo praticado pelo Poder Executivo.

Cito o nome dos vereadores: Cosmo Lima de Souza, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, Efraim Mendivil e Álvaro Pereira, como patrimônios de atos de dignidade, coragem e justiça exemplares, praticados no Estado do Acre.

Termino meu pronunciamento com as palavras da Procuradora de Justiça, Drª Gisele Mubárac, que não participa da ação de investigação, mas que afirma: "Como membro do Ministério Pùblico, sinto-me orgulhosa das ações desencadeadas pelo promotor Cosmo e por sua equipe presto meu apoio". Segundo a Procuradora, Cosmo Lima está cumprindo o verdadeiro papel do Ministério Pùblico, que é desmascarar bandidos e colocá-los atrás das grades. Ela afirma, ainda, que é preciso acabar com o tráfico de influência na Justiça do Estado, onde quem tem status só é atingido pela lei para receber benefícios.

São palavras que considero da maior importância e que traduzem, hoje, o sentimento do povo acreano, de respeito à ação praticada pelo Ministério Pùblico e à consideração de que há um amparo legal da ação praticada.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Com imenso prazer, concedo um aparte ao eminente Senador Nabor Júnior, que sei, pela sua história, que é

defensor da integridade pública e do respeito às instituições no Acre.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – Ilustre Senador Tião Viana, vou-me dispensar de apartear V. Ex^a, para não atrapalhar o seu pronunciamento e reservo-me para, desde já, pedir à Presidência que me conceda espaço para uma explicação pessoal, já que fui citado várias vezes e, de acordo com o Regimento, teria direito a fazer minha defesa. Na verdade, V. Ex^a teceu algumas considerações que não condizem com o que afirmei no discurso de ontem nem com as informações que recebi da Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Branco, Sr^a Gisele Nascimento. Agradeço a consideração de V. Ex^a e peço ao Presidente que me inscreva para falar logo mais, num pronunciamento bastante sucinto e breve, em resposta ao discurso do Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, esclareço que a minha afirmativa foi baseada no que saiu publicado hoje no Jornal do Senado, que é a transcrição de um pronunciamento feito ontem pelo eminentíssimo Nabor Júnior.

Finalizo, dizendo que fico orgulhoso de estar brotando a esperança por um novo Estado do Acre, onde o lamaçal, o mau cheiro da corrupção e do privilégio aos poderosos não façam mais parte da nossa história contemporânea e das futuras gerações do nosso Estado.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, com a aquiescência da nossa Líder, Senadora Marina Silva, solicito a V. Ex^a que me conceda o tempo destinado à liderança.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Concedo a palavra a V. Ex^a por 5 minutos.

A SR^a HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) (Coro Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, no início da sessão de hoje, já tinha feito algumas considerações sobre o debate que aconteceu ontem na Comissão Parlamentar de Inquérito que trata do sistema financeiro.

Claro que me senti extremamente motivada pelos o discurso do nosso querido Senador Geraldo Melo, em relação a algumas considerações extremamente importantes que S. Ex^a fez. Como, infelizmente, S. Ex^a não pôde nos conceder aparte, nem a mim nem a nossa Líder, Senadora Marina Silva, e como foram provocações significativas, sinto-me à vontade para debatê-las. E vou fazer usando o argumento da razão, tão reivindicado pelo nosso Senador Geraldo Melo. A mesma razão, minha querida Senadora Marina Silva que, certamente, o Ministro da Fazenda usou, inclusive quando S. Ex^a veio à Comissão de

Assuntos Econômicos e falou textualmente que algumas informações, quer seja a moratória valorosa feita pelo Governador Itamar Franco, quer sejam comentários ou burburinhos no mercado, levaram que "mentes, corações e nervos fossem abalados no mercado internacional."

O Ministro, que é um homem frio, um burocrata, sentiu-se extremamente abalado com o abalo provocado em mentes, corações e nervos dos investidores internacionais. E todos nós, claro, nos sentimos abalados com os corações da dignidade das famílias brasileiras que foram aviltados diante de determinadas coisas. Existem algumas considerações que tratam de postulados ideológicos, é verdade. Temos uma concepção diferente da política econômica do Governo Federal, temos um postulado ideológico diferente conceitualmente sobre nação, sobre o Fundo Monetário Internacional, sobre a subserviência ao capital especulativo internacional. É evidente que são postulados ideológicos. É evidente que nós queremos trabalhar também determinadas normas dentro da nossa instituição financeira, o nosso Banco Central, que possam corrigir determinadas questões, para alguns "inside information", para outros – nós, pobres mortais – informações privilegiadas ou tráfico de influência. Tráfico de influência que está devidamente enquadrado no Código Penal e, portanto, sujeito ao rigor da lei. Mas, infelizmente, no nosso País, nem sempre o rigor da lei vale para todos, vale para a maioria da população, mas para alguns poucos não.

Então, algumas perguntas faltam ser respondidas. Algumas afirmações do Senador Geraldo Melo são mais graves ainda, porque, além de promover a minha indignação em relação à instituição do Banco Central e seus traficantes de influência ou traficantes de intuição, como alguns preferem, falam que houve um burburinho em todo o sistema financeiro, em toda a sociedade de que a saída de Gustavo Franco significaria a valorização do dólar. Isso é mais grave porque é uma irresponsabilidade maior ainda do Governo Federal. Se ele sabia do burburinho que estava criado com a saída de Gustavo Franco, tinha a obrigação de estabelecer mecanismos concretos, ágeis e eficazes para impedir esse verdadeiro rombo do Tesouro Nacional, R\$7 bilhões que tiveram que ser sacados dos cofres públicos e, portanto, arrancados da dignidade das famílias brasileiras, para garantir que o suposto risco de alguns banqueiros não fossem devidamente pagos pelo dinheiro público. Isso foi algo não explicado.

Que intuição maravilhosa foi essa, Senadora?! Como bem disse o Deputado Aloízio Mercadante, como é que justamente do dia 12 de janeiro determini-

nados bancos modificaram completamente a sua situação? O Banco Garantia estava numa posição e, no outro dia, mudou radicalmente e comprou US\$ 59 milhões. O ING Bank comprou US\$ 57 milhões; um outro, US\$ 51 milhões. Deus do céu, quanta intuição! O Governo Federal precisa esclarecer sobre isso.

Agora, precisa responder a duas coisas: se conhecia o burburinho que havia nos corredores da política e nos corredores do mercado financeiro, por que não tomou as medidas concretas para impedir que isso significasse arrancar dinheiro público do Tesouro Nacional e das famílias brasileiras. Se eles sabiam disso, o Governo Federal, o Presidente da República foi irresponsável. Os Senadores dizem aqui que havia burburinho em todo canto, que até vendedor de carro sabia que isso podia acontecer, como é que o Presidente da República não sabia?

Tem que explicar essa intuição maravilhosa que aconteceu de se mudar radicalmente de posição. E o pior: bancos privados brasileiros perderam e bancos internacionais, através da maravilhosa negociação junto à Receita Federal, tiveram ganhos gigantescos!

O Governo Federal precisa responder esses dados que foram apresentados.

Muito obrigada, Sr. Presidente, e desculpe-me ter ultrapassado o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Concedo a palavra, para explicação pessoal, por 5 minutos, ao Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Para uma explicação pessoal.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, acabamos de ouvir os argumentos expendidos pelo nobre Senador Tião Viana que, há poucos instantes, ocupou a tribuna para fazer algumas considerações a respeito do episódio recentemente ocorrido na Cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, quando alguns promotores de Justiça compareceram à sede da Câmara Municipal e se apoderaram de diversos documentos, sem a necessária autorização judicial. Tendo sido citado algumas vezes pelo ilustre Senador, senti-me no dever de dar algumas explicações a respeito do pronunciamento que fiz na sessão de ontem.

Não questionei, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, se estão ou não ocorrendo irregularidades na Câmara Municipal de Rio Branco. O fulcro do meu pronunciamento foi a questão sobre a legalidade ou não da ida desses promotores, acompanhados de delegado de polícia, de policiais civis e militares, de assessores, em número de treze ou quatorze pessoas, à sede da Câmara, lá se apoderando de

mais de oitenta processos que, inclusive, estavam à disposição dos promotores numa sala reservada pela Presidente daquela Casa Legislativa.

No entanto, para entender-se bem a questão, é preciso que eu faça um breve relato: houve uma denúncia do Vereador Antônio Monteiro, da Bancada do PT, ao Ministério Público sobre possíveis irregularidades que estariam sendo praticadas pela direção da Câmara Municipal. O Ministério Público, de posse dessas denúncias, instaurou o competente inquérito e solicitou à Câmara de Vereadores o fornecimento de diversos documentos que comprovariam ou não as denúncias formuladas pelo Vereador Antônio Monteiro. O Promotor Cosmo Alves deu prazo de quinze dias para a Câmara fornecer esses documentos. Quais eram os documentos? Prestação de contas dos anos de 1987 e 1988, folha de pagamento de todo o funcionalismo, relação de parentescos dos vereadores, para ver quem eram seus cônjuges, filhos, irmãos, etc.

Esse prazo estabelecido pelo Ministério Público não pôde ser cumprido pela direção da Câmara Municipal, até porque quatro dos ex-vereadores, da legislatura passada, atualmente são deputados estaduais e se recusaram a prestar essas informações, alegando que, na nova função, têm imunidade e não mais estão ligados à Câmara de Vereadores. Com isso, as informações não puderam ser prestadas pela Presidente da Câmara, que pediu uma dilação do prazo, estabelecido anteriormente, em quinze dias. No entanto, o Promotor Cosme achou por bem não prorrogar esse prazo e comunicou à Presidente da Câmara, por escrito, que na segunda-feira, às 9h, estaria lá para se apoderar dos documentos da Câmara. Isso efetivamente aconteceu; mas essa comissão de promotores, delegado de polícia, policiais civis e militares, e assessores não estava portando o necessário mandado judicial para adentrar as dependências da Câmara e lá confiscar a citada documentação. Essa é a base do meu pronunciamento.

Onde é que nós estamos, então, Sr. Presidente? Caso, amanhã ou depois, alguém pedir uma informação ao Senado Federal ou à Câmara dos Deputados e se não se fornecer isso, o Ministério Público poderá adentrar as dependências das Casas e ir à Tesouraria, como fizeram aqueles promotores, coagindo os funcionários? Sim, porque eles lá entraram às 9h40min e saíram às 17h, portando oitenta pastas de documentos. E cabe, ainda, outra grave questão: se amanhã ou depois se extraviar uma pasta dessas, com uma prestação de contas, quem é que vai responder por esse fato? E mais, ainda: le-

varam talões de cheques, folha de pagamento e uma série de outros documentos que não estavam relacionados às denúncias formuladas pelo Vereador Antônio Monteiro.

O motivo do meu pronunciamento de ontem foi exatamente estranhar o procedimento desses membros do Ministério Público Estadual, que praticamente invadiram a Câmara dos Vereadores. Se eles tivessem entrado na Justiça, com uma petição regular, e houvessem conseguido a autorização para esse fim, aí, seria outra a questão.

No dia seguinte a esse fato, Sr. Presidente, prenderam o 1º Secretário da Câmara, o Vereador José Alex, que estava participando de uma reunião no gabinete do Presidente da Câmara. Como o agente policial que o prendeu estava portando um mandado de prisão expedido pelo Juiz da 2ª Vara Criminal de Rio Branco, eu não desejo discutir esse fato, embora algumas autoridades judiciais do Estado também a tenham achado arbitrária. Disse a Senadora Marina Silva que, antes de ser preso, o Vereador foi solto por meio de um **habeas-corpus** concedido pelo Tribunal de Justiça. Eu gostaria de esclarecer que essa não é exatamente a verdade. O Vereador foi retirado do recinto da Câmara e conduzido para a sede da Secretaria de Segurança e de lá transferido para a penitenciária Francisco de Oliveira Conde, onde seria qualificado, certamente, como preso comum.

O Dr. Ruy Duarte, advogado do Vereador, chegou com o **habeas-corpus** expedido pelo Desembargador Ciro Facundo, do Tribunal de Justiça, e o apresentou ao diretor do presídio, que, mesmo assim, não quis acatá-lo. Foi preciso que o Presidente do Tribunal, o Desembargador Francisco Praça, por telefone, determinasse ao diretor do presídio para que desse cumprimento ao **habeas-corpus** e o Vereador não viesse a ser colocado na penitenciária, ao lado de criminosos de alta periculosidade. Vejam, então, o tratamento que foi dispensado a um vereador! Não discuto, aqui, se ele praticou ou não atos ilegais e irregulares. O Ministério Público deve apurar os fatos e encaminhá-los à Justiça para a sua apreciação e o consequente julgamento do acusado. Não sou contrário a que se faça essa apuração – mas não consigo admitir atos arbitrários, como o que então foi praticado.

Na Lei Orgânica do Ministério Público, não vi autorização para que se procedesse de tal forma. No dia em que isso ocorrer, ou seja, em que o Ministério Público se sobreponer à Justiça e se situar acima da lei, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, acabar-

se-á o estado de direito democrático no Brasil. O Ministério Público pode e deve atuar, mas dentro dos estritos limites de sua competência, não extrapolando e usurpando o que é da competência privativa da Justiça. Se houver necessidade de se fazer qualquer perícia, de se fazer levantamento, *in loco*, de documentos em qualquer repartição, isso só poderá ocorrer com o necessário mandato judicial, porque o Ministério Público não pode substituir a Justiça, na sua competência legal.

Mas, infelizmente, essas arbitrariedades ocorreram no Estado do Acre e essa foi a razão do meu pronunciamento. Não sou contra a que se apure qualquer irregularidade. Muito pelo contrário, entendo que, quem pratica atos ilegais, irresponsáveis, que responda pela prática desses atos, mas sem que se firam os direitos e garantias fundamentais.

É esse o sentido do meu pronunciamento.

Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Casildo Maldaner, 4º Secretário.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, não quero ficar polemizando essa questão, mas como fui citada e o Senador disse que não seria verdade o que ocorreu, sinto-me na obrigação de prestar um esclarecimento à Casa.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Por ter sido citada, concedo a palavra à Senadora Marina Silva por 5 minutos.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Para uma esclarecimento. Sem revisão da oradora.) – Agradeço à Mesa. Por meio de conversas e do que está sendo publicado na imprensa, dá-se conta de que, quando da prisão do Vereador Alex, houve, inclusive, um telefonema do Presidente do Tribunal de Justiça, dizendo à pessoa que executava a ordem judicial que não prendesse o Vereador.

No caminho até o local onde se efetivaria a prisão, o advogado, Dr. Rui Duarte, tentou parar o carro da polícia para de lá retirar o preso, dizendo que já teria um **habeas corpus** e que tinha certeza de que seria solta a pessoa que estava sob mandado de prisão. Quando chegaram à delegacia, o delegado já havia recebido um telefonema do Presidente do Tribunal de Justiça, dizendo que não prendesse, porque havia um **habeas corpus**, e esse já estava dando a soltura para a pessoa que estava sendo presa, que era o Vereador Alex. O que estou colocando aqui, Senador Nabor Junior, de acordo com o que saiu na imprensa, de acordo com o relato que ouvi de várias pessoas, é que é uma relação, no mínimo, para ser delicada.

da, atípica, porque nunca vi tanto empenho da Justiça em soltar alguém, mesmo inocente, mesmo quando se trata daqueles que são despossuídos; mas ocorre o contrário quando se trata daqueles que praticam o crime do colarinho branco, que estão sistematicamente dentro de um esquema de corrupção naquele Estado, com um patrimônio inexplicável. Um salário de vereador de R\$3 mil, R\$4 mil não dá para comprar mansões, carros importados, todo aquele patrimônio que determinadas figuras ostentam.

Sou Senadora da República, tenho uma modesta casa, uma modesta vida, graças a Deus, e desafio que quebrem meu sigilo bancário até a quinta geração; não tenho medo, porque vivo honestamente. No Acre, há fortunas que não se explicam pela realidade econômica do nosso Estado. Só podem vir de um lugar: dos cofres públicos, por um processo histórico de corrupção que, se Deus quiser, está com os dias contados, assim como aqueles que se enriqueceram às custas desse expediente. Se a Justiça quer trabalhar no sentido de punir os culpados, não posso fazer nada. Não é vingança, não é perseguição; é querer justiça dentro do estado de Direito, respeitando-se as normas e instituições. Estou de pleno acordo com relação a isso, Senador Nabor Júnior. Mas considero que as autoridades não devem mais dar nenhum tipo de cobertura a quem pratica esse tipo de improbidade. Afinal de contas, a mudança que se efetivou naquele Estado não foi no sentido de que as coisas continuem como estão. E, repito, não entendo justiça como um ato de vingança. Não me regozijo quando as pessoas são expostas. Essas pessoas têm família, têm parentes, têm amigos; fico triste quando vejo essas coisas. Não é por vingança. Mas a sociedade precisa ter o exemplo, inclusive vindo de cima, porque, no Acre, ladrão de galinha vai para cadeia, mas aqueles que realmente roubam milhões são protegidos por um esquema, que não sei como funcionava, mas que, graças a Deus, começa a ser desbaratinado.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade, por 20 minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero tratar de dois assuntos extremamente graves que estão ocorrendo no meu Estado, o Pará, que envolvem questões de recursos e, consequentemente, envolvem questões nacionais.

Quero iniciar registrando uma preocupação e torcendo para que não seja verdade o que está sendo divulgado nos noticiários, ou seja, que as duas CPIs que estão funcionando no Senado da República, a CPI do Judiciário e a CPI do Sistema Financeiro, ocorreram por uma única razão: a necessidade de os seus criadores ou de os partidos dos seus criadores

aparecerem diante da mídia nacional. A Oposição sempre defendeu essas CPIs, a Oposição lutou durante três anos para que a CPI do Sistema Financeiro fosse aqui instalada. Agora o noticiário nacional coloca a preocupação do Presidente Fernando Henrique Cardoso em liquidar, o mais rápido possível, com o trabalho dessas comissões, não só no sentido de fazer com que elas concluam seus trabalhos no tempo previsto no requerimento, impedindo, portanto, a sua prorrogação, mas também no sentido de uma ação política totalmente voltada para impedir a presença, na CPI, do Ministro Pedro Malan.

Ora, o que se coloca é grave, porque especula-se que o PMDB estaria se utilizando da CPI para ganhar cargos públicos na Administração Federal, e que todos os seus integrantes e a sua Liderança estariam participando desse conluio no sentido de limitar as investigações, na medida que o Governo atenda às necessidades, principalmente, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, o PMDB. Isso é assunto de todos os jornais brasileiros, por exemplo, o **Jornal de Brasília**. Assunto aliás ao qual já me referi há um mês, preparando e alertando os Senadores do PMDB para que não façam esse papel, na esperança de que todos aqui estejam voltados a descobrir a realidade e punir aqueles que realmente cometem delitos na direção do Banco Central e até no comando de bancos privados, para que os Senadores ajam com correção, e que o PMDB não use a CPI para ver atendidas as suas necessidades de nomeação.

Está nos jornais a disputa pela Liderança do Governo nesta Casa, a indicação do Senador Ney Suassuna, a indicação, pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, de outro Senador, e o nome do Gerson Camata. Até essas insatisfações os jornais estão colocando. Espero que isso não aconteça, porque essa questão da CPI é extremamente grave. Tratamos, nessas comissões, de bilhões de reais, tratamos de recursos que são extremamente significativos para a necessidade do nosso povo. São recursos que, de certa forma, foram desviados. Podemos dizer, de maneira clara, que se utilizaram informações privilegiadas. O Banco Central perdeu recursos para manter o preço do real e, logo em seguida, o desvalorizou. São fábulas de dinheiro, envolvem recursos da ordem de R\$10 bilhões, e o Senado da República não pode deixar impunes as pessoas que cometem esses delitos, esses crimes. Portanto, espero, torço para que não seja verdade o que está sendo divulgado pela mídia nacional, no sentido de que o PMDB se utilizará da sua força dentro da CPI para receber os cargos que indicou, em âmbito federal e estadual, para então arrefecer a sua ação, e a CPI do Sistema Financeiro se transformar em pizza.

Por que trago essa preocupação à tribuna? Porque meu assunto de hoje é grave e diz respeito a recursos do meu Estado. Enquanto o Governo do Se-

nhor Fernando Henrique Cardoso permite, com o Proer, com a desvalorização súbita do real, com todos esses escândalos que são do conhecimento público, enquanto nós ampliamos a nossa dívida e pagamos juros absurdos a especuladores internacionais, o povo do nosso País vive as piores dificuldades.

Trago aqui, Sr. Presidente, um documento que pode parecer coisa simples, mas é um retrato da nossa realidade. Trago um documento assinado por três entidades que representam os trabalhadores rurais no nosso País: a Confederação Nacional dos Agricultores, a Federação Estadual dos Agricultores do Pará – Fetagri – e o Movimento dos Sem-Terra, o tão conhecido MST. Esse documento expõe, de maneira clara, o que está acontecendo no Pará. O sul do Pará é a região mais conflagrada de todo o Brasil. Das 700 pessoas assassinadas na luta por terra nesses últimos 20 anos, 500 assassinatos ocorreram nesta região! Quinhentas pessoas foram assassinadas na luta pela disputa da terra. Os assentamentos estão acontecendo muito mais pela ocupação dos trabalhadores do que por uma ação preventiva do Governo. Os assentamentos estão sendo efetivados, legitimados, legalizados, no entanto, os trabalhadores se encontram absolutamente abandonados. O Incra e o Ministério da Reforma Agrária não têm cumprido os compromissos que assumiram com os trabalhadores do meu Estado – e, tenho certeza, não têm cumprido de uma maneira geral os compromissos assumidos em todo o Brasil.

No dia 29 de abril, dez mil trabalhadores rurais se reuniram no Município de Marabá e exigiram uma comissão do referido Ministério e do Incra, com poderes para negociar, para irem a Marabá e analisarem a pauta de reivindicações desses trabalhadores. Nesse dia, houve um grande ato público e a ocupação da sede do Incra – aliás, o Pará é o único Estado do Brasil que tem duas superintendências do Incra, devido à importância do sul do Pará. O Incra só mandou essa equipe no dia 4. Imaginem o que é deixar dez mil pessoas esperando uma equipe para negociar as reivindicações e analisar a pauta das solicitações e o Incra só ter atendido isso cinco dias depois! Imaginem o que representam dez mil pessoas acampadas, sendo sustentadas, alimentadas, na expectativa dessa negociação! Mas o pior de tudo é que quando a equipe do Incra chegou, representada pelo Sr. Raimundo Lima e uma outra senhora, disseram aos trabalhadores – e aí estavam presentes também representantes do Governo do Estado – que não tinham poderes de negociação, não tinham poderes de definição, não tinham como intervir na questão do Orçamento – e o Orçamento é algo absurdo que está existindo neste Governo. Isso porque do ano passado para este ano aumentou o número de assentamentos, que passou de 150 para

218. No entanto, os recursos destinados aos trabalhos desses assentamentos ficaram 40% abaixo do valor que foi gasto em 1998, comparado com o que foi previsto para ser gasto em 1999. Conseqüentemente, as pessoas não terão a menor condição de permanecer na terra, de efetivar o seu trabalho e de realmente ser assentadas. Então, esses trabalhadores questionaram a incapacidade do Sr. Raimundo Lima, da sua falta de poderes para resolver a questão e o pressionaram. Então, ele ligou para o Ministério, aqui em Brasília, alegando que estava refém do Movimento dos Trabalhadores, o que, pelo documento que me é dirigido, assinado pela Contag, Fetagri e MST, não constitui a verdade, criando um clima de tensão, e terminaram se retirando da área.

Hoje, 6 de maio, apesar de os trabalhadores considerarem a situação como de distensão, de espera, torcendo para que o Governo assuma a sua responsabilidade, eles colocam claramente, no final do documento, o seguinte:

"Até o presente momento, apesar dos problemas criados pela equipe do Incra no acampamento, permanece um clima de distensão e tranquilidade. Mas é preciso deixar bem claro que cabe exclusivamente ao Incra a responsabilidade por qualquer incidente que porventura venha a ocorrer".

De posse deste documento, passei imediatamente um fax ao Ministro Raul Jungmann – e quero, Sr. Presidente, que tanto o fax quanto o documento sejam transcritos nos Anais do Senado da República.

Sr. Presidente, quero deixar claro que a situação não pode persistir. Este Governo e este País têm que mudar! Não é possível a manutenção dessa política econômica!

Falei aqui em dois problemas. Este é um problema grave! Lá em Marabá estão acampados dez mil trabalhadores à espera de uma negociação, de uma solução, que dependem de recursos e de ampliação dos valores colocados no Orçamento da União de 1999 para a questão da reforma agrária no sul do Pará.

Mas trago um outro problema que é tão grave e diz respeito à mesma questão: Encaminhamos – quando falo nós, refiro-me à Bancada Parlamentar do Estado do Pará, formada por 17 Deputados Federais e 3 Senadores da República, inclusive o Líder do PMDB, que comanda o Ministério dos Transportes – ao Ministro dos Transportes um documento que transcreve a gravidade da situação da Rodovia Transamazônica no Estado do Pará. Esta Rodovia tem 20 municípios ao longo da sua extensão, só dentro do Estado do Pará ela tem 1.560 quilômetros. Uma rodovia que está completando 28 anos e que

em todo o seu percurso dentro do Estado do Pará não tem 100 metros de asfalto. No trecho de Marabá até Itaituba, que são 1.000 quilômetros, esta rodovia está totalmente intransitável. Vários municípios decretaram estado de calamidade pública, porque não chega alimento, não sai o produto local, há um verdadeiro caos. As empresas que fazem transporte da população, tanto as empresas de ônibus como os chamados "perueiros", paralisaram totalmente as suas atividades. Em consequência de quê?

Ora, o Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso, por uma pressão da Bancada do Pará, na primeira versão do Orçamento de 1999, que chegou ao Congresso Nacional, havia destinado R\$40 milhões para trabalhos na Rodovia Transamazônica, a BR-230. Pois bem, passada a eleição, vindo a exigência do Fundo Monetário Internacional, a crise que abalou o Estado brasileiro, o Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso manda uma segunda versão do Orçamento ao Congresso Nacional. E nesta segunda versão não havia sequer um real para a Rodovia Transamazônica – R\$40 milhões, no primeiro Orçamento; zero, no segundo. A mesma coisa aconteceu com as eclusas de Tucuruí. O Presidente esteve pessoalmente no Pará, assumiu o compromisso de construir aquelas eclusas. Às vésperas da eleição, fez uma festa com todos os seus aliados – estavam lá Almir Gabriel, candidato pelo PSDB, e Jader Barbalho, candidato pelo PMDB; ambos candidatos ao Governo do Estado. Assumiu o compromisso na primeira versão do Orçamento: o Presidente da República colocou R\$60 milhões para as eclusas de Tucuruí; na segunda versão, zero. Cem milhões de reais foram simplesmente sacados dos investimentos destinados ao Estado do Pará. A nossa Bancada trabalhou, articulou-se, esforçou-se e conseguiu colocar R\$39 milhões para as eclusas de Tucuruí, mas apenas R\$2 milhões para Rodovia Transamazônica. O inverno está sendo muito forte na nossa região. Estamos com mil quilômetros de rodovia, com uma população bastante elevada, cerca de 20 municípios ao longo dessa rodovia, e ela quase que absolutamente intransitável. Isso é uma situação de caos.

Há um documento assinado, como já disse, pelos 20 Parlamentares do Pará, anexando noticiário de jornais, pronunciamentos na Assembléia Legislativa, mensagem do Chefe do 2º Distrito do DNER do Pará e expedientes dos prefeitos decretando estado de calamidade pública e de emergência nos seus municípios. Estamos aguardando soluções.

Trago ao Plenário duas situações graves no meu Estado. Primeira: uma população inteira está imobilizada, inúmeras cidades estão sem fornecimento de mercadorias, sem alimento, um verdadeiro caos porque o Governo não tem R\$40 milhões para aplicar na Transamazônica; segunda: trabalhadores

rurais têm de sair de seus assentamentos para acampar em condições absolutamente inóspitas, sem estrutura sanitária, sem alimento, num total e absoluto desconforto, enfrentando chuva, todo tipo de necessidade, cozinhando sobre pedras e carvão. As condições são as piores que se pode imaginar para alguém viver. Precisa-se, também, de recursos para...

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Fazendo soar a campainha.)

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA)
– Ainda tenho 3 minutos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – A Mesa gostaria justamente de alertar para o fato de que V. Ex^a ainda dispõe de quase 3 minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA)
– Muito obrigado.

Ficamos inconformados, então, em ver bilhões de reais escorrerem pelo ralo da corrupção para os bolsos dos privilegiados ou para os chamados países desenvolvidos do Primeiro Mundo. E, por causa dessa política econômica de absoluta transferência de riqueza, vemos nosso povo passando as piores dificuldades.

Cumpro meu dever de denunciar esses fatos. O documento encaminhado ao Ministro dos Transportes está assinado por toda Bancada do Pará e, portanto, até pela base do Governo. O documento encaminhado ao Ministro Raul Jungmann foi assinado por mim.

Espero que essas autoridades analisem a gravidade da situação por que passa meu Estado, mas espero, acima de tudo, que os Senadores desta Casa, especialmente os do PMDB, cumpram seu papel e investiguem as denúncias até o fim. Temos de identificar aqueles que passaram informações privilegiadas do Banco Central, punir os que cometem delitos no poder público e aqueles que se aproveitaram dessas informações no poder privado. Vamos fazer com que o nosso País caminhe para uma época de mais justiça e de mais democracia.

Espero que o Presidente Fernando Henrique Cardoso pare de se preocupar tanto em abafar os trabalhos da CPI do Sistema Financeiro e a da Justiça e mude a sua tática, porque a opinião pública brasileira está acompanhando os fatos e haverá de saber julgar o seu comportamento.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR ADEMIR ANDRADE EM
SEU PRONUNCIAMENTO:**

GABINETE DO SENADOR ADEMIR ANDRADE

SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Gabinete Parlamentar: Ala Teotônio Vilela - Gab. 17 - Fones: (061) 311 2102 a 2110
 Fax: 226-6842. Gabinete da 2^a Vice Presidência: Edifício Principal do Senado/Térreo.
 Fones: 311-3123 e 3125. Fax 311-1328. CEP 70165-900 - Brasília/DF.

MENSAGEM FAX - URGENTE

PARA:	Exmo. Sr. RAUL BELENS JUNGMANN MD Ministro Extraordinário da Política Fundiária
FAX (destino):	
DATA:	06.05.99

Nº Total de Páginas:	01
Mensagem Nº:	/99

Senhor Ministro,

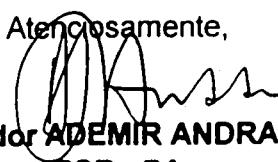
Complementando o ofício 037/99 que enviei a V.Exa. volto à sua presença para solicitar ações deste Ministério e do INCRA, em caráter de urgência, visando atendimento às graves necessidades dos trabalhadores rurais que vivem nos acampamentos, assentamentos e áreas ocupadas do sul e sudeste do Pará.

Esta região é a mais conflagrada do país e a que apresenta maiores e mais antigos problemas. A mobilização que ocorre em Marabá exige atenção especial. Por outro lado, o corte nos recursos orçamentários para a realização da reforma agrária cria um impasse só superável se o governo, através das suas autoridades fundiárias, mantiver negociações de nível com os trabalhadores e suas entidades, que culminem com o compromisso de ampliar os recursos necessários.

Há críticas generalizadas à equipe enviada pela direção do INCRA à Marabá, por sua falta de habilidade e competência para negociar. O presidente do órgão, junto com toda a sua diretoria, não poderia seguir para a região para reestabelecer as conversações com poder de decisão? Volto a afirmar que o movimento que está ocorrendo em Marabá é motivado pela quebra de compromissos firmados pelo INCRA e precisa de ser encarado com devida importância.

Aguardo uma manifestação de sua parte.

Atenciosamente,



Senador **ADEMIR ANDRADE**
PSB - PA

EXMO SR.
MINISTRO ELISEU PADILHA
DD. MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
NESTA.

Brasília, 28 de abril de 1999.

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, nós abaixo assinados, parlamentares da Bancada Federal do Estado do Pará, vimos solicitar à V.Exa. providências para liberação de recursos emergenciais, bem como dos recursos alocados no Orçamento de 1999, para a Rodovia Transamazônica - BR 230, que encontra-se intrafegável, chegando, inclusive, em alguns municípios, a decretarem de Estado de Emergência como é o caso do município de Medicilândia, que devido as interrupções desta rodovia vem acarretando sérios prejuízos a economia Paraense e, principalmente, a região Transamazônica, conforme demonstramos nos anexos seguintes:

ANEXO I - Notícias dos Jornais da Região;

ANEXO II - Pronunciamento do Deputado Estadual Bira Barbosa - PMDB, na Assembléia Legislativa do Pará;

ANEXO III - Mensagem do Chefe do 2º DRF ao Ex-Diretor-Geral do DNER, Dr. Mauricio Hasenklever Borges;

ANEXO IV - Expediente do Chefe do 2º DRF ao Diretor de Engenharia Rodoviária do DNER;

ANEXO V - Decreto do Prefeito de Medicilândia, decretando Estado de Emergência no Município.

Diante os fatos expostos nos anexos acima, solicitamos:

01) Providências imediatas para liberação de empenho das verbas para execução dos serviços de projetos para pavimentação dos trechos já licitados na BR-230 (TRANSAMAZÔNICA), conforme expediente do Chefe do 2º DRF ao Diretor de Engenharia Rodoviária do DNER (anexo IV);

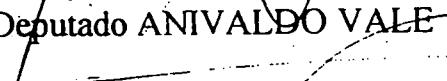
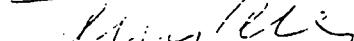
02) Autorização ao Chefe do 2º DRF, para licitar sob forma de concorrência pública, o trecho do Km 508 ao Km 588, com extensão de 80 Km, da BR-230, considerando que, o referido trecho não é contemplado com contrato com empresa de Conservação Rotineira e Preventiva;

03) Solicitamos que V.Exa. providencie recursos emergenciais para restauração e imediato início dos serviços de pavimentação, serviços esses contemplados na Emenda de Bancada do Estado do Pará ao Orçamento Geral da União - OGU, de 1999.

Atenciosamente,



Deputada ELCIONE BARBALHO


Deputado DEUSDETH PANTOJA
Deputado GIOVANNI QUEIROZ
Deputado JORGE COSTA
Deputado JOSUÉ BENGTSON
Deputado ANIVALDO VALE
Deputado GÉRSON PERES
Deputado JOÃO B. BABA
Deputado JOSÉ PRIANTE
Deputado NICIAS RIBEIRO

MOTA A MARABÁ

Trabalhadores rurais provenientes de mais de duzentas e cinqüenta áreas do sul e sudeste do Pará, representando sessenta mil famílias, ocupam a Superintendência do Incra.

Há dez dias, mais de dez mil trabalhadores rurais acamparam em frente à Superintendência do Incra. Isto foi uma resposta ao não cumprimento dos diversos acordos firmados com o Incra desde novembro de 1997, quando também houve ocupação do prédio da Superintendência. Esta situação de desrespeito com os trabalhadores se agravou no final do ano de 1998 e início do ano de 1999, com os profundos cortes no orçamento da Superintendência, os quais praticamente inviabilizaram os trabalhos do Incra, pois somente entre os anos de 1998 e 1999 houve o aumento no número de projetos de assentamento de 118 para 250 e redução no orçamento em 70%.

No dia 26 de abril, segunda-feira, os trabalhadores acampados em Marabá enviaram para a Presidência do Incra documento solicitando com urgência o envio de uma comissão de diretores do Incra para que se discutisse o aumento do orçamento da Superintendência do Incra no Sul do Pará e se negociasse a pauta de reivindicações apresentada pelos trabalhadores. Ainda foi informado para a Presidência do Incra, com base em experiências anteriores, que a comissão que fosse enviada precisaria ter, obrigatoriamente, poder de decisão. Os trabalhadores solicitaram que a comissão do Incra chegasse em Marabá no dia 28 de abril, quarta-feira, para início das negociações. Na data combinada, não compareceu nenhum representante do Incra, tampouco houve qualquer satisfação por parte do Incra quanto ao não envio da comissão. Ressalte-se que a pauta em atualmente em discussão foi apresentada ao Incra em novembro do ano passado.

Na quinta-feira, 29 de abril, depois de vários dias de espera, após muita articulação e pressão, inclusive com a participação do Governo do Estado, a Presidência do Incra informou que no dia 04 de maio, terça-feira, uma comissão de representantes chegaria a Marabá para negociar, com poder de decisão, quanto ao aumento do orçamento da Superintendência do Incra no Sul do Pará e a pauta de reivindicações dos trabalhadores.

Ontem, terça-feira, na parte da tarde, iniciaram-se as negociações com os representantes do Incra. Também estavam presentes representantes do Governo do Estado. Para surpresa e indignação de todos os presentes, inclusive dos representantes do Governo do Estado, os dois representantes do Incra, em especial Raimundo Lima, de forma inconsequente, desrespeitosos e arrogante informaram aos trabalhadores que não iriam negociar nada e sequer discutiriam a pauta de reivindicações dos trabalhadores, pois não tinham nenhuma autorização de Brasília para isso e somente em outra data é que haveria alguma discussão a respeito do orçamento da Superintendência. Deixaram bem claro que no que dependesse das ordens que haviam recebido de Brasília, não seria acrescentado sequer um centavo no orçamento da Superintendência.

Neste momento, os representantes do Governo do Estado ainda tentaram convencer Raimundo Lima, que se encontrava emocionalmente alterado, a abandonar seu estilo arrogante e provocador e tentar entrar em contato com o Incra em Brasília para que se autorizasse imediatamente a abertura das negociações. Foi ponderado a Raimundo Lima e a Maria Oliveira que os dez mil trabalhadores acampados jamais poderiam aceitar tal desrespeito.

Como, não obstante as considerações dos representantes do Governo do Estado e dos trabalhadores, não houve mudança no comportamento da equipe do Incra, milhares de trabalhadores, com tranquilidade, ocuparam os blocos administrativos do Incra.

Em virtude do impasse criado pela intransigência da equipe do Incra, foi solicitado aos mesmos e a equipe de representantes do Governo do Estado que permanecessem em contato permanente com Brasília e Belém para que se encontrasse solução para o problema, com o imediato início das negociações. Os representantes do Governo do Estado, conscientes do problema criado pela equipe do Incra e compreensivos quanto a ação dos trabalhadores acampados, aceitaram permanecer em contato permanente com Brasília e Belém. Ao contrário disso, a equipe do Incra, novamente em especial Raimundo Lima, demonstrando insensibilidade e com o desejo de aumentar ainda mais a tensão, começaram a realizar uma série de contatos com autoridades federais e estaduais informando que encontravam-se como reféns e afirmando, Raimundo Lima, não estar nem um pouco interessado nas consequências de suas falsas informações, dizendo não estar preocupado se a Polícia Federal ou o Exército se encaminhassem para o acampamento dos trabalhadores.

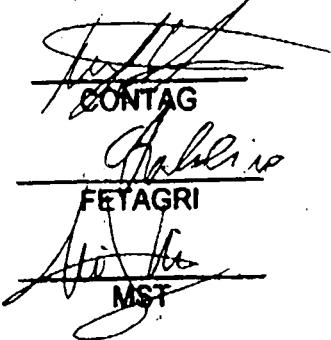
Mais uma vez, os trabalhadores reafirmam a sua indignação com descompromisso do Ministério da Política Fundiária com a situação dos trabalhadores desta região. Ao invés de aumentar o orçamento da Superintendência foram feitos profundos cortes.

Os trabalhadores não abrem mão do aumento do orçamento da Superintendência e, após isto, a vinda imediata de comissão do Incra com poder de decisão para negociar a pauta de reivindicações apresentada pela Fetagri e MST.

Para superar o impasse do rompimento das negociações os trabalhadores exigem o compromisso político do Incra nacional firmado em documento que será aumentado o orçamento da Superintendência e será enviada uma comissão de representantes com poder de decisão para que se dê continuidade na negociação das reivindicações dos trabalhadores.

Até o presente momento, apesar dos problemas criados pela equipe do Incra, no acampamento permanece um clima de distensão e tranquilidade, mas é preciso deixar bem claro que cabe exclusivamente ao Incra a responsabilidade por qualquer incidente que porventura venha ocorrer.

Marabá, 05 de maio de 1999.



CONTAG

FETAGRI

MST

Entidades de apoio: CPT, Cepasp, Fase, CNS, Fata, SDDH, PDH

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) - V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, registro com grande satisfação que o Senador Ademir de Andrade não levantou nenhuma suspeita sobre a atitude do PMDB na CPI. S. Ex^a fez questão de frisar que não tem nenhuma suspeita da ação que está sendo levada avante pelo PMDB na CPI dos Bancos. Eu gostaria de enfatizar essa parte do seu pronunciamento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero chamar a atenção da Casa para um fato de grande importância que acho que diz respeito ao Senado. O Senado é a Casa da representação dos Estados. Na Alemanha, o Senado se chama **Statenhaus** (sic), ou seja, a Casa dos Estados. A nossa Constituição diz que os Deputados representam a população na sua individualidade; nós Senadores representamos os Estados como instituição, como Governos, como instituições nacionais, instituições da federação.

Nesse sentido, Sr. Presidente, pareceu-me da maior importância o recente anúncio por parte do Governo Federal de um conjunto de medidas para atender a reivindicações específicas e explícitas dos governos estaduais. No início deste ano, publicou-se na imprensa uma série de pronunciamentos de Governadores, principalmente Governadores da Oposição, dizendo que o Governo Federal, ao cobrar as dívidas dos Estados com a União, estaria sufocando os Estados, que haveria uma espécie de garrote financeiro da União em relação às unidades da Federação, em relação aos Governos Estaduais.

Esse conjunto de medidas agora, de certa maneira, parece-me uma resposta altamente significativa por parte do Governo Federal, uma resposta significativa porque concreta. A primeira medida é sancionar a Lei Hauly, do nosso querido Deputado paranaense que hoje exerce as funções de Líder do Governo no Congresso. S. Ex^a conseguiu aprovar uma legislação, depois de sete anos de longa, dura, penosa e truncada tramitação, uma lei que estabelece o encontro de contas entre o INSS, que recolheu contribuições de alguns trabalhadores ao longo dos anos, e os Governos Estaduais. Tendo, pois, esses trabalhadores entrado para os Governos Estaduais, para o regime público, acabaram aposentando-se por esse regime público, ou seja, como funcionários públicos estaduais. E aquelas contribuições que os trabalhadores fizeram no período em que trabalhavam no setor privado, recolhidas ao INSS, serão agora repassadas para os cofres dos Governos Estaduais. Esta é uma antiquíssima, uma velha reivindicação dos Governos Estaduais, que está atendida.

A Lei Hauly estabelece alguns critérios, que são justos e necessários. Por exemplo, isso ocorrerá somente nos casos em que o trabalhador tiver realmente comprovada a sua contribuição ao INSS. Contagem artificial de tempo de contribuição, contagem técnica de tempo de contribuição não pode ser argüida, nesse caso, porque, não tendo havido contribuição, não tendo havido repasse de qualquer volume de recursos para os cofres da Previdência, esta não tem esse dinheiro para repassar para os Governos Estaduais. Portanto, não vale – e a lei registra isso com toda a clareza – a contagem artificial, meramente técnica ou legal de tempo de serviço que não corresponda a uma contribuição; tem que ter havido

contribuição de parte do trabalhador. Mas só o período de 1988, pós-Assembléia Nacional Constituinte, até hoje, já representa para os cofres estaduais um grande alento. O Governo com isso favorece, sim, os Governos Estaduais; atende, sim, a uma antiga e já desgastada — porque repetida mil vezes ao longo do tempo — reivindicação feita por prefeitos e governadores. Significa dizer que haverá mais recursos, mais dinheiro nos cofres dos Governos Estaduais.

Outro ponto importante, Sr. Presidente, é o que diz respeito a um instrumento constitucional considerado, até agora, sagrado pelo Governo é algo da maior relevância para a condução da política macroeconômica de estabilização: o FEF — o tão famigerado, para prefeitos e governadores, Fundo de Estabilização Fiscal, mas tão útil como instrumento de política de estabilização monetária para o Governo Federal. E por uma razão: quando o FEF fazia um corte de 20% no Orçamento, tinha por objetivo apenas destravar as amarras, a camisa de força que é a lei orçamentária com suas vinculações.

A lei orçamentária cria tais vinculações, tal aprisionamento e tal cerceamento de liberdade e ação que, quando o Poder Executivo tem, por exemplo, dinheiro sobrando numa determinada rubrica e, na outra, dinheiro faltando, ele não pode usar esse dinheiro que sobrou para preencher aquela rubrica em que o dinheiro é faltante. Não pode. As vinculações amarram, colocam uma camisa de força e impedem essa liberação de administração e de alocação dos recursos.

Ora, o FEF desmontava esses mecanismos aprisionadores; desfazia essa amarra, desmanchava esse nó, dando uma margem de 20% no Orçamento de liberdade ao Governo, para passar recursos de uma área para outra, evitando-se a inflação. Como havia recursos demais num setor e poucos em outro, o Governo não podia fazer a compensação. Para atender a um setor que tinha carência de recursos, ele era obrigado a emitir moeda — o que é inflacionário —, ou a emitir títulos públicos — o que é um fator de ampliação da dívida pública, portanto, da taxa de juros.

Então, o FEF era, na minha opinião, um grande instrumento de combate à inflação. Mas tal foi a grita, a reclamação e o protesto dos Srs. Governadores que o Governo decidiu acabar com o FEF. A partir de dezembro de 1999, o Fundo de Estabilização Fiscal não mais existirá. E os três últimos meses deste ano — outubro, novembro e dezembro — serão resarcidos aos Governadores a partir de janeiro. Portanto, não só o FEF acaba como há um certo processo retroativo: acaba em 31 de dezembro de 1999, mas o Governo, retroativamente, devolve aos Governadores os chamados repasses do FPE, que é o Fundo de Participação dos Estados.

Um notícia, a meu ver, preocupante para quem via no FEF um grande, um poderoso instrumento de estabilização da moeda. Mas, para os Governadores, é uma notícia altissonante, alvissareira; é uma notícia a comemorar, pois beneficia grandemente os Governadores. É da maior importância essa mudança.

Virá uma outra modificação, do ponto de vista legal, Sr. Presidente, por meio de lei ou de medida provisória. Trata-se da autorização para que os Estados possam incorporar ao Tesouro os depósitos judiciais. Significa dizer que as taxas dos depósitos judiciais e os depósitos judiciais podem ser contabilizados e utilizados pelo Governo Estadual, como se recurso dele fosse. Ou seja, está legalmente autorizado a utilizar o recurso. Portanto, todo aquele volume enorme de dinheiro que fica congelado em função do depósito judicial agora está liberado para

uso livre dos Srs. Governadores. Livre pelo menos dentro dos seus orçamentos estaduais. É uma nova receita. É uma coisa fantástica!

É claro que, se o Estado vier a perder na Justiça a lide que ele mantém com o contribuinte, ou um empresário, ou uma indústria, ou uma casa de comércio, que tenha uma dívida de ICMS, um exportador que tenha um imposto de exportação, é evidente que, neste caso, o Estado, mesmo tendo usado o dinheiro, terá que pagar e recolocar em juízo o dinheiro que pertencia ao contribuinte beneficiado pela decisão judicial. Parece-me uma medida inteligente. E mais justiça há nisso: o próprio Governo Federal já adotou essa medida para si e está estendendo-a para os Governos Estaduais. Creio que os Governadores, neste momento, devem reconhecer o quanto isso ajuda seus cofres muitas vezes tão pressionados por demandas insistentes e constantes dos senhores eleitores de cada Estado.

Sr. Presidente, antes de encerrar meu pronunciamento, quero apenas fazer o registro da última mudança, por parte do BNDES, que foi o financiamento por meio de antecipação de recursos correspondentes a promitentes privatizações feitas pelos Estados. Os Estados que se dispuserem a realizar privatização já terão antecipados esses recursos resultantes da privatização, pelo BNDES, de modo que os Governadores poderão utilizá-los imediatamente. É verdade que há uma restrição no uso desses recursos, entretanto, significa um grande alívio para os Governadores. O Estado do Rio Grande do Sul será grandemente beneficiado com isso.

Portanto, com esse conjunto de medidas econômicas anunciadas, espero que haja condições efetivas para que o Governo do meu Estado — embora eu seja oposição lá — conte com todos os recursos possíveis para realizar os projetos que pretende.

Quero, Sr. Presidente, também dizer que essa é uma grande satisfação, porque ouvi, praticamente de todos os Deputados Federais do meu Partido, a afirmação, quase que uníssona, de que consideram essa atitude do Governo Federal um ato de grandeza política em relação aos Governos de Oposição, que tanto atacaram e criticaram o Governo Federal. Evidentemente também considero esse ato um reconhecimento aos Governadores do próprio Governo, da própria ala governamental, que também fizeram esses pedidos.

Esse era o registro que eu tinha a fazer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Fogaça, o Sr. Casildo Maldaner, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) - Concedo a palavra, até o término da sessão, ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, estamos a viver momentos de transformação, momentos de algumas alterações, muitas

vezes profundas e necessárias a este País, haja vista, inclusive, as duas Comissões Parlamentares de Inquérito em andamento: a do Judiciário, que está a ensejar, sem dúvida alguma, uma reforma do Judiciário, já em andamento na Câmara dos Deputados - as coisas estão acontecendo -; e a do Sistema Financeiro, que também está a exigir medidas de travamento, medidas profundas no Banco Central, no Sistema Monetário, no sistema que rege essas ações e questões que envolvem, principalmente, o Banco Central, que é o órgão de controle em relação a isso.

Dito isso, vou apresentar uma proposta, que - penso - está em sintonia com aquilo que o Senador Ademir Andrade falava ainda há pouco, dessa tribuna, ou seja sobre a sua preocupação no sentido de que a Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro tenha andamento. S. Ex^a citava diretamente o nosso Partido, o PMDB, fazendo votos de que essa Comissão tenha seu andamento, sua seqüência.

Como membro do Partido, não pude deixar de dizer que, na verdade, a idéia de todos nós - a minha, pelo menos; assim ouvi, há pouco, o Senador José Fogaça se expressar - é a de que essa Comissão tenha os seus desdobramentos. Essa CPI foi criada por um Partido de sustentação do Governo, da base do Governo, o PMDB, que propôs, com muita coragem, a criação dessa Comissão, para buscar clarear assuntos que estão às escuras, que estão a merecer respostas de quem tem o dever de assim proceder perante a Nação brasileira.

Nós, como integrantes desse Partido, queremos que essa CPI tenha seqüência. Essa é a intenção, sem dúvida alguma. E, em sintonia com isso, com os desdobramentos dos trabalhos que estão sendo realizados pela Comissão, nós, nesta Casa, e também a Nação temos participado desse processo, propondo alternativas para não só se descobrir quem cometeu - propositadamente ou não - equívocos e erros, como também para a Nação conhecer os prejuízos que estão arrolados aos brasileiros. Precisamos saber se houve ou não má-fé.

Mas há muitas idéias de que a coisa anda muito solta, de que a Legislação precisa ser mais amarrada. Precisamos criar mecanismos para que os responsáveis pela condução dessa política o façam de forma séria, transparente e aberta.

Sr. Presidente, como surgem idéias de todos os lados, também estou reapresentando, no dia de hoje, uma proposta que já tramitava nesta Casa no exercício anterior, para que seja alterada a composição do Conselho Monetário Nacional, que hoje é restrito a três entidades, quais sejam o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento e o Banco Central.

Eu a reapresento para pedir que se amplie a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que trata sobre isso e que restringe esse Conselho a esses três órgãos. Sugiro que, além do Ministério da Fazenda, do Banco Central e do Ministério do Planejamento, sejam incluídos no Conselho Monetário Nacional o Ministério da Indústria e do Comércio, o Ministério da Agricultura, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica, a Comissão de Valores Mobiliários e o BNDES, na figura do seu Presidente. Sugiro também que dois representantes das classes trabalhadoras participem do Conselho Monetário Nacional e que o Presidente da República indique, para dele participar, seis pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade.

Digo isso, para que o Conselho Monetário Nacional seja ampliado e debatido, para que haja mais transparência e para que as decisões do Conselho, após 24 horas, sejam comunicadas a esta Casa. Que as decisões venham a esta Casa! Penso que isso é de fundamental importância, para que haja mais transparência e também para que uma, duas ou três pessoas não possam tomar decisões **ad referendum** do Conselho. Não pode mais acontecer isso. Muitas vezes, as decisões são tomadas na calada da noite; sabemos que isso tem ocorrido. Queremos que isso não aconteça mais.

Sr. Presidente, vejo que V. Ex^a está me alertando...

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade. Fazendo soar a campainha) - Senador Casildo Maldaner, o tempo da sessão já se esgotou.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC) - Não é possível prorrogá-la por mais 2 minutos, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) - Para isso, deveria haver a aprovação do Plenário.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC) - Mas, nesse caso, acredito que não há...

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) - Pediria a V. Ex^a que encerrasse o seu pronunciamento com a maior brevidade possível.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC) - Sr. Presidente, em todo o caso, eu gostaria que V. Ex^a recebesse a justificativa que tenho aqui por escrito. Faço uma justificativa relatando os fatos e os casos, em que apelo aos nobres Colegas desta Casa que recebam essa proposta, para que esta tramite nas Comissões competentes do Senado para a devida análise. Como eu disse, tenho aqui uma exposição por escrito, para que se acobre toda essa minha justificativa.

Em resumo, peço que o Conselho Monetário Nacional seja aumentado, que essas representações dele participem. Peço ainda que as suas decisões, após 24 horas, sejam remetidas a esta Casa, para que delas se tenha um conhecimento muito claro e transparente. Não se pode, em momento algum, uma, duas ou três pessoas tomarem uma decisão **ad referendum** do Conselho Monetário Nacional.

Com isso, estamos criando mecanismos em relação à própria Comissão Parlamentar de Inquérito, que está em andamento, Sr. Presidente. Estamos nos adiantando.

Reapresento à Casa essa proposta, para que possamos criar mecanismos mais rígidos, mais fortes e mais transparentes, para, em suma, ajudarmos a proteger aquilo que é de todos nós brasileiros.

Era essa a proposta e o projeto que gostaria de apresentar neste momento à Mesa desta Casa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) - V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 312, DE 1999

Institui o plano diretor de desenvolvimento urbano para cidades de interesse turístico e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o plano diretor de desenvolvimento urbano para as cidades de interesse turístico com população inferior a vinte mil habitantes.

Art. 2º Lei estadual de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá as diretrizes urbanas a serem observadas pelos Municípios da respectiva jurisdição na elaboração e implementação dos planos diretores instituídos por esta Lei.

§ 1º As diretrizes urbanas guardarão conformidade com a Política Nacional de Turismo de que trata a Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991.

§ 2º Os Municípios que não disponham, em seus quadros funcionais, de profissionais habilitados para a elaboração ou a coordenação dos trabalhos requeridos poderão, mediante convênio de cooperação, valer-se do apoio do respectivo governo estadual.

Art. 3º A elaboração do plano diretor instituído por esta Lei poderá receber financiamento, direto ou indireto, do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), nos termos do art. 3º, V, da Lei nº 8.181, de 1991.

Art. 4º Será constituído, em cada Município, por ato do Poder Executivo, um Conselho Gestor com a atribuição de coordenar a elaboração e a implementação do plano diretor.

Parágrafo único. Integrarão o Conselho Gestor, a ser presidido pelo chefe do Poder Executivo local, instituições do setor público e entidades

civis representativas de segmentos profissionais e movimentos sociais interessados na matéria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há brasileiro consciente que já não se tenha indignado ao defrontar-se com as condições de desprezo que costumam ofender o precioso patrimônio turístico do País. Nossas praias, monumentos, igrejas, fortes, praças, museus são constantemente ameaçados por um modelo predatório de crescimento urbano, que desrespeita as exigências da natureza e afronta as regras da civilidade.

O acelerado processo de urbanização ocorrido no Brasil (a predominância rural dos anos 60 foi substituída por uma distribuição populacional que hoje concentra nas cidades quatro de cada cinco brasileiros) fez brotar, em 1988, um regramento constitucional específico para a Política Urbana. Preocupados em compromissar os gestores municipais com o futuro das cidades, os constituintes de 88 estabeleceram a obrigatoriedade do plano diretor, “instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”, para cidades com mais de vinte mil habitantes (art. 182, § 1º, da CF).

O mandamento constitucional, contudo, deixou de incluir naquele imperativo centenas de cidades de população inferior a vinte mil habitantes que, em decorrência de crescentes fluxos turísticos, têm sofrido os efeitos negativos da imprevidência e do descontrole no crescimento urbano. A despeito da mencionada omissão, o art. 21 da Constituição Federal estabelece a iniciativa da União para “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano” enquanto o art. 24 remete ao âmbito da legislação concorrente a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre “direito urbanístico” (inciso I) e sobre a “proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico” (inciso VII). Cuida, assim, a presente proposição de conferir materialidade às expectativas do texto constitucional também para as cidades pequenas, desde que sejam objeto de interesse turístico.

Quase metade dos países-membros da ONU tem no turismo a sua primeira ou segunda fonte de divisas. Em algumas regiões, como é o caso do Caribe, a atividade turística chega a representar mais de setenta por cento do Produto Interno Bruto. O Brasil, contudo, somente agora começa a despertar para o aproveitamento, profissional e consciente, de seu vasto potencial turístico.

Considerada a indústria do século vindouro, a atividade econômica voltada para o entretenimento e o lazer tem efeitos sociais altamente positivos, seja pelo alargamento do mercado de trabalho, seja pelo acesso que propicia ao consumo de bens culturais. O desenvolvimento do turismo, todavia, depende essencialmente da preservação e da qualificação do patrimônio natural e construído.

São razões mais que suficientes para justificar a apresentação deste Projeto de Lei. O ordenamento das cidades brasileiras com potencial turístico — independentemente de sua população — não pode tardar, sob pena de nos incriminarmos, perante as gerações futuras, pelo desperdício e pela perda dos nossos valores históricos e culturais, a um só tempo causa e efeito das formações urbanas.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999.



Senadora LUZIA TOLEDO

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.181, DE 28 DE MARÇO DE 1991

Dá nova denominação à Empresa Brasileira de Turismo (Embratur), e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Empresa Brasileira de Turismo (Embratur), autarquia especial, criada nos termos do art. 11 do Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, passa a denominar-se Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República.

Parágrafo único. A Embratur tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A Embratur tem por finalidade formular, coordenar, executar e fazer executar a Política Nacional de Turismo.

Art. 3º Compete à Embratur:

- I - propor ao Governo Federal normas e medidas necessárias à execução da Política Nacional de Turismo e executar as decisões que, para esse fim, lhe sejam recomendadas;
- II - estimular as iniciativas públicas e privadas, tendentes a desenvolver o turismo interno e o do exterior para o Brasil;
- III - promover e divulgar o turismo nacional, no País e no Exterior, de modo a ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos, no território brasileiro;
- IV - analisar o mercado turístico e planejar o seu desenvolvimento, definindo as áreas, empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;
- V - fomentar e financiar, direta ou indiretamente, as iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria de turismo, controlando e coordenando a execução de projetos considerados como de interesse para a indústria do turismo;
- VI - estimular e fomentar a ampliação, diversificação, reforma e melhoria da qualidade da infra-estrutura nacional;
- VII - definir critérios, analisar, aprovar e acompanhar os projetos de empreendimentos turísticos que sejam financiados ou incentivados pelo Estado;
- VIII - inventariar, hierarquizar e ordenar o uso e a ocupação de áreas e locais de interesse turístico e estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico, com vistas à sua preservação, de acordo com a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977;
- IX - estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das populações afetadas pelo seu desenvolvimento, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;
- X - cadastrar as empresas, classificar os empreendimentos dedicados às atividades turísticas e exercer função fiscalizadora, nos termos da legislação vigente;
- XI - promover, junto às autoridades competentes, os atos e medidas necessários ao desenvolvimento das atividades turísticas, à melhoria ou ao aperfeiçoamento dos serviços oferecidos aos turistas e à facilitação do deslocamento de pessoas no território nacional, com finalidade turística;
- XII - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações e entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras e internacionais, para a realização dos seus objetivos;
- XIII - realizar serviços de consultoria e de promoção destinados ao fomento da atividade turística;
- XIV - patrocinar eventos turísticos;
- XV - conceder prêmios e outros incentivos ao turismo;
- XVI - participar de entidades nacionais e internacionais de turismo.

§ 1º São transferidos para a Embratur o acervo documental, as atribuições e competências do extinto Conselho Nacional de Turismo (CNTur).

§ 2º A liberdade do exercício e a exploração de atividades e serviços turísticos, nos termos do Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, não excluem a sua fiscalização nem a obrigatoriedade de prestar as informações necessárias à organização do cadastro a que se refere o inciso X deste artigo.

§ 3º Os convênios celebrados com órgãos da Administração Pública poderão dispor sobre a transferência de atribuições para o exercício de atividades relacionadas às finalidades da Embratur, em especial as funções de fiscalização e arrecadação de suas receitas.

Art. 4º A Embratur será administrada por um Presidente e três Diretores, nomeados, respectivamente, pelo Presidente da República e pelo Secretário do Desenvolvimento Regional e demissíveis ad nutum.

Art. 5º O provimento de cargos ou empregos do Quadro Permanente do Pessoal da Embratur será feito mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos ou funções de confiança, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º O Presidente da República, à vista de proposta do Secretário do Desenvolvimento Regional, poderá autorizar a contratação de profissionais especializados para atender necessidade temporária de excepcional interesse para os serviços da autarquia.

§ 2º A proposta do Secretário do Desenvolvimento Regional justificará a necessidade da contratação, indicará o número dos profissionais a serem contratados, os critérios de escolha, o prazo de duração dos contratos, que não será superior a doze meses, o montante das despesas e a disponibilidade de recursos.

Art. 6º Constituem recursos da Embratur:

- I - dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União;
- II - receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades;
- III - rendas de bens patrimoniais ou o produto da sua alienação na forma da legislação pertinente;

IV - empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições, doações;

V - transferências de outros órgãos da Administração Pública Federal;

VI - resultados de aplicações financeiras, na forma da legislação pertinente;

VII - remuneração de serviços provenientes de financiamentos;

VIII - produto de multas decorrentes do exercício da fiscalização;

IX - outras receitas eventuais.

Art. 7º São extensivos à Embratur os privilégios processuais da Fazenda Pública, em especial os relativos à cobrança dos seus créditos, custas, prazos, prescrição e decadência.

§ 1º As importâncias devidas à Embratur, a qualquer título, inclusive penalidades, não pagas nos prazos estabelecidos, serão atualizadas na data do efetivo pagamento de acordo com o índice da variação da Taxa Referencial Diária (TRD) e cobrados com os seguintes acréscimos:

- a) juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento, calculados na forma da legislação aplicável aos tributos federais;
- b) multa de mora de vinte por cento, reduzida a dez por cento, se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente àquele em que deveria ter sido feito;
- c) encargo de vinte por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, que será reduzido para dez por cento, se o pagamento for efetivado antes do ajuizamento da execução.

§ 2º Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

§ 3º Os débitos com a Embratur, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa pelo valor da Taxa Referencial Diária (TRD).

§ 4º Em casos excepcionais, observados os critérios fixados na legislação tributária, poderá o Presidente da Embratur autorizar o parcelamento de débitos.

Art. 8º O inciso II do art. 5º da Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
II - multa de valor equivalente a até Cr\$391.369,57 (trezentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e cinqüenta e sete centavos);

Art. 9º O inciso I do art. 24 da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.....
I - multa de valor equivalente a até Cr\$782.739,15 (setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros e quinze centavos);

Art. 10. O caput do art. 16 do Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O funcionamento e as operações do Fungetur observarão os seguintes princípios:
.....”

Art. 11. Os salários dos servidores da Embratur serão reajustados nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos concedidos aos servidores públicos.

Art. 12. Os atuais Presidentes e Diretores da Empresa Brasileira de Turismo (Embratur) ficarão investidos, na data da publicação desta lei, em iguais cargos da autarquia.

Art. 13. Fica ratificado o Fundo Geral de Turismo (Fungetur), criado pelo Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, nos termos do disposto no art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 14. O Regimento Interno da Embratur, aprovado pelo Secretário do Desenvolvimento Regional, disporá sobre a organização e o funcionamento da Autarquia, bem como sobre a competência e as atribuições do Presidente e dos Diretores e de suas substituições nos casos de vacância, ausências ou impedimento.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se o Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, o § 2º do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, o § 2º do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o § 2º do art. 25 da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, o parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de março de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLOR

Jarbas Passarinho

Constituição Federal de 1988

Art. 21. (*) Compete à União:

- I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
- II - declarar a guerra e celebrar a paz;
- III - assegurar a defesa nacional;
- IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
- VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
- VII - emitir moeda;
- VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;
- IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XI - explorar, diretamente ou mediante concessão a empresas sob controle acionário estatal, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações, assegurada a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado através da rede pública de telecomunicações explorada pela União;
- XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
 - a) os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações;
 - b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
 - c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;
 - d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
 - e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
 - f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;
- XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- XIV - organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios;
- XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;
- XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversas públicas e de programas de rádio e televisão;
- XVII - conceder anistia;
- XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;
- XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;
- XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
- XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;
- XXII - executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira;
- XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:
 - a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, esporte e desporto;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1.º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2.º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3.º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4.º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

.....

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 1999

"Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de apoio aos servidores responsáveis por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de apoio aos Servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional que sejam, comprovadamente, pais ou responsáveis por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais de forma a propiciar condições para a atenção especial a que os mesmos fazem jus.

Art. 2º Para atingir esse objetivo, poderão ser instituídas as seguintes medidas, dentre outras:

I – Redução na carga horária de trabalho, na dependência de cada situação específica;

II – Adoção de horário especial ou de horário móvel, para cumprimento da carga horária definida.

Parágrafo único. A concessão de qualquer desses benefícios obedecerá a parâmetros e critérios a serem explicitamente definidos pelo Poder Executivo, devendo considerar, entre outros aspectos, o grau de deficiência, o nível sócioeconômico do servidor e o número de portadores de deficiência sob sua responsabilidade.

Art. 3º A redução da jornada de trabalho a que se refere este projeto não implicará, em nenhuma hipótese, na redução da remuneração devida ao empregado beneficiário.

Art. 4º Para efeitos desta lei, é considerado portador de deficiência a pessoa portadora de desvio mental, o cego ou portador de visão subnormal, o surdo ou parcialmente surdo, o deficiente físico ou portador de deficiência múltipla, o portador de distúrbios de comportamento severos e o autista.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições e contrário.

Justificação

São indiscutíveis os cuidados especiais que os portadores de deficiência exigem dos responsáveis pela sua guarda, especialmente no que se refere aos aspectos educacionais e pedagógicos.

A apresentação deste Projeto de Lei vem de encontro a antiga reivindicação de mães e pais de pessoas portadoras de deficiência. A redução da jornada de trabalho dos servidores públicos que sejam pais ou mães de filhos portadores de deficiências é uma necessidade urgente.

Justifica-se pela necessidade de acompanhamento constante e direto dos pais no desenvolvimento de crianças portadores de necessidades especiais, responsáveis que são pela educação, saúde e bem-estar entre outras atribuições.

O artigo 23 da Constituição Federal determina que é da competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência". Como este, outros artigos também estabelecem a competência governamental para assistência ao portador de deficiências. O Estatuto da Criança e do Adolescente caminha no mesmo sentido. Entretanto, sabemos que os portadores de deficiência não são prioridades em nosso país. Portanto, nada mais justo do que garantir que os próprios pais e mães, funcionários públicos, prestem assistência, durante uma parte do dia à essas pessoas, seus dependentes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999. – Senador **Geraldo Cândido**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à ultima decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 314, DE 1999

Denomina "Aeroporto Campo dos Palmares – Zumbi e Dandara" e o Aeroporto Campo dos Palmares, em Maceió, no Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Aeroporto Campo dos Palmares – Zumbi e Dandara" o Aeroporto Campo dos Palmares, em Maceió, no Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É tradição no Brasil, assim como em inúmeros países, dar-se o nome de seus filhos mais ilustres a edificações públicas de grande projeção nacional. É um modo de perpetuar a memória dos grandes personagens da nossa história, como outrora o fora a construção de monumentos.

Especial deferência deveria marcar o tratamento dado aos heróis da Pátria, que lutaram e deram sua vida pelos ideais de liberdade, elemento fundamental para o desenvolvimento de uma Nação. Entre esses vultos, certamente, destacam-se as figuras de Zumbi de Palmares e Dandara. Esta última marcou com sua presença a participação feminina nas lutas por aqueles ideais.

Dandara e Zumbi representam, como protagonistas principais, a luta contra o mais cruel e doloroso episódio da nossa história: a escravidão. Representam também o quilombo, admirável modelo de resistência e organização social, que permitiu a um povo massacrado opor-se a um regime de força e demonstrar que é possível uma sociedade sem explorados e sem exploradores, o que abalou a autoridade colonial e desencadeou uma das mais desumanas repressões ocorridas no País. Essa luta culminou com a morte dos dois líderes – Dandara, em 1694, e Zumbi, em 1695 – e os consagraram como heróis da Nação.

Alagoas se orgulha de ter sido o palco da Confederação de Palmares, sem dúvida o mais importante quilombo da América. Orgulha-se sobretudo de ser o berço desses extraordinários vultos da resistência contra a exploração e opressão no Brasil.

É esse orgulho que nos leva a propor o nome Dandara e Zumbi dos Palmares para o principal ponto de encontro de Alagoas com as demais regiões do País: o aeroporto do Estado.

Acreditamos que a proposição não acarretará os problemas econômicos e de segurança que vitimavam outros projetos envolvendo a alteração de nome de aeroportos, uma vez que é preservada a designação original.

Nesse sentido, solicitamos a colaboração dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999. – Senadora **Heloísa Helena**.

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 315, DE 1999

Altera o artigo 75 do Código Penal, aumentando o tempo de cumprimento da pena privativa de liberdade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** e o § 1º do artigo 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 50 (cinquenta) anos.

§ 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade, cuja soma seja superior a 50 (cinquenta) anos devem elas ser unificadas para atender o limite máximo deste artigo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este projeto reproduz objetivo do Projeto de Lei nº 126/99 de autoria do Deputado Alberto Fraga, que ora apresentamos a esta Casa com objetivo de agilizar a tramitação da matéria, diminuindo a pena máxima para 50 anos, tendo em vista a proibição constitucional de pena de caráter perpetuo.

Com o aumento da escalada da violência nas grandes urbes o cidadão fica cada vez mais vulnerável pela ação de pessoas que enveredam para o crime. Essas pessoas praticam inúmeros crimes e somando-se as suas penas chegariam a mais de trezentos anos, porém com os mecanismos previstos em lei, onde uma pessoa não pode ser condenada a mais de 30 anos, e com os benefícios da progressão da pena, com menos de dez anos um autor de inúmeros delitos é colocado em liberdade, e, em muitos casos volta a prática dos mesmos delitos.

Para darmos um basta nesse estado atual temos que adotar medidas contundentes e severas, de forma que as pessoas que enveredem para o caminho do crime sejam severamente punidas, e que fique claro que o "crime não compensa".

Diante do exposto, solicito apoio de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 6 e maio de 1999. – Senador **Luiz Estevão**.

LEGISLAÇÃO CITADA

Código Penal

Limite das penas

Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos.

**Caput com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

*Vide art. 5º, LXXV, da Constituição Federal de 1988.

*Vide art. 111 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

§ 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 30 (trinta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

**§ 1º com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

§ 2º Sobreindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-á nova unificação, desprezando-se, para esse fim, o período de pena já cumprido.

**§ 2º com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, DE 1999

Cria o Batalhão Universitário da Polícia Militar do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Batalhão Universitário da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º O Batalhão Universitário da Polícia Militar do Distrito Federal será responsável pela manutenção da ordem pública nas instituições de ensino superior do Distrito Federal, através de efetivo próprio treinado e especializado para tal fim.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este projeto reproduz o Projeto de Lei nº 445/99 de autoria do Deputado Alberto Fraga, que ora apresentamos a esta Casa com objetivo de agilizar a tramitação da matéria.

Justificar autor da proposição que "Temos visto no Distrito Federal, uma onda crescente de crimes próximos às instituições de ensino superior, deixando intransquilos alunos, professores e familiares."

Aduz ainda o eminentíssimo Deputado que "Geralmente a ação criminosa é praticada contra estudantes, que ao saírem da faculdade via de regra à noite, são surpreendidos por marginais com sórdidas intenções, vindo a tornarem-se vítimas de atrocidades as mais diversas, sem que exista atualmente uma proteção específica para estas pessoas".

Diante do exposto, solicito apoio de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999 – Senador **Luiz Estevão**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 317, DE 1999

Altera a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, que "dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 7º

- I –
- II –

III – Relatório das deliberações do Conselho Monetário Nacional com os respectivos votos, vinte e quatro horas após a sua aprovação;

Parágrafo único. Obedecendo a preceito constitucional, o Banco Central deverá dar publicidade, semanalmente, da íntegra de suas decisões através de publicação no **Diário Oficial da União**.

Art. 8º O Conselho Monetário Nacional criado pela Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, será integrado pelos seguintes membros:

I – Ministro de Estado da Fazenda, na qualidade de Presidente

II – Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

III – Ministro de Estado da Indústria e Comércio

IV – Ministro de Estado da Agricultura

V – Presidente do Banco Central

VI – Presidente do Banco do Brasil

VII – Presidente da Caixa Econômica Federal

VIII – Presidente da Comissão de Valores Mobiliários

IX – Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

X – Dois (2) representantes das Classes Trabalhadoras, nomeados pelo Presidente da República

XI – Seis (6) membros nomeados pelo Presidente da República entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômicos financeiros e tributários.

§ 1º Os membros referidos nos itens X e XI, terão mandato de (2) dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º O Conselho Nacional deliberará por maioria de votos, com a presença, no mínimo, de dez

(10) membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º Fica proibida deliberação de matérias **ad referendum** do Conselho.

§ 8º À data da aprovação deste projeto ficam extintos os membros do Conselho Nacional, quando serão feitas as nomeações previstas na nova Lei.

Art. 9º É criada junto ao Conselho Monetário Nacional a Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, composta dos seguintes membros ...

I –

II – Todos os Secretários Executivos dos Ministérios membros do Conselho Monetário Nacional.

III – Secretário do Tesouro Nacional.

Justificação

Todo receituário econômico do país, estabelecimento da taxa de juros, o controle de prazos de financiamento, de consórcios e fiscalização do sistema financeiro – é decidido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), que hoje é constituído de apenas três membros: Ministro da Fazenda, na qualidade de Presidente, Ministro do Planejamento e Presidente do Banco Central. Não resta nenhuma dúvida de que o Conselho Monetário Nacional era bem mais representativo e democrático nos governos anteriores.

Estudo pioneiro coordenado pelo professor Marcus Faro de Castro, do Departamento de Ciências Políticas da Universidade de Brasília, e advogado doutorado pela Universidade de Harvard – EUA, tenta mostrar que o Banco Central ganhou independência econômica enquanto perdeu independência política. Mas essa constatação restringiu a ação da sociedade na escolha dos objetivos da política econômica com participação no CMN que abusou de medidas normativas concedendo ao Banco Central uma independência em relação à sociedade nunca vista antes.

Fatos recentes mostram o equívoco da atual composição do CMN que tinha informações sobre a péssima saúde de várias instituições financeiras e não adotou nenhuma providência para evitar os escândalos ocorridos na área econômica. Esses fatos redundaram na constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga as relações entre o sis-

tema financeiro nacional e sua instituição maior, o Banco Central.

Também é incompreensível que os Ministros da Agricultura e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, não participem do Conselho Monetário Nacional, visto que são áreas de vital importância da produção nacional. Além disso, o Poder Legislativo não pode, passada a CPI dos Títulos Públicos, autorizar empréstimos e operações sem o acompanhamento prévio de todas as decisões tomadas neste âmbito. A CPI do Sistema Financeiro é mais um exemplo de que é necessário fortalecermos a legislação brasileira. O sistema financeiro nacional, tal qual uma caixa preta, precisa ser desvendado. O país não pode mais viver sob os auspícios de uma indústria de especuladores e boateiros.

A força decisória do CMN está fora de controle do Poder Legislativo, cuja competência constitucional é fiscalizar e controlar atos do Poder Executivo. E o que propomos é a participação de um número maior de agentes públicos e privados na condução da nossa política financeira. A indústria se ressente em não poder opinar e o Governo, na maioria das vezes, não se responsabiliza por danos provocados pelos equívocos de uma política centralizadora. Em verdade, o Congresso só tem conhecimento do fato consumado. Eis alguns exemplos que reforçam esta justificativa:

– Socorro ao Banco do Brasil em março de 1995.

– Compra de moeda "podre" pelo Banco Central em novembro de 1995;

– Cobertura, com dinheiro público, de saques em bancos liquidados em agosto de 1995;

– Reajuste salarial dos funcionários do Banco Central.

– Venda de dólares abaixo da cotação oficial, no ápice da crise financeira de janeiro de 1999, aos bancos FonteCindam e Marka.

Esta proposição objetiva democratizar a representação da sociedade na constituição do CMN, visando dar transparência e publicidade das suas decisões, bem como acabar com as denominadas medidas sigilosas sem o conhecimento da sociedade e particularmente do Congresso Nacional. E é com essa preocupação que propomos, também, que todas as decisões do CMN sejam comunicadas em vinte e quatro horas ao Congresso Nacional, bem como a publicação semanal da íntegra dessas decisões, no Diário Oficial da União.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999. – Senador **Casildo Maldaner**.

Leis Ordinárias

LEI N° 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Sistema Monetário Nacional

Art. 1º A partir de 1º de julho de 1994, a unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o REAL (Art. 2º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994), que terá curso legal em todo o território nacional.

§ 1º As importâncias em dinheiro serão grafadas precedidas do símbolo R\$.

§ 2º A centésima parte do REAL, denominada "centavo", será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade.

§ 3º A paridade entre o REAL e o Cruzeiro Real, a partir de 1º de julho de 1994, será igual à paridade entre a Unidade Real de Valor - URV e o Cruzeiro Real fixada pelo Banco Central do Brasil para o dia 30 de junho de 1994.

§ 4º A paridade de que trata o parágrafo anterior permanecerá fixa para os fins previstos no art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e no art. 2º desta Lei.

§ 5º Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária nos mercados de valores mobiliários e de títulos da dívida pública, na cotação de moedas estrangeiras, na Unidade Fiscal de Referência - UFIR e na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

Art. 2º O Cruzeiro Real, a partir de 1º de julho de 1994, deixa de integrar o Sistema Monetário Nacional, permanecendo em circulação como meio de pagamento as cédulas e moedas dele representativas, pelo

prazo de 30 (trinta) dias, na forma prevista nos §§ 3º e 4º do art. 3º da Lei nº 8.880, de 1994.

§ 1º Até o último dia útil de julho de 1994, os cheques ainda emitidos com indicação de valor em Cruzeiros Reais serão acolhidos pelas instituições financeiras e pelos serviços de compensação, sem prejuízo do direito ao crédito, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Os documentos de que trata o § 1º serão acolhidos e contabilizados com a paridade fixada, na forma do § 3º do art. 1º, para o dia 1º de julho de 1994.

Art. 3º O Banco Central do Brasil emitirá o REAL mediante a prévia vinculação de reservas internacionais em valor equivalente, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º As reservas internacionais passíveis de utilização para composição do lastro para emissão do REAL são os ativos de liquidez internacional denominados ou conversíveis em dólares dos Estados Unidos da América.

§ 2º A paridade a ser obedecida, para fins da equivalência a que se refere o *caput* deste artigo, será de um dólar dos Estados Unidos da América para cada REAL emitido.

§ 3º Os rendimentos resultantes das aplicações das reservas vinculadas não se incorporarão a estas, sendo incorporadas às reservas não vinculadas administradas pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional, segundo critérios aprovados pelo Presidente da República:

I - regulamentará o lastreamento do REAL;

II - definirá a forma como o Banco Central do Brasil administrará as reservas internacionais vinculadas;

III - poderá modificar a paridade a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 5º O Ministro da Fazenda submeterá ao Presidente da República os critérios de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º Observado o disposto nos artigos anteriores, o Banco Central do Brasil deverá obedecer, no tocante às emissões de REAL, o seguinte:

I - limite de crescimento para o trimestre outubro-dezembro/94 de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento), para as emissões de REAL sobre o saldo de 30 de setembro de 1994;

II - limite de crescimento percentual nulo no quarto trimestre de 1994, para as emissões de REAL no conceito ampliado;

III - nos trimestres seguintes, obedecido o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, a programação monetária de que trata o art. 6º desta Lei estimará os percentuais de alteração das emissões de REAL em ambos os conceitos mencionados acima.

§ 1º Para os propósitos do contido no *caput* deste artigo, o Conselho Monetário Nacional, tendo presente o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, definirá os componentes do conceito ampliado de emissão, nele incluídas as emissões lastreadas de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional, para atender a situações extraordinárias, poderá autorizar o Banco Central do Brasil a exceder em até 20% (vinte por cento) os valores resultantes dos percentuais previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional, por intermédio do Ministro de Estado da Fazenda, submeterá ao Presidente da República os critérios referentes a alteração de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional, de acordo com diretrizes do Presidente da República, regulamentará o disposto neste artigo, inclusive no que diz respeito à apuração dos valores das emissões autorizadas e em circulação e à definição de emissões no conceito ampliado.

Art. 5º Serão grafadas em REAL, a partir de 1º de julho de 1994, as demonstrações contábeis e financeiras, os balanços, os cheques, os títulos, os preços, os precatórios, os valores de contratos e todas as demais expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional.

CAPÍTULO II

Da Autoridade Monetária

Art. 6º O Presidente do Banco Central do Brasil submeterá ao Conselho Monetário Nacional, no início de cada trimestre, programação monetária para o trimestre, da qual constarão, no mínimo:

I - estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários compatíveis com o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda; e

II - análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre, e justificativa da programação monetária.

§ 1º Após aprovação do Conselho Monetário Nacional, a programação monetária será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 2º O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o *caput* deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento.

§ 3º O Decreto Legislativo referido no parágrafo anterior limitar-se-á à aprovação ou rejeição "in totum" da programação monetária, vedada a introdução de qualquer alteração.

§ 4º Decorrido o prazo a que se refere o § 2º deste artigo, sem apreciação da matéria pelo Plenário do Congresso Nacional, a programação monetária será considerada aprovada.

§ 5º Rejeitada a programação monetária, nova programação deverá ser encaminhada, nos termos deste artigo, no prazo de dez dias, a contar da data de rejeição.

§ 6º Caso o Congresso Nacional não aprove a programação monetária até o final do primeiro mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central do Brasil autorizado a executá-la até sua aprovação.

Art. 7º O Presidente do Banco Central do Brasil enviará, através do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República e aos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional:

I - relatório trimestral sobre a execução da programação monetária; e

II - demonstrativo mensal das emissões de REAL, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

Art. 8º O Conselho Monetário Nacional, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado da Fazenda, na qualidade de Presidente;

II - Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;

III - Presidente do Banco Central do Brasil.

§ 1º O Conselho deliberará mediante resoluções, por maioria de votos, cabendo ao Presidente a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, *ad referendum* dos demais membros.

§ 2º Quando deliberar *ad referendum* do Conselho, o Presidente submeterá a decisão ao colegiado na primeira reunião que se seguir àquela deliberação.

§ 3º O Presidente do Conselho poderá convidar Ministros de Estado, bem como representantes de entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões, não lhes sendo permitido o direito de voto.

§ 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 5º O Banco Central do Brasil funcionará como secretaria-executiva do Conselho.

§ 6º O regimento interno do Conselho Monetário Nacional será aprovado por decreto do Presidente da República, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação desta Lei.

§ 7º A partir de 30 de junho de 1994, ficam extintos os mandatos de membros do Conselho Monetário Nacional nomeados até aquela data.

Art. 9º É criada junto ao Conselho Monetário Nacional a Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, composta dos seguintes membros:

I - Presidente e quatro Diretores do Banco Central do Brasil;

II - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;

III - Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento e Orçamento;

IV - Secretário-Executivo e Secretários do Tesouro Nacional e de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

§ 1º A Comissão será coordenada pelo Presidente do Banco Central do Brasil.

§ 2º O regimento interno da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito será aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 10. Compete à Comissão Técnica da Moeda e do Crédito:

I - propor a regulamentação das matérias tratadas na presente Lei, de competência do Conselho Monetário Nacional;

II - manifestar-se, na forma prevista em seu regimento interno, previamente, sobre as matérias de competência do Conselho Monetário Nacional, especialmente aquelas constantes da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

III - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 11. Funcionarão, também, junto ao Conselho Monetário Nacional, as seguintes Comissões Consultivas:

I - de Normas e Organização do Sistema Financeiro;

II - de Mercado de Valores Mobiliários e de Futuros;

III - de Crédito Rural;

IV - de Crédito Industrial;

V - de Crédito Habitacional, e para Saneamento e Infra-Estrutura Urbana;

VI - de Endividamento Público;

VII - de Política Monetária e Cambial.

§ 1º A organização, a composição e o funcionamento das Comissões Consultivas serão objeto de regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Presidente da República.

§ 2º Ficam extintos, a partir de 30 de junho de 1994, os mandatos dos membros das Comissões Consultivas.

CAPÍTULO III

Das Conversões para REAL

Art. 12. Na operação de conversão de Cruzeiros Reais para REAL, serão adotadas quatro casas decimais no quociente da divisão.

§ 1º Em todos os pagamentos ou liquidações de soma a receber ou a pagar e registros contábeis, serão desprezados, para todos os efeitos legais, os valores inferiores ao correspondente a um centavo de REAL.

§ 2º Nas instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a soma das parcelas desprezadas, na forma do parágrafo anterior, será recolhida e creditada ao Tesouro Nacional, no prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, para ser utilizada em programas emergenciais contra a fome e a miséria, conforme regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

Art. 13. A partir de 1º de julho de 1994, todos os valores expressos em URV passam a ser expressos, de pleno direito, em igual número de REAIS.

Art. 14. As obrigações pecuniárias expressas em Cruzeiros Reais que não tenham sido convertidas em URV até 30 de junho de 1994, inclusive, serão, em 1º de julho de 1994, obrigatoriamente convertidas em REAL, de acordo com as normas desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às obrigações que tenham sido mantidas em Cruzeiros Reais por força do contido na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, inclusive em seu art. 16.

Art. 15. Serão convertidos em REAL, em 1º de julho de 1994, segundo a paridade fixada para aquela data:

I - as contas-correntes;

II - os depósitos à vista nas instituições financeiras;

III - os depósitos compulsórios em espécie sobre depósitos à vista, mantidos pelo sistema bancário junto ao Banco Central do Brasil.

Art. 16. Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, serão igualmente convertidos em REAL, em 1º de julho de 1994, de acordo com a paridade fixada para aquela data:

I - os saldos das cadernetas de poupança;

II - os depósitos compulsórios e voluntários mantidos junto ao Banco Central do Brasil, com recursos originários da captação de cadernetas de poupança;

III - os saldos das contas do Fundo de Garantia do Tempo do Serviço - FGTS, do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

IV - as operações de crédito rural;

V - as operações ativas e passivas dos Sistemas Financeiro da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS), observado o disposto nos arts. 20 e 21 desta Lei;

VI - as operações de seguro, de previdência privada e de capitalização;

VII - as demais operações contratadas com base na Taxa Referencial - TR ou no índice de remuneração básica dos depósitos de poupança; e

VIII - as demais operações da mesma natureza, não compreendidas nos incisos anteriores.

§ 1º A conversão de que trata este artigo será precedida de atualização *pro rata tempore*, desde a data do último aniversário até 30 de junho de 1994, inclusive, mediante a aplicação da Taxa Referencial - TR ou do referencial legal ou contratual pertinente, na forma da legislação vigente.

§ 2º Na data de aniversário no mês de julho, incidirá, *pro rata tempore*, desde a data de conversão, sobre o valor convertido, a Taxa Referencial - TR ou o referencial legal ou contratual pertinente e juros, na forma da legislação vigente.

§ 3º O crédito da remuneração básica e dos juros, no que diz respeito às cadernetas de poupança, ocorrerá somente nas datas de aniversário, que são mantidas para todos os efeitos.

§ 4º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República, o Ministro de Estado da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e o Conselho Nacional de Seguros Privados, dentro de suas respectivas competências, regulamentarão o disposto neste artigo.

Art. 17. Os valores das prestações de financiamentos habitacionais firmados com entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, e entidades de previdência privada, quando em condições análogas às utilizadas no Sistema Financeiro da Habitação, expressos em Cruzeiros Reais, no mês de junho de 1994, serão convertidos em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade entre o Cruzeiro Real e o Real fixada para aquela data.

Parágrafo único. São mantidos o índice de reajuste e a periodicidade contratualmente estabelecidos para atualização das prestações de que trata este artigo.

Art. 18. Os depósitos da União no Banco Central do Brasil e nas instituições financeiras terão seu saldo atualizado, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, até 30 de junho de 1994, e convertidos para REAL, em 1º de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data.

Art. 19. As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, sem cláusula de correção monetária ou com cláusula de correção monetária prefixada, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade entre o Cruzeiro Real e o Real fixada para aquela data.

Art. 20. As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária baseada em índices de preços, em que a periodicidade de reajuste pleno é igual ou menor que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, reajustando-se *pro rata tempore* os valores contratuais expressos em Cruzeiros Reais desde o último aniversário até o dia 30 de junho de 1994, inclusive, de acordo com o índice constante do contrato.

Art. 21. As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária baseada em índices de preços, em que a periodicidade de reajuste pleno é maior que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

I - dividindo-se o valor em Cruzeiros Reais da obrigação vigente no dia do aniversário em cada um dos meses imediatamente anteriores, em número igual aos do último período de reajuste pleno, pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV nesses mesmos dias;

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior;

III - reconvertendo-se, em Cruzeiros Reais, o valor encontrado pela URV do dia do aniversário em junho de 1994;

IV - aplicando-se, *pro rata tempore*, sobre o valor em Cruzeiros Reais de que trata o inciso anterior, o índice contratual ou legal até 30 de junho de 1994; e

V - convertendo-se em REAL o valor corrigido na forma do inciso anterior pela paridade fixada para aquela data.

§ 1º O cálculo da média a que se refere este artigo será feito com base nos preços unitários, nos casos dos contratos para aquisição ou produção de bens para entrega futura, execução de obras, prestação de serviços, locação, uso e arrendamento, quando as quantidades de bens e serviços, a cada mês, forem variáveis.

§ 2º No caso de obrigações em que tenha transcorrido um número de meses menor que o da periodicidade de reajuste pleno, a conversão será feita, na forma do *caput* deste artigo, levando-se em conta apenas os valores referentes aos meses a partir da contratação.

§ 3º No caso dos contratos de locação residencial com cláusula de reajuste superior a seis meses, as disposições do *caput* deste artigo serão

aplicadas tomando em conta apenas os aluguéis dos primeiros seis meses do último período de reajuste pleno.

§ 4º Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, os contratos de locação residencial, inclusive os convertidos anteriormente, poderão ser revistos, a partir de 1º de janeiro de 1995, através de livre negociação entre as partes, ou judicialmente, a fim de adequá-los aos preços de mercado, sem prejuízo do direito à ação revisional prevista na Lei nº 8.245, de 1991.

§ 5º Efetivada a revisão, o novo valor do aluguel residencial vigorará pelo prazo mínimo de um ano.

Art. 22. Para os efeitos desta Lei, "dia de aniversário", "data de aniversário" e "aniversário" correspondem:

I - no caso de obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais com cláusula de correção monetária por índice de preço, ao dia do vencimento; na falta deste, ao dia do último reajuste; e, na falta deste, ao dia do surgimento, em qualquer mês, da obrigação, do título, do contrato ou da parcela contratual;

II - no caso de contratos que tenham por objeto a aquisição ou produção de bens para entrega futura, a execução de obras ou a prestação de serviços, e que tenham cláusulas de reajuste de preços por índices de preços setoriais, regionais ou específicos, ou, ainda, que reflitam a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, ao último dia de validade dos preços contratuais em cada período de reajuste.

Art. 23. As disposições desta Lei, sobre conversões, aplicam-se aos contratos de que trata o art. 15 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e sua regulamentação.

§ 1º Na conversão para REAL dos contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento, será deduzida a expectativa de inflação considerada no contrato relativamente a este prazo, devendo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada, para a dedução a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP/DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, aplicado *pro rata tempore* relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

§ 2º Nos casos em que houver cláusula de atualização monetária

decorrente de atraso de pagamento, corrigido também o período decorrido entre a data do adimplemento da obrigação e da exigibilidade do pagamento, aplica-se a este período a dedução referida no parágrafo anterior, segundo os critérios nele estabelecidos.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 24. Nas obrigações convertidas em REAL na forma dos arts. 20 e 21, o cálculo da correção monetária, a partir de 1º de julho de 1994, somente é válido quando baseado em índice de preços calculado na forma do art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º O cálculo dos índices de correção monetária de obrigações a que se refere o *caput* deste artigo tomará por base preços em REAL, o equivalente em URV dos preços em Cruzeiros Reais, e os preços nominados ou convertidos em URV dos meses anteriores.

§ 2º Observado o disposto no art. 28, sobre os valores convertidos em REAL, na forma dos arts. 20 e 21, serão aplicados *pro rata tempore*, da data da conversão até a data do aniversário, os índices de correção monetária a que estiverem sujeitos, calculados de conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.880, 27 de maio de 1994, de acordo com as respectivas disposições legais, regulamentares, contratuais, ou decisões judiciais com base nas quais tiverem sido constituídos.

§ 3º No cálculo dos índices de que trata este artigo, os preços em Cruzeiros Reais deverão ser convertidos em URV do dia de sua coleta.

§ 4º Caso o índice de preços constante do contrato não esteja disponível na forma do *caput* deste artigo, será utilizado, para os fins do disposto no art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e nesta Lei, índice equivalente substituto, na forma da regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

§ 5º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a aplicação de índice, para fins de correção monetária, calculado de forma diferente da estabelecida neste artigo.

Art. 25. As dotações constantes da proposta de Orçamento Geral da União enviada ao Congresso Nacional, com as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, serão corrigidas para preços médios de 1994, mediante a aplicação, sobre os valores expressos a preços de abril de 1993, do multiplicador de 66,8402, sendo então convertidos em 1º de julho de 1994 em REAIS pela paridade fixada para aquela data.

§ 1º Serão também convertidos em REAL em 1º de julho de 1994, pela paridade fixada para aquela data, todos os valores expressos em Cruzeiros Reais em 30 de junho de 1994, constantes de balanços e de todos os atos e fatos relacionados com a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, se resultarem valores inferiores a R\$ 0,01 (um centavo de REAL), os mesmos serão representados por este valor (R\$ 0,01).

Art. 26. Como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro na conversão dos contratos relativos à atividade agrícola, ficam asseguradas as condições de equivalência constantes nos contratos de financiamento de custeio e de comercialização para produtos contemplados na safra 1993/94 e na safra 1994 com "preços mínimos de garantia" dentro da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.

CAPÍTULO IV

Da Correção Monetária

Art. 27. A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária contraída a partir de 1º de julho de 1994, inclusive, somente poderá dar-se pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, Série r - IPC-r.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

II - aos contratos pelos quais a empresa se obrigue a vender bens para entrega futura, prestar ou fornecer serviços a serem produzidos, cujo preço poderá ser reajustado em função do custo de produção ou da variação de índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados;

III - às hipóteses tratadas em lei especial.

§ 2º Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, a partir de 1º de julho de 1994, de correção monetária em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 3º Nos contratos celebrados ou convertidos em URV, em que haja cláusula de correção monetária por índice de preços ou por índice que

reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, o cálculo desses índices, para efeitos de reajuste, deverá ser nesta moeda até a emissão do REAL e, daí em diante, em REAL, observado o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 4º A correção monetária dos contratos convertidos na forma do art. 21 desta Lei será apurada somente a partir do primeiro aniversário da obrigação, posterior à sua conversão em REAIS.

§ 5º A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização e de futuros.

§ 6º Continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no art. 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às obrigações convertidas ou contratadas em URV até 27 de maio de 1994 e às convertidas em REAL.

§ 3º A periodicidade de que trata o *caput* deste artigo será contada a partir:

I - da conversão em REAL, no caso das obrigações ainda expressas em Cruzeiros Reais;

II - da conversão ou contratação em URV, no caso das obrigações expressas em URV contratadas até 27 de maio de 1994;

III - da contratação, no caso de obrigações contraídas após 1º de julho de 1994; e

IV - do último reajuste no caso de contratos de locação residencial.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às operações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e aos financiamentos habitacionais de entidades de previdência privada;

II - às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 5º O Poder Executivo poderá reduzir a periodicidade de que trata esse artigo.

§ 6º O devedor, nos contratos com prazo superior a um ano, poderá amortizar, total ou parcialmente, antecipadamente, o saldo devedor, desde que o faça com o seu valor atualizado pela variação acumulada do índice contratual ou do IPC-r até a data do pagamento.

§ 7º Nas obrigações em Cruzeiros Reais, contraídas antes de 15 de março de 1994 e não convertidas em URV, o credor poderá exigir, decorrido um ano da conversão para o REAL, ou no seu vencimento final, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições desta Lei, abatidos os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

CAPÍTULO V

Da Amortização da Dívida Mobiliária Federal

Art. 29. É criado o Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, com a finalidade de amortizar a dívida mobiliária interna do Tesouro Nacional, que será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 30. O Fundo, de natureza contábil, será constituído através de vinculação, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da República, a título de depósito:

I - de ações preferenciais sem direito de voto pertencentes à União;

II - de ações ordinárias ou preferenciais com direito de voto, excedentes ao número necessário à manutenção, pela União, do controle acionário das empresas por ela controladas por disposição legal;

III - de ações ordinárias ou preferenciais com direito de voto das empresas controladas pela União em que não haja disposição legal determinando a manutenção desse controle;

IV - de ações ordinárias ou preferenciais com direito ou sem direito a voto pertencentes à União, em que esta é minoritária.

Parágrafo único. O percentual das ações a ser depositado no Fundo será fixado em decreto do Poder Executivo.

Art. 31. O Fundo será gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento

Econômico e Social - BNDES, que promoverá as alienações, mediante delegação da União, observado o disposto no art. 32 desta Lei.

Parágrafo único. O BNDES, na qualidade de gestor do Fundo, poderá praticar, em nome e por conta da União, todos os atos necessários à consecução da venda em bolsa, inclusive firmar os termos de transferência das ações alienadas, garantindo ampla divulgação, com a publicação da justificativa e das condições de cada alienação.

Art. 32. As ordens de alienação de ações serão expedidas mediante Portaria conjunta dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, que deverá conter o número, espécie e classe de ações a serem alienadas.

§ 1º As despesas, encargos e emolumentos relacionados com a alienação das ações serão abatidas do produto da alienação, devendo os valores líquidos ser repassados pelo gestor do Fundo ao Tesouro Nacional, juntamente com o demonstrativo da prestação de contas.

§ 2º O produto líquido das alienações deverá ser utilizado, especificamente, na amortização de principal atualizado de dívida pública mobiliária interna do Tesouro Nacional e dos respectivos juros, devendo o Ministério da Fazenda publicar quadro resumo, no qual constará a origem dos recursos e a dívida quitada.

§ 3º Os demonstrativos de prestação de contas relativas a cada alienação de ações, na forma da presente Lei, serão enviados pelo gestor do Fundo ao Tribunal de Contas da União, para apreciação.

Art. 33. A amortização da dívida mobiliária interna do Tesouro Nacional, a que se refere o art. 29, poderá, por acordo entre as partes, se dar mediante dação em pagamento de ações depositadas no Fundo.

Art. 34. A ordem de dação em pagamento prevista no art. 33 será expedida mediante portaria conjunta dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, a qual estabelecerá o número, espécie e classe das ações, bem assim os critérios de fixação do respectivo preço, levando em conta o valor em bolsa.

Art. 35. Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Tributárias

Art. 36. A partir de 1º de julho de 1994, ficará interrompida, até 31 de dezembro de 1994, a aplicação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, exclusivamente para efeito de atualização dos tributos, contribuições federais e receitas patrimoniais, desde que os respectivos créditos sejam pagos nos prazos originais previstos na legislação.

§ 1º No caso de tributos e contribuições apurados em declaração de rendimentos, a interrupção da UFIR abrangerá o período compreendido entre a data de encerramento do período de apuração e a data de vencimento.

§ 2º Para os efeitos da interrupção de que trata o *caput* deste artigo, a reconversão para REAL será efetuada com base no valor da UFIR utilizada para a respectiva conversão.

§ 3º Aos créditos tributários não pagos nos prazos previstos na legislação tributária aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR, a partir do mês de ocorrência do fato gerador, ou, quando for o caso, a partir do mês correspondente ao término do período de apuração, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da multa e de acréscimos legais pertinentes.

§ 4º Aos débitos para com o patrimônio imobiliário da União não pagos nos prazos previstos na legislação patrimonial, ou à diferença de valor recolhido a menor, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o mês do vencimento, ou da ocorrência do fato gerador, e o mês do efetivo pagamento, além da multa de que trata o art. 59 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e de acréscimos legais pertinentes.

§ 5º Às contribuições sociais arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando não recolhidas nos prazos previstos na legislação específica, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o mês subsequente ao de competência e o mês do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e de acréscimos legais pertinentes.

§ 6º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos débitos incluídos em parcelamento.

Art. 37. No caso de tributos, contribuições e outros débitos para com a Fazenda Nacional pagos indevidamente, dentro do prazo previsto no art. 36 desta Lei, a compensação ou restituição será efetuada com base na variação da UFIR calculada a partir do mês seguinte ao pagamento.

Art. 38. Nas situações de que tratam os §§ 3º, 4º e 5º do artigo 36 desta Lei, os juros de mora serão equivalentes, a partir de 1º de julho de 1994, ao excedente da variação acumulada da Taxa Referencial - TR em relação à variação da UFIR no mesmo período.

§ 1º Em nenhuma hipótese os juros de mora previstos no *caput* deste artigo poderão ser inferiores à taxa de juros estabelecida no art. 161, parágrafo 1º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 59 da Lei nº 8.383, de 1991, e no art. 3º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos débitos incluídos em parcelamento concedido anteriormente à data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 39. O imposto sobre rendimentos de que trata o art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, pago na forma do art. 36 desta Lei, será, para efeito de redução do imposto devido na declaração de ajuste anual, convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês em que os rendimentos forem recebidos.

Art. 40. O produto da arrecadação dos juros de mora de que trata o art. 38 desta Lei, no que diz respeito aos tributos e contribuições, exceto as contribuições sociais arrecadadas pelo INSS, integra os recursos referidos nos arts. 3º, parágrafo único, 4º e 5º, § 1º, da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e no art. 69 da Lei nº 8.383, de 1991, até o limite de juros previsto no art. 161, § 1º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 41. A restituição do imposto de renda da pessoa física, apurada na declaração de rendimentos relativa ao exercício financeiro de 1995, será reconvertida em REAL com base no valor da UFIR no mês do recebimento.

Art. 42. As pessoas jurídicas farão levantamento de demonstrações contábeis e financeiras extraordinárias, com vistas à adaptação dos respectivos lançamentos aos preceitos desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 43. Fica extinta, a partir de 1º de setembro de 1994, a UFIR diária de que trata a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 44. A correção monetária das unidades fiscais estaduais e municipais será feita pelos mesmos índices e com a mesma

periodicidade com que será corrigida a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, de que trata a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 45. As alíquotas previstas no art. 5º da Lei nº 8.033, de 12 de abril de 1990, ficam reduzidas para:

I - zero, nas hipóteses de que tratam os incisos I, III e IV; e

II - 15% (quinze por cento), nas hipóteses de que trata o inciso II.

Parágrafo único. Tendo em vista os objetivos das políticas monetária e fiscal, o Poder Executivo poderá reduzir a alíquota de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 46. Os valores constantes da legislação tributária, expressos ou com referencial em UFIR diária serão, a partir de 1º de setembro de 1994, expressos ou referenciados em UFIR.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação dos limites previstos na legislação tributária federal, a conversão dos valores em REAL para UFIR será efetuada com base na UFIR vigente no mês de referência.

Art. 47. A partir de 1º de setembro de 1994, a correção monetária das demonstrações financeiras será efetuada com base na UFIR.

Parágrafo único. O período da correção será o compreendido entre o último balanço corrigido e o primeiro dia do mês seguinte àquele em que o balanço deverá ser corrigido.

Art. 48. A partir de 1º de setembro de 1994, a base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas será convertida em quantidade de UFIR, mediante a divisão do valor do lucro real, presumido ou arbitrado, pelo valor da UFIR vigente no mês subsequente ao de encerramento do período-base de sua apuração.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também à base de cálculo do imposto de renda mensal determinada com base nas regras de estimativa e à tributação dos demais resultados e ganhos de capital (art. 17 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992).

§ 2º Na hipótese de incorporação, fusão, cisão ou extinção da pessoa jurídica, no curso do período-base, a base de cálculo do imposto será convertida em quantidade de UFIR, com base no valor desta vigente no mês de encerramento do período-base.

Art. 49. O imposto de renda da pessoa jurídica será calculado mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo expressa em UFIR.

Art. 50. Aplicam-se à Contribuição Social sobre o Lucro (Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988) as mesmas normas de conversão em UFIR da base de cálculo e de pagamento estabelecidas por esta Lei para o imposto de renda das pessoas jurídicas.

Art. 51. O imposto de renda retido na fonte ou pago pelo contribuinte relativo a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 1994, incidente sobre receitas computadas na base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica será, para efeito de compensação, convertido em quantidade de UFIR, tomando por base o valor desta no mês subsequente ao da retenção.

Parágrafo único. A conversão em quantidade de UFIR prevista neste artigo aplica-se, também, aos incentivos fiscais de dedução do imposto e de redução e isenção calculados com base no lucro da exploração.

Art. 52. São dedutíveis, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro, segundo o regime de competência, as contrapartidas de variação monetária de obrigações, inclusive de tributos e contribuições, ainda que não pagos, e perdas cambiais e monetárias na realização de créditos.

Art. 53. Os rendimentos das aplicações financeiras de renda fixa e os ganhos líquidos nos mercados de renda variável continuam apurados e tributados na forma da legislação vigente, com as seguintes alterações:

I - a partir de 1º de setembro de 1994, o valor aplicado e o custo de aquisição serão convertidos em UFIR pelo valor desta no mês da aplicação ou aquisição, e reconvertidos em REAL pelo valor da UFIR do mês do resgate ou da liquidação da operação;

II - o valor das aplicações financeiras e do custo dos ativos existentes em 31 de agosto de 1994, expresso em quantidade de UFIR, será reconvertido em REAL na forma prevista na alínea anterior.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos rendimentos auferidos no resgate de quotas de fundos e clubes de investimento, excetuados os rendimentos do fundo de que trata o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 2º São isentos do imposto de renda os rendimentos auferidos nos resgates de quotas de fundos de investimento, de titularidade de fundos cujos recursos sejam aplicados na aquisição de quotas de fundos de investimento.

§ 3º Fica mantido, em relação ao Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Aplicação Financeira, o disposto no art. 22, inciso I, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 54. Constituem aplicações financeiras de renda fixa, para os efeitos da legislação tributária, as operações de transferência de dívidas realizadas com instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Para os efeitos do art. 18 da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, o cedente da dívida é titular da aplicação e beneficiário da liquidação da operação.

Art. 55. Em relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer a partir de 1º de setembro de 1994, os tributos e contribuições arrecadados pela Secretaria da Receita Federal serão convertidos em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês em que ocorrer o fato gerador ou no mês em que se encerrar o período de apuração.

§ 1º Para efeito de pagamento, a reconversão para REAL far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento, observado o disposto no art. 36 desta Lei.

§ 2º A reconversão para REAL, nos termos do parágrafo anterior, aplica-se, inclusive, aos tributos e contribuições relativos a fatos geradores anteriores a 1º de setembro de 1994, expressos em UFIR, diária ou mensal, conforme a legislação de regência.

Art. 56. A partir da competência setembro de 1994, as contribuições sociais arrecadadas pelo INSS serão convertidas em UFIR com base no valor desta no mês subsequente ao de competência.

Parágrafo único. Aplica-se às contribuições de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 57. Em relação aos fatos geradores cuja ocorrência se verifique a partir de 1º de agosto de 1994, o pagamento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, e das contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP deverá ser efetuado até o último dia útil do primeiro decêndio subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 58. O inciso III do art. 10 e o art. 66 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

III - a quantia equivalente a cem UFIR por dependente;

.....
"Art. 66. Nos casos de pagamento indevido ou a maior de tributos, contribuições federais, inclusive previdenciárias, e receitas patrimoniais, mesmo quando resultante de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento de importância correspondente a período subsequente.

§ 1º A compensação só poderá ser efetuada entre tributos, contribuições e receitas da mesma espécie.

§ 2º É facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição.

§ 3º A compensação ou restituição será efetuada pelo valor do tributo ou contribuição ou receita corrigido monetariamente com base na variação da UFIR.

§ 4º As Secretarias da Receita Federal e do Patrimônio da União e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS expedirão as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo."

Art. 59. A prática de atos que configurem crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990), bem assim a falta de emissão de notas fiscais, nos termos da Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, acarretarão à pessoa jurídica infratora a perda, no ano-calendário correspondente, dos incentivos e benefícios de redução ou isenção previstos na legislação tributária.

Art. 60. A concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal fica condicionada à comprovação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, da quitação de tributos e contribuições federais.

Art. 61. A partir de 1º de setembro de 1994, os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores ocorrerem até 31 de agosto de 1994, expressos em UFIR, serão convertidos para REAL com base no valor desta no mês do pagamento.

Art. 62. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores ocorram a partir de 1º de setembro de 1994, serão convertidos em quantidade de UFIR, com base no valor desta no mês da ocorrência do fato gerador, e reconvertisdos para REAL mediante a multiplicação da quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento.

Parágrafo único. No caso das contribuições sociais arrecadadas pelo INSS, a conversão dos débitos para UFIR terá por base o valor desta no mês subsequente ao de competência da contribuição.

Art. 63. No caso de parcelamento concedido administrativamente até o dia 31 de agosto de 1994, o valor do débito ou da parcela a pagar será determinado mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta no mês do pagamento.

Art. 64. No caso de parcelamento concedido administrativamente a partir de 1º de setembro de 1994, o valor do débito será consolidado em UFIR, conforme a legislação aplicável, e reconvertido para REAL mediante a multiplicação da quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento.

CAPÍTULO VII

Disposições Especiais

Art. 65. O ingresso no País e a saída do País, de moeda nacional e estrangeira serão processados exclusivamente através de transferência bancária, cabendo ao estabelecimento bancário a perfeita identificação do cliente ou do beneficiário.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o porte, em espécie, dos valores:

I - quando em moeda nacional, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - quando em moeda estrangeira, o equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - quando comprovada a sua entrada no País ou sua saída do País, na forma prevista na regulamentação pertinente.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes do Presidente da República, regulamentará o disposto neste artigo, dispondo, inclusive, sobre os limites e as condições de ingresso no País e saída do País da moeda nacional.

§ 3º A não observância do contido neste artigo, além das sanções penais previstas na legislação específica, e após o devido processo legal, acarretará a perda do valor excedente dos limites referidos no § 1º deste artigo, em favor do Tesouro Nacional.

Art. 66. As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que apresentem insuficiência nos recolhimentos compulsórios ou efetuem saques a descoberto na Conta "Reservas Bancárias", ficam sujeitas aos custos financeiros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo das cominações legais previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. Os custos financeiros corresponderão, no mínimo, aos da linha de empréstimo de liquidez.

Art. 67. As multas aplicadas pelo Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência legal, às instituições financeiras e às demais entidades por ele autorizadas a funcionar, bem assim aos administradores dessas instituições e entidades, terão o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil REAIS).

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às infrações de natureza cambial.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará a graduação das multas a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 68. Os depósitos das instituições financeiras bancárias mantidos no Banco Central do Brasil e contabilizados na conta "Reservas Bancárias" são impenhoráveis e não responderão por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, contraída por essas instituições ou quaisquer outras a elas ligadas.

Parágrafo único. A impenhorabilidade de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos débitos contratuais efetuados pelo Banco Central do Brasil e aos decorrentes das relações das instituições financeiras com o Banco Central do Brasil.

Art. 69. A partir de 1º de julho de 1994, fica vedada a emissão, pagamento e compensação de cheque de valor superior a R\$ 100,00 (cem REAIS), sem identificação do beneficiário.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 70. A partir de 1º de julho de 1994, o reajuste e a revisão dos preços públicos e das tarifas de serviços públicos far-se-ão:

I - conforme atos, normas e critérios a serem fixados pelo Ministro da Fazenda; e

II - anualmente.

§ 1º O Poder Executivo poderá reduzir o prazo previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, reajustes e revisões de que trata a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

Art. 71. Ficam suspensas, até 30 de junho de 1995:

I - a concessão de avais e quaisquer outras garantias, para qualquer fim, pelo Tesouro Nacional ou em seu nome;

II - a abertura de créditos especiais no Orçamento Geral da União;

III - a colocação, por parte dos Órgãos Autônomos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações da União, e demais entidades, controladas direta ou indiretamente pela União, de qualquer título ou obrigação no exterior, exceto quando vinculado à amortização de principal corrigido de dívida interna ou externa;

IV - a contratação, por parte dos órgãos e entidades mencionados no inciso anterior, de novas operações de crédito interno ou externo, exceto quando vinculada à amortização de principal corrigido de dívida interna ou externa, quando referente a operações mercantis ou quando relativa a créditos externos de entidades oficiais de financiamentos de projetos públicos;

V - a conversão, em títulos públicos federais, de créditos oriundos da Conta de Resultados a Compensar - CRC, objeto da Lei nº 8.631, de 1993, com as alterações da Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993.

§ 1º O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Durante o prazo de que trata o *caput* deste artigo, qualquer pedido de crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da União deverá ser previamente apreciado pela Junta de Conciliação Orçamentária e

Financeira de que trata o Decreto de 19 de março de 1993, para fins de compatibilização com os recursos orçamentários.

§ 3º O disposto nos incisos I, IV e V deste artigo não se aplica ao Banco Central do Brasil e às instituições financeiras públicas federais.

§ 4º Em casos excepcionais, e desde que de acordo com as metas de emissão de moeda constantes desta Lei, o Presidente da República, por proposta do Ministro de Estado da Fazenda, poderá afastar a suspensão de que trata este artigo.

Art. 72. Os §§ 2º e 3º do art. 23 e o art. 58 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.....

§ 2º Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa de 50 (cinquenta) a 300% (trezentos por cento) do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias e segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3º Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa de 5 (cinco) a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º.

Art. 58. As infrações à presente Lei, ressalvadas as penalidades específicas constantes de seu texto, ficam sujeitas a multas de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem aplicadas pelo Banco Central do Brasil, na forma prescrita em regulamento a ser baixado pelo Conselho Monetário Nacional."

Art. 73. O art. 1º da Lei nº 8.392, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É prorrogado até a data da promulgação da lei complementar de que trata o art. 192 da Constituição Federal o prazo a que se refere o art. 1º das Leis nº 8.056, de 28 de junho de 1990, nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990 e nº 8.201, de 29 de junho de 1991, exceto no que se refere ao disposto nos arts. 4º, inciso I, 6º e 7º, todos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964."

Art. 74. Os arts. 4º e 19 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

XVIII - Supermercado - estabelecimento que comercializa, mediante auto-serviço, grande variedade de mercadorias, em especial produtos alimentícios em geral e produtos de higiene e limpeza;

XIX - Armazém e empório - estabelecimento que comercializa, no atacado ou no varejo, grande variedade de mercadorias e, de modo especial, gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza;

XX - Loja de conveniência e 'drugstore' - estabelecimento que, mediante auto-serviço ou não, comercializa diversas mercadorias, com ênfase para aquelas de primeira necessidade, dentre as quais alimentos em geral, produtos de higiene e limpeza e apetrechos domésticos, podendo funcionar em qualquer período do dia e da noite, inclusive nos domingos e feriados;

.....

Art. 19. Não dependerão de assistência técnica e responsabilidade profissional o posto de medicamentos, a unidade volante e o supermercado, o armazém e o empório, a loja de conveniência e a 'drugstore'."

Art. 75. O art. 4º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os resultados positivos do Banco Central do Brasil, apurados em seus balanços semestrais, serão recolhidos ao Tesouro Nacional, até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração.

§ 1º Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo serão destinados à amortização da dívida pública do Tesouro Nacional, devendo ser amortizado, prioritariamente, o principal atualizado e os respectivos juros da Dívida Pública Mobiliária Federal interna de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do Banco Central do Brasil.

§ 2º Excepcionalmente, os resultados positivos do segundo semestre de 1994 serão transferidos mensalmente ao Tesouro Nacional, até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração.

§ 3º Os recursos transferidos ao Tesouro Nacional nos termos do parágrafo anterior serão utilizados, exclusivamente, para amortização do principal atualizado e dos respectivos encargos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do Banco Central do Brasil.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao resultado referente ao primeiro semestre de 1994."

Art. 76. O art. 17 da Lei nº 8.880, de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos renumerados os atuais §§ 2º e 3º para §§ 4º e 5º:

"Art. 17.....

§ 1º.....

§ 2º Interrompida a apuração ou divulgação do IPC-r, caberá ao Ministro de Estado da Fazenda fixá-lo com base nos indicadores disponíveis, observada precedência em relação àqueles apurados por instituições oficiais de pesquisa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o Ministro da Fazenda divulgará a metodologia adotada para a determinação do IPC-r.

....."

Art. 77. O § 2º do art. 36 da Lei nº 8.880, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36.....

§ 2º A justificação a que se refere o *caput* deste artigo far-se-á perante a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, que dará conhecimento total dos fatos e medidas adotadas à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça."

Art. 78. Os arts. 7º, 11, 20, 23, 42, 47 e 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º.....

XIX - elaborar e aprovar seu regimento interno, dispondo sobre seu funcionamento, na forma das deliberações, normas de procedimento e organização de seus serviços internos, inclusive estabelecendo férias coletivas do Colegiado e do Procurador-Geral, durante o qual não correrão os prazos processuais nem aquele referido no § 6º do art. 54 desta Lei.

XXII - indicar o substituto eventual do Procurador-Geral nos casos de faltas, afastamento ou impedimento.

.....

Art.11.....

§ 3º Nos casos de faltas, afastamento temporário ou impedimento do Procurador-Geral, o Plenário indicará e o Presidente do CADE nomeará o substituto eventual, para atuar por prazo não superior a 90 (noventa) dias, dispensada a aprovação pelo Senado Federal, fazendo ele jus à remuneração do cargo enquanto durar a substituição.

.....

Art. 20

§ 3º A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo CADE para setores específicos da economia.

.....

Art. 23

III - No caso das demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como quaisquer associações de entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não exerçam atividade empresarial, não sendo possível utilizar-se o critério do valor do faturamento bruto, a multa será de 6.000 (seis mil) a 6.000.000 (seis milhões) de Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ou padrão superveniente.

.....

Art. 42. Recebido o processo, o Presidente do CADE o distribuirá, mediante sorteio, ao Conselheiro-Relator, que abrirá vistas à Procuradoria para manifestar-se no prazo de vinte dias.

.....

Art. 47. O CADE fiscalizará o cumprimento de suas decisões.

.....

Art. 54

§ 3º Incluem-se nos atos de que trata o *caput* aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através de fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário que implique participação de empresa ou grupo de empresas resultante em 20% (vinte por cento) de um mercado relevante, ou em que qualquer dos

participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a 100.000.000 (cem milhões) de UFIR, ou unidade de valor superveniente.

....."

Art. 79. Na aplicação do disposto no § 2º do art. 29 da Lei nº 8.880, de 1994, serão deduzidas as antecipações concedidas a qualquer título no período compreendido entre a conversão dos salários para URV e a data-base.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se imediatamente, independentemente de regulamentação.

Art. 80. Será aplicado ao salário dos trabalhadores em geral, quando a conversão de seus salários em URV tiver sido efetuada mediante a utilização de URV diversa daquela do efetivo pagamento, o maior dos valores resultantes da aplicação do disposto no art. 27, *caput*, e em seu § 3º, da Lei nº 8.880, de 1994.

Art. 81. Fica transferida para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, criado pelo Decreto nº 91.152, de 15 de março de 1985, a competência do Conselho Monetário Nacional para julgar recursos contra decisões do Banco Central do Brasil, relativas à aplicação de penalidades por infrações à legislação cambial, de capitais estrangeiros e de crédito rural e industrial.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo disporá sobre a organização, reorganização e funcionamento do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, podendo, inclusive, modificar sua composição.

Art. 82. Nas sociedades de economia mista em que a União é obrigada a deter o controle do capital votante, a União manterá um mínimo de 50%, mais uma ação, do referido capital, ficando revogados os dispositivos de leis especiais que estabeleçam participação superior a esse limite, aplicando-se, para fins de controle acionário, o disposto no art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 83. Observado o disposto no § 3º do art. 23 desta Lei, ficam revogadas as Leis nº 5.601, de 26 de agosto de 1970, e nº 8.646, de 7 de abril de 1993, o inciso III do art. 2º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, o parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 8.177, de 1º de março de

1991, acrescentado pelo art. 27 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, o art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, o § 5º do art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a alínea "a" do art. 24 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, o art. 11 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, o art. 11 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, o art. 59 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e demais disposições em contrário.

Parágrafo único. Aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 1994 os seguintes dispositivos:

I - art. 10, inciso III, da Lei nº 8.383, de 1991, com a redação dada pelo art. 58 desta Lei;

II - arts. 38, 48 a 51, 53, 55 a 57 desta Lei, este último no que diz respeito apenas às Contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP.

Art. 84. Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nº 542, de 30 de junho de 1994; nº 566, de 29 de julho de 1994; nº 596, de 26 de agosto de 1994; nº 635, de 27 de setembro de 1994; nº 681, de 27 de outubro de 1994; nº 731, de 25 de novembro de 1994; nº 785, de 23 de dezembro de 1994; nº 851, de 20 de janeiro de 1995; nº 911, de 21 de fevereiro de 1995; nº 953, de 23 de março de 1995; nº 978, de 20 de abril de 1995; nº 1004, de 19 de maio de 1995; e nº 1027, de 20 de junho de 1995.

Art. 85. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 1995; 174º da Independência e 107º da
República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Nelson A. Jobim Adib Jatene

Pedro Malan Luiz Carlos Bresser Pereira

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI N. 4.595 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

LEI N. 4.595 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de Resolução que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1999

Dispõe sobre as formalidades e disciplina os procedimentos para a apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A apreciação, na Comissão de educação dos atos de outorga e de renovação de concessão, permissão ou, autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às formalidades e procedimentos desta Resolução.

Art. 2º A apreciação dos atos a que se refere o artigo anterior far-se-á à vista dos seguintes documentos, que deverão integrar o processo submetido à Comissão de Educação:

I - Quanto aos atos de outorga de concessão, permissão e autorização de emissoras de radiodifusão comercial:

a) Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações;

b) edital que regulou a licitação;

c) todos os documentos exigidos no edital de licitação especialmente os relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da pessoa jurídica vencedora da licitação;

d) todos os documentos e certidões pessoais dos sócios e dirigentes da pessoa jurídica vencedora da licitação, com o especial fim de comprovar sua condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, em conformidade com o art. 222, caput, da Constituição Federal e as disposições legais e edital aplicáveis à espécie.

II - Quanto aos atos de renovação de concessão, permissão e autorização de emissoras de radiodifusão comerciais:

a) Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações;

b) toda documentação contida no processo de renovação, da petição inicial até as conclusões finais do Ministério das Comunicações;

c) declaração da entidade de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220, da Constituição Federal;

d) certidão de quitação ou prova de regularidade junto à Seguridade e ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) prova de regularidade fiscal:

1 – com a Fazenda Nacional, devendo apresentar certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Secretaria da receita Federal e certidão negativa da Dívida Ativa da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

2 – com as Fazendas Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

f) Rais;

g) documentos atualizados que revelem a composição acionária da pessoa jurídica concessionária, permissionária ou autorizada e as eventuais alterações havidas em seu contrato social ou estatuto, durante o período de vigência da outorga.

III – Quanto aos atos de outorga e de renovação de concessão, permissão, autorização de emissoras de radiofusão educativa e daquelas pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

a) Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações;

b) todos os documentos integrantes do processo de concessão, permissão, autorização ou de renovação de concessão, desde a petição inicial até às conclusões do Ministério das Comunicações.

IV – Quanto aos atos de outorga e de renovação de concessão, permissão e autorização de emissoras de radiodifusão comunitária:

a) Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações;

b) todos os documentos integrantes do processo de outorga ou de renovação de concessão, permissão, autorização, desde a petição inicial até às conclusões finais do Ministério das Comunicações;

c) no caso de processo de outorga, relação das pessoas jurídicas que se candidataram, com a indicação da vencedora do certame e os critérios adotados para a escolha.

Parágrafo único. Os documentos especificados neste artigo deverão ser apresentados no original ou em cópia autêntica.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e a Resolução nº 39, de 1992.

Justificação

O presente projeto de Resolução objetiva aperfeiçoar e adequar a legislação interna do Senado Federal à nova sistemática, adotada pelas leis federais que regulam o processo de outorga e de renovação de concessões, permissões e autorizações de empresas de radiodifusão.

Entre as competências exclusivas do Congresso Nacional, a Constituição Federal, no inciso XII, do art. 49, dispõe que compete a ele apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

Atualmente, no Senado Federal, o processo de apreciação da outorga ou renovação da concessão, permissão ou autorização de emissoras de rádio e televisão é regulado pela Resolução nº 39, de 1992.

É preciso ressaltar, contudo, que a Resolução nº 39, de 1992, merece ser alterada, porque a legislação infra-constitucional federal que disciplina as telecomunicações no Brasil foi substancialmente modificada, após a promulgação da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Com efeito, a Lei nº 9.472, de 1997, a Lei nº 8.666, de 1993 e o Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, modificaram sobremaneira os procedimentos que deverão ser adotados pelo Poder Público no que se refere aos atos de outorga e renovação de concessões, permissões e autorizações de empresas de radiodifusão, introduzindo dispositivos que combinam análises técnicas e de preço no julgamento das concorrentes aos canais licitados, bem como estabelecem exigências mais rigorosas na habilitação dos concorrentes.

Os processos de licitação de novas outorgas foram retomados pelo Poder Executivo no ano de 1998 e as Mensagens resultantes começaram a ser recebidas pela Câmara dos Deputados no final do ano passado.

Vale ressaltar que a Câmara dos Deputados já providenciou as alterações pertinentes em sua legislação interna para se adequar às novas normas federais, promulgando, no âmbito da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o Ato Normativo nº 1, de 1999, que revogou a Resolução nº 01/90.

Como a citada Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, foi promulgada sob a égide de uma legislação que foi substancialmente alterada, é imperioso que o Senado Federal providencie as modificações necessárias em sua sistemática interna de

apreciação dos processos de outorga e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

Nesta oportunidade, com a finalidade de dotar o Senado Federal do instrumental legislativo necessário ao bom cumprimento de seu mister constitucional (art. 49, inciso XII, da CF), apresentamos o presente projeto de resolução. Esta proposição, vale ressaltar, foi inspirada no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, haja vista que se trata de atribuição comum às duas Casas do Congresso Nacional.

Sugerimos, ainda, urgência na apreciação e tramitação deste projeto de resolução, uma vez que as novas emissoras recentemente licitadas pelo Ministério das Comunicações só poderão operar após a aprovação dos atos de outorga pelo Congresso Nacional.

Em face de todo o exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Senado Federal, para o fim de ver aprovada no prazo mais exíguo possível a presente proposição.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999. – Senador **Gilvam Borges**, PMDB-AP.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO IV Da Ciência e Tecnologia

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos

econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I – regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II – estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defendem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informais;

II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetiva sua divulgação;

III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios.

I – quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dental sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários, dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participão de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

II – quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleiteiam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subseqüentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado ao jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Dentel quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão;

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I – de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II – de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III – de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais de pessoa e de família;

IV – de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública;

§ 2º Do Anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e

outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Livro I

Dos Princípios Fundamentais:

Art. 1º Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências.

Art. 2º O Poder Público tem o dever de:

I – garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;

II – estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira;

III – adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;

IV – fortalecer o papel regulador do Estado;

V – criar oportunidades de investimento e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em ambiente competitivo;

VI – criar condições para que o desenvolvimento do setor seja harmônico com as metas de desenvolvimento social do País.

Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

I – de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional;

II – à liberdade de escolha de sua prestadora de serviços;

III – de não ser discriminado quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas

para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

**SEÇÃO I
Dos Princípios**

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleça, preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes

ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer

**DECRETO Nº 2.108
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreta:

Art. 1º Os arts, 1º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, do Regimento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os serviços de radiodifusão, compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão de sons e imagens (televisão), a serem direta e livremente recebidas pelo público em geral obedecerão aos preceitos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, deste Regulamento e das normas baixadas pelo Ministério das Comunicações, observando, quanto à outorga para execução desses serviços, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os serviços de radiodifusão obedecerão, também, às normas constantes dos atos internacionais em vigor e dos que no futuro se celebrarem, referendados pelo Congresso Nacional."

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares.

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da imparcialidade e da publicidade.

§ 2º A decisão quanto à abertura de edital é de competência exclusiva do Ministério das Comunicações.

§ 3º Havendo canal disponível no correspondente plano de distribuição de canais, o interessado deverá submeter ao Ministério das Comunicações estudo demonstrando a viabilidade econômica do empreendimento na localidade em que pretende explorar o serviço.

§ 4º Não havendo canal disponível, além do estudo mencionado no parágrafo anterior o interessado deverá submeter ao Ministério das Comunicações estudo demonstrativo de viabilidade técnica, elaborado segundo normas vigentes, relativo à inclusão de novo canal no correspondente plano de distribuição, na localidade onde pretende explorar o serviço.

§ 5º A elaboração de estudos relativos à viabilidade econômica do empreendimento e à viabilidade técnica da inclusão de canal para uma determinada localidade, no correspondente plano de distribuição, não assegura ao interessado qualquer direito ou vantagem sobre outros que, com ele, se candidataram ao processo de licitação para a execução do serviço.

§ 6º O Ministério das Comunicações não elaborará estudo de viabilidade técnica para execução do serviço de

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ATO NORMATIVO N° 01, DE 1999

Dispõe sobre as normas para apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens e revoga a Resolução nº 01, de 1990, da Comissão de Ciência e Tecnologia Comunicação e Informática.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática resolve:

Art. 1º A apreciação, na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, dos atos de outorga e de renovação de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens obedecerá às formalidades e critérios enunciados nesta norma.

Art. 2º O exame dos atos a que se refere o artigo anterior far-se-á vista dos seguintes itens, que deverão integrar o processo submetido à Comissão:

I – quanto aos atos de outorga de radiodifusão comercial:

a) exposição de motivos do Ministro das Comunicações;

b) cópia do edital que abriu a concorrência;

c) cópia de todos os documentos apresentados pela entidade vencedora da concorrência, em atendimento aos termos do edital, relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e dirigentes;

d) cópia das propostas técnica e de preço da entidade vencedora da concorrência;

II – quanto aos atos de renovação de radiodifusão comercial:

a) exposição de motivos do Ministro das Comunicações;

b) documentação do processo de renovação desde a petição inicial até o parecer conclusivo do Ministério das Comunicações;

c) declaração da entidade de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

d) certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e) prova de regularidade:

1 – para com as Fazendas Municipais e Estaduais;

2 – para com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativas a tributos fornecida pela Receita Federal e certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

f) cópia da Rais;

g) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto;

III – quanto aos atos de outorga e renovação de radiodifusão educativa e da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

a) exposição de motivos do Ministro das Comunicações;

b) cópia de todos os documentos integrantes do processo de outorga ou de renovação, desde a petição inicial até o parecer conclusivo do Ministério das Comunicações;

IV – quanto aos atos de outorga e renovação de radiodifusão comunitária:

a) exposição de motivos do Ministro das Comunicações;

b) cópia de todos os documentos integrantes do processo de outorga ou de renovação, desde a petição inicial até o parecer conclusivo do Ministério das Comunicações;

c) no caso de processo de outorga, relação das entidades que se candidataram, com a indicação da vencedora e dos critérios adotados para a escolha.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 01, de 1990 desta Comissão.

Sala da Comissão, 28 de abril de 1999. – Deputado **Luiz Piauhylino** – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – O Projeto de Resolução nº 54, de 1999, será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Carlos Bezerra e Geraldo Cândido enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex's serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Ministério da Educação rebate as críticas e o mal humor dos "fracassomaníacos" de plantão e lança simultaneamente duas publicações de significativa elevância para se avaliar o real quadro educacional brasileiro. Se, de um lado, somos premiados com a versão atualizada do Informe Estatístico da Educação Básica, de outro, podemos agora avaliar o quadro de conservação das escolas, por intermédio da inédita Caracterização da Escolas.

Ambas as publicações são assinadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, o INEP, e cobrem o período letivo de 1997. Se não fosse pela extrema qualidade de dados, estatísticas, indicadores e concisas análises, seria quase obsoleto o reiterado convite à apreciação minuciosa do conteúdo das obras. No caso do Informe Estatístico, a Presidente do INEP, Sra. Maria Helena Guimarães de Castro, declara que a publicação é inova-

dora sob dois aspectos. Em primeiro lugar, deve-se-lhe destacar o rico conteúdo, materializado na amplitude de dados sobre educação básica no Brasil; para, em seguida, salientar à forma criativa e diversificada com a qual se apresentaram tabelas e gráficos, privilegiando a clareza e a facilidade de leitura dos dados.

À busca de uma harmonização informativa e estética que proporcionasse à consulta dos usuários agilidade na compreensão da educação básica brasileira, os editores reformaram radicalmente o tradicional e sisudo projeto visual do Informe Estatístico. Mais do que isso, mobilizaram intensamente seus técnicos no sentido de realizar a árdua tarefa do levantamento de dados, por meio de censos escolares obtidos juntos às secretarias estaduais e municipais de educação.

Ao final, organizaram o Informe em 5 capítulos distintos, divididos nos seguintes tópicos: a) dados sobre a educação infantil e classes de alfabetização; b) quadro do ensino fundamental; c) perfil do ensino médio; d) educação de jovens e adultos e; e) dados sobre a educação especial.

No primeiro capítulo, Educação Infantil e Classe de Alfabetização, saltam aos olhos informações indiscutivelmente necessárias à percepção do quadro sintético da primeira etapa educacional brasileira. Por exemplo, vale a pena ressaltar que houve crescimento bastante significativo no atendimento da Pré-Escola no setor público, notadamente no âmbito da rede municipal. Em contraste, as redes estadual e particular, que respondiam juntas a 60% das matrículas em 1987, participavam 10 anos depois com modestos 37% das matrículas.

Sem dúvida, isso sinaliza evidente municipalização do ensino nessa tenra fase educacional, o que reflete os efeitos previstos na Emenda Constitucional nº 14, cujo texto propõe partilha de responsabilidades educativas entre as esferas de governo. De não somenos importância é a constatação paralela de que as denominadas Classes de Alfabetização atravessam um progressivo processo de extinção, graças à benéfica intervenção do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o Fundef.

Com relação ao Ensino Fundamental – matéria do segundo capítulo –, sobressaem-se indicadores de grande interesse social, como a taxa de analfabetismo na faixa de 14,9% entre jovens com idade igual ou superior a 15 anos. Comparado com a taxa de 33,6% registrada nos anos 70, o novo índice pro-

va inexoravelmente a redução drástica do analfabetismo no País. Aliado a isso, cabe salientar que a taxa de escolarização líquida atingiu o pico de 93% em 1997, ao passo que, na década de 70, mesmo a taxa bruta mal alcançava a faixa dos 80%. Com a implantação de um novo e correto cálculo de indicador de repetência, o Brasil pôde, finalmente, tomar consciência de que o fenômeno da evasão escolar nada, ou pouco, tem a ver com a alegada alienação das camadas populares no que diz respeito à importância da educação como fator de ascensão social e profissional.

A propósito do Ensino Médio – assunto do terceiro capítulo –, que corresponde à etapa final da educação básica, os indicadores apontam crescimento da demanda por esse nível de ensino nos últimos anos no País. Aliás, cumpre reforçar que a maior parte dos estudantes do Ensino Médio ocupa vagas estritamente oferecidas pelas redes estaduais de educação. Não obstante, gráficos e tabelas atestam que ainda vigora expressiva concentração das matrículas do Segundo Grau na Região Sudeste. Por isso, não é sem razão que 15% dos municípios brasileiros ainda não podem oferecer as três séries do Ensino Médio.

O Informe Estatístico não se furtou tampouco a reportar sobre a educação brasileira sob perspectivas consideradas inusitadas, mas de relevância cada vez mais indiscutíveis. Refiro-me, mais especificamente, à delicada questão da participação equitativa dos sexos nas escolas brasileiras. Quando analisamos o acesso aos diversos níveis de ensino e a variável sexo dos alunos, deparamo-nos que a participação na matrícula segue fluxos bem distintos conforme distintos níveis da escala educacional. À medida que se avança entre as séries, as mulheres progressivamente aumentam sua participação, culminando no Ensino Médio com o índice de 57%. Mais curioso, a diferença mais significativa acontece na região Nordeste, onde 60% dos alunos são do sexo feminino.

Prosseguindo a divisão dos capítulos, o quarto vai abordar a questão da Educação Especial. Tal modalidade educacional se destina aos alunos portadores de necessidades especiais, cuja demanda pode ser tanto atendida pela rede regular de ensino quanto por instituições especializadas. Vale lembrar que, até o instante da publicação deste Informe, jamais a Educação Especial havia sido contemplada com um sistema de informações adequado às exigências e complexidades da modalidade.

De qualquer modo, a partir de agora o Brasil já sabe que apenas 43% dos municípios brasileiros possuíam, até 1997, alguma escola dotada de atendimento educativo para os portadores de necessidades especiais. Isso adquire dimensão dramática se levarmos em conta que, de acordo com os especialistas, 10% da população brasileira carrega algum tipo de deficiência. Outrossim, a análise das tabelas e gráficos sugere claramente a concentração da oferta dessa modalidade de ensino nas Regiões Sul e Sudeste, aliada à sensível participação da rede privada no atendimento dos portadores de necessidades especiais.

No âmbito da Educação de Jovens e Adultos – quinto e último capítulo –, a publicação realça aspectos que de modo cabal vão contribuir para a elaboração de um quadro mais realista sobre a educação no Brasil. Nessa categoria, reúnem-se todos aqueles brasileiros que, por um motivo ou outro, tiveram que interromper o ciclo regular de ensino e o retomaram em idade mais avançada. Pelo censo aferido, o contingente de alunos matriculados nesse regime de ensino soma um número próximo de 2,8 milhões de brasileiros. Na faixa etária de 15 a 24 anos, 6,5% da população do País ainda era analfabeta em 1996, o que configura um exército de 1,9 milhões de habitantes, cuja dramática incidência recai preponderantemente sobre o sexo masculino (64%).

Sr. Presidente, a publicação da Característica Física das Escolas visou ao atendimento de um crescente interesse sobre as condições de infraestrutura dos estabelecimentos educacionais. O Censo Escolar de 97, à luz do qual se arquitetou tal obra, procurou levantar informações relativas às características físicas das escolas, respondendo às demandas levantadas junto aos órgãos do MEC que gerenciam programas educacionais específicos. Nesse sentido, os dados coletados diziam respeito à dependência administrativa, ao número de estabelecimentos por nível e modalidade de ensino.

Para efeito de melhor interpretação, os dados, gráficos e tabelas foram agrupados em nível nacional, em nível regional ou por Unidade da Federação. Seguindo as palavras de dona Maria Helena de Castro, Presidente do INEP, a publicação da obra certamente subsidiará os gestores governamentais, nos três níveis de governo, na análise e escolha de estratégias para corrigir e mesmo erradicar as distorções detectadas.

Entre os indicadores relevantes, cabe sublinhar que o Brasil possui 225 mil 520 estabelecimentos escolares, dos quais 89% são mantidos pelo setor público. Quanto à distribuição das escolas pelo País, percebemos que a maior concentração está na Região Nordeste, com 45%. Quanto ao tamanho dos estabelecimentos em relação ao número de alunos atendidos, prevalecem escolas de grande porte – comportam mais de 150 alunos –, respondendo por 83,3% das matrículas. Do total de escolas, 94% oferecem ensino fundamental e médio, bem como 81,8% funcionam em prédios construídos especificamente para servir como escolas.

Na falta de prédios próprios para o funcionamento de escolas, recorre-se à casa do professor, aos galpões e aos barracões, cuja maior concentração se localiza na Região Norte, com 16,7%. Nessa lógica, a utilização de prédios cedidos para o funcionamento de escolas é prática usual na área rural, sobretudo nas Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste. Outro dado curioso diz respeito ao tímido índice de 19,6% das escolas brasileiras cujas dependências físicas se enquadram no modelo específico para o funcionamento de bibliotecas. No entanto, 50,5% dos estabelecimentos com mais de 100 alunos já acomodam instalações adequadas para bibliotecas, o que alivia uma certa impressão de desasco da educação brasileira com os livros, as pesquisas e o conhecimento.

Mais números: enquanto 78% das escolas brasileiras possuem cozinha, apenas 13% reservam espaço para os refeitórios. Por outro lado, 27,1% das escolas possuem pátio coberto, ao passo que apenas 15,2% oferecem quadra de esporte. Por fim, o Programa TV Escola, que é direcionado às escolas com mais de 100 alunos, já atinge 20,1% dos colégios brasileiros.

Concluindo, Sr. Presidente, somente nos resta aplaudir a iniciativa editorial do MEC e do INEP, diante de duas publicações de incomensurável competência informativa, técnica e gráfica. Tanto o Informe Estatístico da Educação Básica como a Caracterização Física das Escolas são publicações que merecem nosso reconhecimento como duas realizações produtivas do Estado brasileiro que espelham o interesse e o empenho do Governo em transformar educação em pauta prioritária.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nossos jor-

nais vêm divulgando, nas últimas semanas, um curioso desencontro de versões. Poderia até ser divertido, não se tratasse de assunto da maior seriedade. De um lado, as autoridades do Fundo Monetário Internacional – FMI anunciam sem disfarces que o Governo brasileiro se comprometeu, no âmbito do acordo de socorro firmado com aquela entidade monetária global, a privatizar a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil e a Petrobrás, as últimas grandes empresas estatais. De outro lado, o Ministro Pedro Malan e o Presidente Fernando Henrique Cardoso afirmam e reiteram candidamente que isso nem está sendo cogitado.

Posso estar enganado, Srs. Senadores, mas acredito que uma destas duas hipóteses tem de ser verdadeira: ou bem houve um mal entendido nas negociações – o que implicaria nossa inevitável conclusão pela incompetência dos negociadores de um dos lados – ou alguém aí está mentindo. Quem tiver outra explicação plausível que a apresente, pois não consigo imaginar mais alguma.

Esse dilema posto, a nós restaria questionar quem é incompetente. Ou quem é mentiroso. Ou ainda – hipótese nada improvável – quem é, ao mesmo tempo, mentiroso e incompetente.

Do lado do FMI, até que podemos pensar em incompetência, face aos desastres econômicos que vêm acometendo os países em que ele intervém. Não se trataria, contudo, de incapacidade de negociação, mas, antes, de um viés teórico e ideológico ao qual, nem sempre, a realidade se conforma. Por outro lado, cabe perguntar o que ganharia o FMI em mentir a respeito do acordo feito com as autoridades de um país periférico, que só ganha o noticiário internacional quando oferece algum incidente folclórico?

Francamente, Srs. Senadores, acho difícil. Do lado do Governo brasileiro, acusações de incompetência serão certamente mais bem fundadas. Pois não foram as autoridades monetárias brasileiras que amarraram o País a uma âncora cambial insustentável, até ver virar poeira a credibilidade conquistada a partir do sucesso do Plano Real em conter a inflação? E quanto à fidelidade das afirmações aos fatos e às ações, quem pode dizer que confia em nosso Governo? O FMI certamente não, pois seus negociadores saíram daqui em outubro impressionadíssimos com a afirmação peremptória do Ministro e do então Presidente do Banco Central de que nossa política cambial não seria alterada. E já vimos no que deu.

Se esse raciocínio é correto, podemos considerar verdadeira a versão segundo a qual o Governo pretende privatizar essas empresas. E, se é assim, temos o dever, como Senadores da República, de trazer ao debate a questão da relação entre essas vendas e o interesse da Nação.

Será mesmo – devemos nos perguntar – que contribui alguma coisa para o bem do País a privatização da maior empresa brasileira, pioneira e criadora de tecnologia de ponta? É sensato vender uma empresa lucrativa e com grande perspectiva de lucro futuro, detentora que é de reservas incalculadas de petróleo e gás natural? Vamos entregar por preço irrisório, para regozijo do FMI, essas reservas do combustível fóssil que vem sendo e continuará por muito tempo a ser o alimento do progresso?

Será razoável, enfim, nos desfazermos dessas reservas quando sabemos que foram buscadas e encontradas por brasileiros que, com sua dedicação e convicção, desmentiram os reiterados pareceres de técnicos estrangeiros – como o famoso Mr. Link – segundo os quais o subsolo brasileiro não conteria uma gota de petróleo? Vamos vender a empresa cuja atuação livrou o País da dependência total ao petróleo importado?

Falo da Petrobrás e de suas realizações como uma conquista dos brasileiros porque isso descreve exatamente o que ela é desde sua fundação, resultado de uma campanha memorável, até o trabalho pioneiro de pesquisa, lavra e produção de petróleo e gás na plataforma submarina, sobre lâminas d'água de mais de mil metros. Tenho, contudo, uma razão mais premente para chamar a atenção dos Srs. Senadores para a questão da nacionalidade. É sobre isso que pretendo argumentar aqui com mais cuidado.

Trata-se da constatação de que, pelo porte da empresa, somente seria possível privatizar a Petrobrás fragmentando-a ou vendendo-a aos grandes grupos internacionais oligopolistas do setor. Privatizar a Petrobrás significa, necessariamente, desnacionalizá-la.

Ora, o argumento de que esse não é um setor estratégico nestes tempos de globalização dos mercados oculta uma falácia. De fato, os países mais ricos, em geral, não conservaram suas estatais nos setores energético e de telecomunicação, por exemplo. Privatizaram-nas de fato, mas não as desnacionalizaram, pois as venderam a seus cidadãos e a empresas do próprio país. Algum dos Srs. Senadores poderia conceber a situação em

que as comunicações das Forças Armadas americanas estivessem sob o controle de empresas de outro país? Ainda que fosse um país normalmente alinhado aos Estados Unidos, quem garantiria que amanhã não se tornará inimigo?

Esses setores, não tenhamos dúvidas, continuam a ser estratégicos. Não precisam suas empresas ter controle estatal, mas precisam ser confiáveis em caso de situações de emergência ou em que esteja envolvida a segurança nacional. Precisam ter controle nacional.

E como sabemos que não há grupo brasileiro capaz de comprar a Petrobrás nem, muito menos, de levar adiante seu programa de pesquisa e lavra, precisamos admitir que, por mais que defendamos a retirada do Estado da economia, a Petrobrás não deve ser privatizada. Pelo menos não agora.

Que dizer, então, da privatização de dois bancos voltados para o atendimento das necessidades de financiamento do cidadão comum, dessa gente que não especula com dólares, nem manipula papéis da dívida brasileira, nem joga na roleta dos mercados de futuros? O Banco do Brasil, por décadas a única fonte para o financiamento rural dos pequenos agricultores, e a Caixa Econômica Federal, principal agente financiador da habitação para as classes média e popular, exerceram e continuam a exercer um papel fundamental na redução das desigualdades sociais que são uma mancha em nossa auto-imagem como Nação democrática.

Não deverão ser mantidas, Srs. Senadores, essas verdadeiras agências promotoras do desenvolvimento e da justiça social? Ou será que o Governo só tem ouvidos para os portadores estrangeiros de capital volátil? Ou será que o Brasil passou mesmo a ser o paraíso dos bancos privados nacionais e estrangeiros, sem o menor compromisso com o desenvolvimento do País, mas sempre socorridos com o dinheiro de nossos impostos quando se vêem em dificuldades?

Não vou dizer que essas empresas estatais não têm problemas, que elas não precisam ser modernizadas e ficar mais eficientes. Ao contrário, penso que elas devem ter aperfeiçoados seus métodos de ação, de modo a torná-las perfeitamente competitivas com as empresas privadas de seus setores, nos mercados que disputam. Banco do Brasil e Caixa Econômica têm muito o que melhorar em termos de atendimento ao cliente. Mas não

devemos esquecer as importantes atividades que eles exercem e que escapam ao interesse dos bancos privados.

O caso da Petrobrás é ainda mais sério. Foi um extraordinário esforço físico e financeiro de toda a Nação, por quatro décadas, que fez dela uma das seis maiores empresas do mundo no setor petrolífero. O monopólio foi quebrado, muito bem; quem quiser investir e produzir petróleo no Brasil que venha, desde que para procurar por conta e risco próprios novas jazidas. Entrar e ganhar de mão beijada para exploração as áreas já pesquisadas e cubadas pela Petrobrás, depois dela ter arcado com todos os riscos, isso é inadmissível. Pois é exatamente o que propõe o primeiro-genro, diretor da Agência Nacional do Petróleo, ao obrigar a Petrobrás a abrir a todos os interessados suas informações sobre o subsolo brasileiro.

Que me perdoem o Sr. Zylberstajn e os que o apóiam, mas não creio que possa haver ação mais contrária ao espírito do próprio capitalismo que essa história de obrigar uma empresa a revelar seus segredos industriais. Isso é como tentar obrigar a Coca-Cola a revelar a fórmula de seu xarope. É inconcebível! E se, como é o caso, quem age contra o interesse da empresa é seu acionista majoritário – o Estado, por intermédio de seu agente, a ANP – a coisa chega às raias da esquizofrenia.

Ou serei eu que estou ficando louco? Lembro, por exemplo, que, à época da quebra do monopólio, um desses jornalistas econômicos chapa-branca, que aplaudem até os espirros do Governo, exultava com a descoberta – dele certamente – de que Monteiro Lobato não defendera a intervenção do Estado no setor petróleo.

Grande novidade! Monteiro Lobato acreditava na capacidade do empresário nacional de desenvolver a indústria petrolífera. Qualquer pessoa que tenha lido, quando criança, o livrinho chamado O poço do Visconde terá entendido isso claramente. Nem seria necessário o imenso esforço intelectual de ler seus escritos para adultos. Uma coisa, porém era clara para Lobato: essa indústria precisava ser nacional, porque se tratava de nossa autonomia econômica. Tenho a convicção de que, posto diante da insuficiência do empresariado nacional para o investimento do porte necessário à indústria petrolífera, ele teria marchado ao lado dos seguidores de Horta Barbosa cantando o lema "O petróleo é nosso".

Sr. Presidente, fui militante das reformas de base, naquele tempo, e me conservei um defensor da empresa nacional. Caso se faça necessário, estou disposto a voltar às ruas para defender a soberania nacional. O Governo faria melhor em não contar tanto com a apatia dos brasileiros, pois o último a desprezar a indignação popular e fazer ouvidos moucos à voz das ruas foi legal e legitimamente posto para fora do Palácio do Planalto.

Muito obrigado.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o ex-presidente e atual conselheiro do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, Sérgio Quintela, caracterizou o processo de privatização do Banco do Estado do Rio de Janeiro, o Banerj, como a "maracutaia do século". Agora, o assunto volta à tona, devido a uma auditoria realizada pelo Governo Estadual, que revelou o quanto foi lesivo esse processo.

Segundo os dados da auditoria, o Estado do Rio assumiu uma dívida de 12 bilhões de reais, distribuída da seguinte forma: R\$3 bilhões para a Previ/Banerj; R\$1 bilhão em ações trabalhistas; R\$4 bilhões em multas e penalidades aplicadas pelo Bacen; R\$4 bilhões em dívidas anteriores ao processo de privatização, que ficaram sob a responsabilidade do Estado. Tudo isso, para depois vender, ou melhor, doar o Banerj ao Banco Itaú por R\$311 milhões.

O Governador Antony Garotinho anunciou, pela imprensa, que tomaria duas atitudes: pedir à Justiça a anulação da privatização e enviar o dossiê da auditoria para a CPI do Sistema Financeiro, ora em funcionamento nesta Casa. Essas iniciativas do Governo Fluminense, se efetivadas, merecem o meu apoio, bem como da população carioca.

Sr. Presidente, gostaria de narrar como se deu a malsinada privatização do Banerj, concretizada no dia 26 de junho de 1997.

No final do dia 30 de dezembro de 1994, o Banco Central decretou a intervenção em cinco bancos estaduais, incluindo os dois maiores: o Banespa e o Banerj.

Preocupados com a possibilidade do desemprego de milhares de chefes de família, as entidades representativas do funcionalismo do Banerj buscaram o diálogo com o Governador, daquela época, Marcello Alencar. Durante quatro meses, o secretariado recebeu os representantes dos trabalhadores, que elaboraram um projeto de banco público. Nesse projeto, o Estado manteria o controle

acionário, e 49% das ações seriam pulverizadas com as prefeituras e o conjunto da sociedade. Seria criado um Conselho de Administração para gerir o banco, formado por representantes das prefeituras, entidades de pequenos e médios industriais, agricultores e comerciantes, e diversos setores da sociedade. A administração do banco público seria fiscalizada pela Assembléia Legislativa.

O projeto foi encaminhado à Assembléia Legislativa e ao governador que, unilateralmente, interrompeu as conversações e foi à imprensa afirmar que "a única saída para o Banerj seria a privatização", fato esse que segundo ele garantiria os 12 mil empregos e tornaria o banco competitivo.

Em junho de 1995, o Governo Estadual e o Banco Central celebraram um acordo para terceirizar a administração do Banerj. É bom lembrar que no ano de 1995, o banco foi gerido por uma junta intervencionista do Bacen, que com sua ação aumentou em 600 milhões de reais o passivo do Banerj.

No ano seguinte, assumiu o administrador terceirizado, o Banco Bozzano Simonsen. Grande parte da imprensa carioca denunciou o resultado da licitação como fraudulento, tendo o banco privado recebido R\$ 36 milhões para preparar a privatização. O Bozzano Simonsen demitiu 5 mil funcionários e fechou 40 das 220 agências do Banerj.

No final de 1996, o Governo Estadual injetou R\$ 3 bilhões, capitalizando o Banco Estadual e criando duas entidades financeiras: o Banco do Estado do Rio de Janeiro, a ser liquidação no ano seguinte e o Banco Banerj S/A, um empresa sem dívidas ou qualquer passivo trabalhista. Com essa operação, o então Governador Marcello Alencar tentou, por duas vezes, em dezembro daquele ano, privatizar o Banco, não obtendo êxito nesse intento, devido à obrigação de assunção, pelo comprador, do Fundo de Pensão dos Funcionários – Previ-Banerj.

Para resolver a pendência, o Governo Estadual consegue a adesão do Ministério da Previdência, que estranhamente decretou, em janeiro de 1997, a liquidação da Previ-Banerj, sem ao menos passar por um processo de intervenção. Para honrar os compromissos do fundo de pensão, o Estado do Rio assumiu mais R\$ 4 bilhões de endividamento.

Também, não podemos esquecer que após a decretação da liquidação da Previ-Banerj, os cinco mil aposentados do banco ficaram sete meses sem receber seus proventos. Tudo isso, apenas para garantir um processo de privatização.

A Assembléia Legislativa realizou uma CPI para apurar as causas da intervenção, cujo o relató-

rio final desautorizava a privatização, enfatizando como nociva aos interesses do Estado. O Tribunal de Contas do Estado teve a mesma opinião: o então Presidente do TCE, Sérgio Quintela, afirmou que o processo era lesivo aos interesses da população.

Mesmo assim, o Governador Marcello Alencar seguiu com a privatização, que se efetivou, em junho de 1997, por R\$ 311 milhões, sendo 86% desse montante, em moedas podres. Além disso, o Bozzano Simonsen recebeu a comissão de 5% sobre o valor da venda, ou seja, cerca de R\$ 15 milhões. Outro fato curioso foi o conhecimento antecipado do vencedor do leilão, pois com uma semana de antecedência, o Jornal do Comércio já anunciava que o vitorioso seria o Banco Itaú.

Hoje, dos 12 mil funcionários existentes, restam apenas dois mil. O Banerj que era um banco de âmbito nacional, transformou-se num pequeno banco regional.

Mas os escândalos não pararam com a privatização. O Itaú passou a ser o gestor da liquidação do Banerj, recebendo por isso R\$ 500 mil por mês. Outro fato absurdo, refere-se ao pagamento de R\$ 400 mil mensais, ao banco em liquidação, pelo aluguel do antigo edifício sede do Banerj, agora transformado em Centro Administrativo. Outra questão também nebulosa é a situação dos 800 funcionários em disponibilidade, que deveriam estar no chamado "banco novo", mas continuam na massa falida, o que contraria a Legislação Trabalhista. Com isto, os banqueiros do Itaú lucraram R\$ 1,8 milhão por mês, enquanto esses trabalhadores vivem dias de intranqüilidade.

Fato é que são muitos escândalos, o que tornaria necessário não apenas um pronunciamento, mas todo um dossier com as inúmeras irregularidades e ilegalidades do processo de desestatização.

Portanto, essa negociação extrapola as fronteiras do Rio de Janeiro, tornando imprescindível revelá-la ao público, o que faço nesta Casa. Esperamos, ainda, do Governador do Rio de Janeiro a firmeza para tomar as únicas atitudes cabíveis contra o ato lesivo de seu antecessor, ou seja: anular a privatização do Banerj e abrir esta verdadeira caixa-preta aos senadores membros da CPI do Sistema Financeiro.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 12 minutos.)

(OS. 12904/99)

**ATA DA 134^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA REALIZADA
EM 10 DE DEZEMBRO DE 1998**
(Publicada no DSF, de 11 de dezembro de 1998)

RETIFICAÇÃO

Na página 18515, primeira coluna, no Anexo ao Parecer nº 678, de 1998, que oferece a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1996 (nº 382, de 1991, na Casa de origem)

Onde se lê:

“Art. 392.....

§ 4º É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos: (NR)

I – transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurado o retorno à função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho;

.....

Leia-se:

“Art. 392.....

§ 4º É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos: (NR)

I – transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho;

.....

Agenda do Presidente Antonio Carlos Magalhães

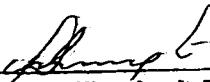
06/05/99
Quinta-feira

10:00 - Sessão não deliberativa do Senado Federal

14:30 - Convenção Nacional do PFL
Seminários: Cenários da Economia Brasileira no ano 2000 e
Globalização Partidária.
Local: Espaço Cultural da Câmara dos Deputados.

17:45 - Senhor Hugo Chávez Frías, Presidente da República da Venezuela

Lu 06/05/99



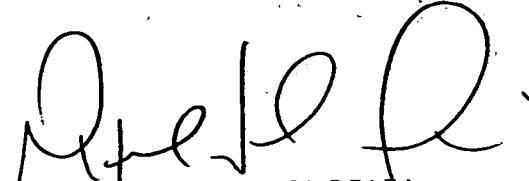
Setor Administrativo do Pessoal
Setor de Apoio Técnico da SENAD

ATOS DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.431, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007503/99-7,

RESOLVE designar o servidor VICENTE VUOLO, matrícula 3117, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, no Gabinete do Senador Carlos Bezerra, com efeitos financeiros a partir de 30 de abril de 1999.

Senado Federal, 6 de maio de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

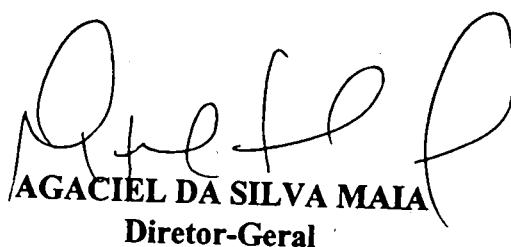
26/05/99
Adm. Geral
Boletim Administrativo da Pessoal
Série de Atos Técnicos da SCAFS

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.432, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE designar a servidora MARTA IDÊ DA SILVA, matrícula 4635, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da Subsecretaria de Telecomunicações, com efeitos financeiros a partir de 04 de maio de 1999.

Senado Federal, 6 de maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

6/05/99

Setor Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.433, DE 1999**

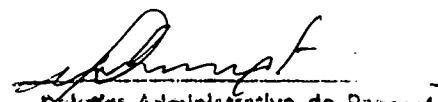
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007429/99-1,

RESOLVE designar o servidor DANTE POVOA RIBEIRO, matrícula 1987, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, para exercer a Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-03, do Gabinete da Liderança do PMDB, com efeitos financeiros a partir de 29 de abril de 1999.

Senado Federal, 06 de maio de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

6/05/99


Agaciel Administrativo do Processo
Gabinete do Senador Romero Jucá da Esapex

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.434, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007407/99-8,

RESOLVE designar o servidor HILTON PAULO SOUZA, matrícula 2500, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Romero Jucá, com efeitos financeiros a partir de 29 de abril de 1999.

Senado Federal, 06 de maio de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

En 06/05/99



Assistente Administrativo do Pessoal
Setor de Apoio Técnico da SENAD

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.435, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007540/99-0,

RESOLVE designar a servidora MARIA NEVES DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula 4912, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Biblioteconomia, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-07, do Serviço de Atendimento ao Usuário da Subsecretaria de Biblioteca, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1999.

Senado Federal, 6 de maio de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

*Lu 06/05/99
Pimentel*
Assinatura do Poder
do Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.436, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007537/99-9,

RESOLVE dispensar a servidora HELENA CELESTE RIBEIRO LUSTOSA VIEIRA, matrícula 4401, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-07, do Serviço de Atendimento ao Usuário da Subsecretaria de Biblioteca, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1999.

Senado Federal, 6 de maio de 1999.

Agaciel Maia
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

l m 06/05/99



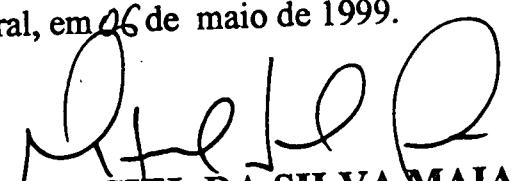
Boletim Administrativo do Pessoal
Série de Atos Técnicos da SSAPEN

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.437, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997,
RESOLVE:

Dispensar o servidor **PETRÔNIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO**, matr. 050, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, da Função Comissionada, símbolo FC-07, de Chefe do Serviço de Atendimento à Área de Assessoramento Legislativo.

Senado Federal, em 26 de maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

*L. ab/05/99**Amysf*

Boletim Administrativo da Pessoal
Serviço da Apoio Técnico da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.438, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997,
RESOLVE:

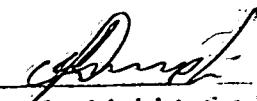
Designar o servidor **RICARDO FARIA CORREA TEIXEIRA**, matr. 420, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do **PRODASEN**, para exercer a Função Comissionada, símbolo **FC-07**, de Assistente do Diretor da Divisão de Administração de Dados e Recursos de Apoio, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - **PRODASEN**, a partir de 03 de maio de 1999.

Senado Federal, em 06 de maio de 1999.

Agaciel da Silva Maia
AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

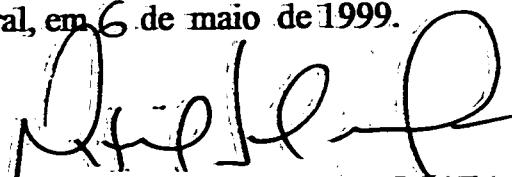
L. 06/05/99


Boletim Administrativo do Senado Federal
Centro de Apoio Técnico do Senado**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.439, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997,
RESOLVE:

Designar o servidor **ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA**, matr. 468, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, para exercer a Função Comissionada de Assistente do Diretor da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para a Área Legislativa e de Orçamento, símbolo FC-07, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, com efeitos a partir de 15 de abril de 1999.

Senado Federal, em 6 de maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

6/05/99



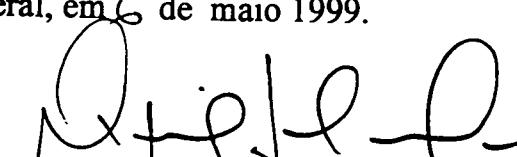
Boletim Administrativo de Pessoal
Serviço de Apoio Técnico do ESAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.440, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997,
RESOLVE:

Designar o servidor **FRANCISCO JOSÉ T. CRUZ DE C. P. PESSOA**, matr. 351, ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do **PRODASEN**, para exercer a Função Comissionada de Chefe do Serviço de Integração de Dados, símbolo FC-7, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - **PRODASEN**, durante os afastamentos e impedimentos do seu titular.

Senado Federal, em 6 de maio 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ln 06/05/99

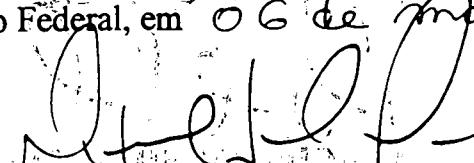

Boletim Administrativo do Pessoal
Centro de Apoio Técnico da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.441, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004646/99-1

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **EVANDRO CESAR CAMPELO BEZERRA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Secretaria.

Senado Federal, em 06 de maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

Lu 06/05/99



Brasil Administração do Federal
Senado de Apoio Técnico do SIAES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.442, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso
da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal
n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 07827/99-7,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo
35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **AELLISON BATISTA DOS
SANTOS**, matrícula n.º 30514, do cargo, em comissão, de Assistente
Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Teotônio Vilela Filho.

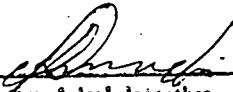
Senado Federal, em 06 de maio de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

L 06/05/99

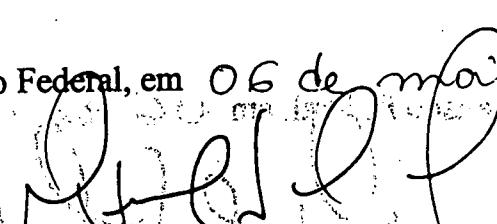

Assistente Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SENAD

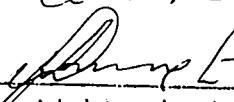
ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.443, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 07827/99-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ELIANE AQUINO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete Senador Teotônio Vilela Filho.

Senado Federal, em 06 de maio de 1999.

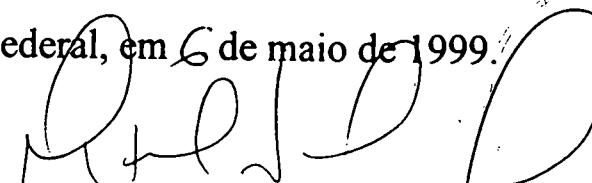

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

06/05/99

Bancada Administrativa da Pessoal
Bancada de Apoio Técnico da Comissão

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.444, DE 1999

O Diretor-Geral do Senado Federal no uso das atribuições que lhe competem, de acordo com o artigo 320 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução do Senado Federal nº 009, de 29.01.97, e tendo em vista o que consta do Processo PD-000097/99-3, resolve aposentar, por invalidez, o servidor **ALFREDO ROMMEL QUINTAS**, Analista de Informática Legislativa, Nível III, Padrão 43, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, nos termos do artigo 40, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem assim com as vantagens das Resoluções 59/91, 51/93, 74/94, 05/95 e 55/98 do Senado Federal, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Senado Federal, em 6 de maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: VAGO

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (casado)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5. PAULO HARTUNG	ES	1129/7020

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPILCY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(1) Licenças, a partir de 3/5/99, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Lideranças Partidárias.

Horário regular: Terça-feira às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: (Vago)
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PFL

1. (Vago)
2. Francisco Pereira
3. Waldeck Ornelas (1)
4. (Vago)

1. José Agripino
2. Carlos Petrócio
3. (Vago)
4. (Vago)

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)

PSDB

1. Lucio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. (Vago)

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. (Vago)
2. Osmar Dias

1. (Vago)

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadars

PT

1. Marina Silva

1. Leandro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

(Atualizado em 26.2.97)

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 · Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 · Fax: 3606

Secretários:

MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)

FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)

DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA

Ramais: 3507 - 3520 · Fax: 3512

Secretários:

WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)

MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)

CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 · Fax: 4573

Secretários: CAE

- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)

- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CE

- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)

- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal

3498)

CJ

- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CAS

- JOSÉ ROBERTO ASSUMPCÃO CRUZ (Ramal: 4608)

- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ

- VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

- VALDELICE DE ALMEIDA PEREIRA (Ramal 3972)

CRE

- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)

- MARCOS A. J. TONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

CFC

- JOSÉ FRANCISCO R. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: FERNANDO BEZERRA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
FERNANDO BEZERRA	RN	2481/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FC GAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4085	4. ALBERTO SILVA	PI	3085/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3184/3185
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSE AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3248/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2081/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS FINHEIRO (1)	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1180/1183

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. CARLOS WILSON	PE	2481/2487
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO CÖELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
PAULO HARTUNG	ES	1129/7020	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2184
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2161/2197
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2298/2297

(1) Licenças, a partir de 3/5/99, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Secretário: Diretório Vieira Machado Filho

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Fax: 311-4344 - E-mail: direceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS
 Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA
 (29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4821	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4084/4085	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2211/2217	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
PAULO HARTUNG	ES	1129/7020	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SÉBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(1) Licenças, a partir de 3/5/99, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário a ser observado pelo Colegio de Presidentes de Comissões e Lideranças Partidárias

1º dia: 09:00 horas às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPIÑO
Vice-Presidente: RAMEZ TEBET
 (23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2281/2297
DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267	2. FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4348
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPIÑO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2351/2317
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUIZA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretaria: Vera Lúcia Lacerda Nunes

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quarta-feira às 10:00 horas.

Sala nº 03 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: veranunes@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO
 Vice-Presidente: LUIZA TOLEDO
 (27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4348/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3085/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			8. VAGO		
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEAO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCILINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2211//2217	3. JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1180/1183
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3208/3207	1. CARLOS WILSON	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUIZA TOLEDO	ES	2022/2024	3. PAULO HARTUNG	ES	1128/7020
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA -PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES - PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES - PDT	AM	2081/2087

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Licenças, a partir de 3/5/99, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Março de acordo com deliberado do Colegiado de Presidentes de Comissões e Lideranças Partidárias.
 Março reprogramado: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY
Vice-Presidente: CARLOS WILSON
(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEAO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2211/2217
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TAVOLA	RJ	2431/2437	1. LUCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegio de Presidentes de Comissões e Líderes Parlamentares

Horário regular: Quarta-feira às 10:00 horas

Sala nº 07 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

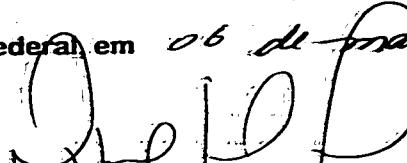
Fax: 311-3546

Con 06/05/99
J. Agaciel
Assistente de Diretor-Geral
Assessor de Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.445, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006.856/99-3,

RESOLVE aposentar, compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 07 de maio de 1999, o servidor CID NOGUEIRA, Analista Legislativo, Área 5, Especialidade Medicina, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado federal, nos termos do Art. 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 06 de maio de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCA
 Vice-Presidente: ROMEU TUMA
 (17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. VAGO		
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCA	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CANDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSE EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*).

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Reunião de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Univas Fazenda.

Sala nº 06 - Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: VAGO
 VICE-PRESIDENTE: VAGO
 SECRETÁRIO-GERAL: VAGO
 SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: VAGO
 (16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
SENAORES	
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
CASILDO MALDANER	2 - AMIR LANDO
ROBERTO REQUIÃO	3 - MARLUCE PINTO
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1 - JOSÉ JORGE
JORGE BORNHAUSEN	2 - DJALMA BESSA
PSDB	
PEDRO PIVA	1 - ANTERO PAES DE BARROS
ÁLVARO DIAS	2 - LUZIA TOLEDO
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)	
EMILIA FERNANDES	1 - ROBERTO SATURNINO

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADOS	
PFL	
NEY LOPES	1 - LUCIANO PIZZATTO
SANTOS FILHO	2 - MALULY NETTO
PMDB	
CONFÚCIO MOURA	1 - EDISON ANDRINO
GERMANO RIGOTTO	2 - OSMAR SERRAGLIO
PSDB	
FEIJ ROSA	1 - ANTONIO C. PANNUNZIO
NELSON MARCHEZAN	2 - NARCIO RODRIGUES
PT	
LUIZ MAINARDI	1 - PAULO DELGADO
PPB	
JULIO REDECKER	1 - CELSO RUSSOMANNO
SECRETARIA DA COMISSÃO:	

ENDERECO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
 FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433
 FAX: (55) (051) 3182154
 SECRETARIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

+U+

Publicações

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luís Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R\$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R\$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R\$ 3,00).** "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignali.

– **Volume 10 (R\$ 3,00).** "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

CD/ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATARIO			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:	Fax:		
Quantidade solicitada:			

Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997

Números 133-136

R\$ 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO

Nome:

Órgão:

Unidade:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Telefones para contato:

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela **Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2**, **Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8**, ou **recibo de depósito via FAX (061) 224-1150**, a favor do **FUNSEEP**, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminado:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 184 PÁGINAS